SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 17 de Julho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVI | Nº 4024

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2025- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFI-CADO

CIMCERO – Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, juntamente com o Departamento Pessoal e Recursos Humanos – DRH, através da portaria nº 57/2022, tendo em vista o resultado divulgado no processo administrativo nº 402/2024, mediante o edital nº 01/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios ANO XVI nº 3849, cujo resultado foi homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios ANO XVI nº 3868, de 03/12/2024, **CONVOCA** o candidato aprovado abaixo discriminado, para que no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data desta publicação, tendo em vista a solicitação através do memorando nº 09 de 11 de abril de 2025 da Secretária Executiva deste Consórcio. O convocado aprovado deverá comparecer junto ao Departamento Pessoal e Recursos Humanos – DRH,na sede administrativa do CIMCERO em Ji-Paraná, no horário de: Segunda a Quinta Feira das 07h30min às 12h00min e das 14h00min até 17h30min. Na Sexta Feira das 07h30min até as 13h30min munidos dos documentos pessoais e de habilitação ao cargo a que se escreveu para tomarem posse, sob pena de declarar deserta a ascensão.

MÉDICO VETERINÁRIO 40 HRS – POLO REGIÃO CENTRAL

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	NOME
4º	12	Pedro Henrique Damasceno Rios

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO
Declaração Imposto de Renda ou Declaração de Bens - ANEXO COMPROVANTE DE ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS ATRAVÉS DO SIGAP
Art. 1º e art. 2º Parágrafo único inciso XV da Instrução Normativa n° 28/TCE/RO-2012
Certidão Negativa do tribunal de Contas e Validar – www.tce.ro.gov.br

CÓPIA LEGÍVEL

02 (CÓPIA) DA CÉDULA DE IDENTIDADE (RG);
02 (CÓPIA) DO CPF;
01 (CÓPIA) DO TÍTULO DE ELEITOR;
01 (CÓPIA) CERTIDÃO ou COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ÚLTIMA ELEIÇÃO;
01 (CÓPIA) DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
01 (CÓPIA) DO CPF DO CÔNJUGE, CASO FOR CASADO NO CIVIL;
01 (CÓPIA) DE RESERVISTA (para o sexo masculino);
01 (CÓPIA) DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP;
01 (CÓPIA) DO COMPROVANTE ESCOLARIDADE, CONFORME REQUISITO DO EMPREGO – ITEM 2.7 DO EDITAL
01 (CÓPIA) DO REGISTRO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
01 (CÓPIA) CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (MENORES DE 14 ANOS) ACOMPANHADOS DE DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA ESCOLAR (FILHOS MAIORES DE 05 ANOS); E CÓPIA DA CADERNETA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES 05 (CINCO) ANOS, SE TIVER;
01 (CÓPIA) DO CPF DOS FILHOS, CASO, NÃO CONSTAR NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO;
02 (CÓPIA) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO (ÁGUA, LUZ OU TELEFONE) OU DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO “reconhecido firma em cartório”.
01 (CÓPIA) COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXPEDIDA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE A QUAL ESTEJA VINCULADO O CANDIDATO;
DECLARAÇÃO CONSTANDO Nº DE TELEFONE FIXO/CELULAR E ENDEREÇO ELETRÔNICO;

02 FOTOS 3X4 (COLORIDA E ATUAL);
01 (CÓPIA) CARTEIRA DE TRABALHO – CTPS; (foto e verso)
DECLARAÇÃO SOBRE EXERCÍCIO OU NÃO, DE OUTRO CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;
DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO;
DECLARAÇÃO DE NÃO (PIS/PASEP); "caso não possua"
AUTODECLARAÇÃO DE RAÇA/COR (declaração)
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CIVIL E CRIMINAL Resolução 156-cnj (1º grau) (www.tjro.jus.br)
NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA, AGÊNCIA Nº OP: (PREFERENCIAL BANCO DO BRASIL E/OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO (NR 7)
• OBS: OS DOCUMENTOS EM XEROX DEVERÃO ESTAR TODOS AUTENTICADOS EM CARTÓRIO (PREFERENCIALMENTE) OU CONFERIDOS COM O ORIGINAL.

• OBS: Após a conferência dos documentos exigidos, será entregue ao convocado a requisição para a emissão do ASO – ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL e exames complementares.

Ji-Paraná–RO, 11 de abril de 2025.

ELISÂNGELA NUNES MAFRA
Port. 57/2022

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:7CA03A4D

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO N° 046/2025/CISAN-CENTRAL/RO.

EXTRATO DO CONTRATO N° 046/2025/CISAN-CENTRAL/RO.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32.

CONTRATADO: GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.871.544/0001-61.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa Especializada para prestação de serviço de Imunização completa para desinfestação, desinsetização/dedetização, descupinação, desratização e fumacê para atender os Departamentos Administrativo e Operacional do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas nesse instrumento.

DO VALOR TOTAL: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

DA VIGÊNCIA: vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

Ariquemes/RO, 16 de julho de 2025.

GILLIARD SANTOS GOMES
Presidente do CISAN Central/RO

Publicado por:
Vitória Helen de Melo
Código Identificador:716BDF76

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 055/2025/CISAN CENTRAL/RO, DE 16 DE JULHO DE 2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO Nº 08/2024 PELO CISAN CENTRAL/RO.

PORTARIA Nº 055/2025/CISAN CENTRAL/RO, DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de servidores para função de Fiscal de Contratos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 08/2024 pelo CISAN Central/RO.

O Presidente do CISAN Central/RO, Sr. Gilliard dos Santos Gomes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e Estatuto do CISAN Central/RO.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado o Servidor RICARDO DINIZ ALUPP BORHER (matrícula nº 92- 4), que vai exercer a função de Fiscal do Contrato Nº 046/2025, do Processo Administrativo n° 098/2025, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento.

Artigo 2º - São atribuições dos Fiscais de Contrato os termos em consonância com o Decreto nº 08/2024 CISAN Central/RO e o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 3º - A Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, 16 de julho de 2025.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente do CISAN Central/ RO

Publicado por:
Vitória Helen de Melo
Código Identificador:D4397298

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL / RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede no Município de Ariquemes – RO, sito à Rua Canindé, nº 3622, Bairro Institucional, CEP: 76872-872, **neste ato sendo representado pelo Presidente GILLIARD DOS SANTOS GOMES,** brasileiro, casado, portador da RG nº 792.619 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 752.740.002-15, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, **denominado de "CONTRATANTE" e de outro lado ÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA,** Concessionária de Serviço Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.565.225/0001-53, com sede comercial no Município de Ariquemes – RO, sito à Rua Canindé, nº 3545, Bairro Institucional, CEP: 76872-872, **denominada de "CONTRATADA", neste ato sendo representada por** ARY CARLOS LAYDNER JUNIOR - Brasileiro, Casado — CPF 940.353.420-68 - RG 1067877637 SSP/PC RS — DIRETOR PRESIDENTE; GUILHERME AUGUSTO MEDINA COELI - Brasileiro , Casado — CPF 027.683.225-63 - RG 1427359571 SSP BA — DIRETOR EXECUTIVO, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, firmam o termo aditivo ao contrato nº 006/2021 mediante cláusulas a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Fornecimento e abastecimento de água potável para o Aterro Sanitário situado na RO 257, linha C – 65, lote 13B, gleba 20, no Município de Ariquemes – RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – O preço será calculado em metros cúbicos de água consumida mensalmente, sendo a tarifa fixada para Órgão Público, comprovada por meio de aferição do hidrômetro instalado no reservatório construído no Aterro Sanitário localizado no Município de Ariquemes – RO, cuja estimativa pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO TERMO ADITIVO – O prazo de vigência do termo aditivo é de 12 (doze) meses, contados do dia 19 de julho de 2025 até o dia 19 de julho de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência do termo aditivo pode ser prorrogado por igual e sucessivo período, enquanto houver interesse público e vantajosidade econômica.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato nº 006/2021 não afetadas pelo presente termo aditivo.
CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes e duas testemunhas o presente instrumento, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ariquemes – RO, 09 de julho de 2025.

Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central / RO
Contratante
GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente

Águas de Ariquemes SaneamentoSPELTDA
Contratada
ARY CARLOS LAYDNER JUNIOR
Diretor Presidente

Águas De Ariquemes SaneamentoSPE LTDA
Contratada
GUILHERME AUGUSTO MEDINA COELLI
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

NOME – GABRIEL SILVA ROMÃO
RG – 665810970 SSP/SP
CPF – 045.105.012-69

NOME – CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO
RG - 1.387.070 SSP/RO
CPF - 035.690.592-60

Publicado por:
Vitória Helen de Melo
Código Identificador:69CE5C55

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA 101/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA 101/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°815/2025
Contratação de **SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE VEÍCULOS,** em atendimento à frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a realização de **Dispensa de Licitação na forma eletrônica,** com utilização do **Sistema de Registro de Preços**. Cadastro de Propostas a partir do dia:18/**07/2025**. Abertura da Sessão: 24/**07/2025** as **08h00min** - **LOCAL:** LICITANET -Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo **será observado o horário de Brasília (DF). MENOR PREÇO POR ITEM no valor de R$34.920,00 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte reais)**. **Q**uaisquer informações, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail: cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463.

Alta Floresta D Oeste, 16 de julho de 2025.

CELIA FERRARI BUENO
Agente de Contratação

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:BD51249A

PODER EXECUTIVO
CONTRATO Nº. 035/2025

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Brasil n. 3044, bairro Redondo, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 11.402.806/0001-22, com sua sede na Av. Nilo Peçanha, n. 4513, Bairro Redondo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob n. 18.093.163/0001-21, com sede na Avenida Fernando Garcia, 252, Jardim Santa Izabel, no município de Marialva - Paraná, por seu representante legal Sr. Frank Sield Sidney Bellan, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, ambos têm por certo e contratado o que segue:

Contrato referente a:

Processo Administrativo nº 502/2025;

Nota de Empenho nº. 834/2025
Unidade Orçamentária: 03.001 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE).
Prog. Trabalho: 10.301.0025.1.184. (AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA).
Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00.00. – Equipamento e Material Permanente.
F. de Recurso: 16320000 - Transferências de Convênios Estado - Saúde
Desdobramento: 48 VEÍCULOS DIVERSOS
Valor: R$ 332.500,00 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos) reais.

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: O Objeto do presente contrato trata-se de aquisição PICKUP 4X4 CABINE SIMPLES 0KM COM BAÚ EM FIBRA DE VIDRO AMBULÂNCIA MODELO SIMPLES REMOÇÃO POTÊNCIA MÍNIMA LÍQUIDA 203 CV, POTÊNCIA MÍNIMO 3.380RPM, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO, TRANSMISSÃO TIPO MANUAL 6 VELOCIDADES, FREIOS DIANTEIROS A DISCO E TRASEIRO A TAMBOR, TRAÇÃO 4X4, MEDIDAS EXTERNAS COMPRIMENTO SUPERIOR A 5.320, LARGURA SUPERIOR A 1.900, ENTRE EIXO SUPERIOR A 3.080, COMPRIMENTO INTERNO DA AMBULÂNCIA SUPERIOR A 2.300, TANQUE DE COMBUSTÍVEL SUPERIOR HÁ 79 L, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, PNEUS RADIAIS MÍNIMO 225/70 R 17", BATERIA MÍNIMO 65 AH, CAPACIDADE DE CARGA SUPERIOR A 1.100 KG, PESO EM ORDEM DE MARCHA 1.800 KG, conforme descrito na Nota de Empenho 834/2025, bem como, Processo Administrativo nº 502/2025.

DO PRAZO DE ENTREGA E VIGENCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: A contratada deverá disponibilizar a entrega do objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do contrato no diário oficial do município - AROM.

2.1. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central, situado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizado na Avenida Minas Gerais, nº 4626, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000, entre os horários de 07:30 às 13:00 (Segunda a Sexta-feira), município de Alta Floresta D'Oeste – RO.

2.2. O prazo de vigência inicial da contratação é de 24 meses contados do Termo de Recebimento
Definitivo, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DO VALOR
CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total do presente contrato é de R$ 332.500,00 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos) reais.

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme previsto no item 8.18 do Termo de Referência.

DAS DESPESAS
CLÁUSULA QUINTA: Todas as despesas decorrentes do referido objeto correrão por conta da contratada, inclusive os custos com o transporte, conforme estabelecido no processo administrativo 502/2025.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
CLÁUSULA SEXTA: Cada parte arcará com as responsabilidades cabíveis e se responsabiliza no cumprimento do contrato integralmente, bem como aceita todos os termos do processo.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização do referido objeto será exercida pelo Servidor KLEBER MOREIRA FERNANDES e pela Comissão Permanente de Recebimento.

DAS ALTERAÇOES
CLAUSULA OITAVA: O presente contrato administrativo poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

DAS GARANTIAS
CLÁUSULA NONA: A garantia do veículo será de 24 meses, contada a partir da entrega, período durante o qual a empresa deverá oferecer assistência técnica autorizada, devendo possuir toda gama de peças de manutenção com mão de obra qualificada no Estado de Rondônia, bem como as demais previsões constantes no Edital e Processo Administrativo nº 502/2025.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando a contratante a rescisão unilateral por conveniência administrativa, especialmente o disposto no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o que desde já fica aceito por ambas as partes, assim como as demais cominações previstas no Edital.

DA MOBILIZAÇAO E INSTALAÇÃO
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não há pagamento a título de mobilização e instalação, em razão do tipo de contrato.

DA EXECUÇÃO:
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O regime de execução é o indireto por menor preço por item.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplica-se ao presente contrato todas as legislações pertinentes e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como as cláusulas aqui estabelecidas e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

DA MULTA
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Além das sanções relacionadas à execução do contrato previstas no Edital e demais documentos do Processo Administrativo, fica estabelecido:

14.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

DOS CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IPCA (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

15.1 - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipação de pagamento na realização/entrega dos serviços, objeto desta licitação;

15.2 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data da assinatura do Termo de Contrato.

15.3 – Além das demais disposições constantes no Processo Administrativo nº 231/2025.

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA:
Nota de Empenho nº. 834/2025
Unidade Orçamentária: 03.001. (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA D'OESTE).
Prog. Trabalho: 10.301.0025.1.184. (AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA).
Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.
F. de Recurso: 16320000 - Transferências de Convênios Estado – Saúde.
Desdobramento: 48 00 - VEÍCULOS DIVERSOS.
Valor: R$ 332.500,00 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O contrato será celebrado no prazo de até 05 (cinco) dias da data da ciência ao chamamento.

DAS OBRIGAÇÕES:
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica obrigado o contratado a cumprir fielmente as obrigações do contrato, nas condições pelo qual foi habilitado e aceito todos os termos do processo, em especial no tocante a licitação e sua modalidade.

DA VINCULAÇÃO:
CLÁUSULA DECIMA NONA – O presente Contrato fica vinculado ao Processo nº. 502/2025.

DO LIVRE ACESSO:
CLÁUSULA VIGESIMA – O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

DO FORO:
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, para dirimir eventuais litígios e dúvidas que possam surgir.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Alta Floresta D'Oeste - RO, 15 de julho de 2025.

Contratante:
Município de Alta Floresta D' Oeste – RO
GIOVAN DAMO

Contratado:
Bellan Veículos Especiais EIRELI
FRANK SIELD SIDNEY BELLAN

KLEBER MOREIRA FERNANDES
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

Publicado por:
Eleir Schindt
Código Identificador:C6BE2D8D

PODER EXECUTIVO
CONTRATO Nº. 036/2025

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Brasil n. 3044, bairro Redondo, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 11.402.806/0001-22, com sua sede na Av. Nilo Peçanha, n. 4513, Bairro Redondo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **BELLATRIX VEÍCULOS,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob n. 49.422.071/0001-71, com sede na Avenida General Ataliba, 1205, Conjunto 94 – Santana, no município de São Paulo – São Paulo, por seu representante legal Sr. Valdir Fernandes Araujo, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, ambos têm por certo e contratado o que segue:

Contrato referente a:

Processo Administrativo nº 782/2025;

Nota de Empenho nº. 835/2025
Unidade Orçamentária: 03.001 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE).
Prog. Trabalho: 10.301.0025.1.186. (AQUISIÇÃO DE MICRO-ONIBUS PARA TRANSPORTE DE PACIENTE).
Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00.00. – Equipamento e Material Permanente.
F. de Recurso: 16310000 - Transferências de Convênios União - Saúde
Desdobramento: 48 VEÍCULOS DIVERSOS
Valor: R$ 696.800,00 (seiscentos e noventa e seis mil e oitocentos reais) reais.

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: O Objeto do presente contrato trata-se de aquisição de VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: NOVO, ZERO QUILÔMETRO; ANO-MODELO 2024/2025 CHASSI E CARROCERIA INTEGRADOS; CAPACIDADE PARA 33 PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA; COR BRANCA; MOTOR DIESEL; MOTOR COM POTÊNCIA DE 175 CV; EM CONFORMIDADE COM A NORMA PROCONVE P-8 / EURO 6; DIREÇÃO HIDRÁULICA; COM SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PADRÃO DO FABRICANTE; 04 CILINDROS VERTICAIS EM LINHA E COM VOLUME/CILINDRADAS DE 3,8 LITROS; FREIO ABS; CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE (ESP); TRANSMISSÃO MANUAL COM 06 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ; PESO TOTAL BRUTO (PBT) DE 9.600 KG; COMPRIMENTO TOTAL DE 9.100 MM; ALTURA INTERNA 1.900 MM; LARGURA EXTERNA DE 2.400MM; ENTRE EIXOS 4.550 MM; EQUIPADO COM CARROCERIA TIPO RODOVIÁRIA, COM ACESSIBILIDADE DO TIPO DPM (DISPOSITIVO DE POLTRONA MOVEL); COM VIDROS FUMÊ COLADOS; AR-CONDICIONADO QUENTE E FRIO CENTRAL NO TETO; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 150 LITROS; TODAS AS POLTRONAS RECLINÁVEIS EXECUTIVAS (130º), EM TECIDO COM DESCANSA BRAÇOS RETRÁTEIS SENDO CADA COLUNA DE DUAS POLTRONAS COM LARGURA DE 940MM; PORTA PACOTES COM LUZ DE LEITURA E SAIDAS INDIVIDUAIS DO AR CONDICIONADO E COM TOMADAS USB PARA TODOS OS PASSAGEIROS; LUMINÁRIAS NO SALÃO EM FLUORESCENTE OU LED; RENOVADORES DE AR NO TETO COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA; CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS EM TODOS OS ASSENTOS; CINTO DE 3 PONTOS PARA O MOTORISTA; SIRENE DE MARCHA RÉ; CORTINAS PÁRA-BRISA VERDE OU INCOLOR; PORTA PANTOGRÁFICA COM SISTEMA DOOR BRAKE; PNEUS RADIAIS SEM CAMARA 215/75 R 17,5; RODAS EM AÇO 6.00 X 17,5; RODADO TRASEIRO DUPLO TACÓGRAFO DIGITAL OU ELETRÔNICO; BAGAGEIRO TRASEIRO; REVESTIMENTO INTERNO DAS LATERAIS E TETO CONFORME PADRÃO DE FÁBRICA; PARASOL PARA O MOTORISTA; FARÓIS DE NEBLINA NO PARA-CHOQUE DIANTEIRO E DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. ENTREGUE NO MUNICÍPIO. EMPLACADO E LICENCIADO EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE – RO, conforme definido no processo administrativo nº 782/2025.

DO PRAZO DE ENTREGA E VIGENCIA DO CONTRATO
CLÁUSULA SEGUNDA: A contratada deverá disponibilizar a entrega do objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do contrato no diário oficial do município - AROM.

2.1. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central, situado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizado na Avenida Minas Gerais, nº 4626, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000, entre os horários de 07:30 às 13:00 (Segunda a Sexta-feira), município de Alta Floresta D'Oeste – RO.

2.2. O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 meses contados do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DO VALOR
CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total do presente contrato é de R$ 696.800,00 (seiscentos e noventa e seis mil e oitocentos reais).

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o recebimento do bem, objeto desta licitação e apresentação da Nota Fiscal por parte da Contratada, com indicação de seus dados bancários, assim como os demais documentos, certidões negativas e disposições no Processo Administrativo nº 782/2025.

DAS DESPESAS
CLÁUSULA QUINTA: Todas as despesas decorrentes do referido objeto correrão por conta da contratada, inclusive os custos com o transporte, conforme estabelecido no processo administrativo nº 782/2025.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
CLÁUSULA SEXTA: Cada parte arcará com as responsabilidades cabíveis e se responsabiliza no cumprimento do contrato integralmente, bem como aceita todos os termos do processo.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização do referido objeto será exercida pelo Servidor KLEBER MOREIRA FERNANDES e pela Comissão Permanente de Recebimento.

DAS ALTERAÇOES
CLAUSULA OITAVA: O presente contrato administrativo poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

DAS GARANTIAS
CLÁUSULA NONA: A garantia do veículo será de 12 meses, contada a partir da entrega, período durante o qual a empresa deverá oferecer assistência técnica autorizada, devendo possuir toda gama de peças de manutenção com mão de obra qualificada no Estado de Rondônia, bem como as demais previsões no Edital.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando a contratante a rescisão unilateral por conveniência administrativa, especialmente o disposto no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o que desde já fica aceito por ambas as partes, assim como as demais cominações previstas no Edital.

DA MOBILIZAÇAO E INSTALAÇÃO
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não há pagamento a título de mobilização e instalação, em razão do tipo de contrato.

DA EXECUÇÃO:
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O regime de execução é o indireto por menor preço por item.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplica-se ao presente contrato todas as legislações pertinentes e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como as cláusulas aqui estabelecidas e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

DA MULTA
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Além das sanções relacionadas à execução do contrato previstas no Edital e demais documentos do Processo Administrativo, fica estabelecido:

14.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

DOS CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IPCA (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

15.1 - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipação de pagamento na realização/entrega dos serviços, objeto desta licitação;

15.2 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data da assinatura do Termo de Contrato.

15.3 – Além das demais disposições constantes no Processo Administrativo nº 782/2025.

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA:
Nota de Empenho nº. 835/2025
Unidade Orçamentária: 03.001 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE).
Prog. Trabalho: 10.301.0025.1.186. (AQUISIÇÃO DE MICRO-ONIBUS PARA TRANSPORTE DE PACIENTE).
Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00.00. – Equipamento e Material Permanente.
F. de Recurso: 16310000 - Transferências de Convênios União - Saúde
Desdobramento: 48 VEÍCULOS DIVERSOS
Valor: R$ 696.800,00 (seiscentos e noventa e seis mil e oitocentos reais) reais.

DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O contrato será celebrado no prazo de até 05 (cinco) dias da data da ciência ao chamamento.

DAS OBRIGAÇÕES:
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica obrigado o contratado a cumprir fielmente as obrigações do contrato, nas condições pelo qual foi habilitado e aceito todos os termos do processo, em especial no tocante a licitação e sua modalidade.

DA VINCULAÇÃO:
CLÁUSULA DECIMA NONA – O presente Contrato fica vinculado ao Processo nº. 782/2025.

DO LIVRE ACESSO:
CLÁUSULA VIGESIMA – O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

DO FORO:
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, para dirimir eventuais litígios e dúvidas que possam surgir.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Alta Floresta D'Oeste - RO, 15 de julho de 2025.

Contratante:
Município de Alta Floresta D'Oeste – RO
GIOVAN DAMO

Contratado:
Bellatrix Veículos
VALDIR FERNANDES ARAUJO

Fiscal do Contrato:
KLEBER MOREIRA FERNANDES

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

Publicado por:
Eleir Schindt
Código Identificador:A7CEE87F

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 006/2025/GAB/SEMED

PORTARIA Nº 006, de 16 de Julho de 2025.

Institui o Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar no município de Alta Floresta D'Oeste - RO.

O**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE, RO, Sr. GLICÉRIO BITENCOURT QUEIROZ,** no uso das atribuições legais que lhe conferem a Portaria Nº. 174/2025/GAB e considerando o artigo 206 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/1996 e o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar no município de Alta Floresta D'Oeste, com os seguintes objetivos:

I. Acompanhar e monitorar as ações realizadas pelo Programa Busca Ativa Escolar no município de Alta Floresta D'Oeste, doravante denominado BAE -AFO;

II. Fomentar a participação de todos os agentes públicos instalados no município de Alta Floresta D'Oeste, bem como de toda a sociedade para que participem ativamente do Programa Busca Ativa Escolar, com o objetivo de que nenhuma criança ou adolescente residentes no município fiquem fora da escola;

III. Criar meios para o fomento de ações e políticas públicas sobre o enfrentamento da cultura do fracasso escolar, a fim de superar desafios e alcançar o sucesso dos estudantes.

Parágrafo Único. Determinar a adesão da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Ação Social ao Programa BAE - AFO, para que, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, articulem as ações para operacionalização efetiva do Programa.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê Intersetorial para a Programa BAE – AFO fica constituído pelos agentes públicos abaixo indicados, representando os respectivos órgãos:

I. GIOVAN DAMO - Prefeito Municipal;

II. GLICERIO BITENCOURT QUEIROZ – Secretário Municipal de Educação;

III. Secretaria Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste:

a) MARILZA BARBOSA TRAJANO GARCIA - Coordenador do Comitê.

b) ERNANDES TORRES DE PAULA - Psicólogo Institucional.

c) IARA DE JESUS MELO CATÃO - Psicopedagoga.

d) PATRICIA CORÁ– Assistente Social.

VIII. Secretaria Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste:

a) WESLEY RIBEIRO BASTOS - Membro Titular.

b) LOHAINE FERNANDES COSTA SOUZA - Suplente.

IX. Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Alta Floresta D'Oeste:

a) REGINALDO RIBEIRO DE ALMEIDA - Membro Titular.

b) ROSIANE DA SILVA MOREIRA UGOLINI - Suplente.

Art. 3º Os órgãos abaixo relacionados poderão fazer parte do Comitê Intersetorial da BAE municipal, mediante Termo de Adesão conforme modelo constado no Anexo I desta Portaria:

I. Conselho Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste:

a) MARLY APARECIDA DA COSTA - Membro Titular.

b) ELISA MARIA PALOSCHI VALENTINO - Suplente.

II. Defensoria Pública do Estado de Rondônia – Núcleo de Alta Floresta D'Oeste:

a) LUCIA PEREIRA BENTO MOREIRA - Membro Titular.

b) CARLOS ROBERTO BATISTA JUNIOR - Suplente.

III. Associação de Pais e Mestres do Município de Alta Floresta D'Oeste:

a) LINDOLFO RUNGE - Representante dos pais e responsáveis - Membro Titular.

b)ALEXSSANDRA LOURENÇO ALVES FEITOSA - Representante dos professores - Membro Titular.

IV. Superintendência Regional de Educação – SUPER do município de Alta Floresta D'Oeste:

a) BRUNA FRANCIELE ZANINI DAPONT TASSI - Membro Titular.

b) JUAREZ HERMES BRUNALDI - Suplente.

V. Câmara Municipal do município de Alta Floresta D'Oeste:

a) NATÃ SOARES DA CRUZ - Membro Titular.

b) ANDRÉ SELEPENQUE - Suplente.

VI. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Alta Floresta D'Oeste:

a) LUANA INACIO SABAI - Membro Titular.

b) CLEIDE CAETANO DO NASCIMENTO DA CRUZ - Suplente.

Parágrafo Único. Ao aderir ao Programa BAE Municipal por meio do Termo de Adesão, o órgão assume o compromisso de cumprir as responsabilidades constadas no rol das atribuições específicas determinadas nesta Portaria, bem como o compromisso de participar das reuniões e das ações da BAE Municipal, de forma intersetorial, com os demais componentes do Comitê.

Art. 4º O mandato do Coordenador do Comitê, dos Secretários e demais membros e componentes será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º - O Prefeito Municipal expedirá documento solicitando aos órgãos envolvidos que apresentem os nomes de seus respectivos representantes e suplentes a fim de que sejam nomeados para compor o Comitê da BAE no município.

§ 2º - Os órgãos envolvidos terão até 10 (dez) dias para apresentar os nomes de seus respectivos representantes e suplentes a fim de que sejam nomeados para compor o Comitê da BAE no município.

Art. 5º O Comitê funcionará sob as seguintes condições:

I. Em suas ausências e impedimentos, o Coordenador do Comitê do Programa BAE será substituído pelo 1º Secretário e assim sucessivamente até o 4º Secretário designado;

II. Em suas ausências e impedimentos, o 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário e assim sucessivamente até o 4º Secretário designado;

III. Cada membro do Comitê será substituído pelo suplente designado, que o substituirá em suas ausências e impedimentos;

IV. O Comitê poderá convidar servidores, autoridades, especialistas e qualquer membro da sociedade não designados para participar de agendas específicas, desde que devidamente justificado pela necessidade de informações adicionais de domínio exclusivo do servidor convidado;

V. O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos ou privados, de instituições de ensino superior e de organizações não governamentais, entre outras;

VI. A permanência do agente público neste Comitê está vinculada à sua permanência na Secretaria/órgão em que atua;

VII. Todos os assuntos tratados nas reuniões do Comitê deverão ser registrados em documento oficial (preferencialmente Ata) devidamente assinada pelos participantes do evento;

VIII. As reuniões poderão ser gravadas, mediante cientificação a autorização antecipada dos participantes;

IX. As reuniões poderão ser realizadas na forma presencial, on line ou híbrida;

X. O Comitê deverá expedir relatório no mínimo trimestral das atividades, encaminhamentos e soluções adotadas, devendo o relatório ser encaminhado aos órgãos de controle externo e a todos os órgãos componentes do comitê;

XI. O Comitê deverá expedir relatório anual das atividades do colegiado, promovendo o encaminhamento dele aos órgãos de controle e a divulgação para a sociedade;

XII. Os relatórios deverão ser disponibilizados para conhecimento da sociedade no Portal da Transparência da Prefeitura. Na impossibilidade de disponibilização por meio digital, a Prefeitura deverá disponibilizar uma via física no Serviço de Informações ao Cidadão – SIC do município;

XIII. O Comitê reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma estabelecida em regimento próprio, elaborado na sua primeira reunião;

XIV. O Comitê deverá reunir-se no mínimo bimestralmente (reunião ordinária) e extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, quando a situação assim o exigir;

XV. O Coordenador do Comitê deverá providenciar o Calendário Anual das reuniões e comunicar a todos os órgãos participantes, a fim de se programarem para a agenda de trabalho;
XVI. As reuniões ordinárias do Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar Municipal Escolar serão realizadas de acordo com calendário próprio;
XVII. As reuniões extraordinárias do Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Municipal serão convocadas pelo coordenador ou outro membro por ele designado;
XVIII. O Comitê poderá propor eventos (seminários, congressos, simpósios, encontros e eventos congêneres) que divulguem e fomentem a responsabilidade pela Busca Ativa Escolar no município;
XIX. A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar estrutura local e os recursos necessários (mobiliário, local) inclusive apoio de recursos humanos ao bom andamento das ações do Comitê.

§ 1º - Os órgãos componentes deste Comitê deverão informar os casos de desligamentos de agentes públicos de seus quadros, bem como realizar, incontinenti, a indicação de seus substitutos para nova designação, a fim de não provocar solução de continuidade no Programa.

§ 2º - A participação no Comitê não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço público relevante, e as atividades desempenhadas serão realizadas sem prejuízo daquelas decorrentes dos respectivos cargos e funções.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Prefeito Municipal:
§ 1º - Atuar como articulador e mobilizador da Busca Ativa Escolar no município, com atribuição de adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, as medidas operacionais, de apoio e outras necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.
§ 2º - Designar o Gestor Político articular as condições para operacionalização das medidas operacionais, de apoio e outras necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.
§ 3º - Em razão das peculiaridades locais, o Gestor Político poderá, por decisão discricionária, ser o próprio Prefeito Municipal.
§ 4º - Designar, mediante Portaria específica ou documento congênere, os Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores para atuar no Programa BAE do Município.

Art. 7º São atribuições do Gestor Político:
I. Articular todos os órgãos que se integrarão à estratégia BAE;
II. Garantir as condições políticas para a realização dos trabalhos;
III. Fazer o acompanhamento contínuo do Comitê Gestor Intersetorial (criado ao longo do processo de formação da equipe, com representantes de cada setor) e das ações de todas as áreas envolvidas; e
IV. Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 8º São atribuições do Comitê Intersetorial para apoiar na Busca Ativa Escolar do município de Alta Floresta D'Oeste:
I. Atuar como órgão responsável pela mobilização da sociedade e pela articulação política necessárias para enfrentar a exclusão escolar no município;
II. Gerenciar as ações da Busca Ativa Escolar em todas as etapas;
III. Elaborar o Plano de Ação da estratégia;
IV. Acompanhar a execução do Plano de Ação, analisando os dados da plataforma e discutindo os encaminhamentos dos casos;
V. Estudar as causas da exclusão escolar no município, reorientando as ações conforme a necessidade;
VI. Realizar estudos, debates e ações conjuntas entre os órgãos envolvidos e a comunidade em geral, com objetivo de propor, desenvolver e implementar ações que promovam o acesso e a permanência dos estudantes na escola;
VII. Analisar os relatórios com informações referentes aos diversos indicadores de evasão e abandono escolar;
VIII. Encaminhar as propostas elencadas para os diversos órgãos responsáveis pelo público atendido;
IX. Adotar estratégias de mobilização das famílias para matrícula dos estudantes e participação delas em atividades escolares;
X. Monitorar as intervenções propostas e corrigir as rotas quando necessário; e
XI. Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 9º São atribuições do Coordenador do Comitê Intersetorial na Busca Ativa Escolar do município de Alta Floresta D'Oeste:

Art. 10º São atribuições do Secretariado do Comitê Intersetorial na Busca Ativa Escolar do Município de Alta Floresta D'Oeste:
I. Prestar assistência direta e imediata ao Coordenador do Comitê da BAE do município;
II. Encaminhar aos membros e demais participantes as convocações das reuniões do Comitê;
III. Planejar, organizar e preparar as reuniões, informando, inclusive, o modo (presencial, on line ou híbrido) e, quando o caso, o local de sua realização;
IV. Elaborar, previamente a cada reunião, lista com a confirmação de presença dos convocados;
V. Confeccionar e dar publicidade às atas das reuniões realizadas;
VI. Realizar a organização e arquivo dos documentos e dados produzidos pelo Comitê;
VII. Organizar proposições de demandas formativas para discussão e deliberação do Comitê;
VIII. Realizar registro das reuniões do Comitê em ata própria;
IX. Elaborar relatório bimestral e anual de gestão do Comitê.

DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃOS COMPONENTES DO COMITÊ DA BAE DO MUNICÍPIO

Art. 11. Ao aderir o Programa BAE do Município, na forma do disposto no art. 3º desta Portaria, os órgãos componentes assumem as seguintes responsabilidades:

I. Do Conselho Municipal de Educação:
a) Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
b) Articular e mediar as demandas educacionais relativas à Busca Ativa Escolar (BAE) junto aos gestores estaduais/municipais, conforme o caso, exercendo as funções normativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora visando combater a evasão e o abandono e exclusão escolar no ente estatal de sua jurisdição;
c) Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

II. Defensoria Pública do Estado de Rondônia
a) Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
b) Acompanhar, em parceria com o Tribunal de Contas, com a Embaixada da UNICEF em Rondônia, com o Ministério Público do Estado de Rondônia, a execução do Projeto Pontes para a Educação: Busca Ativa Escolar e Governança em Redes, com o objetivo de induzir a efetiva implantação da Busca Ativa Escolar (Unicef) como estratégia adotada por estado e municípios rondonienses para combater o aumento das taxas de evasão, abandono e exclusão escolar;
c) Apoiar a Coordenação da BAE municipal e as Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social, e de Educação (incluindo as escolas), nas ações de Busca Ativa Escolar que requeiram ações do Conselho Tutelar, do Ministério Público e da Secretaria de Segurança Pública, a fim de permitir a articulação com esses órgãos no que se refere ao fluxo de informações necessárias às escolas, professores e pais envolvidos;

d) Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

III. Associação de Pais e Mestres - Representante dos pais e responsáveis:
a) Participar, por meio da Associação dos Pais, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar;
b) Promover, junto aos pais e responsáveis, o acompanhamento da frequência à escola e das aprendizagens de seus filhos;
c) Promover, junto aos pais e responsáveis, a prática de maior participação nas atividades escolares de seus filhos, inclusive nas reuniões de pais e mestres;
d) Incentivar, junto aos pais e responsáveis, ações para que seus filhos sejam mais dedicados aos estudos.
e) Promover, junto aos pais e responsáveis, ações de conscientização sobre a necessidade de eles assumirem as responsabilidades exclusivas da família.
f) Promover, junto aos pais e responsáveis, práticas para que eles se envolvam no desenvolvimento das tarefas de casa e no acompanhamento do aprendizado dos seus filhos.
g) Divulgar, junto aos pais e responsáveis, orientações sobre a necessidade de que eles reportem ao Professor ou qualquer Agente Público, situações percebidas que envolvam evasão, exclusão e abandono escolar.

IV. Associação de Pais e Mestres - Representante dos professores:
a) Participar, por meio da Associação dos Mestres, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar;
b) Adotar, no exercício de suas competências e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

V. Da Coordenadoria Regional de Educação – CRE
a) Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
b) Articular e mediar as demandas educacionais relativas à Busca Ativa Escolar (BAE) junto ao município onde está instalada, conforme o caso, de acordo com a política de educação da Secretaria de Estado da Educação - Seduc;
c) Promover a integração entre órgãos públicos e privados no contexto regional, nas ações da BAE no município;
d) Adotar, no exercício de suas competências e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

VI. Da Câmara Municipal do Município de Alta Floresta D'Oeste:
a) Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
b) Fiscalizar, com auxílio do Tribunal de Contas, a efetiva implementação da estratégia Busca Ativa Escolar (BAE) no município;
c) Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

VII. Do Conselho Tutelar do Município de Alta Floresta D'Oeste:
a) Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
b) Apoiar a Coordenação do Comitê e os órgãos envolvidos, inclusive as escolas, no processo de busca ativa escolar, atendendo, quando for o caso, os pedidos do Comitê e/ou das escolas, conforme o caso e fornecendo feedback dos resultados, quando cabível;
c) Entrar em ação sempre que os direitos de crianças e adolescentes estiverem ameaçados ou forem violados, incluindo o direito de acesso e permanência na escola;
d) Atuar em situações de abandono e infrequência escolar;
e) Ao receber o comunicado da escola, os(as) conselheiros(as) devem procurar pais, mães ou responsáveis para informá-los(as) sobre a obrigatoriedade de matrícula e frequência escolar da criança e do(a) adolescente;
f) Encaminhar as medidas protetivas que se fizerem necessárias para resolver as causas detectadas para o abandono escolar;
g) Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

VIII. Do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Alta Floresta D'Oeste:
a) Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
b) Contribuir para a BAE por meio de políticas assistenciais, articulando esforços e recursos nas esferas municipal e estadual;
c) Apoiar o Comitê da BAE municipal com informações úteis para o BAE no sentido de mobilizar o Comitê Gestor para descobrir as causas que estão levando a criança ou o(a) adolescente a não está frequentar a escola;
d) Apoiar a Coordenação do Comitê e os órgãos envolvidos, inclusive as escolas, no processo de busca ativa escolar;
e) Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SUPERVISORES INSTITUCIONAIS, AGENTES COMUNITÁRIOS E TÉCNICOS VERIFICADORES

Art. 12 – Os Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores serão designados mediante Portaria específica ou documento congênere, para atuar no Programa BAE do Município, conforme § 4º do art. 5º desta Portaria.

I. São atribuições do Supervisor Institucional:
a) Validar os alertas emitidos pelos Agentes Comunitários, transformando-os em casos;
b) Após a validação dos casos, efetuar os repasses aos Técnicos Verificadores para que realizem a pesquisa e análise técnica.
c) Decidir, com base no relatório do Técnico Verificador, o que deve ser feito para solucionar o problema que está mantendo a criança afastada da escola;
d) Acompanhar a realização das ações determinadas para solucionar o problema que está mantendo a criança afastada da escola;
e) Atuar de forma articulada com os demais componentes do Comitê da BAE Municipal, visando o combate efetivo as múltiplas causas da exclusão escolar;
f) Criar, quando necessário, usuários da Plataforma BAE/UNICEF, como técnicos verificadores e agentes comunitários, com atribuição de acessar relatórios que tenham sido feitos por pessoas da instituição da qual eles (os usuários cadastrados) fazem parte;
g)Enviar alertas via painel da Plataforma BAE/UNICEF;
h)Cadastrar Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores da Plataforma BAE/UNICEF;
i) Quando acumular as funções de Agente Comunitário e Técnico Verificador, preencher todas as etapas do caso analisado na Plataforma BAE/UNICEF;
j) Visualizar os casos que estão configurados para sua responsabilidade;
k)Alterar, na Plataforma BAE/UNICEF, os responsáveis por cada etapa do caso;
l) Filtrar os casos por bairro, rua, causa da evasão, CEP e idade das crianças e extrair planilha da Plataforma BAE/UNICEF com esses dados;
m) Visualizar e extrair relatórios analíticos da Plataforma BAE/UNICEF;

n) Enviar mensagens a outros usuários do sistema por meio da aba Anotações da Plataforma BAE/UNICEF;
o) Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

II. São atribuições do Agente Comunitário:
a) Realizar a busca ativa em campo para identificar meninos e meninas fora da escola ou em risco de abandono e cadastrar os alertas na plataforma, que serão encaminhados para supervisores(as) ou para o(a) coordenador(a) operacional;
b) Executar o levantamento inicial das informações a respeito da situação vivida pela criança ou pelo(a) adolescente que está fora da escola ou em risco de abandono e criar o alerta na plataforma, que identifica essa criança ou esse(a) adolescente e o motivo pelo qual isso acontece;
c) Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

III. São atribuições do Técnico Verificador
a) Realizar a pesquisa de campo sobre a criança ou o(a) adolescente e sua família;
b) Confirmar os dados levantados pelo(a) agente comunitário(a).
c) Coletar informações adicionais que subsidiem a elaboração da análise técnica, que servirá de base para a tomada de decisão do(a) supervisor(a) institucional encarregado(a) do caso;
d) Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

Parágrafo único. A nomeação dos Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores para atuar no Programa BAE do Município é de livre designação e será permanente, podendo a substituição ocorrer a qualquer tempo, a critério do Poder Executivo Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 13. Caberá as escolas:
I. Fornecer as informações e documentos de estrutura de dados e controle da BAE instituída pelos órgãos de Controle Externo, quando solicitado, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, observando os prazos e a consistência das informações;
II. Incentivar, por meio de ações de divulgação e eventos, os professores(as) e a equipe diretiva das escolas para atuarem na estratégia;
III. Criar estratégias para manter o vínculo com os estudantes;
IV. Pesquisar os motivos de abandono escolar junto às famílias.
V. Realizar o acompanhamento e gestão dos casos de estudantes em risco de abandono escolar;
VI. Monitorar a participação dos(as) estudantes nas atividades para evitar novo abandono, garantir sua vinculação e o direito de aprender;
VII. Disponibilizar cartazes, pôsteres e posts/vídeos em redes sociais e sites da administração pública, visando facilitar a identificação de crianças e adolescentes em risco de abandono/evasão ou fora da escola, para as providências cabíveis;
VIII. Elaborar estratégias para tornar o ambiente escolar mais atrativo;
IX. Registrar os dados na plataforma da BAE da UNICEF e, quando for o caso, em outras plataformas oficiais solicitadas pelos órgãos de controle externo;
X. Adotar outras medidas/estratégias para o combate à evasão, abandono e exclusão escolar.

Art. 14. Caberá aos pais e responsáveis contribuir para as ações previstas no art. 10, inciso V desta Portaria, notadamente no que se refere à:
I. Participar do processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar;
II. Acompanhar a frequência à escola e das aprendizagens de seus filhos e tutelados;
III. Praticar maior participação nas atividades escolares, inclusive nas reuniões de pais e mestres;
IV. Incentivar seus filhos e tutelados a se dedicarem mais aos estudos;
V. Assumir as responsabilidades exclusivas da família quanto à educação de seus filhos e tutelados;
VI. Envolver-se no desenvolvimento das tarefas de casa e no acompanhamento do aprendizado dos seus filhos e tutelados;
VII. Reportar ao Professor ou qualquer Agente Público, qualquer situação de evasão, exclusão e abandono escolar.

Art. 15. É direito dos alunos da Rede Pública Municipal:
I. Exercer o direito de ser ouvido;
II. Participar das atividades promovidas pela escola para o combate à evasão, exclusão e abandono escolar;
III. Receber todo o apoio da estrutura da BAE Municipal, quando em situações de risco de exclusão escolar.

Art. 16. Os casos omissos a essa Portaria serão analisados pelo Comitê da BAE e submetidos ao Prefeito Municipal para decisão.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste, 16 de Julho de 2025.

GLICERIO BITENCOURT QUEIROZ
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Josiane Oliveira
Código Identificador:CE3B69A5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 85/2025

OBJETO:
A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Alto Alegre dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação**, com **Aquisição de Móveis de Escritórios**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão, Finanças e Administração e Gabinete do Prefeito.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
A aquisição imediata de móveis de escritório justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento das Secretarias envolvidas. A ausência desses equipamentos impacta de forma significativa as atividades diárias, comprometendo diretamente a eficiência, a produtividade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Com a estrutura atual defasada ou incompleta, torna-se inviável manter o ritmo adequado de trabalho, além de dificultar a organização dos espaços e o desempenho dos servidores públicos. Portanto, a aquisição dos referidos móveis é imprescindível para assegurar um ambiente funcional, que possibilite a execução das tarefas com a agilidade e a precisão necessárias, contribuindo assim para a continuidade dos serviços de forma eficaz e satisfatória.

DO PREÇO:
O valor desta dispensa de licitação é de: **R$ 12.200,00** (doze mil e duzentos reais), em favor da empresa: **J55.676.437 WALDINEI AHNERT MEDEIROS - 55.676.437/0001-31.**

DA BASE LEGAL:
Art. 75 da Lei Nº 14.133.É dispensável a licitação:
II- para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024-Art. 75,caput, inciso II-R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

DA AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Alto alegre dos Parecis - RO, 16 de julho de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:15AAB61C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2025

OBJETO:
A Secretaria Municipal de Finanças e Administração de Alto Alegre dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação**, com objeto**Contratação de empresa especializada em instalação de poços de monitoramento (piezômetros) no cemitério (ANTIGO E NOVO) em atendimento ao processo judicial n° 7002282-82-2019.8.22.0018**.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
Justifica-se que a contratação para atender às determinações do processo judicial n° 7002282-82.2019.8.22.0018, em trâmite na Comarca de Santa Luzia do Oeste, o qual trata de medidas voltadas à mitigação de possíveis impactos ambientais decorrentes da operação dos cemitérios Antigo e Novo. Entre as determinações judiciais, encontra-se a necessidade de monitoramento do aquífero subterrâneo, com o objetivo de verificar eventual contaminação proveniente da decomposição de corpos, resíduos químicos ou biológicos, bem como garantir a preservação dos recursos hídricos e a saúde pública. Para a realização desse monitoramento de forma técnica e eficaz, é imprescindível a instalação de piezômetros (poços de monitoramento) em pontos estratégicos dos cemitérios. Tais equipamentos permitem a coleta de dados sobre o nível freático, direção e sentido de fluxo das águas subterrâneas, bem como análises físico-químicas e microbiológicas que indiquem a presença de contaminantes.

DO PREÇO:
O valor desta dispensa de licitação é de: **R$ 55.872,28** (cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), em favor da empresa: **J. A. J. VIAN CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA - 28.309.962/0001- 46.**

DA BASE LEGAL:
Art. 75 da Lei Nº 14.133.É dispensável a licitação:
II- para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024-Art. 75,caput, inciso II-R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Alto alegre dos Parecis - RO, 16 de julho de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:CA64AF11

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO SELETIVO Nº 285/2025

DECRETO Nº 285/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 de julho de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE CANDIDATO CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A;

Art. 1º FicaEXONERADAa pedido, a servidora abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº Nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO.

CARGO/FUNCÃO:Médica Veterinária
CARGA HORÁRIA:40h
NOME:Leidiane Maximiano de Cerqueira

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais e financeiros em 23 de julho de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:23F942E6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NOMEAÇÃO Nº 475/2025

PORTARIA Nº 475/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 de julho de 2025.

NOMEAR O SR. VANDERLEI SALVADOR NOVAIS PARA O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE DIVISÃO DE APOIO OPERACIONAL RURAL (DIRETOR III), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Nomear o Sr.VANDERLEI SALVADOR NOVAIS, CPF/MF nº. ***.447.462-**, para o cargo comissionado deDiretor de Divisão de Apoio Operacional Rural (Diretor III), da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme Oficio Nº 280/GAB/2025.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos legais e financeiros em 28 de julho de 2025.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:D0351BF7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 146/2025

Objeto: "Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS"
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.
Valor estimado: R$ 2.166,89 (dois mil cento e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos).
Data e Horário da fase de lances: 28/07/2025, das 09h30min. às 15h30min. (Horário de Brasília).
Os documentos pertinentes estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.camaradealtoparaiso.ro.gov.br. Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Paulo VI, 3726 - Centro, Prédio da Câmara Municipal de Alto Paraiso - ou através do e-mail: cpl.camaraaltoparaiso@gmail.com

Alto Paraíso/RO, 16 de Julho de 2025.

HUGO RODRIGUES CASTOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Edinaldo Silva Paulino
Código Identificador:B32247E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°: **043/2025**

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 868/2025, a despesa com: **"SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAISO - RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES",** em favor da empresa: **AMAZON VIAGENS E SERVICOS LTDA**-01.940.128/0001-06**,** no valor total de: 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), Referente a estimativas de pagamento das passagens com taxa de agenciamento de 0,00% (zero vírgula zero por cento).
Alto Paraíso-RO, 01 de julho de 2025.

H O M O L O G A D O
NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:3FA5C797

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 032/2025

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°: **032/2025**

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 458/2025, a despesa com: **"SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,"** em favor das seguintes empresas: **1) CASA DOS PARAFUSOS COMERCIO DE FERRAGENS FERRAMENTAS LTDA - 32.830.059/0001-01,** no valor total de R$ 11.895,15; **2) J R BORGES DOS SANTOS LTDA - 37.761.515/0001-14,** no valor total de R$ 198.518,65; **03) C.PEREIRA DIGIBYTE NEGOCIOS ELETRONICOS E DIGITAIS - 38.109.847/0001-81,** no valor total de R$ 1.854,38; **04) L P ARAUJO VIEIRA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA - 45.949.604/0001-17**, no valor total de R$ 1.183,20; **05) C2P DROPSHIPPING DE MATERIAIS LTDA - 35.600.549/0001-00,** no valor total de R$ 10.189,20; **06) PMX COMERCIO E SERVICO LTDA - 43.279.146/0001-20,** no valor total de R$ 1.414,80**. Valor total homologado de R$ 225.055,38 (duzentos e vinte e cinco mil, cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos).**

Alto Paraíso-RO, 12 de junho de 2025.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:E0A46959

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO

Estado De Rondônia
Município De Alvorada D´Oeste/RO
Extrato de Termo de Rescisão Contratual
Processo n. º 2898-1/2022
Contrato n. º 007/PGM/2024
Distratante: MUNICÍPIO DE ALVORADA D´OESTE/RO
Distratada: DEIBSON PAIM DA SILVA
Objeto: Termo de Rescisão Bilateral de Contrato Administrativo de prestação de serviços de motorista de transporte escolar, carga horário 40 horas semanais, para a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 15 de julho de 2025.
Data: 14/07/2025
Assinam:
JAIR LUIZ – Prefeito Municipal
LUIZ RICARDO MATTOS – Secretário Municipal de Educação - Distratante
DEIBSON PAIM DA SILVA - Distratada
Obs.: Termo de Rescisão assinado nos respectivos autos.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:AE66DD50

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.666, DE 14 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARILIZ MELO DA SILVA GOMES.

DECRETO Nº 22.666, DE 14 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALMARILIZ MELO DA SILVA GOMES.

APrefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 928 de 14/07/2025 (ID 3323346), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Mariliz Melo da Silva Gomes, do cargo de Diretora do Centro de Apoio Social

Psicossocial, CDS-05A,lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 14 de julho de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 15/07/2025 às 14:08, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3324894**e o código verificador**0D10A45A**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	15/07/2025 14:09

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:1B5E7B8C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.667, DE 14 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VANUSA PONTES DA SILVA.

DECRETO Nº 22.667,DE 14DE JULHODE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALVANUSA PONTES DA SILVA.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;
ConsiderandooMemorando 928 de 14/07/2025 (ID 3323346), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Vanusa Pontes da Silva, do cargo de Diretora Geral do Hospital da Criança, CDS-08,lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 14 de julho de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 15/07/2025 às 14:08, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3324910**e o código verificador**D9953B9E**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	15/07/2025 14:11

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:4208A497

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.668, DE 14 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VANUSA PONTES DA SILVA.

DECRETO Nº 22.668,DE 14DE JULHODE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALVANUSA PONTES DA SILVA.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 928 de 14/07/2025 (ID 3323346), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Vanusa Pontes da Silva, ao cargo de Diretora do Centro de Apoio Social Psicossocial, CDS-05A,lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 14 de julho de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 15/07/2025 às 14:08, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3324922**e o código verificador**828459E6**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	15/07/2025 14:11

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:41CEE44C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.669, DE 14 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GRECIELLE CRISTINA RIBEIRO CARNEIRO.

DECRETO Nº 22.669,DE 14DE JULHODE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALGRECIELLE CRISTINA RIBEIRO CARNEIRO.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 928 de 14/07/2025 (ID 3323346), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Greicielle Cristina Ribeiro Carneiro, ao cargo de Diretora Geral do Hospital de Criança, CDS-08,lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 14 de julho de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 15/07/2025 às 08:20, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3324935**e o código verificador**69BFE336**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ELIANE MARIA CORDEIRO	***.335.892-**	15/07/2025 08:44
2	MARCOS PAIVA FREITAS	***.357.872-**	15/07/2025 08:48
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	15/07/2025 11:34
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	15/07/2025 11:44

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:331DA91A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 22.671, DE 15 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ELENILDO DA SILVA ROCHA.

DECRETO Nº 22.671,DE 15DE JULHODE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPALELENILDO DA SILVA ROCHA.

APrefeitado Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 934 de 15/07/2025 (ID 3325605),advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor Público MunicipalElenildo da Silva Rocha, ao cargo de Função de Gerente de Indústria e Comércio, CDS-04,lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 15 de julho de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 15/07/2025 às 14:08, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3326221**e o código verificador**30A22305**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	15/07/2025 14:12

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:D211BAE8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 22.672, DE 15 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL FELÍCIA CAMILO.

DECRETO Nº 22.672, DE 15 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL FELÍCIA CAMILO.

A PrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandoProcesso Administrativo de1-14541/2025, onde cita-se oDespacho Integrado 5 de 11/07/2025 (ID 3319895), com o deferimento da Secretária Municipal da Pasta.

DECRETA:

Art. 1º Conceder licença para tratar de interesses particularesda Servidora Pública Municipal Felícia Camilo, admitida em 22/3/2000, Matrícula nº 32549, no Cargo/Função de Agente de Serviço Escolar N - II, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes.

Art. 2ºA licença para tratar de interesses particulares em que preconiza o artigo anterior deste Decreto, dar-se-á, sem vencimentos e pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de julho de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 15 de julho de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 15/07/2025 às 14:08, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3326624**e o código verificador**F9D77A86**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	15/07/2025 14:12

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:18DDC4B0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 22.674, DE 15 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TATIANA APARECIDA DE OLIVEIRA CUNHA.

DECRETO Nº 22.674,DE 15 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALTATIANA APARECIDA DE OLIVEIRA CUNHA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-14032/2025
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 90 (noventa) dias, a servidora pública municipal Tatiana Aparecida de Oliveira Cunha, admitida em 12/6/2018, matrícula nº 6829-2, no cargo/função de Agente de Serviço Escolar N - II, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 11/7/2025 a 8/9/2025 e 1º/10/2025 a 30/10/2025, referente ao período aquisitivo de 2018/2023, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 15 de julho de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 15/07/2025 às 14:08, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3327063**e o código verificador**6DE8AEA5**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	15/07/2025 14:12

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:104392C6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.675, DE 15 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUSINETE MARIA DO NASCIMENTO ALMEIDA.

DECRETO Nº 22.675,DE 15 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALLUSINETE MARIA DO NASCIMENTO ALMEIDA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-9654/2025

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 90 (noventa) dias, a servidora pública municipal Lusinete Maria do Nascimento Almeida, admitida em 23/1/2006, matrícula nº 42013, no cargo/função de Agente Comunitário Pacs N III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/6/2025 a 30/6/2025; 1º/8/2025 a 30/8/2025 e 1º/10/2025 a 30/10/2025, referente ao período aquisitivo de 2011/2016, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 22.470, de 12 de maio de 2025.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 15 de julho de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 15/07/2025 às 14:28, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3327308**e o código verificador**8ADCF7F6**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:E29D6AEB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.676, DE 15 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARLI DOS SANTOS ASSIS FOGAÇA

DECRETO Nº 22.676,DE 15 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALMARLI DOS SANTOS ASSIS FOGAÇA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-15923/2025

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 90 (noventa) dias, a servidora pública municipal Marli dos Santos Assis Fogaça, admitida em 4/4/2008, matrícula nº 64890, no cargo/função de PROFESSOR 40 H NIVEL IV - GRUPO - 76, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será nos períodos de 21/7/2025 a 3/9/2025 e 17/12/2025 a 30/1/2026, referente ao período aquisitivo de 2013/2018, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 22.665, de 11 de julho de 2025.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de julho de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 15 de julho de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 15/07/2025 às 14:28, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3327440**e o código verificador**9B65B631**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:2D923C1F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.619/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 279/2022
Processo Administrativo nº13.619/2022

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/PGM
2)LEIS LTDACNPJ:03.725.725/0001-35

OBJETO: Aditivo de prazo e valor ao Contrato nº 279/2022.

PRAZO:Fica aditivado o prazo ao contrato nº 279/2022 por 12 (doze) meses, a partir de 26 de julho de 2025.

VALOR:O valor global do contrato passa a ser de R$ 45.049,80 (quarenta e cinco mil, quarenta e nove reais e oitenta centavos).

INTERVENIENTE: PROCURADORIA GERAL DE ARIQUEMES

Ariquemes/RO, 14 de julho de 2025.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por**BRENO MAIFREDE CAMPANHA**,**Procurador Geral do Município**, em 15/07/2025 às 09:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3323762**e o código verificador**49B399DF**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:330570E1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.619/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 279/2022
Processo Administrativo nº13.619/2022

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/PGM
2)LEIS LTDACNPJ:03.725.725/0001-35

OBJETO: Aditivo de prazo e valor ao Contrato nº 279/2022.

PRAZO:Fica aditivado o prazo ao contrato nº 279/2022 por 12 (doze) meses, a partir de 26 de julho de 2025.

VALOR:O valor global do contrato passa a ser de R$ 45.049,80 (quarenta e cinco mil, quarenta e nove reais e oitenta centavos).

INTERVENIENTE: PROCURADORIA GERAL DE ARIQUEMES

Ariquemes/RO, 14 de julho de 2025.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por**BRENO MAIFREDE CAMPANHA**,**Procurador Geral do Município**, em 15/07/2025 às 09:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3323762**e o código verificador**49B399DF**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:6778E91B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 584, DE 14 DE JULHO DE 2025. PRORROGA A AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EM REGIME DE ESCRITÓRIO REMOTO HOME OFFICE À SERVIDORA MARIANA LEITE DE FREITAS.

PORTARIA Nº 584, DE 14 DE JULHO DE 2025.

PRORROGA A AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EM REGIME DE ESCRITÓRIO REMOTO HOME OFFICE À SERVIDORA MARIANA LEITE DE FREITAS.

ASecretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerandoo Processo Administrativo8-16960/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da autorização concedida na Portaria nº 522, de 27 de julho de 2023, relativa à inclusão da servidora Mariana Leite de Freitas, matrícula 14.113, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Nível Superior - Corregedor, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, no Regime de Escritório Remoto Home Office, pelo período de 12 (doze) meses a partir de 8 de agosto de 2025.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas na Portaria nº 522, de 27 de julho de 2023.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 8 de agosto de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 14 de julho de 2025, 137º da República.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**ELIZETE GONCALVES DE LIMA**,**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 15/07/2025 às 09:27, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3324363**e o código verificador**15B02BFE**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462-**	15/07/2025 07:27
2	MARIANA LEITE DE FREITAS	***.185.002-**	15/07/2025 10:58

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:60928F49

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 585, DE 15 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ENTIDADES, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE PARCERIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

PORTARIA Nº 585,DE 15DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE

ENTIDADES, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE PARCERIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

OSecretário Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

ConsiderandooMemorando 26 de 11/07/2025 (ID 3319836),advindo da Secretaria Municipal de Saúde.
Considerandoo Processo Administrativo nº1-13709/2022

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores públicos municipais para compor a Comissão de Seleção de Entidades, e monitoramento, avaliação de parceria e análise de prestação de contas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2ºA Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

Designar Servidores para Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria:
Jessica Oliveira Leonel;
Rayane Melissa Coitinho de Almeida;

Eliane Maria Cordeiro.

Designar Servidor como Gestor de Parceria:
Celeste Batista Lima.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 581, de 14 de julho de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 15 de julho de 2025, 137º da República.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MARCOS PAIVA FREITAS**,**SECRETARIO MUN DE SAUDE (COMISSAO)**, em 15/07/2025 às 14:00, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3328000**e o código verificador**F139698F**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ELIANE MARIA CORDEIRO	***.335.892-**	15/07/2025 13:53

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:BFD0A3C8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 586, DE 15 DE JULHO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 586, DE 15 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerandoo Processo Administrativo8-20941/2024

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora pública Giliane da Cruz Nascimento Barbosa, para exercer as funções de Gestora e Fiscal do Contrato n° 340/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde e a Empresa MEDICANDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 856, de 5 de setembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 15 de julho de 2025, 137º da República.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MARCOS PAIVA FREITAS**,**SECRETARIO MUN DE SAUDE (COMISSAO)**, em 15/07/2025 às 14:00, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3328176**e o código verificador**7D25566E**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ELIANE MARIA CORDEIRO	***.335.892-**	15/07/2025 13:51

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:1A77FFA4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.619/2022 TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E A EMPRESA LEIS LT

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 279/2022
Processo Administrativo nº 13.619/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E A EMPRESA LEIS LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, município de Ariquemes/RO, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da Procuradoria Geral do Município de Ariquemes, neste ato representada pelo Sr. Breno Maifrede Campanha, e a empresa LEIS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 03.725.725/0001-35, localizada na Rua 240, nº 400, Sala 2, Bairro Meia Praia, em ITAPEMA/SC, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal Sr. Cícero Mello de Liz, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação correlata, cujo objeto foi licitado através doProcesso nº575/2022,Pregão Eletrôniconº46/2022/PREGAO/SML/PMA-GSRP, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:Aditivo de prazo e valor ao Contrato nº 279/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR:
2.1 O valor global do contrato passa a ser de R$ 45.049,80 (quarenta e cinco mil, quarenta e nove reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO:
3.1 Fica aditivado o prazo ao contrato nº 279/2022 por 12 (doze) meses, a partir de 26 de julho de 2025.

CLÁUSULA QUARTA -DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato 279/2022.

CLÁUSULAQUINTA-DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, de conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº 8.666/93 e ainda do Art. 3º, Inciso XV da Lei Nº 13.019/2014, o presente Aditivo será publicado, resumidamente, em forma de extrato.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Ariquemes/RO, 14 de julho de 2025.

Contratante	Contratado
MUNICÍPIO DE ARIQUEMES	***LEIS LTDA***
CNPJ 04.104.816/0001-16	CNPJ03.725.725/0001-35

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por**BRENO MAIFREDE CAMPANHA**,**Procurador Geral do Município**, em 15/07/2025 às 09:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3323357**e o código verificador**70FCF296**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:652C58C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 105/2025 PROCESSO Nº 15435/2025 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
Termo de Fomento nº105/2025
Processo15.435/2025- SEMED

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Eo CONSELHO ESCOALR DOTRE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E O CONSELHO ESCOLAR CMEI CRIANÇA FELIZ.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, doravante designado**FOMENTANTE**, com interveniente da Secretaria Municipal de Educação, via FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**CNPJ: 30.984.161/0001-28**representada na pessoa da Sra.**SANDRA MARCIA NEVES**- Secretária Municipal de Educação, e o TRE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E O CONSELHO ESCOLAR CMEI CRIANÇA FELIZ, inscrita no CNPJ nº**09.370.428/0001-09**, com sede na cidade de Ariquemes/RO, na Rua DO Zoológico, n° 4947, Setor 08, representada pela Presidente, Sra. ANGELITA VAZ PEREIRA, brasileira, solteira,, professora, CPF 768.xxx.782-xx. RG xx.267 SESDEC/RO. Rua AMazonas, 6531-QD 06, Lt 41, Jardim Bela Vista. Ariquemes/RO, doravante denominada**APOIADA**, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na LC nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes LDO e LOA, Lei Estadual 3.122/2013, Lei federal nº 13.019/2.014, consoante o processo Administrativo nº15.435/2025e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
1.1 - Repasse financeiro para Aquisição de 03 computadores completos e 01 Impressoras Multifuncional e a Laser, atender 133 crianças matriculados ID 3269479.
1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Poder Público;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - São obrigações dos Partícipes:
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciaisrelacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRADOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor descrito no item acima, correndo a despesa à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
07 -**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**
01 -**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**
12.361.0006.3011.0000 -**APOIO A ENTIDADES - ENSINO FUNDAMENTAL**
44.50.41.00 -**CONTRIBUICOES**
1071/**Identificação das despesas com manute desenvolvimento do ensino**
3 -**DESPESAS CORRENTES**
001 -**DESPESAS ADMINISTRATIVA**
Nota Pré Empenho nº4637/2025 R$ 15.000,00
Ficha 198

CLÁUSULA QUARTA -DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final em sua conta bancária específica**Banco do Brasil, Agencia nº 1178-9, Conta Corrente nº**72.813-6 ID 3254230.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em conta renumerada de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto dotermo de fomentoou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo termo de ajuste de contas;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo inadimplência do órgão repassador;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento**vigerá a partir do dia15dejulhoaté30dedezembrode 2025**conforme termo de prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presentetermo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelosparticipesantes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada, pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 021/CGM/PMA/2024-*Aprova o manual de prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil - OSC*:

De acordo com o artigo 64 da Lei n.º 13.019/2014,*A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até de que trata a prestação de contas.*

A PRESTAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA:

a) ofício de encaminhamento da prestação de contas;
b) justificativa;
c) relatório de execução física e financeira (ANEXO I):
d) relação de receitas e Despesas (ANEXO II);
e) relação de pagamentos (ANEXO III);
f) relação de bens (ANEXO IV);
g) conciliação bancária (ANEXO V);
h) extratos bancários;
i) notas fiscais originais ou respectivos recibos;
i) comprovantes de recolhimento de tributos INSS, ISS e FGTS, IR. (quando couberrecolhimento e quando for pago pelo Poder Público);
j) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil,contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e ocomparativo de metas propostas com os resultados alcançados acompanhados dorelatório fotográfico;

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido oprazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do**caput**sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II -nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 -Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.2 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentesos de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, bem como site da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no Portal da a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.
IV - Em se tratando de ano eleitoral, nenhuma notícia ou proveito poderá ser dado a favor de candidato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia.

15.2 - E, por assim estarem de acordo, osparticipesobrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ariquemes, 15 de julho de 2025.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 19.645 de 16/03/2023

ANGELITA VAZ PEREIRA
CPF 768.xxx.782-20
CMEI Criança Feliz

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:E3A84E1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 108/2025 PROCESSO Nº 15929/2025 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
Termo de Fomento nº108/2025
Processo15.929/2025- SEMED

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Eo CONSELHO ESCOALR DOTRE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E O CONSELHO ESCOLAR CMEI CRIANÇA FELIZ.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, doravante designado**FOMENTANTE**, com interveniente da Secretaria Municipal de Educação, via FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**CNPJ: 30.984.161/0001-28**representada na pessoa da Sra.**SANDRA MARCIA NEVES**- Secretária Municipal de Educação, e o TRE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E O

CONSELHO ESCOLAR CMEI CRIANÇA FELIZ, inscrita no CNPJ nº**09.370.428/0001-09**, com sede na cidade de Ariquemes/RO, na Rua DO Zoológico, n° 4947, Setor 08, representada pela Presidente, Sra. ANGELITA VAZ PEREIRA, brasileira, solteira,, professora, CPF 768.xxx.782-xx. RG xx.267 SESDEC/RO. Rua AMazonas, 6531-QD 06, Lt 41, Jardim Bela Vista. Ariquemes/RO, doravante denominada**APOIADA**, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na LC nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes LDO e LOA, Lei Estadual 3.122/2013, Lei federal nº 13.019/2.014, consoante o processo Administrativo nº15.929/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
1.1- Repasse financeiro para Aquisição de materialde Construção: Areia, Cimetno, Ferro, Ligas, Tintas, Rejunte. Massa corrida, Lampadas, atender 133 crianças matriculados, melhorias na estrutura Escolar ID 3289228.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Poder Público;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - São obrigações dos Partícipes:
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciaisrelacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRADOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$6.000,00 (seis mil reais).
3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor descrito no item acima, correndo a despesa à conta dos seguintes recursos orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
07 -**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**
01 -**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**
12.361.0006.3011.0000 -**APOIO A ENTIDADES - ENSINO FUNDAMENTAL**
44.50.41.00 -**CONTRIBUICOES**
1071/**Identificação das despesas com manute desenvolvimento do ensino**
3 -**DESPESAS CORRENTES**
001 -**DESPESAS ADMINISTRATIVA**
Nota Pré Empenho nº4802/2025 R$ 6.000,00
Ficha 198

CLÁUSULA QUARTA -DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final em sua conta bancária específica**Banco do Brasil, Agencia nº 1178-9, Conta Corrente nº**72.754-7ID 3276552.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em conta renumerada de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto dotermo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos

à administração pública, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo termo de ajuste de contas;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo inadimplência do órgão repassador;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
6.1 - O presente Termo de Fomento**vigerá a partir do dia15dejulhoaté30dedezembrode 2025**conforme termo de prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presentetermo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelosparticipesantes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 - A prestação de contas apresentada, pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 021/CGM/PMA/2024-*Aprova o manual de prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil - OSC*:
De acordo com o artigo 64 da Lei n.º 13.019/2014,*A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até de que trata a prestação de contas.*

A PRESTAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA:
a) ofício de encaminhamento da prestação de contas;
b) justificativa;
c) relatório de execução física e financeira (ANEXO I):
d) relação de receitas e Despesas (ANEXO II);
e) relação de pagamentos (ANEXO III);
f) relação de bens (ANEXO IV);
g) conciliação bancária (ANEXO V);
h) extratos bancários;
i) notas fiscais originais ou respectivos recibos;
i) comprovantes de recolhimento de tributos INSS, ISS e FGTS, IR. (quando couberrecolhimento e quando for pago pelo Poder Público);
j) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil,contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e ocomparativo de metas propostas com os resultados alcançados acompanhados dorelatório fotográfico;
8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.
8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido oprazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput**sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II -nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.9 -O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.10 -vQuando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
9.2 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES
11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentesos de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE
13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, bem como site da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no Portal da a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.
IV - Em se tratando de ano eleitoral, nenhuma notícia ou proveito poderá ser dado a favor de candidato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia.

15.2 - E, por assim estarem de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelosparticipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ariquemes, 15 de julho de 2025.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 19.645 de 16/03/2023

ANGELITA VAZ PEREIRA
CPF 768.xxx.782-20
CMEI Criança Feliz

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:4B2B783B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 109/2025 PROCESSO Nº 16198/2025 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
Termo de Fomento nº109/2025
Processo16.198/2025- SEMED

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Eo CONSELHO ESCOALRC. E. DA ESCOLA IRENO ANTONIO BERTICELLI.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, doravante designado **FOMENTANTE**, com interveniente da Secretaria Municipal de Educação,via FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **CNPJ: 30.984.161/0001-28** representada na pessoa da Sra. **SANDRA MARCIA NEVES** - Secretária Municipal de Educação, e o TRE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E O C. E. DA ESCOLA IRENO ANTONIO BERTICELLI INEP 11007257, CNPJ n.º00.672.011/0001-18, com sede na cidade de Ariquemes/RO, na Rua Raquel de Queiroz, 4825 - Setor Colonial, representada pela Presidente, Sra. **ELIANE DE ARAUJO TEIXEIRA**, **PRES. CONS. ESCOLAR - EMEF IRENO ANT. BERTICELLI**. Rua Santa Luzia, Bairro Raio de Luz. Ariquemes/RO, doravante denominada **APOIADA**, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na LC nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes LDO e LOA, Lei Estadual 3.122/2013, Lei federal nº 13.019/2.014, consoante o processo Administrativo nº16.198/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
1.1- Repasse financeiro para Repasse financeiro para Aquisição de Material Permanente de Construção e Elétrico: Aparelhos de Ar condiconado de 12 e de 24 mil BTUs, Tomadas, interruptores,caixas de descarga, Fechaduras, torneiras, sifões, Quadro de Distribuição, massa plástica, atender 355 Estudantes matriculados ID 3285038.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Poder Público;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - São obrigações dos Participes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciaisrelacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRADOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$28.500,00 (Vinte e Oito Mil e Quinhentos reais).

3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor descrito no item acima, correndo a despesa à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
07 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**
01 - **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**
12.361.0006.3011.0000 - **APOIO A ENTIDADES - ENSINO FUNDAMENTAL**
33.50.41.00 - **CONTRIBUICOES**
1071/**Identificação das despesas com manute desenvolvimento do ensino**
3 - **DESPESAS CORRENTES**
001 - **DESPESAS ADMINISTRATIVA**
Nota Pré Empenho nº4809/2025 R$ 28.500,00
Ficha 196

CLÁUSULA QUARTA -DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final em sua conta bancária específica **Banco do Brasil, Agencia nº 1178-9, Conta Corrente nº**62.816-6 ID 3074206.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em conta renumerada de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto dotermo de fomentoou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I -quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável.
CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo termo de ajuste de contas;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo inadimplência do órgão repassador;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
6.1 - O presente Termo de Fomento **vigerá a partir do dia 15 de julho até 30 de dezembro de 2025** conforme termo de prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presentetermo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelosparticipesantes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 - A prestação de contas apresentada, pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 021/CGM/PMA/2024 - *Aprova o manual de prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil - OSC*:
De acordo com o artigo 64 da Lei n.º 13.019/2014, *A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até de que trata a prestação de contas.*

A PRESTAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA:
a) ofício de encaminhamento da prestação de contas;
b) justificativa;
c) relatório de execução física e financeira (ANEXO I):
d) relação de receitas e Despesas (ANEXO II);
e) relação de pagamentos (ANEXO III);
f) relação de bens (ANEXO IV);
g) conciliação bancária (ANEXO V);
h) extratos bancários;
i) notas fiscais originais ou respectivos recibos;
i) comprovantes de recolhimento de tributos INSS, ISS e FGTS, IR. (quando couber
recolhimento e quando for pago pelo Poder Público);
j) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados acompanhados do relatório fotográfico;
8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.
8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido oprazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a)omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da

sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES
9.1- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
9.2 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência do saldo do Termo de Fomento.
CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;
II-suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES
11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentesos de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE
13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, bem como site da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no Portal da a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.
IV - Em se tratando de ano eleitoral, nenhuma notícia ou proveito poderá ser dado a favor de candidato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia.

15.2 - E, por assim estarem de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelospartícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ariquemes, 15 de julho de 2025.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 19.645 de 16/03/2023

ELIANE DE ARAUJO TEIXEIRA
Pres. Cons. Escolar - EMEF Ireno Ant. BERTICELLI

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:7A4D32DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 110/2025 PROCESSO Nº 16210/2025 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
Termo de Fomento nº110/2025
Processo16.210/2025- SEMED

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E o CONSELHO ESCOAL RC. E. DA ESCOLA IRENO ANTONIO BERTICELLI. Projeto Material de Cozinha e Padaria.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, doravante designado **FOMENTANTE**, com interveniente da Secretaria Municipal de Educação, via FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **CNPJ: 30.984.161/0001-28** representada na pessoa da Sra. **SANDRA MARCIA NEVES** - Secretária Municipal de Educação, e o TRE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E O C. E. DA ESCOLA IRENO ANTONIO BERTICELLI INEP 11007257, CNPJ n.º00.672.011/0001-18, com sede na cidade de Ariquemes/RO, na Rua Raquel de Queiroz, 4825 - Setor Colonial, representada pela Presidente, Sra. **ELIANE DE ARAUJO TEIXEIRA**, **PRES. CONS. ESCOLAR - EMEF IRENO ANT. BERTICELLI**. Rua Santa Luzia, Bairro Raio de Luz. Ariquemes/RO, doravante denominada **APOIADA**, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na LC nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes LDO e LOA, Lei Estadual 3.122/2013, Lei federal nº 13.019/2.014, consoante o processo Administrativo nº16.210/2025e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
1.1 - Repasse financeiro paraAquisição de material utensílios de cozinha para proporcionar melhores condições para a realização da alimentação escolar do currículo básico e do tempo integral, bem como, aquisição de equipamentos para padaria, na busca de melhoria nas condições de trabalho para os colaboradores e qualidade nas refeições dos estudantes, atender 355 Estudantes matriculados ID 3272009.
1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Poder Público;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - São obrigações dos Participes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciaisrelacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRADOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco reais).
3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor descrito no item acima, correndo a despesa à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
07 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**
01 - **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**
12.361.0006.3011.0000 - **APOIO A ENTIDADES - ENSINO FUNDAMENTAL**
33.50.41.00 - **CONTRIBUICOES**
1071/**Identificação das despesas com manute desenvolvimento do ensino**
3 - **DESPESAS CORRENTES**
001 - **DESPESAS ADMINISTRATIVA**
Nota Pré Empenho nº4808/2025 R$ 45.000,00
Ficha 196

CLÁUSULA QUARTA -DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final em sua conta bancária específica **Banco do Brasil, Agencia nº 1178-9, Conta Corrente nº66.776-5** ID 3075682.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em conta renumerada de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto dotermo de fomentoou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo termo de ajuste de contas;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo inadimplência do órgão repassador;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento **vigerá a partir do dia 15 de julho até 30 de dezembro de 2025** conforme termo de prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presentetermo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelosparticipesantes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 - A prestação de contas apresentada, pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 021/CGM/PMA/2024 - *Aprova o manual de prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil - OSC*:
De acordo com o artigo 64 da Lei n.º 13.019/2014, A *prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até de que trata a prestação de contas.*

A PRESTAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA:
a) ofício de encaminhamento da prestação de contas;
b) justificativa;
c) relatório de execução física e financeira (ANEXO I):
d) relação de receitas e Despesas (ANEXO II);
e) relação de pagamentos (ANEXO III);
f) relação de bens (ANEXO IV);
g) conciliação bancária (ANEXO V);
h) extratos bancários;
i) notas fiscais originais ou respectivos recibos;
i) comprovantes de recolhimento de tributos INSS, ISS e FGTS, IR. (quando couber recolhimento e quando for pago pelo Poder Público);

j) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados acompanhados do relatório fotográfico; 8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.
8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido oprazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES
9.1 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
9.2 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES
11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentesos de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE
13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, bem como site da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no Portal da a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.
IV - Em se tratando de ano eleitoral, nenhuma notícia ou proveito poderá ser dado a favor de candidato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia.

15.2 - E, por assim estarem de acordo, osparticipesobrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelosparticipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ariquemes, 15 de julho de 2025.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 19.645 de 16/03/2023

ELIANE DE ARAUJO TEIXEIRA
Pres. Cons. Escolar - EMEF Ireno Ant. Berticelli

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:54D59DAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 111/2025 PROCESSO Nº 16011/2025 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
Termo de Fomento nº111/2025/PGM
Processonº 16.011/2025- SEMED

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ACONSELHO ESCOLARE.M.E.I.E.F ROBERTO TURBAY. Material de Construção/Equipamentos.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, doravante designado**FOMENTANTE**, com interveniente da Secretaria Municipal de Educação, via FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**CNPJ: 30.984.161/0001-28**representada na pessoa da Sra. SANDRA MARCIA NEVES Secretária Municipal de Educação, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e o Conselho Escolar ROBERTO TURBAY, inscrita no CNPJ n.º 00.671.997/0001-01, com sede na Rua México, 932 - Setor 10, na cidade de Ariquemes/RO, representada pela Dirigente da OSC, Sra.**Franciele Lerois Alves**, RG920xxxSESDEC/RO e CPF xxx.201.xxx-00, residente e domiciliado à Rua Onix, Nº 5384- Parque das Gemas - Ariquemes, doravante denominada**FOMENTADA**, resolvem celebrar o presente termo, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Estadual 3.122/2013, Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Art. 29, § 3º, consoante o processo administrativo nº16.011/2025e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
1.1- Repasse financeiro com finalidade de Aquisição dematerial de construção para reparos em sala de aula, grades de escoamento fluvial, betoneira, martelete e motor para portão, visando otimizar os serviços de drenagem, e manutenção civil, garantindo maior segurança, durabilidade das intervenções e melhor qualidade de vida como medida de segurança no ambiente escolar aos 520 Estudantes Matriculados ID 3290143ça no ambiente escolar ID3263468.

1.2- Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Poder Público;
II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
h)manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
i)divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciaisrelacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência daorganização da sociedade civil em relação aoreferido pagamento, os ônusincidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRADOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$**36.250,00 (Trinta e seis mil e duzentos e cinquenta reais**).
3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor descrito no item acima, correndo a despesa à conta dos seguintes recursos orçamentários:
Órgão: Município de Ariquemes
Unidade Orçamentária:
007 - Fundo Municipal de Educação;
Projeto Atividade:**12.361.0006.3011-Apoio a Entidades -Ensino Fundamental;**
Elemento de despesa:**33.50.41.00 - Contribuições;**
Fonte de recurso:**1.500.7002 - Recursos não vinculados de impostos;**
Ficha:196**.....**Valor:**R$36.250,00**

CLÁUSULA QUARTA -DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final em sua conta bancária específica**Banco do Brasil, Agência nº 1178-9, Conta Corrente nº84.809-3**ID 3261347.

4.2- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
4.3- As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I -quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II -quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III-quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelosparticipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo termo de ajuste de contas;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo inadimplência do órgão repassador;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá por 05 (cinco) meses, a partir de 16 de julho a 16 de dezembro de 2025.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento

das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelosparticipesantes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV -análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
V -análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
7.2 -Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I -retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II -assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 - A prestação de contas apresentada, pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 021/CGM/PMA/2024-*Aprova o manual de prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil - OSC*:
De acordo com o artigo 64 da Lei n.º 13.019/2014,*A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até de que trata a prestação de contas.*

A PRESTAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA:
a) ofício de encaminhamento da prestação de contas;
b) justificativa;
c) relatório de execução física e financeira (ANEXO I):
d) relação de receitas e Despesas (ANEXO II);
e) relação de pagamentos (ANEXO III);
f) relação de bens (ANEXO IV);
g) conciliação bancária (ANEXO V);
h) extratos bancários;
i) notas fiscais originais ou respectivos recibos;
i) comprovantes de recolhimento de tributos INSS, ISS e FGTS, IR. (quando couberrecolhimento e quando for pago pelo Poder Público);
j) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados acompanhados do relatório fotográfico;

§ 1.ºSerão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2.ºA organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I -relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II -relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica*in loco*realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.
8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.5 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II -aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III -rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido oprazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do**caput**sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II -nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I -regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II -regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III -irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.9 -O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.10 -Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES
9.1- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
9.2 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II-suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III -declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único.As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.2 -Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES
11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentesos de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;
11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:
I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE
13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, bem como site da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no Portal da a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelosparticipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ariquemes, 16 de julho de 2025.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 19.645 de 16/03/2023

FRANCIELE LEROIS ALVES
CMEIDAE.M.E.I.E.F Roberto Turbay

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:136FCA52

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 112/2025 PROCESSO Nº 16112/2025 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
Termo de Fomento nº112/2025/PGM
Processonº 16.112/2025- SEMED

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A CONSELHO ESCOLAR E.M.E.I.E.F ROBERTO TURBAY. Material de Construção/Equipamentos.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, doravante designado **FOMENTANTE**, com interveniente da Secretaria Municipal de Educação, via FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **CNPJ: 30.984.161/0001-28** representada na pessoa da Sra. SANDRA MARCIA NEVES Secretária Municipal de Educação, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e o Conselho Escolar ROBERTO TURBAY, inscrita no CNPJ n.º 00.671.997/0001-01, com sede na Rua México, 932 - Setor 10, na cidade de Ariquemes/RO, representada pela Dirigente da OSC, Sra. **Franciele Lerois Alves**, RG 920xxxSESDEC/RO e CPF xxx.201.xxx-00, residente e domiciliado à Rua Onix, Nº 5384 - Parque das Gemas - Ariquemes, doravante denominada **FOMENTADA**, resolvem celebrar o presente termo, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Estadual 3.122/2013, Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Art. 29, § 3º, consoante o processo administrativo nº16.112/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
1.1 - Repasse financeiro com finalidade de Aquisição de material três (3) aparelhos de ar-condicionado com instalação inclusa, além de um multiprocessador e liquidificador, uma batedeira planetária e um micro-ondas, com a finalidade de melhorar a infraestrutura e funcionalidade do ambiente, proporcionando maior conforto térmico e eficiência nas atividades de preparo de alimentos vida como medida de segurança no ambiente escolaraos 520 Estudantes Matriculados ID3272117.

1.2- Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Poder Público;
II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - São obrigações dos Partícipes:
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciaisrelacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando

responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência daorganização da sociedade civil em relação aoreferido pagamento, os ônusincidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRADOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ **20.00,00 (vinte mil reais**).
3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor descrito no item acima, correndo a despesa à conta dos seguintes recursos orçamentários:
Órgão: Município de Ariquemes
Unidade Orçamentária:

007 - Fundo Municipal de Educação;
Projeto Atividade: **12.361.0006.3011 - Apoio a Entidades -Ensino Fundamental;**
Elemento de despesa:**44.50.41.00 - Contribuições;**
Fonte de recurso:**1.500.7002 - Recursos não vinculados de impostos;**
Ficha: 198**.....**Valor: **R$20.000,00**

CLÁUSULA QUARTA -DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final em sua conta bancária específica **Banco do Brasil, Agência nº 1178-9, Conta Corrente nº**84.415-2 ID 3272122.

4.2 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II -quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelosparticipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo termo de ajuste de contas;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo inadimplência do órgão repassador;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo deFomentovigerá por 05 (cinco) meses, a partir de 16 de julho a 16 de dezembro de 2025.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presentetermo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelosparticipesantes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada, pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 021/CGM/PMA/2024- ***Aprova o manual de prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil - OSC***:

Deacordo com o artigo 64 da Lei n.º 13.019/2014,*A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até de que trata a prestação de contas.*

A PRESTAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA:
a) ofício de encaminhamento da prestação de contas;
b) justificativa;
c) relatório de execução física e financeira (ANEXO I):
d) relação de receitas e Despesas (ANEXO II);
e) relação de pagamentos (ANEXO III);
f) relação de bens (ANEXO IV);
g) conciliação bancária (ANEXO V);
h) extratos bancários;
i) notas fiscais originais ou respectivos recibos;
i) comprovantes de recolhimento de tributos INSS, ISS e FGTS, IR. (quando couber recolhimento e quando for pago pelo Poder Público);
j) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados acompanhados do relatório fotográfico;

§ 1.ºSerão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2.ºA organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica*in loco*realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.
8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido oprazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do**caput**sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II -nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I -regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II -regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III -irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.9 -O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.10 -Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES
9.1- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
9.2 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES
11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentesos de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;
11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:
I - Denunciado a qualquer tempo, ficando osparticipesresponsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE
13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, bem como site da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no Portal da a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelosparticipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ariquemes, 16 de julho de 2025.

SANDRA MARCIA NEVES
SecretáriaMunicipal deEducação
Decreto nº 19.645 de 16/03/2023

FRANCIELE LEROIS ALVES
CMEIDAE.M.E.I.E.Froberto Turbay

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:514EA77D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 113/2025 PROCESSO Nº 16166/2025 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
Termo de Fomento nº113/2025/PGM
Processonº 16.166/2025- SEMED

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ACONSELHO ESCOLARE.M.E.I.E.F ROBERTO TURBAY. Material de Expediente e Padagógico.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, doravante designado**FOMENTANTE**, com interveniente da Secretaria Municipal de Educação, via FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**CNPJ: 30.984.161/0001-28**representada na pessoa da Sra. SANDRA MARCIA NEVES Secretária Municipal de Educação, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e o Conselho Escolar ROBERTO TURBAY, inscrita no CNPJ n.º 00.671.997/0001-01, com sede na Rua México, 932 - Setor 10, na cidade de Ariquemes/RO, representada pela Dirigente da OSC, Sra.**Franciele Lerois Alves**, RG920xxxSESDEC/RO e CPF xxx.201.xxx-00, residente e domiciliado à Rua Onix, Nº 5384- Parque das Gemas - Ariquemes,

doravante denominada**FOMENTADA**, resolvem celebrar o presente termo, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Estadual 3.122/2013, Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Art. 29, § 3º, consoante o processo administrativo nº16.166/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- Repasse financeiro com finalidade de Aquisição de material expediente: Lápis, Borrachas, Pinceis, pagador, colas, pistolas para cola, calculadoras, Fita adesiva, papel sulfit, cametas, placas Eva, Reabastecedor de quadro, marcador de quadro, proporcionando melhores condições de trabalho, garantindo a funcionalidade dos setores administrativos e pedagógicosaos 520 Estudantes Matriculados ID3272151.

1.2- Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Poder Público;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h)manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i)divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciaisrelacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência daorganização da sociedade civil em relação aoreferido pagamento, os ônusincidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRADOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$**10.000,00 (dez mil reais)**.

3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor descrito no item acima, correndo a despesa à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão: Município de Ariquemes

Unidade Orçamentária:

007 - Fundo Municipal de Educação;

Projeto Atividade:**12.361.0006.3011-Apoio a Entidades -Ensino Fundamental;**

Elemento de despesa:**33.50.41.00 - Contribuições;**

Fonte de recurso:**1.500.7002 - Recursos não vinculados de impostos;**

Ficha: 196**.....**Valor:**R$10.000,00**

CLÁUSULA QUARTA -DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final em sua conta bancária específica**Banco do Brasil, Agência nº 1178-9, Conta Corrente nº88.460-X**ID 3272152.

4.2-Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3- As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I -quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II -quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III-quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo termo de ajuste de contas;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo inadimplência do órgão repassador;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá por 05 (cinco) meses, a partir de 16 de julho a 16 de dezembro de 2025.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelosparticipesantes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV -análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
V -análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
7.2 -Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I -retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II -assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 - A prestação de contas apresentada, pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 021/CGM/PMA/2024-*Aprova o manual de prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil - OSC*:
Deacordo com o artigo 64 da Lei n.º 13.019/2014,*A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até de que trata a prestação de contas.*

A PRESTAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA:
a) ofício de encaminhamento da prestação de contas;
b) justificativa;
c) relatório de execução física e financeira (ANEXO I):
d) relação de receitas e Despesas (ANEXO II);
e) relação de pagamentos (ANEXO III);
f) relação de bens (ANEXO IV);
g) conciliação bancária (ANEXO V);
h) extratos bancários;
i) notas fiscais originais ou respectivos recibos;
i) comprovantes de recolhimento de tributos INSS, ISS e FGTS, IR. (quando couberrecolhimento e quando for pago pelo Poder Público);
j) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados acompanhados do relatório fotográfico;

§ 1.ºSerão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2.ºA organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I -relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II -relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica*in loco*realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.
8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.5 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II -aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III -rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido oprazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do**caput**sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II -nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I -regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II -regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III -irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.9 -O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
9.2 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II-suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III -declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único.As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.2 -Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentesos de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;
11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:
I - Denunciado a qualquer tempo, ficando osparticipesresponsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo

de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE
13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, bem como site da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no Portal da a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelosparticipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelosparticipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ariquemes, 16 de julho de 2025.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 19.645 de 16/03/2023

FRANCIELE LEROIS ALVES
CMEIDAE.M.E.I.E.F Roberto Turbay

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:E3145053

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 114/2025 PROCESSO Nº 16194/2025 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
Termo de Fomento nº114/2025/PGM
Processonº 16.194/2025- SEMED

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ACONSELHO ESCOLARE.M.E.I.E.F ROBERTO TURBAY. Material de Segurança.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, doravante designado**FOMENTANTE**, com interveniente da Secretaria Municipal de Educação, via FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**CNPJ: 30.984.161/0001-28**representada na pessoa da Sra. SANDRA MARCIA NEVES Secretária Municipal de Educação, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e o Conselho Escolar ROBERTO TURBAY, inscrita no CNPJ n.º 00.671.997/0001-01, com sede na Rua México, 932 - Setor 10, na cidade de Ariquemes/RO, representada pela Dirigente da OSC, Sra.**Franciele Lerois Alves**, RG920xxxSESDEC/RO e CPF xxx.201.xxx-00, residente e domiciliado à Rua Onix, Nº 5384- Parque das Gemas - Ariquemes, doravante denominada**FOMENTADA**, resolvem celebrar o presente termo, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Estadual 3.122/2013, Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Art. 29, § 3º, consoante o processo administrativo nº16.194/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
1.1- Repasse financeiro com finalidade deAquisição de portas e janelas de vidro temperado fumê e motor para portão, visando promover maior segurança, durabilidade, modernização e funcionalidade das instalações, proporcionando conforto, eficiência e valorização do espaço físicoaos 520 Estudantes Matriculados ID 3271921.

1.2- Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Poder Público;
II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - São obrigações dos Partícipes:
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciaisrelacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência daorganização da sociedade civil em relação aoreferido pagamento, os ônusincidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRADOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$**20.00,00 (vinte mil reais**).

3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor descrito no item acima, correndo a despesa à conta dos seguintes recursos orçamentários:
Órgão: Município de Ariquemes
Unidade Orçamentária:
007 - Fundo Municipal de Educação;
Projeto Atividade:**12.361.0006.3011-Apoio a Entidades -Ensino Fundamental;**
Elemento de despesa:**33.50.41.00 - Contribuições;**
Fonte de recurso:**1.500.7002 - Recursos não vinculados de impostos;**
Ficha: 196**.....**Valor:**R$20.000,00**

CLÁUSULA QUARTA -DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final em sua conta bancária específica**Banco do Brasil, Agência nº 1178-9, Conta Corrente nº**88.461-8 ID 3271925.

4.2-Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
4.3- As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I -quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II -quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III-quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelosparticipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo termo de ajuste de contas;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo inadimplência do órgão repassador;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá por 05 (cinco) meses, a partir de 16 de julho a 16 de dezembro de 2025.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presentetermo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
lll - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV -análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
V -análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas

conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
7.2 -Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I -retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II -assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 - A prestação de contas apresentada, pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 021/CGM/PMA/2024-*Aprova o manual de prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil - OSC*:
De acordo com o artigo 64 da Lei n.º 13.019/2014,*A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até de que trata a prestação de contas.*

A PRESTAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA:
a) ofício de encaminhamento da prestação de contas;
b) justificativa;
c) relatório de execução física e financeira (ANEXO I):
d) relação de receitas e Despesas (ANEXO II);
e) relação de pagamentos (ANEXO III);
f) relação de bens (ANEXO IV);
g) conciliação bancária (ANEXO V);
h) extratos bancários;
i) notas fiscais originais ou respectivos recibos;
i) comprovantes de recolhimento de tributos INSS, ISS e FGTS, IR. (quando couberrecolhimento e quando for pago pelo Poder Público);
j) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados acompanhados do relatório fotográfico;

§ 1.ºSerão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2.ºA organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I -relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II -relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica*in loco*realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.
8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.5 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II -aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III -rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido oprazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do**caput**sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II -nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I -regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II -regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III -irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.9 -O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 -Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES
9.1- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
9.2 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II-suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III -declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único.As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.2 -Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES
11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentesos de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;
11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:
I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE
13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, bem como site da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no Portal da a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelosparticipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, osparticipesobrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelosparticipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ariquemes, 16 de julho de 2025.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 19.645 de 16/03/2023

FRANCIELE LEROIS ALVES
CMEIDA E.M.E.I.E.F Roberto Turbay

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:D68AE1C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90074/2025/SML/PMA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8473/2025/SEMSAU SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Refeições Prontas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses.Com valor estimado em R$ 223.306,30.
A Prefeitura de Ariquemes/RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 22.204de 06 de março de 2025, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 90074/2025** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feitodas 09h00min do dia 18/07/2025 até às 08h59min do dia 01/08/2025. **Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 01/08/2025 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras** e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras (Comprasnet)**. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**.
Ariquemes(RO), 16 de julho de 2025.

KATHERINE LESLIE AYRES MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:2C37DE8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 22673/2025 DE 15 DE JULHO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso II daLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481) LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso II da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-17122/2025-Memorando 164 de 14/07/2025 (ID 3325368), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de**R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2507-ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	1111	02.08.10.301.0035.2507	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
Fonte de recurso: 1.600.3110-Recursos do Exercício Corrente- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				**300.000,00**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o Excesso de Arrecadação proveniente da Emenda Parlamentar Individual da Deputada Federal Cristiane Lopes - Proposta Emenda Parlamentar Ind_Cristiane Lopes de 14/07/2025 (ID 3325369), comprovado através doAnexo TC 04 de 14/07/2025 (ID 3325370), que será utilizado Manutenção de Infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde, conforme a fonte de recurso detalhada abaixo:

Excesso de Arrecadação	**300.000,00**
Fonte de Recurso	
1.600.3110-Recursos do Exercício Corrente- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.	300.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 15/07/2025 às 14:08, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:E335DB66

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DA 5° REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARIQUEMES - COMCA

Local: Casa dos Conselhos.
Data: 27/06/2025

Ata da 5° reunião ordináriado Conselho Municipal de Cultura de Ariquemes – COMCA, realizada no dia 27de junho de 2025, nas dependências da Casa dos Conselhos, sito a Avenida Tancredo Neves, 2464, Setor Institucional, às 08h00min, com pauta conforme edital 005/COMCA/2025:**1 - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior; 2 -Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR; 3 - Política Nacional Aldir Blanc - PNAB; 4 -Outros assuntos**.A reunião inicia se às 08h30min contando com a presença de **07instituições**representadas, sendo **07**titularese **02** suplentes,conforme livro de presença compareceram: Irineu José do Nascimento Junior – **SEMTEC** (titular);Lafaiete Ribeiro Batista - **SEMED** (titular); Cíntia de Jesus - **BIBLIOTECA MUNICIPAL**(titular);Nilson Santos do Nascimento - **FÓRUM ARTESANATO**(titular); Marilsa Santana dos Santos - **FÓRUM LITERATURA**(suplente); André Ribeiro Cavalcante - **PRODUTORES DE EVENTOS** (titular); em formato

virtual/ chamada de vídeo: Fábio Abrão de Souza Soares - **FÓRUM DANÇA**(suplente); Maria Stella Muzy Nascimento - **MUSEU RONDON** (titular); Paulo Azaf - **MÚSICA** (titular).Contamos com a presençadesta reunião da SraBruna Àndrea(Casa dos Conselho). O presidente Irineu agradeceu a presença de todos dando início aos trabalhos com a leitura da ATA da reunião anterior, onde foi aprovada por todos os presentes. Em seguida, abre a discussão quantoao Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR, onde fica decidido a realização de uma oitiva, pela SEMTEC, na data de 11/07/2025 às 19h30min no Centro Cultural Lidio Sohn, com os produtores culturais, para discussão conjunta sobre como será aplicado os recursos da PNAB 2. O presidente ressalta, valores aproximados da PNAB 2, sendo o total geral de: **R$ 2.851.260,64**e o total da PMAB 2 é de: **R$ 712.815,16.** Deste último, a princípio a divisão será: Cultura Viva: **R$ 178.203,79**; Editais: **R$ 400.000,00;** Manutenção dos equipamenmtos culturais: **R$ 134.611,37.** Às 09h29min o presidente Irineu José do Nascimento Junior,agradeceu a presença de todos e dá por encerrada a reunião. Não tendo nada mais a registrar, eu, Maria Stella Muzy Nascimento, secretaria desse Conselho e representante do Museu Rondon, leio e assino a presente ata, lembrando que as demais assinaturas encontram se no Livro de Registro página 31.

CONSELHEIRO TITULAR
Irineu José do Nascimento Junior – **SEMTEC** _____
Lafaiete Ribeiro Batista - **SEMED**_____
Cíntia de Jesus - **BIBLIOTECA** _____
Nilson Santos do Nascimento - **FÓRUM ARTESANATO**_____
André Ribeiro Cavalcante - **PRODUTORES DE EVENTOS** _____
Paulo Azaf - **MÚSICA**_____
Maria Stella Muzy Nascimento - **MUSEU RONDON**_____
CONSELHEIRO SUPLENTE
Marilsa Santana dos Santos - **FÓRUM LITERATURA**_____
Fábio Abrão de Souza Soares - **FÓRUM DANÇA**_____

MARIA STELLA MUZY NASCIMENTO
Secretária

IRINEU JOSÉ DO NASCIMENTO JUNIOR
Presidente do COMCA

"A participação social é imprescindível para o exercício dacidadania"

Publicado por:
Kátia Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:3949FB71

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ROCELMO ARAUJO SILVEIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, MARCOS PAIVA FREITAS, CPF n.° 695.357.872-68, doravante denominado contratante, e

ROCELMO ARAUJO SILVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG de nº. 458918 e do CPF nº. 596.950.052-68, doravante denominado **CONTRATADO**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **MEDICO CLINICO GERAL**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 8.327,58** por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/07/2025** a **01/07/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;

VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:0C5895CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 90052/2025 PROC. N.º 5839/SEMDES/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELET. N.º 90052/2025
PROC. N.º 5839/SEMDES/2025

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n°. 18.106/2021, e com base na IN n° 16/2022 com base no Relatório Final - PE 90052/25 de 15/07/2025 (ID 3327529) e com razões remissivas ao Parecer 772 de 16/07/2025 (ID 3330062), **ADJUDICA** o objeto, qual seja: : Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de urnas nos modelos popular, adulto, infantil, adulto especial e Prestação de Serviços funerários, serviços administrativos, serviço de translado, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento de usuários do Sistema Único de Assistência Social SUAS por período de 12 (doze) meses, para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social e que se enquadrem nas situações de benefício eventual previsto na Lei Municipal 2.569/2021, **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 90052/2025, referente ao Processo Administrativo n.º 5839/2025, em favor da empresa: FUNERARIA ARIQUEMES LTDA - CNPJ - 63.779.383/0001-68, GRUPO I: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7. Ficando o processo homologado com o valor total das empresas de R$105.815,00 (cento e cinco mil oitocentos e quinze reais)

Ariquemes/RO, 16 de julho de 2025.

MICHELINE BARCELOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:A5459B13

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO DE TERMO DE FOMENTO Nº 182/2024

PROCESSO Nº25.899/2024- SEMSAU/FMS

CELEBRAÇÃO:16.07.2025

PARTES:
1-)MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE/FMSCNPJ nº 14.749.953/0001-61.

2-) APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- CNPJnº 04.900.106/0001-00.

OBJETO:Aditivo de Prazo aoRepasse de recursos financeiros para o projeto Custear despesas de pagamento e custeio de recursos humanos já existentes, Equipe Técnica para manutenção do Serviço de Proteção Social Especial de Media e Alta Complexidade - Acolhimento de Pessoas com Deficiência e suas Familias. PROJETO MOMIVENTO

E SUPERAÇÃO ID 2737750- Oficionº084/APAE/2025 ID 3328782. Despacho 26 ID 3328791, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Prazo: De03deagosto de 2025, até03defevereiro 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº25.899/2024- SEMSAU/FMS

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º21.864/2025

Publicado por:
Jéssica Oliveira Leonel
Código Identificador:CC826C8D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 10/AGERB/2025

Buritis/RO, 16 de julho de 2025.
Ao Ilmo. Senhor
Ary Carlos Laydner Junior
Águas de Buritis Saneamento S.A.
E-mails: ary.laydner@aegea.com.br
cedoc.ro@aegea.com.br
cedoc.mao@aguasdemanaus.com.br
AV. Monte Negro, nº 1795/A, setor 04.
Buritis RO.
A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS-AGERB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CPNJ sob o nº 21.738.920/0001-81, neste ato representado por seu Diretor Técnico Operacional - Interino, vem por meio desta, **NOTIFICAR** à Concessionária Águas de Buritis Saneamentos SPE LTDA, para que até o dia **23 de julho de 2025, seja feito o encaminhamento do RELATÓRIO OPERACIONAL DO MES DE JUNHO DE 2025.**
A solicitação se faz, tendo em vista ao atraso na entrega do relatório por parte dessa Concessionária que são de suma importância para as atividades da AGERB, no que tange à prestação de informações ao Poder Concedente e para o Tribunal de Contas do Estado.
Cláusula 25ª. FISCALIZAÇÃO, ITEM 2.5. A CONCESSINÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à entidade reguladora relatórios técnicos, operacionais e financeiros (...).
Art. 8º. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO CONTRATUAL: A CONCESSINÁRIA emitirá até o 10º (décimo) dia útil de cada mês um "RELATÓRIO DE ATIVIDADES" (...). Dec. 5725/GAB/PMB/2015
Certos de que seremos prontamente atendidos, desde já agradecemos sua compreensão.

FERNANDO HENRIQUE CARLOS SILVA
Diretor Técnico Operacional Interino– AGERB
Port.159/GAB/PMB/2025

Publicado por:
Brenda Veronica Costa de Faria Reis
Código Identificador:F68CDD38

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15721 , DE 17 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.2116

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 100.000,00

Anulação

02 06 01 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

834 15.452.1008.2010.0000 GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA 100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Anulação:

02 06 01 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

734 26.782.1008.1188.0000 GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA -100.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Anulação (-) -100.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 17 de junho de 2025

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:86560C04

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15725 , DE 18 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.2211

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$555.765,24 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 555.765,24
Superávit Financeiro

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
801 10.302.1003.2035.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 8.661,80
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 2 600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 180 INCREMENTO CUSTEIO MAC

802 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 4.165,35
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 2 600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 181 INCREMENTO PORT. 2684

803 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 24.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 2 600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 133 PROG. FINA. ALIMENTAÇAO NUTRIÇÃO

804 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 12.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 2 600
2 Recursos de Exercícios Anteriores

010 170 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

805 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 13.958,04
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 2 600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 179 REDE CEGONHA

806 10.302.1003.2035.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 6.459,56
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 0 2 600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 203 PROPOSTA N° 4397722/02

807 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 30.472,72
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 0 2 600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 215 Léo Morais Proposta n° 36000473908202200

Superávit Financeiro

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
808 10.302.1003.2035.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 32.891,13
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 2 600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 216 Chrisóstomo Proposta 36000505710202300

809 10.302.1003.2035.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 86.717,85
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 2 600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 217 Chrisóstomo Proposta 36000526296202300

810 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 106.165,20
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 2 600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 218 INCREMENTO CONFUCIO MOURA

811 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 122.565,26
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 2 600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 220 EMENDA MARCOS ROGERIO

812 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 35.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 0 2 621
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 192 COFIN. APS ESTADUAL

813 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 70.363,20
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 2 621
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 192 COFIN. APS ESTADUAL

814 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 2.345,13
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 2 621
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 209 CONFINANCIAMENTO APS EST.

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Superávit Financeiro: 555.765,24
Fontes de Recurso
2 600 448.056,91
2 621 107.708,33
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 18 de junho de 2025

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:D96CAB5C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15728 , DE 23 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.2116

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$15.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 15.000,00

Anulação

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

59 04.122.1001.2006.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 15.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Anulação:

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

58 04.122.1001.2006.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Anulação (-) -15.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 23 de junho de 2025

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:020505D9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15736 , DE 25 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.2209

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$806.564,56 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 806.564,56

Excesso

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

760 10.301.1003.2031.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 501.049,36
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 225 SAÚDE BUCAL

761 10.301.1003.2031.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 25.335,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 225 SAÚDE BUCAL

762 10.301.1003.2031.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 35.497,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 225 SAÚDE BUCAL

763 10.301.1003.2031.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 40.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 225 SAÚDE BUCAL

764 10.301.1003.2031.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 225 SAÚDE BUCAL

Superávit Financeiro

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

765 10.301.1003.2031.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 153.721,22
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 2 600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 225 SAÚDE BUCAL

Superávit Financeiro

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

766 10.301.1003.2031.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 8.734,16
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 2 600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 225 SAÚDE BUCAL

767 10.301.1003.2031.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 12.227,82
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 2 600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 225 SAÚDE BUCAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Excesso: 631.881,36
Fontes de Recurso
1 600 631.881,36

Superávit Financeiro: 174.683,20
Fontes de Recurso
2 600 174.683,20
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 25 de junho de 2025

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:5B8C20A6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15737 , DE 25 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.2210

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 100.000,00

Excesso

02 06 01 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

816 15.452.1008.1327.0000 GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA 100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 2063 1 706
1 Recursos do Exercício Corrente
002 271 EMENDA ESPECIAL 202439450003

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Excesso: 100.000,00
Fontes de Recurso
1 706 100.000,00
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 25 de junho de 2025

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:C20A8F7D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15740 , DE 26 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.2116

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$124.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 124.000,00
Anulação

02 02 01 CHEFIA DE GABINETE
25 04.122.1001.2002.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 34.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
241 10.301.1003.2026.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 90.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 15 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Anulação:

02 02 01 CHEFIA DE GABINETE
19 04.122.1001.2002.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

24 04.122.1001.2002.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -3.000,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

26 04.122.1001.2003.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -21.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
243 10.301.1003.2026.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE -90.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 15 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Anulação (-) -124.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 26 de junho de 2025

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:AF7CCB7D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.768, DE 11 DE JULHO DE 2025

Conceder licença prêmio por assiduidade ao servidor ALECSANDRO FARIAS SILVA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos da certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos em conformidade com o Processo: 288.06.08-2019.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedida a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, Decreto 3535/GAB/PMB/2012 e Lei 601/2011, ao servidor **ALECSANDRO FARIAS SILVA** – cargo Professor Nível II Educação Física, matrícula 317-1, o período de 90 (noventa) dias, **a partir de 10 de julho de 2025, referente ao restante do período de gozo do 3º quinquênio.**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2025.

Buritis-RO, 11 de julho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:FE4C66A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.769, DE 11 DE JULHO DE 2025

Fica autorizado o servidor RONEI EDUARDO DOS SANTOS a ser condutor de veículos e motocicletas e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica autorizado o servidor **RONEI EDUARDO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 002**.***.712-**,** portador da Carteira Nacional de Habilitação categoria **AB**, a conduzir veículos oficiais, do tipo leves e motocicletas, pertencentes à Frota da **Secretaria Municipal de Administração** no exercício de suas funções institucionais, exclusivamente para fins de serviço público, conforme a legislação vigente e as normas internas de uso da frota oficial.

Artigo 2°. O servidor acima autorizado deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 3º e 4º deste.

Artigo 3º. Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados.

Artigo 4º. Fica sob responsabilidade do condutor
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:468D759D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.770, DE 11 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DA SERVIDORA ÉRICA ROZENHA DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 10, inciso II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado no Processo Administrativo nº 2022/2025 (SEMECE), que reconhece o direito à estabilidade provisória gestacional da servidora ÉRICA ROZENHA DE SOUZA;
CONSIDERANDO que a dispensa da servidora ocorreu no dia 30 de março de 2025, quando já se encontrava em estado gestacional, mesmo sem ciência prévia do empregador, conforme laudos médicos apresentados;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção à maternidade, à dignidade da vida intrauterina e aos direitos trabalhistas da servidora;
DECRETA:
Art. 1º Fica determinada a reintegração da servidora **ÉRICA ROZENHA DE SOUZA**, contratada por tempo determinado por meio do Teste Seletivo nº 004/2022, ao cargo de Nutricionista na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeitos retroativos a 30 de março de 2025.
Art. 2º A servidora reintegrada fará jus a todos os direitos trabalhistas e previdenciários correspondentes ao período compreendido entre a data da dispensa e a reintegração, devendo o Departamento de Recursos Humanos promover a regularização dos encargos legais pertinentes.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Buritis, 11 de julho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:40680E05

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.773, DE 11 DE JULHO DE 2025

Conceder licença prêmio por assiduidade ao servidor ANTONIO BATISTA DE MORAES e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos da certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos em conformidade com o Processo: 1967.06.09-2025.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedida, com fundamento na Lei Municipal nº 337/2007, no Decreto nº 3535/GAB/PMB/2012 e na Lei Municipal nº 602/2011, **Licença Prêmio por Assiduidade**, pelo período de 30 (trinta) dias, ao servidor **Antonio Batista de Moraes**, cargo de **Vigia**, matrícula nº **3819-1**, a contar de **16 de julho de 2025**, referente ao **segundo quinquênio** de efetivo exercício.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 11 de julho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:E719C6AF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.774, DE 14 DE JULHO DE 2025

Autoriza o servidor Uilliamar de Azevedo a trabalhar em *home office* e adota outras providências.

Considerando o Decreto 14.887 de 23 de julho de 2024, *que dispõe sobre a implantação, execução e gestão de regime de teletrabalho (home office) e adota outras providências.*
Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Municipal de Assistência Social e Trabalho neste gabinete,

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Artigo 1º. Autoriza o servidor **Uilliamar de Azevedo,** cargo Coordenador de Transporte, Frotas, Serviços e Gerais e Patrimônio, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, a trabalhar em regime de teletrabalho (*home office),* pelo período de 15 (quinze) dias a contar de 14 de julho de 2025.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Buritis-RO, 14 de julho de 2025.

VALTAIR FRITZ DO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:70EA8A40

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.776, DE 14 DE JULHO DE 2025

Fica autorizado o servidor DIANDERSON JESUS DE OLIVEIRA a ser condutor de veículos e motocicletas e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o Memorando 151/semec-transportes- ID 2.FEB.76F.
D E C R E T A

Artigo 1º. Fica autorizado o servidor **DIANDERSON JESUS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 006**.***.942-**,** portador da Carteira Nacional de Habilitação categoria **AB**, a conduzir veículos oficiais, do tipo leves e motocicletas, pertencentes à Frota da **Secretaria Municipal de Educação** no exercício de suas funções institucionais, exclusivamente para fins de serviço público, conforme a legislação vigente e as normas internas de uso da frota oficial.

Artigo 2°. O servidor acima autorizado deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 3º e 4º deste.

Artigo 3º. Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados.

Artigo 4º. Fica sob responsabilidade do condutor

Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:344626C9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.777, DE 14 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social e Trabalho - COMAST para o biênio 2025 a 2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Buritis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do município, considerando o Ofício 149/SEMAST/2025- ID 2.FEB.C29,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social e Trabalho - COMAST para o biênio 2025 a 2026, sendo eles:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS			
REPRESENTAÇÃO	**FUNÇÃO**	**NOME**	**CPF**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	Titular	Saionara V. Costa De Farias	593.***.112-**
	Suplente	Rosely Domingos Ferreira	027.***.606-**
Secretaria Municipal de Saúde	Titular	Romero Vieira Vasconcelos	040.***.206-**
	Suplente	Quelvin Justiniano Oliveira	004.***.192-**
Secretaria Municipal de Educação	Titular	Rogiana Pereira de Araújo	517.***.922-**
	Suplente	Walquiria P.de Souza Gomes	642.***.562-**
REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS			
REPRESENTAÇÃO	**FUNÇÃO**	**NOME**	**CPF**
Igreja Católica	Titular	Maria da Luz Alves dos Reis	193.***.802-**
Igreja Evangélica Assembleia de Deus	Suplente	Cristiane Pinheiro Gomes Nicacio	036.***.102-**
Associação dos Idosos	Titular	Geni Elias de Jesus	897.***.162-**
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Buritis - APAE Sonho Meu	Suplente	Claudineia Glufka Magrin	032.***.629-**
Entidade Autárquica de Assistência Téc. e Ext. Rural - EMATER	Titular	Erli da Silva Souza Rocha	614.***.752-**
Associação São Luís Orione de Buritis - ASLOB	Suplente	Diego de Lima Dias	016.***.436-**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação**.**

Buritis, 14 de julho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:0DF3C3AE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.778, DE 14 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para o biênio 2025 a 2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Buritis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do município, considerando o Ofício 149/SEMAST/2025- ID 2.FEB.C29,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para o biênio 2025 a 2026, sendo eles:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS			
REPRESENTAÇÃO	**FUNÇÃO**	**NOME**	**CPF**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	Titular	Saionara Veronica Costa de Faria	593.804.112-00
	Suplente	Rosely Domingos Ferreira	027.761.606-90
Secretaria Municipal de Saúde	Titular	Romero Vieira Vasconcelos	040.047.206-64
	Suplente	Quelvin Justiniano Oliveira	004.725.192-12
Secretaria Municipal de Educação	Titular	Fabio Ap. Pereira Barbosa	654.297.882-87
	Suplente	Vanuzia Rodrigues de Souza	650.842.412-20
REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS			
REPRESENTAÇÃO	**FUNÇÃO**	**NOME**	**CPF**
Igreja Presbiteriana Renovada	Titular	Vagner Lopes de Lima	799.683.682-53
Igreja Evangélica Assembleia de Deus	Suplente	Cristiane Pinheiro Gomes Nicacio	036.276.102-70
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE- Sonho Meu	Titular	Claudineia Glufka Magrin	032.086.629-71
Pastoral da Criança	Suplente	Maria da Luz Alves dos Reis	193.529.802-04
Polícia Militar Mirim de Buritis - PMMB	Titular	Erli da Silva Souza Rocha	614.958.752-53
Associação São Luiz Orione de Buritis - ASLOB	Suplente	Diego de Lima Dias	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação**.**

Buritis, 14 de julho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:64E43466

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.779, DE 14 DE JULHO DE 2025

Exonerar servidores que não se apresentaram para tomar posse no Concurso Público 001/2024-Edital de Convocação 22 e 24 e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, considerando o Memorando 94/DRH-Pref/2025. – ID 3.005.7BC

DECRETA

Artigo 1º. Exonerar **os servidores relacionados abaixo,** os quais foram convocados para tomar posse no Concurso Público 001/2024-Edital de Convocação 22 e 24/2025, porém não se apresentaram para assumir o cargo.

EDITAL 22 - DECRETO Nº 15.473/2025

AUXILIAR DE SALA – 40 HORAS
JOSIELE FARIA

EDITAL 24 - DECRETO Nº 15.689/2025

MÉDICO GINECOLOGISTA – 40 HORAS
CACIANO GONÇALVES DE AQUINO NETO

CIRURGIÃO DENTISTA – 40 HORAS
ELIZEU PESSANHA DE SOUZA

TÉCNICO EM LABORATÓRIO – 40 HORAS
GLEICE ELLEN CUNHA DA SILVA

MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO – 40 HORAS
JOÃO RAFAEL SANTOS DE MELO
Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 14 de julho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:7C5B9EED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.780, DE 14 DE JULHO DE 2025

Nomeia aprovado no Concurso Público –Edital 01/2024 - Edital de Convocação 25/2025 e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis/RO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Artigo 1º Nomeia de acordo com a Lei 1966/2023 e resultado final do Concurso Público - Edital 001/2024 realizado no dia 05/05/2024 de acordo com o resultado homologado no Diário Oficial dos Municípios no dia 28/06/2024 e **Edital de Convocação 25/2025** o servidor especificado no presente Decreto.

MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40 **HORAS**

• WESLLEY RIBEIRO DOS SANTOS

Artigo 2° Fica convocado o candidato nomeado por este decreto a comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade munido da documentação de habilitação e os exames solicitados para admissão, notificando que o nomeado terá o prazo de **30 (trinta) dias a contar da data de publicação desde decreto no Diário Oficial do Município-AROM**, nos termos da legislação vigente, para provimento do cargo.

Artigo 3º Caso o candidato não conclua as etapas de inspeção médica e/ou entrega dos documentos de habilitação para a posse no cargo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste decreto, o mesmo deverá requerer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Rua São Lucas, nº 2476, Setor 06, no horário de 7h30min às 13h30min, antes do término do prazo estabelecido neste decreto, a prorrogação do prazo para a posse por mais 30 (trinta) dias.

Artigo 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 14 de julho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:4E00EA70

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.781, DE 14 DE JULHO DE 2025

Nomeação coletiva de servidores aprovados e convocados no Teste Seletivo 01/SEMECE/SEMAST/2025 e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o ID. 2FB0.D3B e Lei 2143/2025.

D E C R E T A

Artigo 1º. Nomear os servidores aprovados no Teste Seletivo 001/SEMECE/SEMASTPMB/2025, convocados através do Edital 14 para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

ORD.	NOME DO SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DE CONTRATO
•	Karina Rosalino da Silva	Professor 30 h para EMEIEF Jose Américo de Almeida	10/07/2025 a 31/07/2025
•	Kassiane Noimek Parente da Silva	Zeladora para EMEIEF Jose Américo de Almeida	10/07/2025 a 31/12/2025

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo as datas acima especificadas.

Buritis-RO, 14 de julho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:0438BFEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226, DE 14 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre exoneração da servidora MARLENE TEREZINHA SETTI RIBAS PEDREIRA FRANÇA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora **MARLENE TEREZINHA SETTI RIBAS PEDREIRA FRANÇA** do cargo de Coordenadora de Transporte, Frotas, Serviços Gerais e Patrimônio – SEMAGRI.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de julho de 2025.

Buritis-RO, 14 de julho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:6BF5ADD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 227, DE 14 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do cargo da servidora ADRIANA SOUZA LACERDA PACHECO e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Compl. 003/2016,

RESOLVE

Artigo 1º. Alterar o cargo da servidora **ADRIANA SOUZA LACERDA,** de **Diretora de Departamento de Assistência Social**

para o cargo de **Coordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social – SEMAST.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2025.

Buritis-RO, 14 de julho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:6166A855

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 228, DE 14 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do cargo da servidora GEANY COSTA DIAS e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Compl. 003/2016,

RESOLVE

Artigo 1º. Alterar o cargo da servidora **GEANY COSTA DIAS** de **Coordenadora Administrativa** para o cargo de **Assessora de Recursos Humanos (SEMA).**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2025.

Buritis-RO, 14 de julho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:6E1C3162

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 229, DE 14 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do cargo da servidora MICHELE GABRIEL DA SILVA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Compl. 003/2016,

RESOLVE

Artigo 1º. Alterar o cargo da servidora **MICHELE GABRIEL DA SILVA** de **Assessora de Recursos Humanos** para o cargo de **Diretora de Departamento de Assistência Social – SEMAST.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2025.

Buritis-RO, 14 de julho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:B99C47C8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 665, DE 17 DE JULHO DE 2025.

Exonera a pedido o servidor FLAVIO COELHO MARTINS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, e do processo 1073/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Exonera a pedido o servidor**FLAVIO COELHO MARTINS**, do cargo de Chefe de Operações de Máquinas e Veículos Pesado, Lotado Nesta Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos**. A partir de 17/07/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:28DD7EDA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 664 DE 16 DE JULHO DE 2025.

Nomear os servidores para atuarem como fiscais do contrato 120/2025 no processo 1376/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 1376/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do contrato 120/2024 no processo 1376/2025, referente a Aquisição De Água Mineral, Gás De Cozinha E Vasilhames, da Secretaria Municipal De Saúde.

Fiscais de Contrato

Função	Servidor	Matrícula
Gestor do Contrato	Edimara da Silva	25531
Fiscal	Kelly Daiane Gavenda	23823
Fiscal	Talia Eduarda Daros dos Santos	24853
Fiscal	VilsomAntonio Gonçalves Leal	24534

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:6F7F0206

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PORTARIA N.º 022/IPECAN/2025.

"Dispõe sobre a cessação do benefício de Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição concedido ao Sr. Edvaldo José de Santana"

A Superintendente do Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia - IPECAN, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições

legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 839/2019, de 31 de maio de 2019;
Considerando o falecimento do servidor **Edvaldo José de Santana**, este segurado desta Unidade Gestora, aposentado por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do IPECAN, nº. 018/IPECAN/2015, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "a", c/c §§ 3° e 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, artigo 1º da Lei Federal 10.887/2004, art. 12, inciso "III", alínea "a", da Lei Municipal de nº. 507/2009, de 21 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Cessar o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedido com base na Portaria nº.045/IPECAN/2015 ao Sr. Edvaldo José de Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº. XX7.1XX SSP/RO e do CPF/MF nº. XXX.629.764-XX, efetivo no cargo de Professor II, Cadastro nº. 468, Carga Horária 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **07 de julho de 2025**, data do óbito do servidor.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº. 045/IPECAN/2015, de 30 de abril de 2015.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo de Rondônia- RO, 16 de julho de 2025.

IZOLDA MADELLA
Superintendente do IPECAN
Port. nº248/2022

Publicado por:
Liliane Venancio da Silva
Código Identificador:9D69C3E9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PORTARIA N.º023/IPECAN/2025.

"Dispõe sobre a cessação do benefício de Aposentadoria por Invalidez concedida ao Sr. Edvaldo José de Santana"

A Superintendente do Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia - IPECAN, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 839/2019, de 31 de maio de 2019;

Considerando o falecimento do servidor **Edvaldo José de Santana**, este segurado desta Unidade Gestora, aposentado por Invalidez, com proventos integrais, conforme processo administrativo do IPECAN, nº. 017/IPECAN/2015, com fundamento no art. 40, §§ 1º e 2°, inciso I c/c §§ 3° e 8° da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41 de 19 de dezembro de 2003, art. 1º da Lei Federal 10.887/2004, art. 12, inciso I, art. 13, c/c art. 14 da Lei Municipal de n.º 507/2009, de 20 de agosto de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Cessar o benefício de Aposentadoria por Invalidez concedido com base na Portaria nº. 044/IPECAN/2015 ao Sr. Edvaldo José de Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº. XX7.1XX SSP/RO e do CPF/MF nº. XXX.629.764-XX, efetivo no cargo de PROFESSOR II NV II, Carga Horária 25 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **07 de julho de 2025**, data do óbito do servidor.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº. 044/IPECAN/2015, de 30 de abril de 2015.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo de Rondônia- RO, 16 de julho de 2025.

IZOLDA MADELLA
Superintendente do IPECAN
Port. nº248/2022

Publicado por:
Liliane Venancio da Silva
Código Identificador:DD9844E8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10079 DE 16 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de alienar bens móveis inservíveis do patrimônio público do Município de Candeias do Jamari/RO, NA MODALIDADE DE LEILÃO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica designados os servidores públicos abaixo, para comporem a Comissão de Vistoria e Avaliação com o fim específico de vistoriar e avaliar bens móveis inservíveis constituídos, equipamentos, veículos e máquinas pertencentes ao Município de Candeias do Jamari/RO, destinados a leilão:

I – Presidente: ENILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA – Matrícula nº 9123
II – Membro: OSCAR RODRIGUES DE SOUSA – Matrícula nº 5977
III – Membro: GABRIEL SORACK MAIA SILVA Matrícula nº 12.699
IV – Membro: EDUARDO MARQUES MORAES – Matrícula nº 13.280
V – Membro: CARLOS SILVA DO NASCIMENTO – Matrícula nº 11.292
VI – Membro: HERMES EOMAR BOERI – Matrícula nº 13.036
VII – Membro: ALEXANDRO LUIZ FILIPINI – Matrícula nº 12.986
VIII – Membro: WILSON PEREIRA MONTEIRO – Matrícula nº 13.129

Art. 2º Compete à Comissão constituída no art. 1º deste decreto, vistoriar os bens inservíveis constituídos de veículos, máquinas e equipamentos, elaborando Termo de Avaliação constando características, estado de conservação e valor de cada bem, devendo encaminhar o laudo final à Comissão Permanente de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, para fins de ser realizado leilão público, de acordo com as normas e lei permanentes ao ato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francielen da Silva Oliveira Morais
Código Identificador:D995D876

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10.077 DE 16 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e, especialmente, com fundamento no artigo 87, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado servidor **JOHNATAN DA MOTA FELIX** do cargo de Coordenador II de Serv. de Iluminação Pública em comissão desímbolo CDA-09, vinculado à Secretaria Municipal de Serviço Públicos -**SEMUSP**Candeias do Jamari.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:8201BC17

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10.078 DE 16 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e, especialmente, com fundamento no artigo 87, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o servidor**ANTONIO DAVID FELIX GONÇALVES**do cargo de Coordenador II de Serv. de Iluminação Pública em comissão desímbolo CDA-09, vinculado à Secretaria Municipal de Serviço Públicos -**SEMUSP** Candeias do Jamari.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:4B582A9C

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 249 DE 16 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,**Considerando** que esta Administração Pública Municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, desta Secretaria Municipal de Finanças- SEMFIN;

Considerandoainda,o que dispõ e o art.70 da Lei Municipal n°100 de 17/12/1997, que instituio Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:
Art.1º–INTERROMPER as férias do servidor abaixo relacionado, para que permaneça desempenhando suas atividades na Secretaria Municipal Geral De Administração Planejamento Orçamento Projetos Infraestrutura Serviços Indústria Emprego Comércio -**SEMG**, por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-lo.

Cad.	Nome	Período Aquisitivo	Período interrompido	Período de Gozo
4571	CITIANE ARCANJO DE MENDONÇA DA SILVA	08/07/2024 a 07/07/2025	15/07/2025 a 31/07/2025	20/01/2026 a 03/02/2026

Art.2º–As férias interrompidas deverão ser preferencialmente remarcadas para data não superior ao próximo período aquisitivo.

ParágrafoÚnico–Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicionalde1/3(um terço) da remuneração das férias previsto no art.67 da LeiMunicipal n° 100/97 ter sido pago no mês de Janeiro do corrente ano.

Art.3º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposiçõe sem contrário.

EDINEY MÁRCIO ASSUMPÇÃO QUADROS
Secretário Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:2B9521D4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ORDEM DE SERVIÇOS DO CONTRATO Nº 059/2025/PGM/PMCJ

Contratante: Município de Candeias do Jamari - RO
Contratada: BMK CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
CNPJ: 045.585.689/0001-14
Processo Administrativo nº.: 0001925.10.01-2025
Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº: ATC 00010/2025 - Pregão Eletrônico 008/2025
Contrato: 059/2025/PGM/PMCJ

O **Município de Candeias do Jamari/RO**, em cumprimento ao que dispõe o Processo Administrativo nº. 0001925.10.01-2025, vem comunicar que Vossa Senhoria a partir desta data está autorizada a iniciar a prestação de SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável- SEMA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Contrato nº. 059/2025/PGM/PMCJ, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
Item nº 02	**Locação de veículo, tipo passeio HATCHBACK,** preferência cor branco, motor com potência mínima de 1.000 cilindradas, 04 portas, ar condicionado, com capacidade para transportar 04 passageiros além do motorista, transmissão manual ou no mínimo 05 velocidades ou automática, direção hidráulica ou elétrica, à gasolina ou flex, com ano de fabricação não inferior a 2023 , período de 12 (doze) mese Locação MENSAL, período de 12 (doze) meses. CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	01	R$ 2.300,00	R$ 27.600,00

Candeias do Jamari – RO, 16 de julho de 2025.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável- SEMA
JOÃO DOS SANTOS LEANDRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA
CNPJ: 63.761.902/0001-60
Contratante

BMK Centro Automotivo LTDA
CNPJ: 0045.585.689/0001-14
Contratada
ROZEMERI SANTINA FUMAGALLI
CPF nº 697.422.512-15
Representante Legal

Publicado por:
Kaiury Teixeira Sena de Melo
Código Identificador:195B1B3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIA E TRABALHO
RESOLUÇÃO Nº 2/2025

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O MANDATO 2025 – 2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 578/12, em reunião Ordinária realizada no dia 25 de março de 2025, Resolve: estabelecer normas para o Processo de Escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o mandato 2025 – 2027.

Capítulo I
Da Comissão Eleitoral

Art. 1º. Fica criada a Comissão Eleitoral, composta de três (3) conselheiros (as) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes da sociedade civil organizada, com atribuição de organizar o processo de escolha dos novos conselheiros não governamentais, deste Conselho.

§ 1º. Compõem a Comissão Eleitoral referida no*caput*deste artigo os (as) seguintes conselheiros (as) do CMDCA:

Presidente
Dinelza Miranda Leão

Membro
Oziel Amurim da Silva
Membro
Silene Souza Castro

Art 2º- Essa Resolução entra em vigou na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

ROZÂNGELA MARIA COSTA BORGES
Secretário Municipal de Assistência Social e Família
Decreto n° 9889/2025

Publicado por:
Rafaella Kamily Braganholo
Código Identificador:AF98EAE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 15 de julho de 2025.

EXTRATO DA ATA DE APROVAÇÃO E ADOÇÃO DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Comunico aos interessados, aos membros do Conselho, à comunidade escolar e sociedade em geral, que em Assembleia Geral foi aprovado e adotado emtrês de julho de dois mil e vinte e cinco (03/07/2025) por deliberação do Conselho Escolar da EMEF Mário Covas, órgão máximo desta entidade, o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, com aprovação da maioria, conforme registrado em Ata, que passa a vigorar a partir desta data e tem por finalidade estabelecer a forma, os critérios, as condições a ser observadas para as contratações para aquisição de bens, produtos e a contratação de serviços, inclusive pequenos reparos, a esta submetida, de forma objetiva e simplificada, destinados ao atendimento das necessidades do Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino fundamental Mário Covas, entidade privada sem fins econômicos, Unidade Executora e representativa da EMEF Mário Covas, localizada no município de Candeias do Jamari.

JAIME LOPES DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Escolar da EMEF Mário Covas

Publicado por:
Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:E692BF93

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 238/2025

Candeias do Jamari,15 de Julho de 2025

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A Presidente do Conselho Escolar da EMEF Jonatas Coelho Neiva, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto do Conselho;
Considerando a competência para designar os membros para compor a Comissão de Contratação, conforme estabelece o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;
Considerando que a constituição dessa comissão é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros e o respeito aos princípios basilares aplicáveis, em especial a segregação de funções.
RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Contratação.
Art. 2º - Designar os servidores, abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão supracitada, para desempenho de suas atribuições estabelecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

• 1.-Evelyn Oliveira dos Santos Costa, matrícula nº5987, Presidente;
• 2.-Jairo de Souza Coelho, matrícula nº13327, Membro;
• 3.-Elaina Alessandra Pereira da Costa, matrícula nº4988, Membro;

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDINALVA PEREIRA DO SACRAMENTO SILVA
Presidente do Conselho Escolar da EMEF Jonatas Coelho Neiva

Publicado por:
Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:E5AAB5B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 244/2025

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 16 de julho de 2025.

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃODE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

O Presidente do Conselho Escolar da EMEF Mário Covas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto do Conselho;
Considerando a competência para designar os membros para compor a Comissão de Contratação, conforme estabelece o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;
Considerando que a constituição dessa comissão é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros e o respeito aos princípios basilares aplicáveis, em especial a segregação de funções.
RESOLVE:

Art. 1º- Instituir a Comissão de Contratação.
Art. 2º -Designar os servidores, abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão supracitada, para desempenho de suas atribuições estabelecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

1 - Elizeu Kester, matrícula nº 9423, Presidente;
2 - Nayara Avancini Mund nº006.625.862-63, Membro;
3 - Roziane Alcântara de Jesus Brito, matrícula nº990.966.332-53, Membro;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME LOPES DE ALMEIDA
Presidentedo Conselho Escolar da EMEF Mário Covas

Publicado por:
Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:75AF5DC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 245/2025

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 16 de julho de 2025.

DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO

O Presidente do Conselho Escolar da EMEF Mário Covas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto do Conselho;
Considerando a competência para designar os membros para compor a Comissão de Contratação, conforme estabelece o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;
Considerando que a constituição dessa comissão é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros e o respeito aos princípios basilares aplicáveis, em especial a segregação de funções.

RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a Comissão de Recebimento.
Art. 2º -Designar os servidores, abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão supracitada, para desempenho de suas atribuições estabelecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

1 - Valdecir de Matos Oliveira, matrícula nº756.398.662-68, Presidente;
2 - Luiz Carlos Vieira, matrícula nº289.553.312-15, Membro;
3 - Valcifran de Paula Cunha, matrícula nº , Membro;

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME LOPES DE ALMEIDA
Presidentedo Conselho Escolar da EMEF Mário Covas

Publicado por:
Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:B13AC1E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 15 de julho de 2025.

O Coordenador Municipal da SEMED, torna público aos interessados, com base nos termos da Lei Nº 1346/2022, que institui o Programa de Apoio Financeiro as Escolas Municipais - PROAFIN e considerando o Parecer Técnico da Comissão ID 1.C59.B14 e o Parecer da Controladoria Geral do Município ID 1.CA0.FC6,**APROVA E HOMOLOGA**a Prestação de Contas oriunda do**Conselho Escolar da EMEFMário Covasem 2024 – Saldo Reprogramado**, localizada no município de Candeias do Jamari.
Após homologação os autos serão encerrados nesta Unidade ficando à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e Ministério Público do Estado - MPE, no prazo legal.

MUNICÍPIO: Candeias do Jamari - RO			
Nº PROCESSOS			
LIBERAÇÃO:0000036.07.14-2024		**PRESTAÇÃO DE CONTAS**:0002120.07.15-2025	
UNIDADE EXECUTORA	**CNPJ**	**ANO**	**VALOR EM CONTA PARA EXECUÇÃO DE JANEIRO A JUNHO DE 2025 (R$)**
Conselho Escolar da EMEF Mário Covas	09.029.108/0001-81	2024 - Saldo Reprogramado	0,92

Sem mais.

JAIRO FERREIRA BENEVIDES
Coordenador Municipal da SEMED
Dec. 9862/2025

Publicado por:
Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:4634B57C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL NA ELABORAÇÃO DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO, CÓDIGO DE OBRAS, CÓDIGO DE POSTURAS, DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO M²T, M²E E SEUS FATORES CORRETIVOS QUE INCIDIRÁ O IPTU NA ZONA URBANA, NAS ÁREAS URBANIZÁVEIS OU DE EXPANSÃO URBANA E DO ITBI URBANO E DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, DO RECADASTRAMENTO FISCAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, DA ANÁLISE E DO AJUSTAMENTO DA DÍVIDA ATIVA, DO TREINAMENTO FISCAL, TEÓRICO E PRÁTICO DOS TRIBUTOS E POSTURAS DO MUNICÍPIOS, MEDIDA QUE GARANTIRÁ SEGURANÇA JURÍDICA AO SETOR TRIBUTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESSE MUNICÍPIO E AOS SEUS CONTRIBUINTES, BEM COMO UMA EFETIVA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS. No Valor **R$ 173.333,33 (Cento e setenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**. Início da Sessão Publica dia 30/07/2025, as 09:00 horas (Horário de Brasília). Edital e Sessão disponíveis no endereço eletrônico: http://www.licitanet.com.br, Edital e Informações; http://www.castanheiras.ro.gov.br, ou na sala da CPL DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 7h30min. (Horário Local). Informações: Fone (69) 3474-2050, e-mail: supel@castanheiras.ro.gov.br ou cplcastanheiras@outlook.com.

Castanheiras-RO, 16 de Julho de 2025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:F0A85D6D

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2.025, DE 16 DE JULHO DE 2.025. AUTORIZA VEÍCULO A TRANSPORTAR RELIGIOSOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/RO ATÉ O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO

DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2.025, DE 16 DE JUlHO DE 2.025.

AUTORIZA VEÍCULO A TRANSPORTAR RELIGIOSOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/RO ATÉ O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1°. Fica autorizado nos termos da Lei Municipal nº 1.075/2024, o veículo de transporte Coletivo de placa OHN 2C04, pertencente ao patrimônio deste Poder a conduzir religiosos até a Cidade de Ji-Paraná-RO para participarem do evento Desperta jovens que ocorrerá no dia 19/07/2025 e no dia 20/07/2025, com saída prevista ás 05h00min do dia 19 e retorno as 16h00min do dia 20.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castanheiras/RO, 16 de Julho de 2.025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:1D5F5CB4

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 029/GAB/2025 EXONERAR O SENHOR DANIEL DE PADUA CARDOSO DE FREITAS

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 029/GAB/2025

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1ºEXONERAR o senhor **DANIEL DE PADUA CARDOSO DE FREITAS** matrícula **14060** portadora do CPF nº*****.160.112-**,** admitido em 13/01/2025 no cargo de **ASSESSOR JURIDICO-GABINETE,** com efeito do dia 16 de Julho de 2025, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 16 de Julho de 2025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:3A7BCBCF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N. 021/2025

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da lei Municipal nº 456/2005, nº 1.218/2011, nº 1.808/2016, nº 2162/2018, nº 2165/2018 e nº. 2333/2020 e suas alterações, homologado resultado final através Decreto nº 2827/2024, Processo Administrativo nº 098/2024,pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor**Wesley Wanderley da Costa Gonçalves**, Prefeito, denominado CONTRATANTEe de outro; o senhor**Itamar da Silva Lima Júnior,**portador (a) da Cédula de Identidaden.º**00001027103 SESDC/RO**e inscrito no CPF**011.XXX.XXX-02**brasileiro (a), casado nascido (a) em Vilhena RO em 27 de abril de 1991, residente naRua 2307 nº 6344 Bairro Setor 23 na Cidade deVilhena - RO,doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fica justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª- O**CONTRATADO**é admitido no emprego temporário de**Engenheiro Civil**Grupo Ocupacional**ANS - 110**Classe**N,**Referência Salarial**I,**obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais daPrefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 2ªA jornada de trabalho do contratado será de 40 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato.

CLAUSULA 3ªO contratado recebera o seu salário de R$ 4.042,50 (quatro mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos), que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subseqüente, sujeito aos descontos legais.

CLAUSULA 4ªO contratado deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Planejamento -**SEMPLAN**, lotado na Sede do Município, durante todo o período obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.

CLAUSULA 5ªO presente contrato terá início em**17/07/2025**e seu termino em**17/01/2026**com duração de 06 (seis) mesescom possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.
.
CLAUSULA 6ª- O presente processo seletivo para o cargo de Engenheiro terá validade de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da administração, conforme art. 4º, inciso III, da lei municipal nº 1218/2011.

CLAUSULA 7ª- O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.

CLAUSULA 8º- O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, ou caso haja concurso público, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª.

CLAUSULA 9º -Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).

CLAUSULA 10º- O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 11º -Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na clausula 1º.

CLAUSULA 12º -O processo seletivo será submetido ao regime Jurídico Administrativo Lei 2.456/2021, Constituição Federal e o regime previdenciário será o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**ITAMAR DA SILVA LIMA JUNIOR**,**ENGENHEIRO CIVIL**, em 14/07/2025 às 12:40, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO**,**PROCURADOR GERAL**, em 14/07/2025 às 16:15, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/07/2025 às 13:26, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID706177e o código verificadorD5B6A588.

Docto ID: 706177 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:3D432D95

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 2.714, DE 14 DE MAIO DE 2025.

LEI Nº 2.714, DE 14 DE MAIO DE 2025.

REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES,**Prefeito do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1° -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instaurar processos de Chamamento Público com objetivo de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos de clínica geral e especialistas, para atender as necessidades dos serviços públicos de saúde do Município de Chupinguaia, no âmbito das Unidades de Atenção Básica Municipal, Hospital Municipal e Atenção Especializada em todos os níveis de atuação**.**

Art. 2º -Credenciamento é o ato administrativo realizado através de Chamamento Público, visando à contratação em igualdade de condições de todos os interessados hábeis a prestarem os serviços reclamados pela Administração Pública Municipal.

Art.3º -O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixará claramente os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade.

Art. 4º -Deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Dar ampla divulgação, mediante edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Site do Município e, caso queira, podendo também a Administração se utilizar, suplementarme e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de outros meios de publicação como jornais de circulação regional;
II - Fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;
III - demonstrar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;
IV - Estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciamento;
V - Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições exigidas;
VI - Prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com antecedência fixada no termo**;**
VII - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento;
VIII - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.

Art. 5° -Poderão participar do Chamamento Público para credenciamento, empresas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas nos respectivos editais que estejam dispostos a prestar os referidos serviços conforme preços descritos no artigo 9º, deste Decreto.

Art. 6º -O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o(s) contrato(s) terão vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração e anuência do credenciado, através do Termo Aditivo

Art. 7º-O processo de credenciamento deverá observar o máximo possível os princípios constitucionais que regem a administração pública e os princípios que regem a Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 8° -As empresas a serem credenciadas deverão conter em seus quadros, médicos clínicos gerais e médicos especialistas em pediatria, ginecologia, Urologia, obstetrícia, cirurgia geral, anestesista, ortopedista, ultrassonografia, e clínica médica.

Art. 9º -A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde será pautada pelos seguintes valores:

a) Médico Clínico Geral: R$ 125,00 (Cento e vinte e cinco Reais) por hora trabalhada;
b) Médico Anestesista: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Consulta.
c) Médico Ortopedista: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Consulta.
d) Médico Ultrassonografia: R$ 100,00 (Cem reais) por exame realizado.
e) Médico Pediatra: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Consulta.
f) Médico Urologista: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Consulta.
g) Médico Ginecologista: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Consulta.

h) Médico Cirurgião Geral: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Consulta.
i) Médico Cardiologista: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Consulta
j) Médico Psiquiatra: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Consulta.
k) Neuropsicólogo: R$ 180,00 (cento e oitenta reais) por Consulta.
l) Terapeuta Ocupacional: R$ 180,00 (cento e oitenta reais) por Consulta
m) Fonoaudiólogo: R$ 150,00 (cem e cinquenta reais) por Consulta.
n) Psicólogo: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por Consulta. ID: 704261 e CRC: 7DAE98FE.
o) Fisioterapeuta: R$ 150,00 (cem reais) por Consulta.

Parágrafo Único: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado promover correção do valor das horas trabalhadas através de Decreto.

Art. 10 -Compete à Diretoria do Hospital Municipal disciplinar clara e objetivamente a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento dos trabalhos estabelecidas neste Decreto com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

Art. 11- A empresa médica credenciada poderá ser acionada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Diretor Administrativo do Hospital Municipal, Diretor Clínico e ou Enfermeiro Plantonista do dia, e deverá, ao ser acionada, atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário. ID: 680623 e CRC: E2DD84C5

Parágrafo Único:A recusa injustificada a atender ao chamado da Gestão ou Diretores e Equipe de Enfermagem plantonista do Fundo Municipal de Saúde de Chupinguaia, provocará a vedação da prestação de trabalho, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como descumprimento contratual para todos os fins**.**

Art. 12 -A ocorrência ou não de acionamento do Serviço Médico contratado não provocará efeitos pecuniários na composição do valor da prestação do serviço, a remuneração ocorrerá somente mediante aos serviços prestados.

Art. 13 -As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 14 -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia/RO, 14 de maio de 2025

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/07/2025 às 09:17, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**707014**e o código verificador**8A41FDA7**.
Docto ID: 707014 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:580694CC

PROCURADORIA GERAL
RETIFICAÇÃO DA LEI Nº 2.714 DE 14 DE MAIO DE 2025.

RETIFICAÇÃO DA LEI Nº 2.714 DE 14 DE MAIO DE 2025.

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO, através deste torna público para conhecimento dos interessados que, conforme Lei nº 2.714 de 14 de maio de 2025 (ID 697665).

Onde se lê:

Art. 1° -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instaurar processos de Chamamento Público com objetivo de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos de clínica geral e especialistas, para atender as necessidades dos serviços públicos de saúde do Município de Chupinguaia, no âmbito das Unidades de Atenção Básica Municipal, Hospital Municipal e Atenção Especializada em todos os níveis de atuação**.**

Art. 2º -Credenciamento é o ato administrativo realizado através de Chamamento Público, visando à contratação em igualdade de condições de todos os interessados hábeis a prestarem os serviços reclamados pela Administração Pública Municipal.

Art.3º -O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixará claramente os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade.

Art. 4º -Deverão ser observados os seguintes requisitos:
I - Dar ampla divulgação, mediante edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Site do Município e, caso queira, podendo também a Administração se utilizar, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de outros meios de publicação como jornais de circulação regional;
II - Fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;
III - demonstrar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;
IV - Estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciamento;
V - Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições exigidas;
VI - Prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com antecedência fixada no termo**;**
VII - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento;
VIII - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.

Art. 5° -Poderão participar do Chamamento Público para credenciamento, empresas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas nos respectivos editais que estejam dispostos a prestar os referidos serviços conforme preços descritos no artigo 9º, deste Decreto.

Art. 6º -O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o(s) contrato(s) terão vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração e anuência do credenciado, através do Termo Aditivo

Art. 7º-O processo de credenciamento deverá observar o máximo possível os princípios constitucionais que regem a administração pública e os princípios que regem a Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 8° -As empresas a serem credenciadas deverão conter em seus quadros, médicos clínicos gerais e médicos especialistas em pediatria, ginecologia, Urologia, obstetrícia, cirurgia geral, anestesista, ortopedista, ultrassonografia, e clínica médica.

Art. 9º -A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde será pautada pelos seguintes valores:

a) Médico Clínico Geral: R$ 125,00 (Cento e vinte e cinco Reais) por hora trabalhada;
b) Médico Anestesista: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Consulta.
c) Médico Ortopedista: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Consulta.
d) Médico Ultrassonografia: R$ 100,00 (Cem reais) por exame realizado.
e) Médico Pediatra: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Consulta.
f) Médico Urologista: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Consulta.
g) Médico Ginecologista: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Consulta.
h) Médico Cirurgião Geral: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Consulta.

Parágrafo Único: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado promover correção do valor das horas trabalhadas através de Decreto.

Art. 10 -Compete à Diretoria do Hospital Municipal disciplinar clara e objetivamente a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento dos trabalhos estabelecidas neste Decreto com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

Art. 11- A empresa médica credenciada poderá ser acionada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Diretor Administrativo do Hospital Municipal, Diretor Clínico e ou Enfermeiro Plantonista do dia, e deverá, ao ser acionada, atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário. ID: 680623 e CRC: E2DD84C5
Parágrafo Único:A recusa injustificada a atender ao chamado da Gestão ou Diretores e Equipe de Enfermagem plantonista do Fundo Municipal de Saúde de Chupinguaia, provocará a vedação da prestação de trabalho, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como descumprimento contratual para todos os fins**.**

Art. 12 -A ocorrência ou não de acionamento do Serviço Médico contratado não provocará efeitos pecuniários na composição do valor da prestação do serviço, a remuneração ocorrerá somente mediante aos serviços prestados.

Art. 13 -As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 14 -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia/RO, 14 de maio de 2025

Leia-se:

Art. 1° -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instaurar processos de Chamamento Público com objetivo de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos de clínica geral e especialistas, para atender as necessidades dos serviços públicos de saúde do Município de Chupinguaia, no âmbito das Unidades de Atenção Básica Municipal, Hospital Municipal e Atenção Especializada em todos os níveis de atuação**.**

Art. 2º -Credenciamento é o ato administrativo realizado através de Chamamento Público, visando à contratação em igualdade de condições de todos os interessados hábeis a prestarem os serviços reclamados pela Administração Pública Municipal.

Art.3º -O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixará claramente os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade.

Art. 4º -Deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Dar ampla divulgação, mediante edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Site do Município e, caso queira, podendo também a Administração se utilizar, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de outros meios de publicação como jornais de circulação regional;
II - Fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;
III - demonstrar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;
IV - Estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciamento;
V - Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições exigidas;
VI - Prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com antecedência fixada no termo**;**
VII - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento;
VIII - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.

Art. 5° -Poderão participar do Chamamento Público para credenciamento, empresas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas nos respectivos editais que estejam dispostos a prestar os referidos serviços conforme preços descritos no artigo 9º, deste Decreto.

Art. 6º -O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o(s) contrato(s) terão vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração e anuência do credenciado, através do Termo Aditivo

Art. 7º-O processo de credenciamento deverá observar o máximo possível os princípios constitucionais que regem a administração pública e os princípios que regem a Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 8° -As empresas a serem credenciadas deverão conter em seus quadros, médicos clínicos gerais e médicos especialistas em pediatria, ginecologia, Urologia, obstetrícia, cirurgia geral, anestesista, ortopedista, ultrassonografia, e clínica médica.

Art. 9º -A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde será pautada pelos seguintes valores:

a) Médico Clínico Geral: R$ 125,00 (Cento e vinte e cinco Reais) por hora trabalhada;
b) Médico Anestesista: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Consulta.
c) Médico Ortopedista: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Consulta.
d) Médico Ultrassonografia: R$ 100,00 (Cem reais) por exame realizado.
e) Médico Pediatra: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Consulta.
f) Médico Urologista: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Consulta.
g) Médico Ginecologista: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Consulta.
h) Médico Cirurgião Geral: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Consulta.
i) Médico Cardiologista: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Consulta
j) Médico Psiquiatra: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Consulta.
k) Neuropsicólogo: R$ 180,00 (cento e oitenta reais) por Consulta.

l) Terapeuta Ocupacional: R$ 180,00 (cento e oitenta reais) por Consulta
m) Fonoaudiólogo: R$ 150,00 (cem e cinquenta reais) por Consulta.
n) Psicólogo: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por Consulta. ID: 704261 e CRC: 7DAE98FE.
o) Fisioterapeuta: R$ 150,00 (cem reais) por Consulta.

Parágrafo Único: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado promover correção do valor das horas trabalhadas através de Decreto.

Art. 10 -Compete à Diretoria do Hospital Municipal disciplinar clara e objetivamente a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento dos trabalhos estabelecidas neste Decreto com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

Art. 11- A empresa médica credenciada poderá ser acionada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Diretor Administrativo do Hospital Municipal, Diretor Clínico e ou Enfermeiro Plantonista do dia, e deverá, ao ser acionada, atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário. ID: 680623 e CRC: E2DD84C5
Parágrafo Único:A recusa injustificada a atender ao chamado da Gestão ou Diretores e Equipe de Enfermagem plantonista do Fundo Municipal de Saúde de Chupinguaia, provocará a vedação da prestação de trabalho, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como descumprimento contratual para todos os fins**.**

Art. 12 -A ocorrência ou não de acionamento do Serviço Médico contratado não provocará efeitos pecuniários na composição do valor da prestação do serviço, a remuneração ocorrerá somente mediante aos serviços prestados.

Art. 13 -As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 14 -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia/RO, 14 de maio de 2025

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/07/2025 às 09:17, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**707011**e o código verificador**0D77CA57**.
Docto ID: 707011 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:DC7DFBAC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 497, DE 11 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Lei 2.662 de 11 de Junho de 2025.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear o senhor VALDECI RAMOS DE SOUZA para ocupar o Cargo Comissionado de Coordenador Administrativo de Unidade Básica de Saúde UBS Francisco Emídio de Almeida, subordinado Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo, a partir do dia 14 de Julho de 2025.
Art. 2° - As Competências e Atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são previstas na Lei Municipal n°2.662 de 11 de Junho de 2025.
Art. 3° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 11 DE JULHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,
em 16/07/2025 às 09:43, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº
095 de 29/04/2020.
DECRETO 497 de 11/07/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 480985 e CRC: 2C18D290). Pág: 2/2
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 480985 e o código verificador 2C18D290.
Docto ID: 480985 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:1FD7C934

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 502, DE 15 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a classificação no Concurso Público n°001/2024, com resultado Final da 1° etapa homologada em 21 de Junho de 2024 e 2° etapa homologado em 02 de Julho de 2024.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear nos termos do art.37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988, c/c a Lei Complementar n° 071 de 28 de Dezembro de 2012, a Sra. JAQUELINE MARA SILVA para exercer, em caráter efetivo o Cargo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, Nível Superior criado pela Lei 2500/2023 do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura, classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital n° 001/2024, com resultado Final da 1° etapa homologado em 21 de Junho de 2024 e 2° etapa homologado em 02 de Julho de 2024.
Parágrafo Único A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 15 DE JULHO DE 2025

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 16/07/2025 às 08:25, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 481997 e o código verificador CBF7E14D.

Docto ID: 481997 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:2D8D365C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 500, DE 14 DE JULHO DE 2025

ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 444, DE 12 DENOVEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE ACONSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA ESCUTAESPECIALIZADA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DECOLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de
suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de
garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº
8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
CONSIDERANDO, o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei
nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do
adolescente vítima ou testemunha de violência;
CONSIDERANDO, a Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023, que estabelece aos
Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de
implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e
Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;
RESOLVE:
Art. 1º - SUBSTITUIR membro titular representante do seu respectivo órgão junto ao Comitê
Gestor da Escuta Especializada, conforme segue:
I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:
f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura – SEMATUR
Titular: Glaucimar Fátima Silva Mezzomo
Suplente: Marília Alves Grandini Cabreira
ID: 481844 e CRC: 62775687
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 14 DE JULHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
16/07/2025 09:43:02
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 481844 e o CRC 62775687.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:6BC6FFF2

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 499, DE 14 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, torna pública a seguinte ERRATA:
CONSIDERANDO, o erro material, ocorrido no fundamento legal mencionado no Decreto nº 499, de 14 de julho de 2025, quando da edição do Decreto para assinatura do Prefeito Municipal, segue a devida correção:
Art. 1º RETIFICAR parcialmente o Decreto nº 499, de 14 de julho de 2025, no que se refere exclusivamente ao fundamento legal, que passa a vigorar com a seguinte redação, conforme segue:
Parágrafo único. Onde se lê Concurso Público nº 001/2022, homologado em 27 de junho de 2022, leia-se Concurso Público nº 001/2024, com Resultado Final da 1ª Etapa homologado em 21 de junho de 2024 e o Resultado Final da 2ª Etapa homologado em 2 de julho de 2024.
Art. 2º RETIFICAR parcialmente o Decreto nº 499, de 14 de julho de 2025, no que se refere exclusivamente ao fundamento legal, que passa a vigorar com a seguinte redação, conforme segue:
Parágrafo único. Onde se lê Lei 2370/2022, leia-se Lei nº 2.500/2023.
Art. 3º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data de 14 de julho de 2025.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 15 DE JULHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 16/07/2025 às 08:25, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 482244 e o código verificador 0EBA302F.
Docto ID: 482244 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:4D74230E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.675, DE 15 DE JULHO DE 2025

DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NA PRAÇA DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO, COMO "ÁREA DE LAZER VEREADOR THIAGO VIEIRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de
suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono e Promulgo a
seguinte;
LEI:
Art. 1º Fica denominado como "ÁREA DE LAZER VEREADOR THIAGO VIEIRA" o Espaço
Público localizado na Praça da Rodoviária Municipal de Colorado do Oeste – RO.
Art. 2º A presente denominação tem por finalidade homenagear o ex-vereador Thiago José
Monteiro Vieira (in memoriam), em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de
Colorado do Oeste – RO.
Art. 3º A Administração Pública Municipal adotará as providências necessárias para a instalação
de placas indicativas com a nova denominação, bem como a devida atualização nos registros e cadastros
oficiais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 15 DE JULHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
16/07/2025 10:34:35
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 482317 e o CRC C761579E.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:BE6AACD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 064, DE 16 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Carline Boza Ferreira, ocupante do cargo de Medico, matrícula nº 400067, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 01 (uma) diária de ajuda de custo no valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 500,00 quinhentos reais), no período de 14/07/2025 a 18/07/2025, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho com o objetivo de Participar Curso de Capacitação de Hanseníase.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: ONIBUS
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 16 de julho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 16/07/2025 às 10:55, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 16/07/2025 às 11:44, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 482545 e o código verificador 01A9A54F.
Referência: Processo nº 1-1622/2025. Docto ID: 482545 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:64060598

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 183, DE 15 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Jurene Guedes da Silva, ocupante do cargo de Motorista De Veiculos Leves, matrícula nº 43273, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 1/2 (meia) diária no valor total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no período de 12/07/2025 a 13/07/2025, onde o mesmo se deslocou a Pimenteiras - RO com o objetivo de transportar 12 (doze) associados da AGROSIPRO para participarem da feira AGROARTES, realizada naquele município.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: ônibus escolar VM/15, placa NEC5346
(SEMELJU).
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 15 de julho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 16/07/2025 às 11:40, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 481866 e o código verificador 1125F238.
Referência: Processo nº 1-1449/2025. Docto ID: 481866 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:EA3FC8CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2025
A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste-RO torna público a Dispensa Eletrônica Nº 42/2025, Processo Administrativo 1485/2025 – SEMATUR, sendo como critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável. Objeto: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE HOMENAGEM E TROFÉUS PARA O FESTIVAL DE CANÇÃO, PORTAL INFLÁVEL PARA EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER, E MATERIAL PARA CONFECÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIPTEA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **DATA PARA LANCES:** 24/07/2025 das 08h às 14h**. ANALISES DAS PROPOSTAS:** 25/07/2025 – às 11h. LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br. Telefones 69 99901-4517 e 3341-3421.
Colorado do Oeste RO, 16 de julho de 2025.

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ
Agente de Contratação

Publicado por:
Monica Santos Dos Anjos
Código Identificador:72A2F2DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21-2025

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste torna público o Pregão Eletrônico Nº 21/2025, Processo Administrativo 1478/2025 – SEMPLAFIN, sendo como critério de julgamento MENOR PREÇO. Modo de disputa**:** ABERTO. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PROJEÇÃO, TRANSMISSÃO, PALCO, LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos. **INÍCIO DA DISPUTA: 01/08/2025 às 09h00min.** LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br. Telefones 69 99901-4517 e 3341-3421.

Colorado do Oeste RO, de 16 julho de 2025.

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Monica Santos Dos Anjos
Código Identificador:403B9A5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADM. 1450-2025 INEXIGIBILIDADE 41-2025

INEXIGIBILIDADE Nº 41-2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1450-2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, ADJUDICA E HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO CARRINHO DE ANESTESIA DO HOSPITAL MUNICIPAL.**

PROPONENTE/FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS	TOTAL DOS ITENS
DRAGER DO BRASIL LTDA- 61.185.922/0001-05	4	R$ 5.889,00
TOTAL		R$ 5.889,00

ADJUDICO/HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Colorado do Oeste-RO, 16 de julho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Santos Dos Anjos
Código Identificador:C15B31EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA FAMÍLIA E DO TRABALHO
RESOLUÇÃO Nº 013/2025 CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLORADO DO OESTE Estado de
Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, de Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de Julho de 2025 solicitada pela
Presidente com os membros mencionados em ata, tendo como pauta a Aprovação dos Projetos Técnicos Políticos da Proteção Social Básica e Técnico Pedagógico da Proteção Social Especial
do SUAS.
.
RESOLVE:
Art. 1º APROVAR integralmente a Aprovação dos Projetos Técnicos Políticos da Proteção Social
Básica e Técnico Pedagógico da Proteção Social Especial do SUAS.
.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Colorado do Oeste RO, 16 de Julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ
Presidente do CMAS
Dec. Nº078/2024

CASA DOS CONSELHOS SEMDESFAT AVENIDA PAULO DE ASSIS RIBEIRO Nº 3948, CASADOSCONSELHOSSEMDESFAT@GMAIL.COM / (69) 9 9212-0414
Documento assinado eletronicamente por Eliene Medeiros Felix Cruz, PRESIDENTE DO CMASDECRETO
Nº 078/2024, em 16/07/2025 às 09:18, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no
art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 482369 e o código verificador 8077D032.
Anexos
Seq. Documento Data ID
1 Projeto 01 16/07/2025 482391
2 Projeto 02 16/07/2025 482392
3 Projeto 03 16/07/2025 482394
4 Projeto 04 16/07/2025 482397
5 Projeto 05 16/07/2025 482398
6 Projeto 06 16/07/2025 482399
Docto ID: 482369 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:4E4FEBAC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA N° 02/2025
PROCESSO N° 117/CMCM/2025

EXCLUSIVA PARA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, E COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS ME, EPP, SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO

A Câmara Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 14.133/21, Instrução Normativa SEGES/ME nº 76/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Compl. Municipal nº 70/GAB/2018, Lei Compl. Municipal nº 80/GAB/2021, Decreto Municipal no 1172/GAB/2024, e alterações, a Licitação na Modalidade de **Dispensa**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço**,** em regime de preço **GLOBAL**, que tem por objeto **Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de artigos de Materiais de Consumo - Expediente**, **para atender as necessidades da Câmara de Costa Marques/RO**, no valor estimado de R$ 22.971,38 (Vinte dois mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos).

Da sessão de abertura:
Abertura da sessão será dia **23/07/2025 às 09:00hs**
Encerramento da sessão **23/07/2025 às 15:00hs**
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br
A cópia do Edital da Dispensa Eletrônica e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site https//câmara.costamarques.ro.gov.br/home, do portal onde será realizado a licitação www.licitanet.com.br, do e-mail camaradecostamarques@hotmail.com, e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima.

Costa Marques/RO, 16 de julho de 2025.

CLEONICE APARECIDA ORTIZ
Pregoeira/Agente de Contratação
Dec. 045/CMCM/2025

Publicado por:
Cleonice Aparecida Ortiz
Código Identificador:72098E07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 293 DE 16 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 293 DE 16 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA NÃO REMUNERADA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 42/1997 e Lei 1.268/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença não remunerada para tratar de interesse particular** no período de **31/07/2025 a 30/07/2028**, ao servidor (a) **DANIELLI AZEVEDO DE MEDEIROS,** ocupante do cargo de PEDAGOGO ORIENTADOR REF IX-A, Matricula 730, Lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMEC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:B738E76C

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 294 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 294 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

"EXONERA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 09– CDS 09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.588/2025.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica **exonerado,** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 09 – CDS 09**, o (a) Senhor (a) **ALAN JARENCO GONÇALVES.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/07/2025, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:BE2D5C04

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 295 DE 16 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 295 DE 16 DE JULHO DE 2025.

"NOMEIA O (A) SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.588/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **nomeado,** no cargo de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS**, o (a) Senhor (a) **ALAN JARENCO GONÇALVES.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/07/2025, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:0378DE39

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2024

Processo Administrativo nº **1-475/2024**. Contrato Administrativo nº **58/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, ora Contratante, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO,** de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02**,** ora Contratada. **Objeto Contratado**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES E DEMANDAS DO VEÍCULO I/TOYOTA HILUX**, que compõe a frota pertencente ao Gabinete do Prefeito Municipal de Cujubim/RO.**Objeto do aditivo**: **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato nº **58/2024**, por um período de **12** (doze) meses, com seus efeitos a partir do dia 13 de agosto de 2025. Celebrado em:**15/07/2025**.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:001E9260

INPREC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO Nº 3-070/2025

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Cujubim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista os trâmites licitatórios e com base no parecer da Procuradoria, resolve:

ADJUDICAR o Objeto e HOMOLOGAR a Licitação, nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/2021 e posteriores alterações, nestes termos.

Processo Administrativo de nº 3-070/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2025 - INPREC

Objeto: Contratação de empresa especializada e qualificada na prestação de serviços técnicos específicos para RPPS no âmbito da administração pública municipal de assessoria previdenciária; de assessoria na concessão de benefícios e compensação previdenciária; de estudos, planejamento e realizações de eventos relacionados à RPPS (palestra), estes com suporte técnico virtual e a realização de 01 (uma) visita técnica mensal in loco, ou quando necessário; de cessão de direitos de uso de software de sistema de gerenciamento para Regime Próprio de Previdência Social 100% (cem por cento) WEB, com emissão de guia com código de barras, incluindo a sua instalação, importação/migração de todos os dados existentes, bem como serviços de manutenção, suporte, atualização e capacitação da equipe do Instituto, estes com suporte técnico virtual e a realização de 01 (uma) visita técnica mensal in loco, ou quando necessário e; de consultoria atuarial mensal com elaboração de relatório da avaliação atuarial anual, elaboração de relatório de gestão atuarial, elaboração de estudos atuariais e relatório de aderência das hipóteses atuariais, com suporte técnico virtual e a realização de 02 (duas) visitas técnicas semestrais in loco, ou quando necessário.
Data Homologação: 16/07/2025

Valor Total Homologado R$: 95.400,00 (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos Reais)

Empresa: ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA
CNPJ: 09.517.901/0001-20

Cujubim – RO, 16 de Julho de 2025..

ELIAS CRUZ SANTOS
Superintendente
INPREC

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:637F3284

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11227/GAB/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025 "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO A PEDIDO DO SERVIDOR ZAQUEU AVELINO DOS SANTOS NO QUADRO PERMANENTE DESTE MUNICÍPIO, E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11227/GAB/2025
DE 16 de julho de 2025

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO A PEDIDO do servidor ZAQUEU AVELINO DOS SANTOS no quadro permanente deste município, e contem outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Processo Administrativo nº819-1/2025.
Considerando: Requerimento de 16/07/2025 (ID 317205)

DECRETA

Art. 1ª - EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO A PEDIDO requerido pelo servidor **ZAQUEU AVELINO DOS SANTOS** CPF n°. 664.***.***-97, do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, **com a carga horaria de 40 Horas Semanais**, no quadro permanente deste município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, **convalidando fins retroativos ao dia 15 de julho de 2025,** Revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:24871886

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11229/GAB/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025 "DISPÕE SOBRE A RECONDUÇÃO DO SERVIDORZAQUEU AVELINO DOS SANTOS AO CARGO EFETIVO DE PÚBLICO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, ANTERIORMENTE DECLARADO VAGO POR MOTIVO DE POSSE EM OUTRO CA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11229/GAB/2025
DE 16 de julho de 2025

"Dispõe sobre a Recondução do servidor ZAQUEU AVELINO DOS SANTOS ao cargo efetivo de Público de Motorista de Veículos Leves, anteriormente declarado vago por motivo de posse em outro cargo inacumulável, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Processo Administrativo nº819-1/2025.

Considerando: Requerimento de 16/07/2025 (ID 317205)

DECRETA

Art. 1ª - Fica AUTORIZADO A RECONDUÇÃO do servidor **ZAQUEU AVELINO DOS SANTOS,** CPF n°. 664.***.***-97, para o cargo de Motorista de Veículos Leves, sob a matricula nº 705-5, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º -Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação,**com efeitos a contar do dia 16 de julho de 2025,** Revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:D6DD7115

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.270/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 11 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O

Art. 1º - NOMEIAa servidora**MAYARA FAREL MESQUITA BRAGA,**do cargo em**FUNÇÃO GRATIFICADA**da Administração Municipal de**DIR. DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**da Secretaria Municipal de Fazenda- SEMFAZ.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de julho de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:45AB6308

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.274/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 14 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-Altera aGratificação de Gabinete dos servidores abaixo relacionados, de acordo com o Art. 5º, § 2º da Lei 2.376/21.

Nome	Cargo	Gratificação
Fabio Ferreira da Silva	Fiscal Ambiental	40%
Alcimar Gonçalves da Costa	Fiscal Ambiental	40%

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a 01 de julho de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 14 de julho de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:D00F4139

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.275/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 14 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-CONCEDE Gratificação de Gabinete ao servidor abaixo relacionados, de acordo com o Art. 5º, § 2º da Lei 2.376/21.

Nome	Cargo	Gratificação
Fabrício da Silva Bernardo	Diretor do Departamento de Informática	40%

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a 01 de julho de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 14 de julho de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:0CCA76B2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.276/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 14 DE JULHO DE 2025.

Institui Comissão Técnica Temporária Para Avaliação De Modelos De Gestão Hospitalar Nos Municípios De Vilhena, Ji-Paraná E Machadinho Doeste, Com Foco Na Aplicação De Melhorias No Sistema De Saúde De Guajará-Mirim.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

CONSIDERANDOa necessidade de qualificar a gestão da saúde pública local, promovendo a melhoria contínua na oferta e na qualidade dos serviços hospitalares à população

CONSIDERANDOque os modelos de gestão hospitalar adotados nos municípios de Vilhena (gestão por Organização Social), Ji-Paraná (gestão municipal direta) e Machadinho dOeste (gestão privada conveniada ao SUS) oferecem diferentes experiências administrativas que podem subsidiar a tomada de decisões estratégicas em Guajará-Mirim

CONSIDERANDOo princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, e a importância da atuação planejada e baseada em evidências;

CONSIDERANDOa relevância da participação institucional do Poder Legislativo na construção de soluções compartilhadas para os desafios da saúde pública;

D E C R E T O

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica Temporária de Avaliação de Modelos de Gestão Hospitalar, com a finalidade de realizar estudo comparativo entre os hospitais públicos e conveniados dos municípios de Vilhena, Ji-Paraná e Machadinho dOeste, visando à identificação de práticas eficazes e eficientes a serem consideradas para o aprimoramento do sistema hospitalar de Guajará-Mirim.

Art. 2º Compete à Comissão:
I Planejar e realizar visitas técnicas aos referidos hospitais, com vistas à coleta de dados estruturais, operacionais e gerenciais;
II Levantar informações sobre estrutura física, recursos humanos, fluxo de atendimento, indicadores de desempenho, mecanismos de financiamento, contratualização e controle social;
III Realizar reuniões com as respectivas gestões municipais, direções hospitalares e entidades correlatas;
IV Elaborar relatório técnico circunstanciado com análise comparativa dos modelos visitados e proposições aplicáveis à realidade de Guajará-Mirim.

Art. 3ºA Comissão será composta por:
I Massud Jorge Badra Neto Chefia de Gabinete;
II Márcio Brune Christo -Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU;
III Davino Gomes Serrath -Câmara Municipal de Vereadores**;**
IV Marco Antônio Bouez Bouchabki -Controladoria Interna do Município**;**
V Jordão Demétrio Almeida -Procuradoria Geral do Município.

§1º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração adicional.
§2º Os nomes dos integrantes serão designados por portaria específica do Prefeito Municipal.

Art. 4ºA Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da Portaria de Nomeação, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada, para a conclusão dos trabalhos e entrega do relatório final ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 14 de julho de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:F3E4DD30

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.276/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 15 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º - Torna sem efeitoo **Decreto N. º 17.233/GAB-PREF/2025**o qual trata de cedência do servidor**GECILDO ALVES BARROSO**, para a Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de julho de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:35667D13

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17. 277/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 15 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art.1º-CONCEDELICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADEa servidora**MARIA LUIZA DE MELO SOUZA,**ocupante do cargo efetivo de**AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - AOSD**, lotado na**Secretaria Municipal de Educação**,referente ao**4º quinquênio 2015/2020,**para operíodo intercalado**02/05/2025 a 30/07/2025,**com base no artigo 103 da Lei 347/90-Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim-RO.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de julho de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:44517C52

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17. 278/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 15 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art.1º-CONCEDELICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADEa servidora**MEIRE ANE ANTUNES AGUIAR DE SOUZA,**ocupante do cargo efetivo**MERENDEIRA**, lotado na**Secretaria Municipal de Educação**,referente ao**3º quinquênio 2017/2024,**para operíodo**02/05/2025 a 30/07/2025,**com base no artigo 103 da Lei 347/90-Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim-RO.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de julho de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:422BF13E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17. 279/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 15 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art.1º-CONCEDELICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADEao servidor**VANDRO DA SILVA FERREIRA,**ocupante do cargo efetivo**AGENTE DE VIGILÂNCIA**, lotado na**Secretaria Municipal de Educação**,referente ao**2º quinquênio 2012/2017,**para operíodo**01/06/2025 a 29/08/2025,**com base no artigo 103 da Lei 347/90-Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim-RO.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de julho de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:4EB2F98E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.280/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 15 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º -Concede a servidora**ANIELE LEIGUE MARINHO**, ocupante do cargo**AGENTE ADMINISTRATIVO 40H,**pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, o benefício do**HORÁRIO ESPECIAL**, previsto no Art. 1º da Lei nº 1.403/2010,**18/05/2025 a 17/05/2026 - 365 dias.**

Parágrafo PrimeiroA chefia imediata da servidora adotará as providências para o cumprimento dos dispositivos da legislação pertinente e deste Decreto.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de julho de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:512DD635

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.281/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 15 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º**AUTORIZO**o retorno ao exercício de suas atividades a servidora**DILCE FREITAS BERNARDINO DE OLIVEIRA,**matrícula 3940**,PROFESSORA MAGISTÉRIO, 25H,**pertencente ao quadro pessoal da Secretaria Municipal de Educação -SEMED**, a partir de 02 de junho de 2025,**em razão do encerramento de sua Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida por meio do Decreto 14.919/2023.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a 02 de junho de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de julho de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:EE9CB015

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17. 282/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 15 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art.1º-CONCEDELICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADEa servidora**MARIA CREUSA DE LIMA,**ocupante do cargo efetivo**TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotado na**Secretaria Municipal de Saúde**,referente ao**3º quinquênio 2017/2022,**para operíodo de**01de julho de 2025 a 01 de outubro de 2025,**com base no artigo 103 da Lei 347/90-Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim-RO.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de julho de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:B263F2FC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.285/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 15 DE JULHO DE 2025.

DECRETO N. º 17.285/GAB-PREF/2025 Guajará-Mirim (RO), 15 de julho de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º - Concede a servidora **ALICE MOREIRA CUELLAR**, ocupante do cargo **TÉCNICA DE ENFERMAGEM,** pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, o benefício do **HORÁRIO ESPECIAL**, previsto no Art. 1º da Lei nº 1.403/2010, no período de 01(um) ano.

Parágrafo Primeiro – A chefia imediata da servidora adotará as providências para o cumprimento dos dispositivos da legislação pertinente e deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de julho de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:8EFEEE0F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2025 PROCESSO Nº 995/2025 CELEBRAÇÃO: 02 DE JULHO DE 2025

PARTES:
MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09
TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF nº 12.704.512/0001-18

DO OBJETO-O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia hospitalar para serviços e reposição de peças para garantir o correto funcionamento da engenharia hospitalar, incluindo equipamentos médicos de alta, média e baixa complexidade, grupo gerador de energia, subestação, SPDA, sistema de incêndio e ar-condicionado, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 - pregão eletrônico n.º 128/2024, originária da Prefeitura Municipal de Seringueiras/RO.

DAVIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da ordem de fornecimento, sendo prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO PREÇO -O valor total da contratação é de R$ 232.500,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-A despesa com a execução do presente CONTRATO correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Projeto/Atividade:10.122.0017.0114.0000- Manutenção das Atividades do Hospital Regional do Perpetuo Socorro

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha:499
Valor:R$232.500,00(duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais)

DO FORO-As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guajará-Mirim, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

JORDÃO DEMETRIO ALMEIDA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:363F00FA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2025 PROCESSO Nº 995/2025 CELEBRAÇÃO: 02 DE JULHO DE 2025

A presente justificativa se faz necessária de forma a atender a excepcionalidade da alteração da ordem cronológica de pagamentos, através da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Instruções Normativas e Portaria, conforme previsto abaixo: 1- 2- Considerando o disposto previsto no Art. 141, § 1º, III da Lei 14.133/2021: § 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações: III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato; Considerando o disposto previsto na Instrução Normativa nº 0001/2024/CGM/GUAJARÁ-MIRIM, no Capítulo IV – DA ADMISSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS, em seu Art. 13. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de: Inciso V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional. 3- Considerando a prestação de serviços imprescindíveis para o funcionamento do órgão ou entidade; 4- Considerando as alterações nos procedimentos de cadastramentos e pagamento para publicação no DOU, estatuídos pela Portaria IN/CC/PR nº 1/2024, em anexo; É evidente a necessidade do pagamento, pois a publicação no Diário Oficial da União/Dou/Imprensa Nacional, visa o desenvolvimento das atividades de publicação junto ao referido jornal eletrônico e ainda ser o único detentor do referido serviço. Justifica-se ainda que a publicidade dos atos e decisões, além de assegurar a respectiva eficácia e produzir efeitos externos, visa propiciar aos interessados diretos o seu conhecimento, e ainda, manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ouentidade e evitando risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional. A Quebra da Ordem Cronológica para o Processo n° 1031/2025, referente ao DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO/IMPRENSA NACIONAL - DOU, para liquidação e pagamento, referente as faturas abaixo relacionadas: CP 001/2025 - Contratação de empresa para Construção de espaço esportivo comunitario proveniente da Proposta n° 001404/2024, firmado entre o Governo Federal e o Muncipio de Guajará-Mirim, conforme Memorial Descritivo, Planilhas orçamentárias, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, composições unitárias e outros documentos pertinentes a execução da Obra, no Valor de 1.462.500,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais) Guajará - Mirim/RO 16 de julho de 2025.

MASSUD JORGE BADRA NETO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:8703F7B8

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

A presente justificativa se faz necessária de forma a atender a excepcionalidade da alteração da ordem cronológica de pagamentos, através da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Instruções Normativas e Portaria, conforme previsto abaixo: 1- 2- Considerando o disposto previsto no Art. 141, § 1º, III da Lei 14.133/2021: § 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações: III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato; Considerando o disposto previsto na Instrução Normativa nº 0001/2024/CGM/GUAJARÁ-MIRIM, no Capítulo IV – DA ADMISSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS, em seu Art. 13. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de: Inciso V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional. 3- Considerando a prestação de serviços imprescindíveis para o funcionamento do órgão ou entidade; 4- Considerando as alterações nos procedimentos de cadastramentos e pagamento para publicação no DOU, estatuídos pela Portaria IN/CC/PR nº 1/2024, em anexo; É evidente a necessidade do pagamento, pois a publicação no Diário Oficial da União/Dou/Imprensa Nacional, visa o desenvolvimento das atividades de publicação junto ao referido jornal eletrônico e ainda ser o único detentor do referido serviço. Justifica-se ainda que a publicidade dos atos e decisões, além de assegurar a respectiva eficácia e produzir efeitos externos, visa propiciar aos interessados diretos o seu conhecimento, e ainda, manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ouentidade e evitando risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional. A Quebra da Ordem Cronológica para o Processo n° 1031/2025, referente ao DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO/IMPRENSA NACIONAL - DOU, para liquidação e pagamento, referente as faturas abaixo relacionadas: CP 001/2025 - Contratação de empresa para Construção de espaço esportivo comunitario proveniente da Proposta n° 001404/2024, firmado entre o Governo Federal e o Muncipio de Guajará-Mirim, conforme Memorial Descritivo, Planilhas orçamentárias, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, composições unitárias e outros documentos pertinentes a execução da Obra, no Valor de 1.462.500,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais) Guajará - Mirim/RO 16 de julho de 2025.

MASSUD JORGE BADRA NETO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:00FF1520

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 006/IPREGUAM/2025 O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 14.095/GAB/PREF/2022 de 15 de março de 2022. RESOLVE: Art. 1º Conceder a diária ao servidor que consta a seguir, conforme as

solicitações do Diretor Executivo IPREGUAM: a) - (2) duas diárias, totalizando o valor de R$ 700,00,00 (setecentos reais) aos servidores conforme abaixo: MADSON DIEGO MAGNI DELGADO - CONTROLADOR IPREGUAM MARIA FERNANDA RODRIGUEZ CUELLAR - ASSESSORA PREVIDENCIÁRIA ADRIANO MOURA SILVA - DIRETOR DE BENEFÍCIOS JAIR GOMES MENDES - DIRETOR EXECUTIVO Paragrafo Único - Servidor lotado no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM, se deslocar a cidade de PORTO VELHO/RO e participar do ROADSHOW RPPS na cidade de Porto Velho no dia 17/07/2025 com saída dia 16/07/2025 . Art. 2º O servidor fica obrigado à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente. Art. 3º O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de GuajaráMirim/IPREGUAM exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor. Esta portaria entra em vigor a partir desta data. Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se. Dado e traçado no gabinete do Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social IPREGUAM da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim/RO. Guajará Mirim/(RO), em de 16 de julho de 2025.

JAIR GOMES MENDES
Diretor Executivo de IPREGUAM

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:AE1E3C5A

PREFEITURA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO Nº 001-COMAD/2025

A Coordenadora Municipal de Administração do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº 16.515/GAB-PREF/2025, convoca o servidor abaixo relacionado a comparecer na sala de Recursos Humanos da COMAD, sito a Avenida 15 de Novembro, nº 930, bairro Centro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no horário das 08h às 14h para tratar de assuntos do seus interesses.

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO
6107	Alexandro Maicon Coelho Melo	Orientador Educacional

O prazo para o comparecimento inicia-se a partir da data de publicação deste ato convocatório no Portal da Transparência e Associação Rondoniense de Municípios AROM. O não comparecimento injustificado, será considerando infração ao Artigo 133 c/c 134 da Lei Municipal nº 347/1990, além de prejuízos eventuais descontos na folha de pagamento do servidor convocado.

Guajará-Mirim, 16 de julho de 2025.

NÁDIA ILORCA RAPO
Coordenadora Municipal de Administração
Decreto nº 16.515/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Nadia Ilorca Rapo
Código Identificador:E3480165

PREFEITURA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO Nº 002-COMAD/2025

A Coordenadora Municipal de Administração do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº 16.515/GAB-PREF/2025, convoca o servidor abaixo relacionado a comparecer na sala de Recursos Humanos da COMAD, sito a Avenida 15 de Novembro, nº 930, bairro Centro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no horário das 08h às 14h para tratar de assuntos do seus interesses.

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO
138	Francisco de Oliveira Tobias	Agente Administrativo

O prazo para o comparecimento inicia-se a partir da data de publicação deste ato convocatório no Portal da Transparência e Associação Rondoniense de Municípios AROM. O não comparecimento injustificado, será considerando infração ao Artigo 133 c/c 134 da Lei Municipal nº 347/1990, além de prejuízos eventuais descontos na folha de pagamento do servidor convocado.

Guajará-Mirim, 16 de julho de 2025.

NÁDIA ILORCA RAPO
Coordenadora Municipal de Administração
Decreto nº 16.515/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Nadia Ilorca Rapo
Código Identificador:0247BDD1

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA DE LOTAÇÃO Nº. 009/COMAD/2025

A COORDENADORA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.515-GAB.PREF/2025,
R E S O L V E:

Art. 1º - LOTAR o servidor **GECILDO ALVES BARROSO**, matrícula 282, ocupante do cargo de Motorista, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da prefeitura de Guajará-Mirim, para que ele exerça suas atividades inerentes a sua função junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA.**

Art. 2º *esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação, com efeitos retroativos a* ***01 de julho de 2025****, revogadas as disposições em contrário.*

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Coordenadoria Municipal de Administração, em 16 de julho de 2025.

NÁDIA ILORCA RAPO
Coordenadora Municipal de Administração
Decreto nº 16.515/GAB.PREF/2025

Publicado por:
Nadia Ilorca Rapo
Código Identificador:465E8745

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 348/CHEF-GAB/2025 EM, 15 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I.Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

04 (Quatro) diárias no valor total de R$ 800,00 (Oitocentos Reais), em nome doservidor**MAURÍCIO DE OLIVEIRA PINTO, SECRETARIO MUNICIPAL**, para se deslocar ao distrito de surpresa, para visita a agricultores reunião e cadastramento no período**14 a 17de julho de 2025**.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:BC3D3493

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 349/CHEF-GAB/2025 EM, 16 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

10 (Dez) diárias no valor total de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), em nome doservidor**CLAUDIONEI LIMA DE OLIVEIRA, GARI**para se deslocar ao distrito de Surpresa para realização de manutenção dos maquinários, nos dias**11 de julho a 20 de julho de 2025**.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:7A2D66E3

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 351/CHEF-GAB/2025 EM, 16 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

04 (Quatro) diárias no valor total de R$ 1.200,00,00 (Hum Mil e Duzentos Reais), em nome doservidor**JONAS SOARES SILVA**, ocupante do**cargo de Diretor do Departamento de Cultura e Turismo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET**, conforme o Decreto nº 16.647/GAB PREF/2025, para que o mesmo possa se deslocar do Município de Guajará-Mirim/RO até o Município de Porto Velho/RO, a**realizar-se nos dias 21/07/2025 a 24/07/2025 com o objetivo de acompanhar o andamento do Convênio nº 090/2025 e outras demandas relacionadas a fim de alinhar estratégias, promover o diálogo institucional e garantir a efetividade das ações previstas em conjunto com o Governo do Estado de Rondônia e a Assembleia Legislativo do Estado**

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:988C0F9A

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 352/CHEF-GAB/2025 EM, 16 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

04 (Quatro) diárias no valor total de R$ 1.200,00,00 (Hum Mil e Duzentos Reais), em nome da servidora,**MAIARA COSTA DA SILVA, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Controle Setorial lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET**, conforme o Decreto nº 16.870/GAB PREF/2025, para que o mesma possa se deslocar do Município de Guajará-Mirim/RO até o Município de Porto Velho/RO, realizar-se nos dias a**21/07/2025 e 24/07/2025 com o objetivo de acompanhar o andamento do Convênio nº 090/2025 e outras demandas relacionadas a fim de alinhar estratégias, promover o diálogo institucional e garantir a efetividade das ações previstas em conjunto com o Governo do Estado de Rondônia e a Assembleia Legislativa do Estado.**

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:EA894549

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 05 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 668/2025

No dia 11 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO** , inscrito(a) no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede à AV 15 DE NOVEMBRO n° S/N CEP 78957-000 – Guajará-Mirim-RO neste ato legalmente representado por **FABIO GARCIA DE OLIVEIRA**, portador do CPF n° **22025447809**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: JUAREZ ALVES MOREIRA JUNIOR CNPJ: 48.037.257/0001-44

Representante: Juarez Alves Moreira Junior

Telefone: (66) 9973-2001

Email: gotripviagens@outlook.com

Endereço: R DO FLAMINGO, 2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL TUIUIU, Primavera do Leste - MT - 78850-000

Lote: 1 Quantidade: 1,00 **Unidade:** SERVIÇO **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** -27,01 **Valor Total:** -27,01

Descrição: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Agenciamento de Passagens Aérea por um período de 12 (doze) meses. Conforme Termo de Referência.

Total: -27,01

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **11/07/2026** , a contar do dia **11/07/2025** .

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- A presente Ata tem por objeto Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, visando à Eventual e Futura Contratação de Empresa para prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais para atender as demandas das secretarias do Município de Guajará-Mirim/RO, conforme Termo de Referência, constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n. º 006/2025, para Registro de Preços nº 005/2025.

DA VALIDADE DA ATA - CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no Diário Oficial dos Municípios – AROM, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. Conforme Decreto Municipal nº 17.195/GAB.PREF./2025.
Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, assinar a ata de registro de preços.
Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência.
No caso de exigência de garantia e/ou validade do produto, obedecerá às previsões do Termo de Referência. (quando for o caso)

2.5 - Durante o prazo de vigência desta Ata, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a contratar os serviços referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES - CLÁUSULA TERCEIRA

A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada à vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com o Gerente do Registro de Preços, pelo fone/fax (69) 3541-6858.
– O órgão gerenciador dever consultar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.
– É facultado ao licitante detentor da Ata de Registro de Preços aceitar ou não o fornecimento adicional a órgão não participante, ressalvada a garantia de cumprimento das obrigações anteriormente assumidas em relação aos órgãos participantes.
– Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
– O órgão ou entidade não participante, deverá observar as regras quanto ao controle para adesão à Ata de Registro de Preços, conforme os limites abaixo estabelecidos:
– As aquisições ou as contratações adicionais, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgão ou entidades participantes.
– O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ou dobro do quantitativo de cada item/lote registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
– Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:
a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:
a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista na letra b, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese prevista nos itens 4.3 letra a, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público depois de cumprido o disposto na letra b do item 4.3.
A revisão de preços previsto no item 4.5, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

a) Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações incialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
b) Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto na letra a, o órgão gerenciador através da divisão de reequilíbrio e análise de preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, com no mínimo 03 (três) fornecedores do ramo da atividade, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
Junto com os documentos comprobatórios, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado.
O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise, e eventual homologação.
As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado.
É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.
No caso indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescente, respeitada a ordem classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) – CLAUSULA QUINTA

Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas neste Edital.
Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
O (s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
A (s) licitante (s) detentora (s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada (s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada de imediato para fazer a devida substituição, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO – CLÁUSULA SÉTIMA

Cada Ordem de Fornecimento deverá ser emitida pelo endereço físico ou eletrônico da sede das secretarias do município de Guajará-Mirim/RO, contendo no mínimo: nome completo do servidor solicitante, data e hora da solicitação da passagem aérea, destino, data e hora do embarque, e outras informações pertinentes.
- O serviço será prestado de forma parcelada, conforme a demanda e necessidade do órgão solicitante, durante a vigência do contrato;
- Realizar reservas de passagens aéreas de forma automatizada, “on-line”, com emissão imediata de comprovante;
- Realizar consultas e fornecer informações atualizadas sobre os melhores roteiros e conexões disponíveis, “on-line”;
- Efetuar alterações, cancelamentos ou remarcações dos bilhetes, conforme solicitação do contratante e observadas as regras tarifárias da companhia aérea;
- Consultar frequência de voos, disponibilidade de assentos e características das aeronaves utilizadas, por meio de sistemas de busca atualizados e integrados às companhias aéreas;
- Garantir que todos os serviços sejam realizados com pontualidade, conforme os prazos estabelecidos em contrato e nas requisições, sem prejuízo à qualidade do atendimento.
- Garantir padrão de qualidade satisfatório em todos os serviços prestados, incluindo no valor proposto todas as despesas operacionais, fiscais, trabalhistas e demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço;
- Operar com as principais companhias aéreas que atuam regularmente no território nacional, assegurando acesso a ampla malha de voos e disponibilidade de tarifas;
- É vedado à contratada cobrar qualquer valor, a qualquer título, dos usuários contemplados com passagens aéreas. A contratada será responsabilizada por qualquer cobrança indevida realizada a servidor ou beneficiário;
- Os serviços deverão obedecer às especificações de acordo com as Resoluções vigentes do País.

- É de inteira responsabilidade da Comissão de Recebimento, os procedimentos de recebimento dos
serviços, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação.
- Em conformidade com a Lei Geral de Licitações (Lei n° 14.133/2021) e os Regulamentos internos, o objeto será recebido provisória e definitivamente mediante a emissão de Termos de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como fiscal.
7.14. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Edital, será recebido da seguinte forma:
a) provisoriamente, no ato da entrega dos bens;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus anexos.
- A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas (Art. 119, lei 14.133/21).
- O não atendimento dos prazos fixados no item 7, poderão implicar na aplicação das sanções definidas na Lei nº 14.133/2021, podendo culminar na rescisão do instrumento que materializa a contratação e aplicação das demais sanções previstas em Lei;

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA OITAVA

– O pagamento será efetuado no prazo de até 3 (três) dias contados a partir do atesto, do Ato de Recebimento, da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos da Decreto Municipal nº 15.546, de 2024, e seguirá a ordem cronológica.
- Para execução do pagamento de que trata o item 8.1, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO, CNPJ n. º 05.893.631/0001-09, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
– A Empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista;
- Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.
Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA NOVA

A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, do Edital ou das leis aplicáveis ao caso;
b) não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo
estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) tiver presentes razões de interesse público.
O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA DÉCIMA

– A execução dos serviços será de acordo com o especificado no Termo Referência.
– A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.
– A futura contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.
– A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços solicitados;
- Atender prontamente as solicitações da contratante acerca do fornecimento, e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços prestados, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/ acompanhamento;
- Comunicar ao SRP (sistema de Registro de preço), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
- Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
– A contratada deverá fornecer o objeto licitado, no prazo e forma, estipulados na proposta e disponibilizar serviços de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I e II deste Edital.
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a execução dos serviços, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração;
- Enviar os bilhetes e confirmação de reserva, por meio eletrônico, através do endereço de e- mail

informado pelo gestor do contrato no prazo solicitado no Termo de Referência.

- Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinados pelo Governo Federal, através da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.
- A contratante deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- Atentar-Se as regras de retenção de imposto de renda, vigentes, as notas fiscais emitidas por pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional para Estados, Municípios, Fundações e suas Autarquias têm a obrigatoriedade de retenção do Imposto de Renda, conforme tabela de serviços IN RFB 1234/2012 e IN RFB 2145/2023.
10.20- Manter, através de seus representantes, comunicação clara, objetiva, cordial, respeitosa, ética e profissional com os servidores e Gestores da PMGM (CONTRATANTE).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Efetuar o pagamento à Contratada (s) de acordo com as condições estabelecidos neste Edital e Ata de registro de preço podendo ser em até 3 (três) dias após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;
Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora executar fora das especificações do Edital e Termo de Referência.
Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor as suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações.
Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela futura contratada.
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do licitante vencedor, por intermédio de servidor (es) devidamente designado, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços apresentados em desacordo com o Edital, Termo de Referência e/ ou Contrato/Ata SRP, não eximindo o licitante vencedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.
Atestar e efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes ao objeto desta contratação, conforme estabelecido no Edital e Termo de Referência.
Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços
Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
Gerenciar a ata de registro de preços nos termos definidos nas Legislações, fazendo cumprir as determinações nela impostas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de despesa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:

Órgão: Secretaria Municipal De Saúde
Projeto/Atividade: 114- Manutenção Das Atividades Da Semsau
Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica Ficha: 202 Órgão: Secretaria Municipal De Trabalho E Assistência Social/Semtas
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal De Trabalho E Assistência Social/Semtas Projeto/Atividade: 0079

Manutenção Das Atividades Da Semtas.
Projeto/Atividade: 9510 Manutenção Das Ativ. Do Bloco De Gestão Programa Bolsa Familia E Cadastro Único- Igdpbf
Projeto/Atividade: 0094 Manutenção Das Atividades Do Bloco De Financiamento Da Proteção Social Básica-Bl Psb Fnas
Projeto/Atividade: 3256 Manutenção Das Atividades De Financ. Da Proteção Especial-Bl Psemac Projeto/ Atividade: 9403 Manutenção Das Atividades Do Bloco De Financiamento Da Proteção Social Especial Média Complexidade
Projeto/Atividade: 9405 Manutenção Das Atividades Do Piso Fixo Proteção Social Especial De Média Complexadade- Rec Estadual
Projeto/Atividade: 9406 Manutenção Das Atividades Do Piso Fixo Proteção Social Especial De Alta Complexidade- Rec. Estadual
Projeto/Atividade: 9407 Manutenção Das Atividades Do Piso Fixo Proteção Social Basica -Rec. Estadual Elemento De Despesa: 3.3.90.33.00 Passagens De Despesas Com Locomoção Elemento De Despesa: 3.3.90.93.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Fisica.

Órgão: Chefia De Gabinete 02 - Poder Executivo 020201 - Gabinete Do Prefeito
04 122 0001 – Apoio Administrativo
04.122.0001.2002.0000 - Manutenção Das Atividades Da Chefia De Gabinete 3.3.90.36.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Órgão: Coordenadoria Municipal De Planejamento
Projeto Atividade:017- Manutenção Das Atividades Da Compla
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. 13-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa:
moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até

o limite de 6 (seis) dias;
compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato/Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Todas as sanções previstas neste Contrato/Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da

garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
a) as peculiaridades do caso concreto;
b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
c) os danos que dela provierem para o Contratante;
d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA QUARTA

- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada àDetentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

- Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
- A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
- Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 06/2025 com SRP 05/2025 e a proposta da detentora.
- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JUAREZ ALVES MOREIRA JUNIOR 48.037.257/0001-44

Publicado por:
Roger Ghalwan Tavares de Souza
Código Identificador:63E89A20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1756-DIÁRIA- LILIEM SIERRO CREACH

Portaria nº 1756/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 09 de Julho de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: LILIEM SIERO CREACH, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 03 (Três) diárias no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 900,00** (**Novecentos Reais)** na função: CHEFE da VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.
Artigo 2º.As referidas diárias serão para a mesma deslocar-se até **PORTO VELHO-RO,** onde irá "Participar da Oficina Regional SISPACTO 2025, que será realizado nos dias **09** e **10/07/2025**, conforme Ofício nº 31422/2025/SESAU-GRS6 em anexo. **RECURSO VIGILÂNCIA SANITÁRIA**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:29F1ECE1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO 009/2025

Processo Administrativo n.º **759-05/2025**

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, torna público o resultado do Pregão Eletrônico ocorrido em 18 de junho de 2025.

Objeto: Aquisição deAmbulância tipo "C", 0 km, conforme descrição do Anexo III do Edital. - Emenda Parlamentar Proposta11264342000124027 /2024.

Após a fase de lances, Habilitação e Recursos, sagrou-se vencedora a seguinte empresa e seu respectivo item:

FORNECEDOR	CNPJ	Item	VALOR TOTAL
ERESUL EQUIPAMENTOS E MONTAGENS LTDA	12.591.003/0001-26	1	429.870,00

O certame totalizou a importância de **R$ 429.870,00** (quatrocentos e vinte e nove mil,oitocentos e setenta reais).
Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.

Itapuã do Oeste/RO, 16 de julho de 2025.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
PortariaN.º 177/GAB-PMIO/2018

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:C8F5AD8E

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 398 - EXONERAÇÃO DO SERVIDOR ALIFE JUNIOR DA SILVA SOUZA DO CARGO DE ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL

PORTARIA Nº 398/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 14 de julho de 2025.

Dispõe sobre a exoneração do servidor ÁLIFE JÚNIOR DA SILVA SOUZA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL- SEMOSP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 171, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **ÁLIFE JÚNIOR DA SILVA SOUZA**, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:432BFE04

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025

PROCESSO Nº 1396/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste, na Sala da CPL, situada na Av. Rio de Janeiro, 3098, Centro, Machadinho D' Oeste/RO, neste ato representado pela Srª Talita Rosalem Ferreira, Gestora do Registro de Preços nomeada através da portaria nº 439/2025 de 16 de junho de 2025, com efeitos retroativos à 13 de junho/2025, e a empresa: **EDIB BRASIL LTDA,**devidamente inscrita no CNPJn°57.765.494/0001-12 situada a Rua Antônio Andrade, n°777 , Bairro: Coroa do Meio, CEP: 49035-050, na Cidade de Aracaju/ SE, Tel. (79) 9.9177-7000, representada legalmente pelo Sr. Carlos Augusto Gonzaga da Silva Junior, inscrito no CPF nº 779.539.xxx-53.Considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO para fins de REGISTRO DE PREÇOS, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), homologada pelo o Excelentíssimo Sr. Prefeito Paulo Henrique dos Santos ID787952, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4175 de 22 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por finalidade a **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de e-mail e solução integrada de colaboração e comunicação corporativa Microsoft 365 Business, na modalidade de Software como Serviço (SaaS), incluindo licenças, suporte técnico e treinamento para a administração da solução,** conforme itens descritos no Termo de Referência, anexo I deste edital que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2 **PRODUTOS REGISTRADOS.**

ITEM	OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	EMPRESAS
01	Licenças de acesso para uso do software Microsoft 365 Business Standard (sem Teams), incluindo suporte técnico remoto COM SUBSCRIÇÃO	SERV	189	561,02	EDIB BRASIL LTDA CNPJn°57.765.494/0001-12
02	Licenças de acesso para uso do software Microsoft 365 Business Basic (sem Teams), incluindo suporte técnico remoto COM SUBSCRIÇÃO	SERV	7	226,05	EDIB BRASIL LTDA CNPJn°57.765.494/0001-12
03	Licenças de acesso para uso do software Microsoft 365 Business Premium (sem Teams), incluindo suporte técnico remoto COM SUBSCRIÇÃO	SERV	2	1.055,26	EDIB BRASIL LTDA CNPJn°57.765.494/0001-12
04	Licenças de acesso para uso do software Microsoft 365 Business Basic (sem Teams), incluindo suporte técnico remoto SEM SUBSCRIÇÃO	SERV	1	274,30	EDIB BRASIL LTDA CNPJn°57.765.494/0001-12

2.3 Não houve interessados no cadastro de reserva decorrente desta licitação.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**
3.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste.
3.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66 do Decreto municipal 4175/2023.
3.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 81 do Decreto municipal 4175/2023.
3.2 Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Não será admitida a adesão a ata de Registro de preços decorrente desta licitação.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
5.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
5.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

5.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
5.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
5.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
5.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
5.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
5.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
6.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
7.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
7.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado é praticado no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
7.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: machadinhocpl@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone (069) 3581-3723 ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro na Cidade de Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000.
7.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
7.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
7.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
7.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
7.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

8.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do Art. 74 do Decreto n.º 4175 de 22 de março de 2023.
8.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
8.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
8.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato

superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
8.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
8.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
8.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
8.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
8.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
8.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
8.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
8.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Multa:
1.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3.compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11.1 Conforme artigos 71, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 4175/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 11.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos I, II e III do art. 71 do Decreto municipal 4175/23;
11.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

13. DAS INFORMAÇÕES GERAIS
13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos e-mails: cpl@machadinho.ro.gov.br, machadinhocpl@gmail.com ou na sala da CPL / Registro de Preços, situada na Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro neste município em dias úteis das 07h30min às 13h30min.

14. DO FORO
14.1 Fica eleito o foro do Município de Machadinho D´Oeste/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

TALITA ROSALEM FERREIRA
Gestora do Registro de Preços

Secretarias:

IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO
Secretaria Mun. de Educação

CLAUDEMIR RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretaria Mun. De Gabinete

REGINALDO DE LIMA
Secretaria Mun. De Administração e Fazenda

AMAURI VALLE
Secretaria Mun. de Saúde

PAULO CESAR DE MELLO
Secretaria Mun. Assistência Social

SILVANO FERREIRA ALVES
Secretaria Mun. de Agricultura

MARCIA SIQUEIRA MATHEUS
Secretaria Mun. de Planejamento

JOÃO BOSCO MONTEIRO
Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Pesca

FLAVIO ROGÉRIO PAIVA
Secretaria Mun. de Obras

KERLES FERNANDES
Instituto Municipal de Previdência

Empresas Detentoras Da Ata:

Edib Brasil LTDA –
CNPJn°57.765.494/0001-12
Representante Legal
SRº CARLOS AUGUSTO GONZAGA DA SILVA JUNIOR,
Inscrito No CPF nº 779.539.xxx-53

Publicado por:
Talita Rosalem Ferreira
Código Identificador:29C1D52A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4844/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 4844, 11 de julho de 2025

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 18.180,00 (DEZOITO MIL CENTO E OITENTA REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais conferidas peloart. 56, IV da Lei Orgânica do município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a **LEI MUNICIPAL Nº 2606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024(ID 675005)**e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso III;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do documentos: MEMORANDO 187 de 11/07/2025 (ID 787172),MEMORANDO 190 de 11/07/2025 (ID 787328), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar porAnulação de Dotação, no valor de**R$ 18.180,00 (dezoito mil cento e oitenta reais),**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo distribuído:
SUPLEMENTAÇÃO:
F/R: 25.1.500.0
C/A: 002.001
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0012.2027.0000 - MANUT. DO ENSINO INFANTIL - CRECHE.
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....R$ 10.000,00

12.365.0012.2029.0000 - MANUT. DO PROG. PDDE MUNICIPAL - CRECHE
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R$ 3.380,00

12.365.0012.2030.0000 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL - PRÉ/ESCOLAR.
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R$ 4.800,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 18.180,00

ANULAÇÃO:
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0011.2025.0000 - MANUT. DO PROGRAMA PDDE MUNICIPAL
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R$ -2.300,00
12.365.0012.2027.0000 - MANUT. DO ENSINO INFANTIL - CRECHE.
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ -1.080,00
12.365.0012.2030.0000 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL - PRÉ/ESCOLAR.
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$ -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ - 4.800,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R$ -18.180,00

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado aAnulação Parcial ou Total da Dotação da própria secretaria, visando reforço orçamentário conforme solicitação dos memorandos anexo.

Art. 2º.O presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 11 de julho de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/07/2025 às 08:20, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**789554**e o código verificador**40D70B6B**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:978378AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°492/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°492/2025 DE 15 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA N°359/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025,COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º -A presente portaria **EXONERA o** servidor abaixo mencionado:

FUNÇÃO	NOME	CPF
MEMBRO	RODRIGO DE SOUZA ARAÚJO	***.800.032-**

Art. 2º-NOMEARa servidora abaixo relacionada:

FUNÇÃO	NOME	CPF
MEMBRO	RAYANE HONORIO DE OLIVEIRA	***.791.632-**

Art. 3º-A PRESENTE Portaria de Comissão passa a vigorar com a seguinte formação:

NOME	CPF	FUNÇÃO
Karen Daniele de Souza Amancio	***.099.022-**	MEMBRO
Claudemir Rodrigues de Araújo	***.313.782-**	MEMBRO
João Bosco Monteiro	***.938.722-**	MEMBRO
Paulo Cesar de Mello	***.862.002-**	MEMBRO
Tiago Uilian de Abreu	***.196.392-**	MEMBRO
Rayane Honorio De Oliveira	***.791.632-**	MEMBRO
Iaane Aparecida da Graça Cordeiro	***.461.392-**	MEMBRO
Alex Sandro Firmino dos Santos	***.836.294-**	MEMBRO
Mariana parecida Freires dos Santos	***.452.872-**	MEMBRO
Rayane da Silva Renock	***.861.042-**	MEMBRO
Adriana de Souza Figueirêdo	***.759.914-**	MEMBRO
Gissele da Silva de Oliveira	***.003.502-**	MEMBRO
Meire Regiane Candida de Oliveira	***.889.392-**	MEMBRO
Eder Biussi Camargo	***.997.152-**	MEMBRO

Art.4º-A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 15/07/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos 15de Julho de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/07/2025 às 08:20, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**788995**e o código verificador**75593B80**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:928FBA54

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1064/2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:1064/2025.
CLASSE: Aquisição
NOME: Secretaria Municipal De Obras-SEMOSP

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR" o PROCESSO Nº1064/2025,**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025,**cujo objeto **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO CBUQ, CONFORME MEM. Nº 186/2025, TERMO DE REFERÊNCIA E DOCS ANEXOS**,em favo da empresa: **RONDONIA ASFALTOS LTDA**-CNPJ: 55.461.662/0001-50**,**no valor de R$ 900.000,00(novecentos mil reais),de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 753552)e Relatório de Análise Processual(ID 744652).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/07/2025 às 08:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**788883**e o código verificador**4456B0E0**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:0138C403

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-2736/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-2736/2025
ASSUNTO:RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO:JOSIANE RIBEIRO DE ASSIS.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo n.º**1-2736/2025**, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de JOSIANE RIBEIRO DE ASSIS, conforme o Relatório de Análise Processual(ID 788984).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/07/2025 às 08:20, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**789201**e o código verificador**2467C9DB**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:B1467CB4

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-2753/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-2753/2025
ASSUNTO:RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO:SIDINEIA SOARES SANTOS.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo n.º**1-2753/2025**, referente à**RESCISÃO CONTRATUAL** de SIDINEIA SOARES SANTOS,conforme oRelatório de Análise Processual(ID 788994).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/07/2025 às 08:20, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**789285**e o código verificador**CA3ACBA4**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:993A8CB8

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-2754/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-2754/2025
ASSUNTO:RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO:ROSIMEIRE FELIX DA SILVA SEVERINO.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo n.º**1-2754/2025**, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de ROSIMEIRE FELIX DA SILVA SEVERINO, conforme o Relatório de Análise Processual(ID 789016).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/07/2025 às 08:20, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**789275**e o código verificador**0095BE50**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:D5F82E1E

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-2781/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-2781/2025
ASSUNTO:RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO:SAMIR ALEIXO PINTO DOS SANTOS.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo n.º**1-2781/2025**, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de SAMIR ALEIXO PINTO DOS SANTOS, conforme o Relatório de Análise Processual(ID 789023).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/07/2025 às 08:20, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**789219**e o código verificador**1EA37F33**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:107B54E5

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1481/2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:1481/2025.
CLASSE: Aquisição
NOME: Secretaria Municipal De Saúde-SEMUSA

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR" o PROCESSO Nº1481/2025, **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025,**cujo objeto **AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS, BRANCAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, CONFORME MEM. Nº 147/2025, TERMO DE REFERÊNCIA E DOCS ANEXOS**,em favor da empresa:**SCROFANI SOLUÇÕES LTDA**- CNPJ: 59.025.145/0001-

90**,**no valor de R$ 6.023,95 (seis mil, vinte e três reais e noventa e cinco centavos),de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 770059)e Relatório de Análise Processual(ID 767016).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/07/2025 às 08:20, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**788928**e o código verificador**77F5BA9D**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:A69FD38D

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2730/2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:2730/2025.
CLASSE: Abono Permanência.
NOME: Divaniria Fernandes De Moura

Prefeitura Municipalde MachadinhoD´Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:
"DEFERIR" o requerimento(ID 777449),do Processo nº2730/2025, referente ao **ABONO PERMANÊNCIA**, solicitado pela servidora **DIVANIRIA FERNANDES DE MOURA**,de acordo com o a Certidão 1(ID 784442)e Despacho integrado 3(ID 786899).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/07/2025 às 08:20, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**789438**e o código verificador**35F1DF7F**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:D1B365A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°261 de 15/07/2025
Nº do Processo: 1952/2025
Objeto:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N°08/2025
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
Contratado:LOJÃO DO CONSTRUTOR LTDA - ME
CPF/CNPJ/MF do Contratado nº84.608.090/0001-98
VALOR: R$ 49.029,93 (quarenta e nove mil, vinte e nove reais e noventa e três centavos)
Data de assinatura do Contrato: 16/07/2025
Classificação:10.302.0007.1251 (INCREMENTO TEMPORÁRIO PROPOSTA Nº 63000641056202500);
Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 (Material de Consumo)
Prazo de vigência do contrato:**12 (doze) meses**
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO,Em 16 de Julho de 2025

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:493400F1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: 465/SEMED/2025;
Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE:
Compl.: LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA:
Unidade Orçamentária: SEMED:
Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Função Programática: 02.006.12.361.0016.1.540 – AQUISIÇÃO DE LABAROTÓRIO DE INFORMÁTICA;
CONVÊNIO N 384/2024/PGE/SEDUC.

O Prefeito do Município de Ministro Andreazza/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no Parecer da Assessoria Jurídica deste município consubstanciado à legislação pertinente em vigor, RATIFICA, HOMOLOGA e ADJUDICA o presente processo em favor das empresas:

AMERICA COMERCIO, IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA – CNPJ N. 84.558.808/0001-89, valor adjudicado em R$ 137.946.99 (centro e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos).

CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA - CNPJ N. 41.947.390/0001-99, valor adjudicado em R$ 8.009,92 (oito mil e nove reais e noventa e dois centavos).

Valor total adjudicado em R$145.956,91 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos).

Ministro Andreazza/RO, 14 de julho de 2.025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:5751FB2B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3763/2025

DECRETO Nº 3763/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025.

"NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra – RO, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.
D E C R E T A
Art. 1º Fica Nomeada a Comissão para recebimento e acompanhamento do Transporte Escolar, que será composta pelos seguintes Membros

MARCOS ANTÔNIO SOUZA DA SILVA - Presidente
ROQUE SANTOS FONSECA- Membro
ELIVALDO MARQUES DOS SANTOS- Membro
RONISSON CARLOS DA SILVA JOVANO- Membro

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a do Decreto N° 3677/2025 do dia 13 de Fevereiro de 2025 e alteração referente ao decreto nº 3723/2025 do dia 21 de Maio de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:05036B2E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3762/2025

de 16 de julho de 2025.

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 98.428,86 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 10 da Lei nº 1.467 de 27 de Dezembro de 2024 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.
DECRETA:

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 98.428,86 (noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
04.122.0004.2006	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEMAFP*	
3.3.90.40 - 40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	98.428,86
	TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	**98.428,86**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 98.428,86 (noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos),*** visando a cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
04.122.0004.2006	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEMAFP*	
4.4.90.52 - 45	Equipamentos e Material Permanente	98.428,86
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**98.428,86**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 98.428,86 (noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:291C6823

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3762/2025

DECRETO N.º 3762/2025.
de 16 de julho de 2025.

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 98.428,86 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 10 da Lei nº 1.467 de 27 de Dezembro de 2024 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.
DECRETA:

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 98.428,86 (noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
04.122.0004.2006	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEMAFP*	
3.3.90.40 - 40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	98.428,86
	TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	**98.428,86**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 98.428,86 (noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos),*** visando a cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
04.122.0004.2006	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEMAFP*	
4.4.90.52 - 45	Equipamentos e Material Permanente	98.428,86
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**98.428,86**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 98.428,86 (noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:34667C92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7782/2025

PORTARIA Nº 7782/2025. DE 15 DE JULHO DE 2025.

"DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor José Carlos Pereira de Andrade, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Declarar, a contar de 13 de Julho de 2025, a VACÂNCIA do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, do quadro de servidores públicos da Secretária Municipal de Saúde, ocupado pelo Servidor **Haroldo Jardim dos Santos**, matricula 2244, em razão de falecimento, nos termos do Art.44, VI, da lei Municipal 30/1993- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra/RO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:0117E948

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7783/2025

PORTARIA DE Nº 7783/2025. EM 15 DE JULHO DE 2025.

"NOMEIA ROQUE SANTOS FONSECA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE (SUBSTITUTO) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomeia ROQUE SANTOS FONSECA para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Transporte (Substituto) da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte. DAS-4.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)
.

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:87E05473

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7784/2025

PORTARIA DE Nº 7784/2025. EM 16 DE JULHO DE 2025.

"REVOGA A PEDIDO A PORTARIA DE N°7472 DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2025 QUE NOMEIA ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO, DE ASSESSOR DE GOVERNO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º- Revoga a pedido a Portaria de N°7472 do dia 13 de Janeiro De 2025 que Nomeia Elisangela Pereira dos Santos para Exercer o Cargo, de Assessor de Governo II da Secretaria Municipal de Governo DAS 4 .
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:A7A856B1

SECRATARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS
MINUTA DO REGIMENTO INTERNO

1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MIRANTE DA SERRA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
Da Finalidade
Art. 1º - Este Regimento Interno tem por finalidade definir as regras de funcionamento da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mirante da Serra – 6ª CONADIPI, convocada pelo Decreto nº 3759/2025 de 15 de julho de 2025.
Parágrafo Único. Esta Conferência constitui-se de um fórum deliberativo sobre as questões fundamentais relacionadas aos direitos das pessoas idosas, com abrangência municipal, assim como suas análises, formulações e proposições.

CAPÍTULO II
Da realização e organização
Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, sob a coordenação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, no período de 24 de julho de 2025, no Município de Mirante da Serra.
Parágrafo Único: A presidência da referida Conferência estará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ou, na sua ausência ou impedimento legal, pelo(a) Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CAPÍTULO III
Do Temário
Art. 3º - Nos termos do Decreto nº 3759/2025 de 15 de julho de 2025., a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mirante da Serra terá como tema: "***ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO***" que será divido nos seguintes eixos:
I - Eixo 1 - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;
II - Eixo 2 - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

III - Eixo 3 - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;
IV - Eixo 4 - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
V - Eixo 5 - Consolidação e fortalecimento da atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa como política do estado brasileiro.

CAPÍTULO IV
Das inscrições prévias e Do Credenciamento
Art. 4º - O credenciamento para a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mirante da Serra, será precedido de inscrição prévia através do preenchimento do formulário de inscrições prévias que será disponibilizado, em tempo hábil, no dia 24 de julho de 2025, a partir das 07h00mim até as 09h00mim.
Art. 5º - O credenciamento dos(as) delegados(as), para a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mirante da Serra, previamente inscritos(as), será realizado no dia 24 de julho de 2025, a partir 07h00mim, no Balcão de Credenciamento do Centro de Convivência do Idoso.
Parágrafo Único: No ato da inscrição, o(a) participante deverá apresentar documento oficial de identificação com foto para receber o crachá, e os(as) delegados(a)s para receber também o material da conferência.
CAPÍTULO V
Do Funcionamento
Art. 6º - A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mirante da Serra terá a seguinte programação:
I) Cerimônia de Abertura Oficial - com a presença de autoridades, representantes de instituições e entidades públicas e privadas, sob a coordenação da autoridade referida no art. 2º deste Regimento Interno, no dia 24 de julho às 07h00mim horas, com a presença dos(as) delegados(as).
II) Plenária de Aprovação do Regimento Interno - ocorrerá logo em seguida ao término da Abertura Oficial, com a leitura e aprovação do referido documento, como também da deliberação dos eventuais recursos;
III) Palestra Magna - versará sobre o tema central da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mirante da Serra: "Envelhecimento Multicultural e Democracia: urgência por equidade, direitos e participação", com palestrante a ser definido(a) pela Comissão Organizadora;
IV) Grupos de Trabalho por eixo - ocorrerão no dia 24 de julho de 2025, de 13h30mim horas as 15h00mim horas, tendo como objetivo de debater e elaborar propostas que irão compor o Relatório Consolidado a ser enviado para a Conferência Estadual;
V) Plenária Final - ocorrerá no dia 24 de julho 2025, com o objetivo de debater, aprovar ou rejeitar as propostas provenientes dos Grupos de Trabalho e as moções de âmbito municipal; e
VI) Cerimônia de Encerramento - é uma sessão celebratória e de encerramento da Conferência.
CAPÍTULO VI
Dos Grupos de Trabalho (GT's)
Art. 7º - Os Grupos de Trabalho (GT's) serão organizados a partir dos cinco eixos temáticos, definidos no Capítulo III deste Regimento Interno.
Parágrafo Único: Cada Grupo de Trabalho será responsável por elaborar as propostas relacionadas ao seu respectivo tema.
Art. 8º - Os 5 (cinco) Grupos de Trabalho (GT's) serão realizados simultaneamente, com duração de até 01h30mim horas.
Parágrafo Único: A inscrição para participar dos GT's será feita no ato da inscrição respeitando o número de vagas limite de até 30 participantes por sala.
Art. 9º - Terão direito a voto nos GT's os(as) delegados(as) que nele estejam inscritos(as), devidamente credenciados(as) e de posse do crachá de identificação.
Art. 10 - Os Grupos de Trabalho (GT's) contarão com uma Mesa Coordenadora com a seguinte composição:
a) um(a) coordenador(a) titular, indicada pela Comissão Organizadora, que terá como função, organizar as discussões e a participação dos(as) delegados(as);
b) um(a) secretário(a), indicado(a) pela Comissão Organizadora, com a função de realizar o processo de verificação de quórum, controlar o uso da fala pela ordem de inscrição e controlar o tempo das intervenções dos(as) delegados(as);
c) um(a) relator(a), indicado(a) pela Comissão Organizadora, responsável por registrar as conclusões dos grupos temáticos em sistema próprio de relatoria, apresentar a sistematização à Comissão de Relatoria e contribuir para a organização das propostas dos demais grupos para deliberação na Plenária Final.
Art. 11 - A instalação e início do GT ocorrerá no dia 24. às 13h30mim horas com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento), mais um, do número total de delegados(as) nele credenciado e alocado e encerrará, impreterivelmente, às 15h00mim horas.
Art. 12 - Definida a Mesa Coordenadora, será iniciada a leitura do texto base, ao menos da parte da introdução e do eixo relacionado ao grupo de trabalho, caso haja mais tempo, sugere-se a leitura de todo o texto
Parágrafo Único: Após a leitura do texto base será aberto o debate para que as pessoas possam apresentar suas propostas.
Art. 13 - Superada a fase de apresentação de propostas, caso haja mais de cinco, os(as) delegados(as) deverão votar nas propostas prioritárias.
Parágrafo Único: As propostas que irão para a Plenária Final serão as 05 (cinco) propostas que receberem o maior número de votos,
Art. 14 - A mesa coordenadora do GT poderá assegurar aos(às) delegados(as) uma intervenção pelo tempo improrrogável de 2 (dois) minutos, nas seguintes situações:
I - Por "Questão de Ordem", mediante a explicitação do item deste Regimento que não está sendo observado; ou
II - Por solicitação de "Explicação", quando a dúvida for dirigida à mesa coordenadora do GT, antes do processo de votação.
§1º Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.
§2º As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Coordenadora dos trabalhos quando se referirem às propostas em análise, com vistas à votação.
CAPÍTULO VII
Do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho para a Plenária Final
Art. 15 – Para fins de composição do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho a ser encaminhamento para a Plenária Final da __ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão considerados os seguintes critérios:
I - cada Grupo dos eixos temáticos aprovará 5 (cinco) propostas; e
II - a eleição das propostas a serem enviadas para a Plenária Final ocorrerá a partir da contagem de votos de cada proposta, conforme disposto nos art. 12 desse Regimento Interno.
§ 1º No caso de empate no total de votos das propostas, votações sucessivas serão realizadas, somente entre as propostas empatadas;
§ 2º As propostas mais bem votadas, até o número máximo de propostas por Grupo do eito temático, conforme disposto nos incisos I e II, serão enviadas à Plenária Final.
Art. 16 – A sistematização dos Grupos dos Subeixos Temáticos deverá ser entregue à Coordenação de Relatoria até às 17h00mim horas do dia 24 de julho de 2025.

CAPÍTULO VIII
Da Plenária Final
Art. 17 - A Plenária final da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mirante da Serra, de caráter deliberativo, com o objetivo de aprovar ou rejeitar as propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, as moções de âmbito municipal, terá início às 13h00mim horas do dia 24 de julho de 2025, com previsão de término para às 15h00mim horas do mesmo dia.
Art. 18 - A Plenária Final contará com uma mesa composta de modo paritário, pela sociedade civil e governo, com definição de secretaria, sendo presidida pela autoridade conforme estabelecido no art. 2º deste Regimento.
Parágrafo Único: Na Plenária final, somente serão discutidas e aprovadas propostas que constarem do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, organizado pela Comissão de Relatoria, em conformidade com os termos desse Regimento Interno.
Art. 19 - A apreciação e votação das propostas que comporão o Relatório Final da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mirante da Serra serão encaminhadas da seguinte forma:
I - será promovida a leitura das propostas aprovadas pelos Grupos dos Eixos Temáticos, consultando a Plenária sobre os destaques e registrando os nomes dos proponentes.

II - Os destaques deverão ser apresentados à Mesa Coordenadora dos trabalhos, por meio da apresentação do crachá à organização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mirante da Serra, durante a leitura das propostas das Plenárias Temáticas.
Parágrafo único: Os destaques serão apenas de supressão total da proposta.
Art. 20 - Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte forma:
I - caso não haja destaque para a proposta, ela é automaticamente aprovada.
II - ao término da leitura, serão apreciados os destaques e o(a) delegado(a) autor(a) do destaque terá 2 (dois) minutos para defender sua proposta de supressão.
III - após a defesa da proposta, serão conferidos 2 (dois) minutos para um(a) delegado(a) que queira fazer a defesa de manutenção da proposta.
IV - será garantida apenas uma defesa de supressão e uma de manutenção da proposta; e
V - a Coordenação da Mesa divulgará, ao término da votação em Plenária, as propostas aprovadas.
Parágrafo Único: Caso o(a) autor(a) do destaque não esteja presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.
Art. 20 – A Plenária Final da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mirante da Serra, será considerada habilitada a aprovar Propostas e Moções, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos(as) delegados(as) presentes em Plenário.
Art. 21 – A Mesa Coordenadora dos Trabalhos da Plenária Final assegurará aos delegados(as) o direito de questão de ordem, ou de esclarecimento e propostas de encaminhamento, nos termos deste Regimento.
Art. 22 – Instalado o processo de votação, serão vedadas intervenções de qualquer natureza.
Art. 23 - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mirante da Serra o(a) coordenador(a) da mesa procederá à leitura das propostas de moções e as submeterão à aprovação da Plenária Final observando o percentual de aprovação previsto neste Regimento.

CAPÍTULO IX
Das Moções

Art. 24 - As propostas de moção, de âmbito, repercussão e relevância municipal, deverão ser encaminhadas pelos(as) delegados(as) e apresentadas à Comissão de Relatoria, até às 15h00mim horas do dia 24 de julho de 2025, em formulário próprio, de preferência por meio eletrônico, definido pela referida comissão, com os seguintes campos:
I - o tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);
II – os(as) destinatários(as) da moção;
III - o fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito;
IV - a pessoa proponente principal da moção, poderá, opcionalmente, identificar seu nome, sua unidade federativa, bem como o segmento que representa.
Parágrafo Único. As moções que apresentarem linguagem racista, etarista ou capacitista, que configurarem discriminação de gênero, origem, classe social ou qualquer outro tipo de discriminação ou que firam os Direitos Humanos em geral, serão rejeitadas pela Mesa Coordenadora dos trabalhos.
Art. 25 - Cada proposta de moção deverá ser assinada por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos(as) delegados(as) credenciados(as) na 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mirante da Serra tendo como parâmetro o número de inscritos no credenciamento realizado até às 09h00mim horas do dia 24 de julho de 2025.
Art. 26 - A Comissão de Relatoria organizará as propostas de moção recebidas, que atenderam aos critérios previstos neste artigo, classificando-as e agrupando-as por tema.
Art. 27 - Após a leitura, as moções serão submetidas à apreciação e votação da Plenária.
Art. 28 - Ficam vedados destaques e intervenções acerca das moções apresentadas.
Art. 29 - O processo de votação das moções terá o seguinte encaminhamento:
I - As moções serão lidas no plenário pela coordenação da mesa e aquelas que não tiverem destaques serão votadas em bloco.
II - As moções com destaques serão submetidas à discussão em plenário e votadas, sendo aprovadas por maioria simples (50% mais 01 (um) dos votos dos(as) delegados(as) presentes).
Art. 30 - Concluída a votação das moções, será encerrada a sessão da Plenária Final da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mirante da Serra.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Serão conferidos certificados da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mirante da Serra a todos(as) os(as) participantes.
Parágrafo único. Os certificados de participação na 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mirante da Serra serão disponibilizados a partir do dia 24 de julho de 2025.
Art. 32 - Será disponibilizado atendimento às intercorrências, emergências e urgências de saúde aos participantes durante os dias de realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mirante da Serra.
Art. 33 - Será enviada cópia do relatório final conclusivo dessa Conferência, para as providências cabíveis, à (colocar as principais entidades que receberão esse relatório).
Art. 54 - Os casos omissos deverão ser diligenciados pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mirante da Serra.
Mirante da Serra – RO, 24 de Julho de 2025.

[Assinado Eletrônicamente]
GLEICE DOS SANTOS N. PEREIRA
Secr. Mun. de Trab. e Assist. Social
Portaria n° 7383/2025

Publicado por:
Flavio da Costa Padovam
Código Identificador:26ABC366

SECRATARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS
RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 83/2023

PROCESSO ADMINSTRATIVO N.º 209/2023
CELEBRAÇÃO: 15/07/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
CONTRATADA: GILVANE DA ROCHA DE SOUZA
INTERVENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO ADITIVO:Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que dispõe a**Cláusula Sexta do Contrato nº 83/2023 do Processo administrativo nº 209/2023**, por mais 12 (doze) meses contados de 18/07/2025 até 17/07/2026, referente à Locação de um imóvel urbano para o funcionamento do Conselho Tutelar, localizado a **Rua Princesa Isabel, Quadra 001, Lote 0215, nº 2366, Setor 01, Mirante da Serra RO**.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavio da Costa Padovam
Código Identificador:7C862E6B

SEMSAU
ADIANTAMENTO

Portaria n.º 60/SEMSAU/FMS/2025.
Mirante da Serra, 16 de julho de 2025.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso I, II e IX do Artigo 5.º, da lei n.º 033 de 04.06.1993.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar a Concessão de Adiantamento no valor total de R$ 3.000,00(três mil reais), distribuídos da seguinte forma, no valor de R$ 1.500,00(mil e quinhentos reais) no elemento de despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, e no valor de R$ 1.500,00(mil e quinhentos reais) no elemento de despesa 3.3.90.30- Material de Consumo da Programação 10.3010010-1023– Recurso Incremento Temporário Custeio ao PAB, em nome de **SILMAR APARECIDA PAULINO,** Diretora Departamento Chefia Centro de Saúde, Cad. 2913, CPF: ***.581.582-**, em conformidade com o inciso I, II e IX do Artigo 5.º, da lei n.º 033 de 04.06.1993.

Art. 2.º - O Prazo de Aplicação do presente Adiantamento de que trata o artigo anterior é de 30 (trinta) dias a partir do recebimento, e será de 10 dias o prazo para prestação de contas após vencido o prazo para aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Divisão de Contabilidade.

Art. 4º - A Divisão de Contabilidade efetuará os registros competentes a caracterização comprobatória da aplicação conforme a Lei n.º 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Marli Rodrigues Silva
Código Identificador:A562DE88

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0000605-1.02.01-2025 MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/SUPEL/2025 - 2° CHAMADA

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo o Art. 71, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Contratação, devidamente designada e; **ADJUDICO** seu objeto que trata de **Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Execução Ampliação, Reforma e Regularização da Construção do Hospital Municipal Irmã Dulce (CNES 4003039) Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Execução Ampliação, Reforma e Ampliação do Hospital Municipal Irmã Dulce (Urgência e Emergência UAES - CNES 4003039),** localizado no Município de Monte Negro/RO sob o regime de **MAIOR DESCONTO** (PORCENTAGEM), em favor da empresa **TERRACON CONSTRUCOES LTDA EPP - CNPJ: 16.715.115/0001-00**, cujo o valor é de R$ 2.888.206,59 (Dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e seis reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com a quantidade e especificação relacionada no Termo de Referência, a fim de atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA.**

Pelo presente, autorizo a lavratura do Contrato e notifico o Licitante Homologado e Adjudicado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do após confecção do mesmo.
Monte Negro/RO, 16 de julho de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:553BA4BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - RETIFICADO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0000933.04.01-2025 MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 006/SUPEL/2025

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo o Art. 71, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Contratação, devidamente designada e;
ADJUDICO seu objeto que trata de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO – CONTRATO DE REPASSE Nº 943702/2023/MCIDADES/CAIXA**, localizado em Ruas e Avenidas do Município de Monte Negro/RO sob o regime de **MAIOR DESCONTO (**PORCENTAGEM), em favor da empresa **JAC ENGENHARIA - 34.727.776/0001-20**, cujo o valor é de R$ 2.516.253,80 (Dois milhões quinhentos e dezesseis mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), de acordo com a quantidade e especificação relacionada no Termo de Referência, a fim de atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP**.
Pelo presente, autorizo a lavratura do Contrato e notifico o Licitante Homologado e Adjudicado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do após confecção do mesmo.
Monte Negro/RO, 16 de julho de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:FDF29F9E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4152, DE 15 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1649/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 50.397,25 (cinquenta e mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte cinco centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
633	02.05.00 12.361 0005 1096 3.3.90.93.00 1.500.0025.0000	215	02.05.00 12.361 0005 2019 3.1.90.11.00 1.500.0025.0000	50.397,25

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 15 de julho de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E95CBEBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 757, 16 DE JULHO DE 2025

Suspender o gozo de férias da servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
Considerando o recebimento do Memorando nº 476/SEMED/2025 ID: 2.532.DA5;

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 16/07/2025 a 30/07/2025 da servidora MONICA GUEDES BARBOSA NUNES DE ARAUJO, ocupante do cargo de PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi programado através da Portaria n. 657/GAB/2025.
Art. 2º- Fica deferido o gozo das férias e reprogramado para 15/09/2025 a 29/09/2025.
Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:4E8B9714

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 758, 16 DE JULHO DE 2025

"Conceder o gozo das férias regulamentares ao servidor(a) e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de ID: 2.536.6BC;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias ao servidor abaixo relacionado, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social-SEMDES, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 11/08/2025 a 09/09/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1601	Paulo Henrique Bezerra Mendonca	Assistente Social	01/04/2024 a 31/03/2025

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:A3D37AB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 759, 16 DE JULHO DE 2025

Prorrogar auxílio-doença ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal 1433, 29 de maio de 2023;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Médica e Processo n. 595.3.3-2021;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o Auxilio doença concedido ao servidor (a) JOSE FELIX, Matrícula 1006, ocupante do cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO I, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED, abonando suas faltas ao trabalho no período 18/07/2025 a 13/01/2026 e corresponderá a média da remuneração dos últimos 12 (doze) meses.
Art. 2º - Ao findar o auxilio é necessário que o servidor compareça portando laudo médico atualizado.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:DC18282E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 760, 16 DE JULHO DE 2025

Suspender o gozo de férias da servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
Considerando o recebimento do Memorando nº 516/SEMUSA/2024 ID: 2.53A.7F6.

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 16/07/2025 a 14/08/2025 da servidora VALDIRENE APARECIDA DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi programado através da Portaria n. 620/GAB/2025.
Art. 2º- Fica deferido o gozo das férias e reprogramado para 15/09/2025 a 14/10/2025.
Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B3556085

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 761, 16 DE JULHO DE 2025

Suspender o gozo de férias do(a) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando 479/SEMED/2025 de ID: 2.53B.B55.

RESOLVE:
Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 16/07/2025 a 30/07/2025 da servidora MARIA MARTA MEDEIROS, ocupante do cargo de COORDENADOR DE PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi programado através da Portaria n. 663/GAB/2025.
Art. 2º- Fica deferido o gozo das férias e reprogramado para 15/09/2025 a 29/09/2025.
Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:A1C271BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 762, 16 DE JULHO DE 2025

Suspender o gozo de férias do(a) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando circular 5/SEMED/2025 de ID: 2.53C.811.

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 16/07/2025 a 30/07/2025 do servidor VAGNER DIAS DE SOUZA, ocupante do cargo de PROFESSOR NIVEL III 30 HORAS/COORDENADOR DE PROGRAMA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS EDUCACIONAIS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi programado através da Portaria n. 657/GAB/2025.
Art. 2º- Fica deferido o gozo das férias e reprogramado para 16/09/2025 a 30/09/2025.
Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E4220328

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 004/SEMED/GABINETE/2025 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - TÉCNICO DE SUPORTE DE INFORMÁTICA ESCOLAR - 40H

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	52	ARTHUR BASSETO TREVIZAN	***.386.808-**	NÃO
2	31	DOUGLAS LOPES DE CARVALHO	***.528.392-**	NÃO
3	70	IGOR SILVA DURAES	***.726.842-**	NÃO
4	1	INGRID ALVES DO NASCIMENTO	***.191.512-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:4

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - PROFESSOR NÍVEL II/ PSICOPEDAGOGO - 30H

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	54	DAIANE FERREIRA VITAL DUTRA	***.407.932-**	NÃO
2	12	NADIA ALVES DA ROCHA SILVA	***.667.322-**	NÃO
3	24	ODERLEIDE ALVES DUARTE	***.866.302-**	NÃO
4	60	ROSELI LIMA DIAS DE SOUZA	***.775.609-**	NÃO
5	42	VALERIA SANTOS DE ALMEIDA	***.571.392-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:5

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - PROFESSOR NÍVEL II/EDUCAÇÃO FÍSICA - 30H

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	77	ANGELICA TINELLI ZANOTELLI	***.900.102-**	NÃO
2	80	CAMILA MARTINS TESSARO	***.108.979-**	NÃO
3	72	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	***.724.883-**	NÃO
4	57	WELLINGTON VINICIUS TREVIZAN	***.514.842-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:4

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - TÉCNICO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 40H

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	47	AGOSTINHO EUSTAQUIO DE MENEZES MARQUES	***.698.102-**	NÃO
2	83	AIUDALLAS MARCOS PEREIRA ALMEIDA	***.448.212-**	NÃO
3	81	ALEANDRO PATRICIO COELHO	***.432.932-**	NÃO
4	84	DIEGO DOS SANTOS AMARAL	***.655.492-**	NÃO
5	29	DIONES DOS SANTOS FARIA	***.314.552-**	NÃO
6	58	FILIPE AUGUSTO SANTOS FORTES	***.609.962-**	NÃO
7	14	JOSE AILTON DE MATOS	***.340.542-**	NÃO
8	68	MARCOS MARTIS MACHADO	***.451.592-**	NÃO
9	59	NEDSON NUNES CRISTALDO	***.283.821-**	NÃO
10	6	NEILDO LOPES CAPISTRANO	***.302.622-**	NÃO
11	4	RAUNILO JOSE SPADETTO	***.380.682-**	NÃO
12	25	RICARDO KLEBER DE BORBA	***.080.342-**	NÃO
13	36	ROBERTO BATISTA DA SILVA	***.539.352-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:13

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:GABINETE - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES / CONSELHO TUTELAR - 40H

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	71	CLAUDINEI RODRIGUES	***.908.592-**	NÃO
2	64	DAVID GOMES DA SILVA	***.721.432-**	NÃO
3	19	DIOGO VIEIRA ALVES	***.259.342-**	NÃO
4	82	DIONE JEFERSON ALEXANDRE DA SILVA	***.541.122-**	NÃO
5	66	ELCIO GONCALVES DA SILVA	***.720.932-**	NÃO
6	50	ELISIANE EVANGELISTA MIRANDA PAIVA	***.850.602-**	NÃO
7	75	ELITON LEAL DE LIMA	***.484.442-**	NÃO
8	20	GUSTAVO DA SILVA BLANK	***.887.282-**	NÃO
9	46	JOAO JANDER DA SILVA BATISTA	***.525.262-**	NÃO
10	61	LUIS FERNANDO MATORIA BARBOSA	***.473.842-**	NÃO
11	56	MARCOS ROBERTO BATISTA DE RODRIGUES	***.665.035-**	NÃO
12	63	ORISVALDO ALVES FEITOSA	***.424.902-**	NÃO
13	37	OSVALDO ALVES DE SOUZA	***.398.462-**	NÃO
14	15	RAIMUNDO AMORIM DE SOUZA	***.875.202-**	NÃO
15	27	REGIVALDO SOARES VANDERLEY	***.584.794-**	NÃO
16	45	SEBASTIAO DO NASCIMENTO LOPES	***.430.902-**	NÃO
17	73	THIAGO PORTO SILVA	***.194.772-**	NÃO
18	30	VALDINEI FERREIRA GERALDO	***.071.822-**	NÃO
19	33	VITOR JOSE DIOGO PACHECO	***.171.532-**	NÃO
20	3	WEVERTON TEIXEIRA FERREIRA	***.587.422-**	NÃO
21	35	YURE DIORKAEF FOGACA DA SILVA	***.420.402-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:21

MONTE NEGRO - RO, 16 de julho de 2025.

_____
Presidente da Comissão

Publicado por:
Jhonatan Souza de Oliveira
Código Identificador:B8884169

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1954/2025

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA IVANI APARECIDA GOVEIA SAVIOLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora IVANI APARECIDA GOVEIA SAVIOLI, matrícula nº 630, ocupante do cargo de Professor NII – 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Secretário Municipal de Educação, conforme despacho constante no processo administrativo nº 1904/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a cessão da servidora IVANI APARECIDA GOVEIA SAVIOLI, matrícula nº 630, ocupante do cargo de Professor NII – 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de agosto de 2025 até 31 de dezembro de 2025, Secretaria Municipal de Educação do Município de Rolim de Moura/RO

Art. 2º A cessão será sem ônus para o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, salvo disposição diversa expressamente pactuada entre os entes envolvidos, e deverá observar as normas legais pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 07 de julho de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:69E4A549

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Extrato do 3° Termo aditivo do contrato nº 10/2024/PMNBO/RO, decorrente de Tomada de Preços n° 08/2023, que tem por objeto a substituição da subestação elétrica do Hospital Municipal no município de Nova Brasilândia D´Oeste, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE** e a empresa **CONSTRUTORA PARAISO LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 00.541.146/0001-44, os quais dilatam o Prazo de Vigência e do Cronograma de execução do contrato n° 10/2024/PMNBO/RO por 150 (cento e cinquenta) dias, com novo término em 15/12/2025, tendo como finalidade permitir a retomada e conclusão da obra dentro dos limites legais, necessário para o bom funcionamento da rede municipal de saúde.
Fundamentação Legal: Lei n° 8.666/93.

N*ova Brasilândia D'Oeste/RO, 16 de julho de 2025*.

DHAYANE CALINE GORZA AQUINO
Portaria N° 007/GP/2025
Secretária Municipal De Saúde

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:31965F17

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 035/2025 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, baseado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº002/2025 da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social. CONVOCA Os Candidatos abaixo descritos, aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º002/2025 da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social., para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, para o procedimento de contratação nas seguintes funções: OBS: enviar os documentos em PDF por um único arquivo no seguinte email: Rh@NovaBrasilandia.ro.gov.br e apresentar os originais para conferencia: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Professor Pedagogo Alfabetizador -40Horas 8.Jamila Pinheiro dos Santos 9.Nucilene de Almeida Gomes Professor Geografia -20Horas 1.Sueli Pereira Cassiano Caetano Professor Pedagogo Especialização em AEE – 40 Horas 1.Jeferson Andrade Professor Nível II – Matemática – 30 horas 3. Cleberson Vieira Torres Supervisor escolar – 40 horas3. Gecilane Silva Santos HellmamOrientador 40 horas1. Cinthia Priscila Rodrigues Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF ###.###.462-##), em 16/07/2025 - 12:54, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documento Assinado/108537. Folha 1 de 2 Os Candidatos aprovados acima descritos deverão se apresentarem no prazo de 03(três) dias uteis da data deste edital de convocação, munidos dos seguintes documentos, sob pena de ser consideradas desistentes: a) Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo; b) Carteira de Identidade (RG) c) Título de Eleitor juntamente com o comprovante da ultima Votação d) CPF – Cadastro de Pessoa Física; e) Certidão de Nascimento ou Casamento f) CPF do Conjugue e dos Dependentes maiores de 14 anos g) Certidão de nascimento dos dependentes (filhos – menores de 14 anos) h) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para sexo masculino; i) Uma foto 3x4 (recente) j) Atestado de sanidade física e mental expedido pelo Médico Perito do Trabalho k) Carteira de Trabalho – CTPS l) PIS/PASEP, se possuir. m) Certidão Negativa Cível e Criminal (www.tj.ro.gov.br) n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (www.dpf.gov.br) o) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (www.tce.ro.gov.br) p) Carteira de Habilitação (para Motorista) q) Certidão de nada consta do Detran (para Motorista) r) Comprovante de Endereço s) Declaração de Vacina t) Declaração de Bens u) Declaração de não acumulação de cargo público.

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:D56F0F9B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/PMNM/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/PMNM/2025

PROCESSO N° 2334/SEMUSA/2024
Extrato das Atas de Registro de Preço Nº 14/PMNM/2025, Contratante: Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, CNPJ Nº 22.855.183/0001-60. FORNECEDOR:
● PAZ AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ: 10.331.865/0001-94, no valor de R$162.400,00 (Cento e sessenta e dois mil reais e quatrocentos reais).
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM Serviço específico de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos

resíduos classe I, do grupo A infectante; B químicos e E perfuro cortantes. Incluir bombonas de armazenamento como comodato, no quantitativo necessário baseando-se na rotina das coletas.
Palácio 21 de julho, 16 de julho de 2025.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:8FA71688

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.089-GP/2025, DE 15 DE JULHO DE 2025.

DECRETO Nº9.089-GP/2025 Em, 15 de julho de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024, e Lei nº 2.358-GP/2025, de 15 de julho de 2025.

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de**R$ 292.900,00**(duzentos e noventa e dois mil e novecentos reais), para a Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA,devido ao aumento da terceirizada e a falta de orçamento para pagamento. Conforme memorando nº 1384/SEMUSA/2025, processo nº 2246/2025. Observando-se as classificações institucionais, econômica e funcional programática, com a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0022.2167		INCENTIVO DIVERSOS PISO DE ATENÇÃO BÁSICA		
0.1.601	3.3.90.34	F:171	Outras desp. de pessoal decorrente de contrato	292.900,00
TOTAL				292.900,00

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0022.2167		INCENTIVO DIVERSOS PISO DE ATENÇÃO BÁSICA		
0.1.601	3.1.90.11	F:167	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	292.900,00
TOTAL				292.900,00

Art.3°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025**).

Palácio 21 de Julho,15 de julho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:6A342E3B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.091-GP/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025.

DECRETO Nº 9.091-GP/2025 Em, 16 de julho de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024.

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de**R$ 5.000,00**(cinco mil reais), para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural SEMDRU, paraa aquisição de uma impressora para atender a demanda administrativa desta pasta.Conforme memorando nº 072/SEMDRU/2025, processo nº 2282/2025. Observando-se as classificações institucionais, econômica e funcional programática, com a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.17.00		SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
04.122.0033.1335		AQUIS. DE BENS MÓVEIS - SEMDRU		
0.1.500	4.4.90.52	F:265	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
TOTAL				5.000,00

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.17.00		SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
04.122.0033.2224		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PRODUTOR RURAL		
0.1.500	3.3.90.39	F:274	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	5.000,00
TOTAL				5.000,00

Art.3°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025**).

Palácio 21 de Julho, 16 de julho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:40EB43FE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.092-GP/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025.

DECRETO Nº 9.092-GP/2025 Em, 16 de julho de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024.

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de**R$ 1.000,00**(Mil reais), para a Secretaria Municipal de Educação SEMED. Tal solicitação se dá para efetuar à aquisição de um terreno a ser utilizado para a ampliação da EMEI Paraíso da Criança. Conforme memorando nº 396/SEMED/2025, processo nº 2284/2025. Observando-se as

classificações institucionais, econômica e funcional programática, com a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.365.0016.1505		AQUIS. BENS IMÓVEIS EDUCAÇÃO INFANTIL		
0.1.540	4.4.90.61	F:624	Aquisição de Imóveis	1.000,00
TOTAL				1.000,00

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.365.0016.1298		AQUISIÇÃO BENS MÓVEIS INFANTIL FUNDEB 30%		
0.1.540	4.4.90.52	F:097	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
TOTAL				1.000,00

Art.3°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025**).

Palácio 21 de Julho,16 de julho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:778BF626

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 9087-GP/2025 - DE 14 DE JULHO DE 2025.

ERRATA DO DECRETO Nº 9087-GP/2025 - DE 14 DE JULHO DE 2025.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, torna pública, a seguinte Errata, que trata da **DECRETO Nº 9087-GP/2025,** publicada no Mural Oficial da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, no dia 14/07/2025, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM publicada no dia 15/07/2025 – Ano XVI Nº 4022 - PÁG 82, a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora ***ELAINE DE ASSIS DUTRA*****,** brasileira, maior, portadora do RG n° 104 578 558SSP/SP e do CPF nº 958.271.962-15, do Cargo em Comissão de ***VICE - DIRETORA ESCOLAR,*** em apoio a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº012/PMNM/2022.

LEIA-SE:
Art. 1º - EXONERAR a Senhora ***ELAINE DE ASSIS DUTRA*****,** brasileira, maior, portadora do RG n° **1011578 SSP/SP** e do CPF nº 958.271.962-15, do Cargo em Comissão de ***VICE - DIRETORA ESCOLAR,*** em apoio a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº012/PMNM/2022.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 16 de julho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisibel da Silva Souza
Código Identificador:9E680549

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO. CONTRATO Nº 031/PMNM/2023.

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO. CONTRATO Nº 031/PMNM/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 630-SEMASC/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO
CONTRATADO: EMPRESA R&R LTDA

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência ao Contrato, que dispõe sobre a Construção do Centro de Referência a Assistência Social em Nova Mamoré/RO.

Reajuste Contratual: Fica acordado entre as partes, conforme Parecer Técnico, a alteração do cronograma físico-financeiro, considerando o prazo total de 90 (noventa) dias corridos a contar de 09 de junho de 2025, acrescentando desta forma 20 (vinte) dias corrido no cronograma, prazo julgado necessário para conclusão de obra, período compreendido entre 09/06/2025 a 07/09/2025.

Aditivo de acréscimo e supressão de valor: Fica acordado entre as partes, aditivo de serviço no valor de R$ 70.629,13 (setenta mil seiscentos e vinte e nove reais e treze centavos) que corresponde um acréscimo de 14,37% sobre o valor originalmente contratado, e uma supressão de serviço/valor em R$ 19.701,56 (dezenove mil setecentos e um reais e cinquenta e seis centavos), resultando no novo valor contratual o montante de**R$ 542.472,27 (quinhentos e quarenta e dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos).**

ALANDA CASTEDO DIAS
Subprocuradora Municipal
OAB/RO 12.369

Publicado por:
Geisibel da Silva Souza
Código Identificador:306C1675

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.358-GP/2025, DE 15 DE JULHO DE 2025.

LEI Nº 2.358-GP/2025 Em, 15 de julho de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024.

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele sanciona a seguinte:
L E I
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de**R$ 292.900,00**(duzentos e noventa e dois mil e novecentos reais), para a Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA,devido ao aumento da terceirizada e a falta de orçamento para pagamento. Conforme memorando nº 1384/SEMUSA/2025, processo nº 2246/2025.Observando-se as classificações institucionais, econômica e funcional programática, com a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0022.2167		INCENTIVO DIVERSOS PISO DE ATENÇÃO BÁSICA		
0.1.601	3.3.90.34	F:171	Outras desp. de pessoal decorrente de contrato	292.900,00
TOTAL				292.900,00

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0022.2167		INCENTIVO DIVERSOS PISO DE ATENÇÃO BÁSICA		
0.1.601	3.1.90.11	F:167	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	292.900,00
TOTAL				292.900,00

Art.3°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025**).

Palácio 21 de Julho, 15 de julho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:73F6CF0D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.358-GP/2025, DE 15 DE JULHO DE 2025.

LEI Nº 2.358-GP/2025 Em, 15 de julho de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024.

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de**R$ 292.900,00**(duzentos e noventa e dois mil e novecentos reais), para a Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, devido ao aumento da terceirizada e a falta de orçamento para pagamento. Conforme memorando nº 1384/SEMUSA/2025, processo nº 2246/2025.Observando-se as classificações institucionais, econômica e funcional programática, com a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0022.2167		INCENTIVO DIVERSOS PISO DE ATENÇÃO BÁSICA		
0.1.601	3.3.90.34	F:171	Outras desp. de pessoal decorrente de contrato	292.900,00
TOTAL				292.900,00

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0022.2167		INCENTIVO DIVERSOS PISO DE ATENÇÃO BÁSICA		
0.1.601	3.1.90.11	F:167	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	292.900,00
TOTAL				292.900,00

Art.3°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025**).

Palácio 21 de Julho, 15 de julho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:039CE615

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO N°019/PMNM/2025

ORDEM DE SERVIÇO N°019/PMNM/2025
PROCESSO 1717/2023 – APENSO 745/2024
ARP Nº 036-2/CPL/2023

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS: **Aquisição de pães e *coffee break* para a realização de solenidades organizadas pela Chefia de Gabinete do Prefeito.**

RAZÃO SOCIAL	MARCOS PAULO MARQUES CAMINHA
ENDEREÇO	AV. PRINCESA ISABEL,SN,
BAIRRO	SANTA LUZIA
CNPJ	51.111.437/0001-33
CIDADE	NOVA MAMORÉ -RO
NOME DO RESPONSÁVEL	MARCOS PAULO MARQUES CAMINHA
SERVIÇOS EXECUTADOS: COFFEE BREAK COM VARIAÇÃO DE CINCO TIPOS DE SALGADOS, DOIS TIPOS DE BOLO, SALADA DE FRUTAS, DOIS TIPOS DE SUCO, CAFÉ, LEITE PÃO DE QUEIJO, TORTA DE FRANGO E CACHORRO QUENTE PARA APROXIMADAMENTE 100 PESSOAS PARA A REALIZAÇÃO DE SOLENIDADE ALUSIVA AO ANIVERSÁRIO DE 37 ANOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ.	

DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS PARA O DIA 21 DE JULHO DE 2025.

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	COFFEE BREAK COM VARIAÇÃO DE CINCO TIPOS DE SALGADOS, DOIS TIPOS DE BOLO, SALADA DE FRUTAS, DOIS TIPOS DE SUCO, CAFÉ, LEITE PÃO DE QUEIJO, TORTA DE FRANGO E CACHORRO QUENTE PARA APROXIMADAMENTE 100 PESSOAS.	SERV.	03	R$2.562,00	R$7.686,00
	TOTAL				R$7.686,00

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO

Nova Mamoré/RO, 16 de julho de 2025.

FLORISMAR BARROSO RODRIGUES
Chefe de Gabinete do Prefeito

MARCOS PAULO MARQUES CAMINHA
Contratada

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:F7694D8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°351-GP/2025

Portaria n°351-GP/2025 Em, 10 de julho de 2025**.**

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os artigos 217, 219, III, 223 e 224, da Lei Municipal de nº 2.265/25, de 06 de janeiro de 2025, que Dispõe sobre

o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das fundações Municipais.

R E S O L V E

Art. 1º -DESIGNAR os servidores públicos para compor a**COMISSÃO PROCESSO DE SINDICÂNCIA** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO.

Art. 2º -Comissão será constituída pelos seguintes membros, titulares e suplentes, dentre os servidores efetivos, estáveis e comissionados, do quadro funcional da Administração pública municipal:

I - Membros Titulares:

ITEM	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO DE CARREIRA	FUNÇÃO NA COMISSÃO
1.	MARIA ROSEMEIRE MENEZES RODRIGUES	1476	PROFESSORA II LINGUA PORTUGUESA	PRESIDENTE
2.	JÚLIO CESAR CEDARO	9539	AGENTE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	SECRETÁRIO
3.	*POLIANA NUNES LIMA HOLLANDA*	9725	PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO	MEMBRO

II. Membros Suplentes:

ITEM	NOME	MATRÍCULA
2.	MARIVALDO DA SILVA TEIXEIRA	815

Art. 3º -Os membros suplentes substituirão quaisquer dos membros titulares da comissão em caso justificado de impedimento, afastamento, suspeição ou falta. Havendo substituição, o suplente substituto funcionará até o final do processo em lugar do titular.

Art. 4º -Compete à Comissão Permanente de Sindicância, autuar, instruir e processar, no âmbito do Município, os processos de sindicância e qualquer processo administrativo instaurado pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo da competência de eventuais comissões especiais.

Art. 5° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 196-GP/2025 de 14 de abril de 2025.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 10 de julho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:B48D4B7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº347 -GP/2025

PORTARIA Nº347 -GP/2025 Em, 08 de julho de 2025.

"Dispõe sobre a RETIRADA DE FGFUNÇÃO GRATIFICADA da servidora do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDOo Memorando n°1347/SEMUSA/2025.

R E S O L V E

Art. 1°- SUSPENDER-FG - Função Gratificada da servidora pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo deste Executivo Municipal. Conforme abaixo relacionado:

ITEM	NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍC.	FUNÇÃO	FG FUNÇÃO GRATIFICADA
01	ALANA ELIZA MIRANDA DE MOURA	9195	Assistente Social	FG 08 R$ 600,00 (Seiscentos Reais)

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Com efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2025.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 08 de julho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:9967DC3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº352-GP/2025.

Portaria nº352-GP/2025. Em, 10 de julho de 2025**.**

"*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que são conferidas por Lei,

CONSIDERANDOos artigos 217, 219, III, 223 e 224, da Lei Municipal de nº 2.265/25, de 06 de janeiro de 2025, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das fundações Municipais.

R E S O L V E

Art. 1º -DESIGNARos servidores públicos para compor a**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PAD**, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO.

Art. 2º -Comissão será constituída pelos seguintes membros, titulares e suplentes, dentre os servidores efetivos e estáveis, do quadro funcional da Administração pública municipal:

I - Membros Titulares:

ITEM	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO DE CARREIRA	FUNÇÃO NA COMISSÃO
1.	MARCOS ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS	8012	ASSESSOR JURÍDICO	PRESIDENTE
2.	JÚLIO CESAR CEDARO	9539	AGENTE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	SECRETÁRIO
3.	MARIVALDO DA SILVA TEIXEIRA	815	ALMOXARIFE	MEMBRO

II. Membros Suplentes:

ITEM	NOME	MATRÍCULA
1.	DAVID KATO GONÇALVES	6000

Art. 3º -Os membros suplentes substituirão quaisquer dos membros titulares da comissão em caso justificado de impedimento, afastamento, suspeição ou falta. Havendo substituição, o suplente substituto funcionará até o final do processo em lugar do titular.

Art. 4º -Compete à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, autuar, instruir e processar, no âmbito do Município, os processos administrativos disciplinares e todo e qualquer processo administrativo instaurado pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo da competência de eventuais comissões especiais.

Art. 5° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 196-GP/2025 de 14 de abril de 2025.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 10 de julho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:293A2057

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº356-GP/2025

PORTARIA N°356-GP/2025 Em, 11 de julho de 2025.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO de HORAS EXTRAS as servidoras pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré-RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Artigo 89 da Lei Municipal n° 2.265-GP/2025 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré-RO).
CONSIDERANDO os memorando nº1367/SEMUSA/2025 e nº1371/SEMUSA/2025.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER Adicional pela Prestação de Serviços Extraordinários, referente ao mês de **JUNHO/2025**, as servidoras deste Executivo Municipal, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme abaixo relacionadas:

ITEM	NOME DO SERVIDOR (A)	FUNÇÃO	MATRÍCULA	HR EXTRAS
01	Aldeiza Ramos Caminha	Agente de Limpeza e Conservação	980	08 Horas Extras
02	Jovana Celante	Agente de Limpeza e Conservação	822	08 Horas Extras
03	Madalena Bernardo Porfirio Santos	Agente de Limpeza e Conservação	613	20 Horas Extras
04	Maria da Conceição dos Santos	Agente de Limpeza e Conservação	216	32 Horas Extras

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 11 de julho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:90E55634

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº357-GP/2025

PORTARIA N°357- GP/2025 Em, 11 de julho de 2025.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO de HORAS EXTRAS aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré-RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Artigo 89 da Lei Municipal n° 2.265-GP/2025 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré-RO).
CONSIDERANDO ao memorando nº1372/SEMUSA/2025.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER Adicional pela Prestação de Serviços Extraordinários, referente ao mês de **JUNHO/2025**, aos servidores deste Executivo Municipal, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme abaixo relacionado:

ITEM	NOME DO SERVIDOR (A)	FUNÇÃO	MATRÍCULA	HR EXTRAS
01	Diogo Bonfim Firmino	Motorista	8634	56 Horas Extras
02	Joselito Oliveira Santos	Motorista	944	56 Horas Extras
03	Odemir Donizete da Costa	Motorista	1428	56 Horas Extras

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 11 de julho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:AED5F459

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº358-GP/2025

PORTARIA Nº358-GP/2025 Em, 11 de julho de 2025.

"Dispõe sobre o pagamento do ADICIONAL DE ATIVIDADES NA SAÚDE, as Servidoras lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICÌPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o Artigo 20 da Lei Municipal nº 634-GP/2008 (Plano de Cargos e Carreiras).
CONSIDERANDO o memorando de nº1373/SEMUSA/2025.

RESOLVE

Art. 1° - CONCEDER ADICIONAL DE ATIVIDADES NA SAÚDE, as servidoras do Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde referente ao mês de **JUNHO/2025**, conforme abaixo especificados:

ITEM	NOME SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	FUNÇÃO	PERCENTUAL
01	Raquel Ribeiro Ferreira	1234/8709	Dentista	50%
02	Veronice Pontes da Costa	591	Técnica em Saúde Bucal	30%
03	Eliane Cristina Carlos	596	Aux. de Cirurgião Dentário	25%

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 11 de julho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:0A631C49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº359-GP/2025

PORTARIA N°359-GP/2025 Em, 11 de julho de 2025.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO de HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO aos servidores públicos da Prefeitura do Município Nova Mamoré-RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Artigo 22, inc.III e IV da Lei Municipal n° 634-GP/2008.
CONSIDERANDO o memorando nº1374/SEMUSA/2025.

R E S O L V E

Art. 1° - **CONCEDER** Adicional pela prestação de serviços extraordinários e adicionais noturno, referente ao mês de **JUNHO/2025**, aos Vigilantes pertencentes ao quadro de servidores efetivos deste Executivo Municipal, conforme abaixo relacionados:

ITEM	NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	HR EXTRA	ADICIONAL NOTURNO
01	Adeu Rubens Rodrigues de Sá	8962	00	48
02	Antônio Alves dos Santos	1848	00	48
03	Antônio Carlos Alves de Aguiar	1399	00	48
04	Cilas Eugenio Pereira	8692	56	48
05	Dario Pereira da Costa	1857	00	48
06	Edelson da Silva Araujo	606	00	48
07	Edilson Martins Ferreira	602	00	80
08	Erliuson Gonzaga Barbosa	4341	56	96
09	Erivaldo Ferreira Lemos	598	04	72
10	Evaldo Augusto da Veiga	1591	00	80
11	Hailton Monges de Medeiros	200	00	80
12	Izaias da Costa Vale	527	00	48
13	Marcos Nazareno da Nobre Ribeiro	1726	00	80
14	Vilson Constantino Rodrigues	1401	00	48

Art. 2° - **CONCEDER** Adicional pela prestação de serviços extraordinários e adicionais noturno, retroativo ao mês de **MAIO/2025**, vigilantes, lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, pertencentes ao quadro de servidores efetivos deste Executivo Municipal, conforme abaixo relacionados:

ITEM	NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	HR EXTRA	ADICIONAL NOTURNO
01	Evaldo Augusto da Veiga	1591	00	80
02	Dario Pereira da Costa	1857	32	00

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 11 de julho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:E5706BE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº360-GP/2025

PORTARIA Nº360-GP/2025 Em, 11 de julho de 2025.

"Dispõe sobre a RETIRADA DE PAGAMENTO DE REGIME SUPLEMENTAR da servidora pertencente ao quadro de servidores efetivo da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICÌPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 13 §2º parágrafo II da Lei Mun. 635-GP/2008.
CONSIDERANDO o Memorando nº388/SEMED/2025.

R E S O L V E

Art. 1° - RETIRAR – Pagamento de Regime Suplementar da servidora pertencente ao quadro de servidores efetivo deste Município, conforme abaixo relacionada:

ITEM	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	SUPL. NA ESCOLA	RETIRAR/DATA
01	Denize Cardoso Siqueira Matrícula nº 9223	Professor II Pedagogo 40 h	EMEIF Onorina de Souza Linha 28 D	A Partir do dia 01/07/2025

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 11 de julho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:ED2456A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº373 -GP/2025

PORTARIA Nº373 -GP/2025 Em, 15 de julho de 2025.

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DEGESTÃO DE PLANO DE CARREIRAPARA PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTESDO QUADRO DA ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 634-GP/2008."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei
CONSIDERANDOocumprimento do Art. 3º § 1º e 3º, e Art. 29 da Lei Municipal nº 634-GP/2008, que*Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Integrantes do Quadro do Administração e Saúde da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré e dá outras providências*
CONSIDERANDO,memorando nº 170/COMAD/2024.

R E S O L V E

Art. 1º-SUBSTITUIR A PRESIDENTE DACOMISSÃO DEGESTÃO DE PLANODE CARREIRA PARA PROGRESSÃO DE SERVIDOREScontemplados peloPlano de Carreira e Remuneração dos**SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DA ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE**da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, conforme Lei Municipal nº 634-GP/2008, ficando assim composta:

ITEM	NOME	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
•	NORANEY CASTRO PINHEIRO	9144	DIRETORA DE DIV. AVALIAÇÃO E PROGRESSÃO	PRESIDENTE
•	BIANCA PADILHA DOS SANTOS	8222	FISCAL DE RENDAS	SECRETÁRIA
•	JOSIELI DE ALMEIDA	8001	FISCAL DE RENDAS	MEMBRO

Art. 2º-AComissão neste ato nomeada será responsável pelo levantamento Individual e Funcional para análise da Progressão Funcional dos servidores pertencentes aoPlano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Integrantes do Quadro do Administração e Saúde da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré e dá outras Providências, em conformidade com a Lei Municipal nº 634-GP/2008.
Art. 3º -Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação,**revogando a Portaria Nº314-GP/2024 de 09 de julho de 2024.**

PALÁCIO 21 DE JULHO,em 15 de julho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:77A35FEA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 024/CMS/NM/2025

RESOLUÇÃO Nº 024/CMS/NM/2025
Nova Mamoré-RO, 15 de junho de 2025.

"Dispõe sobre a aprovação do Ofício nº 118/SEMUSA/2025, referente - Rol de Indicadores do SISPACTO 2025 da Atenção Primária à Saúde".

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, instituído pela Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução nº 453/CNS/2012, como também suas competências atribuídas no Regimento Interno.
Considerando a reunião ordinária realizada no dia 14 de julho de 2025, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, com início às 09h50min, para deliberação e votação dos itens da pauta com a presença da maioria dos Conselheiros.

Considerando o ofício nº 118/SEMUSA/2025, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual encaminha para apreciação e deliberação, do Rol de Indicadores do SISPACTO 2025 da Atenção Primária à Saúde.
RESOLVE:
Art. 1º - Ser favorável à aprovação do Rol de Indicadores do SISPACTO 2025 da Atenção Primária à Saúde, conforme abaixo:

MUNICÍPIO: NOVA MAMORÉ-RO

DIRETRIZES, METAS, OBJETIVOS E INDICADORES	META PACTUADA 2025
Indicador 1: Número/Taxa de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas.	17%
Indicador 2: Proporção de óbitos de mulhere sem idade fértil (10 a 49 anos) investigados.	93%
Indicador 3: Proporção de registro de óbitos com causa básica definida.	90%
Indicador 4: Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ªdose), Poliomielite (3ªdose) e Tripliceviral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada.	100%
Indicador 5: Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	90%
Indicador6: Proporção de curados casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	90%
Indicador 7: Número de casos autóctones de malária.	190 casos
Indicador 8: Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade.	0
Indicador 9: Número de casos novos de aids em menores de 5 anos.	0
Indicador 10: Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	75%
Indicador 11: Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.	0,65%
Indicador 13: Proporção de parto normal no Sistema Únicode Saúde e na Saúde Suplementar	52%
Indicador 14: Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos	17%
Indicador 15: Taxa demortalidade infantil	1
Indicador 16: Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	0
Indicador 17: Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	100%
Indicador 18: Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	80%
Indicador 19: Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica	13,75%
Indicador 21: Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	100%
Indicador 22: Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	80%
Indicador 23: Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	90%
Indicador 24: Proporção de exodontia em relação aos procedimentos	15%
Indicador 25: Proporção de óbitos infantis e fetais investigados	100%
Indicador 26: Proporção de óbitos maternos investigados	100%
Indicador 27: Proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial	85%
Indicador 28: Proporção de examinados entreos contatos registrados de casos novos de Hanseníase diagnosticados nos anos da coorte.	90%
Indicador 29: Proporção de cães vacinados nacampanha de vacinação antirrábica canina	80%
Indicador 30: Percentual de municípios que realizam no minimo seis grupos de ações de vigilância	100%
Indicador 31: Cobertura vacinal da vacina contra COVID-19	90%

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR INACIO AGUIAR
Presidente do CMS – Nova Mamoré-RO
Triênio 2023/2025

ARILDO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 8.608-GP/2025

HOMOLOGO a Resolução nº 024/CMS/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, como também o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

HOMOLOGADO EM: _____/_____/2025.

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:B7F3E9FA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo n. 768/2025.

A Prefeitura de Nova União, inscrita no CNPJ n. 00.699.197/0001-07, com fundamento no**art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133/2021**, torna público a contratação direta em favor da:
Empresa: Mizael Moret, inscrita no CPF n.191.XXX.XXX-53, no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).
Objeto Locação de imóvel urbano
Secretaria: Semsau

Nova União RO, 16 de julho de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:EA63A752

P M N U - RO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova União/RO, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços n. 002/2025, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO, tendo como fornecedora a empresa Casa dos Parafusos Comércio de Ferragens Ferramentas Ltda - ME, inscrita no CNPJ Nº 32.830.059/0001-01, no valor de R$ 8.730,00 (oito mil setecentos e trinta reais) objetivando a aquisição de roçadeiras.

Nova União/RO, 16 de julho de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:07CD1503

P M N U - RO
DECRETO N. 2.989, 16 DE JULHO DE 2025.

Institui Comissão Municipal Intersetorial Pelos Direitos da Infância e Adolescente com vista a planejar, executar e acompanhar as ações previstas na metodologia SELO UNICEF Município aprovado – Edição 2025 - 2028

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União, Estado do Rondônia, no uso de suas atribuições legais pertinentes, e

Considerando que o Selo Unicef é uma estratégia que visa a promoção dos direitos de crianças e adolescentes dos municípios e impulsiona avanços concretos nas áreas de saúde, educação, proteção contra a violência e participação social das crianças e adolescentes em todo o Brasil;

Considerando que através do Selo Unicef serão desenvolvidas as capacidades dos gestores municipais e atores locais, monitoradas e avaliadas por políticas públicas e o impacto da gestão municipal e da participação social na vida de meninos e meninas;
Considerando, finalmente, que os municípios inscritos no Selo Unicef assumem o compromisso de melhorar a vida de crianças e adolescentes, implementando e aprimorando programas e políticas de atenção à infância e à adolescência, garantindo os direitos das crianças e dos adolescentes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, com vista a planejar, executar e acompanhar as ações previstas na metodologia SELO UNICEF Município aprovado – Edição 2025 - 2028, sendo que o Selo Unicef Município aprovado é a contribuição do UNICEF para o cumprimento da agenda Criança Amazônia para conquista do reconhecimento na proteção integral, um dos pilares do Estatuto da Criança e do Adolescente no centro da agenda pública do município, composta pelos seguintes membros:

I – Secretaria Municipal de Educação – Semecet
Secretária – Lucinei Gomes Ferreira
Mobilizadora Interna da Semecet – Regiane Pereira Da Silva - Matrícula 1371
Suplente – Regina Alves De Souza Neves - Matrícula 1121

II – Secretaria Municipal de Saúde Pública – Semsau
Secretária – Simone Rodrigues Eller.

Mobilizador Interno da Semsau – Shara Caroline Vargas Campos – Matrícula 1833.
Suplente: Paloma Gomes de Freitas – Matrícula 1827

III – Secretaria Municipal de Assistência Social - Semas
Secretária – Adriana Oliveira De Souza Dias
Mobilizadora Interna Da Semas – Nilda Dornelles Alves –Matricula 1853

IV – Articulador Municipal do Selo Unicef De Nova União- Valdilene Cristina Estevão – Matrícula 1368

V – Mobilizadora Interna da Juventude – Rosangela Pinto De Oliveira 1844

VI – Conselho Municipal Da Criança E Do Adolescente – Edson Martins Campos - Matricula 042

VII – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente – Laudilene De Souza Santiago – Matrícula 1483.

VII – Secretária do Planejamento (Plano Purianual) – Dayana Silva Teixeira – Matrícula 1809

IX – Mobilizador Saúde e Nutrição – Ana Julia Loth Ruiz Silva Matrícula 1634

X – Mobilizadora Do Resultado Sistêmico 2 – Educação - Mirlene V. De O. Silva - Matrícula 1193

XI – Mobilizador Do Resultado Sistêmico 3 – Proteção Contra Violências – Sandra R. Pinheiro da Silva – Matricula 1625

XII – Mobilizador do Resultado Sistêmico 4 – (Água, Saneamento, Higiene E Mudanças Climáticas) - Valdeir Alves de Souza - Matricula 1683

XIII – Mobilizador do Resultado Sistêmico 5 – Proteção Social Nilda Dornelles Alves – Matricula 1853

XIV - Mobilizador do Resultado Sistêmico 6 – Igualdade Étnico Racial – Claudia Cardoso de Souza Silva Matrícula - 153

Parágrafo Único. A comissão prevista no artigo 1º poderá ser alterada a qualquer momento por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A comissão é operacional e tem por objetivo planejar, executar, monitorar e avaliar juntamente com a articulação do Selo no município as ações previstas na metodologia do Selo UNICEF – Munícipio aprovado - Edição 2025-2028.

Art. 3º Este **-** decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:15E509D3

P M N U - RO
ERRATA

O município de Nova União -RO, através do Exmo. Senhor Prefeito, João Jose de Oliveira, torna público Retificação, no EXTRATO do contrato n°57 de 2025, id 260317, do processo n° 964/2025, documento publicado.

Interessado(a):Secretária Municipal de Saúde.
Referente ao processo: 964/2025
Contrato nº: 57/2025 - Nova União/RO.
Objeto: Errata ao EXTRATO do Contrato n°57/2025 ID 260317.

Onde se lê:

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 57/2024.
PROCESSO Nº: 964/2025
CELEBRAÇÃO: 11/07/2025

Leia-se:

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 57/2025.
PROCESSO Nº: 964/2025
CELEBRAÇÃO: 11/07/2025

Nova União/RO, 16 de julho de 2025

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:68D45ABA

P M N U - RO
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 1.242 DE 16 DE JULHO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta excelsa Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 1.242 de 16 de Julho de 2025, que revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ação novas no exercício de 2025, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2025 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2025.

A presente proposição tem o objetivo de obter a autorização legislativa para realização de despesas na **SEMAS**, visando cobrir despesa com indenizações referente ao trabalho de campo de servidores que atual nas visitas socioassistenciais e também cobrir indenização nas atividades dos servidores envolvidos na montagem e organização dos enfeites natalinos.

SEMAS - Pelo Superávit apurado no balanço contábil de 2024, oriundo de recursos livres, no valor de **R$ 10.000,00** (dez mil reais).

Havendo assim uma recomposição orçamentária nas unidades, voltando as mesmas desenvolverem suas ações de rotina e manutenção de suas despesas, mediante a incorporação dos recursos.

Em razão do que foi dito pugnamos pelo recebimento, análise e aprovação deste projeto.

Projeto de Lei n.º 1.242 de 16 de Julho de 2025.

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2025, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2025 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2025.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:

Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de **R$ 10.000,00** (dez mil reais).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2025, estatuídas pela Lei nº 1.126, de 27 de novembro de 2024, no valor de **R$ 10.000,00** (dez mil reais).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2025, estabelecido pela Lei nº 1.127 de 28 de novembro de 2024, no valor de **R$ 10.000,00** (dez mil reais).

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)

02.13.01 - Poder Executivo - SEMAS
08.122.0001 - Assistência Social - Administração Geral - Administração e Gestão
2005 - Administração e Gestão da SEMAS
3.3.90.95 - Indenização pela Execução de Trabalho de Campo **R$ 10.000,00**
F.R.2.500

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) **Pelo Superávit apurado no balanço contábil de de 2024**, oriundo de recursos livres, no valor de **R$ 10.000,00** (dez mil reais).
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:8DF22FE6

P M N U - RO
PORTARIA Nº 336, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Designa colaborador para exercer a função de Gestor e Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados,

RESOLVE:
Art. 1º Designar Daiesca Dalet Aguiar de Oliveira, inscrita no CPF n. ***. 422.442- ** para exercer a função de fiscal do contrato.
Art. 2º Designar Samia Miranda de Oliveira, inscrita no CPF n. ***.763.712-** para exercer a função de gestora do contrato.
Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato a Contratação de serviços de exames laboratoriais, oriundo do Processo Administrativo nº **1108/2025.**
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:25F3C4F2

P M N U - RO
PORTARIA Nº 337, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Designa colaborador para exercer a função de Gestor e Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados,

RESOLVE:
Art. 1º DesignarDaiesca Dalet Aguiar de Oliveira, inscrita no CPF n. ***. 422.442- ** para exercer a função de fiscal do contrato.
Art. 2º Designar Samia Miranda de Oliveira, inscrita no CPF n. ***.763.712-** para exercer a função de gestora do contrato.
Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato a Contratação de serviços de exames laboratoriais, oriundo do Processo Administrativo nº **1109/2025.**
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:AE9B0745

P M N U - RO
PORTARIA Nº338 DE 16 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE BENEFÍCIO DE SALÁRIO MATERNIDADE A SERVIDORA VIVIANE MATOS DA SILVA MOREIRA

João Jose de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União-RO, Estado de Rondônia, usando das atribuições,

Considerando o art. 1° da Lei Complementar nº 006 de 26/03/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, benefício de Salário Maternidade a VIVIANE MATOS DA SILVA MOREIRA, ocupante do cargo de

ODONTOLOGO – CLT , por 120 (cento e vinte) dias a contar de 16 de julho de 2025, sem prejuízo da remuneração nos termos da Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:E5590CBA

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N. 952/2025

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços n. 002/2025, oriunda do pregão eletrônico n. 116/2024, cuja adesão e a aquisição de roçadeiras.
O Prefeito Municipal de Nova União - RO, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, resolve, **HOMOLOGAR** a Adesão a Ata de Registro de Preços na condição "CARONA", OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. **002/2025**, da Prefeitura Municipal Pimenta Bueno - RO.
Casa dos Parafusos Comércio de Ferragens Ferramentas Ltda - ME, inscrita no CNPJ Nº 32.830.059/0001-01, no valor de R$ 8.730,00 (oito mil setecentos e trinta reais).
Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Nova União – RO, 16 de julho de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:BFF4F0E2

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2025
INTERESSADO: SETOR DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 71, da NLCC 14.133/2021 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 169/2025, HOMOLOGA a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2025, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

Belmed Distribuidora de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ n. 54.388.280/0001-86, no valor de R$ 37.999,10 (trinta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e dez centavos).

Santana Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ n. 55.007.465/0001-66, no valor de R$ 20.046,20 (vinte mil quarenta e seis reais e vinte centavos).

Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ n. 02.520.829/0001-40, no valor de R$ 74.522,50 (setenta e quatro mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Medical Farm Norte Comércio Ltda, inscrita no CNPJ n. 03.019.611/0001-70, no valor de R$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais).

Fia Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ n. 40.724.582/0001-73, no valor de R$ 31.186,10 (trinta e um mil cento e oitenta e seis reais e dez centavos).

Fênix Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ n. 33.398.831/0001-12, no valor de R$ 16.223,00 (dezesseis mil duzentos e vinte e três reais).

Goldenplus Comercio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ n. 17.472.278/0001-64, no valor de R$ 68.664,00 (sessenta e oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais).

Med Vitta Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ n. 28.418.133/0001-00, no valor de R$ 298.687,00 (Duzentos e noventa e oito mil seiscentos e oitenta e sete reais).

Onmed Distribuidora de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ n. 34.707.920/0001-66, no valor de R$ 11.775,00 (onze mil setecentos e setenta e cinco reais).

G.O Medical Ltda, inscrita no CNPJ n. 56.795.674/0001-84, no valor de R$ 173.229,00 (cento e setenta e três mil duzentos e vinte e nove reais).

H. Lima Lobianco & Cia Ltda, inscrita no CNPJ n. 63.776.421/0001-29, no valor de R$ 28.641,10 (vinte e oito mil seiscentos e quarenta e um reais e dez centavos).

Kasmedi Distribuidora de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ n. 51.685.649/0001-24, no valor de R$ 12.379,00 (doze mil trezentos e setenta e nove reais).

Galli e Liotto Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ n. 42.092.374/0001-24, no valor de R$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais).

Dimebras Distribuidora de Medicamentos Brasil Ltda, inscrita no CNPJ n. 76.472.349/0001-98, no valor de R$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

Hospshop Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ n. 07.094.705/0001-64, no valor de R$ 22.355,00 (vinte e dois mil e trezentos e cinquenta e cinco reais).

Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ n. 12.418.191/0001-95, no valor de R$ 16.274,00 (dezesseis mil duzentos e setenta e quatro reais).

Gholdmed Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda inscrita no CNPJ n. 34.620.735/0001-30, no valor de R$ 62.345,00 (sessenta e dois mil trezentos e quarenta e cinco reais).

Luvermed Distribuidora de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ n. 19.391.064/0001-99, no valor de R$ 34.580,00 (Trinta e quatro mil quinhentos e oitenta reais).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União, 16 de julho de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:B96D1E71

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº04/2025
Processo Administrativo: 395/SEMED/2025
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CRECHE PRÓINFÂNCIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.
Adjudicatários: CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA - 41.947.390/0001-99;
CB ELETRO E INFORMATICA LTDA - 49.673.898/0001-58;
TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - 39.800.314/0001-04;
GUAPUI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA - 24.321.932/0001-02;
STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - 05.870.717/0001-08;
SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - 51.659.136/0001-49;
PEG INFORMATICA LTDA EPP - 01.105.481/0001-62;
ALVES DE ALENCAR LTDA - 41.546.121/0001-10;
S TYSKI - 33.460.679/0001-50;
Valor Total Adjudicado: R$ 329.548,32 (Trezentos e vinte nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos)
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de julho de 2025.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:B4D9D763

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

O Município de Parecis, Estado de Rondônia, por meio do **SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, conforme abaixo:
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS (CORRIDA DE RUA), INCLUINDO FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA, MATERIAIS E QUIPE TÉCNICA, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO.**
Exclusivo benefício local e regional. Participação exclusiva MEI, ME e EPP.
MODO DE DISPUTA: ABERTO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001027.06.01-2025.
ABERTURA DA SESSÃO: 30 de julho de 2025, às 09h (horário de Brasília).
VALOR ESTIMADO: R$ 73.792,82 (setenta e três mil, setecentos e noventa e dois reais e dois centavos.
LOCAL: site www.portal.licitanet.com.br. Pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br. O Edital completo poderá ser obtido no site www.parecis.ro.gov.br. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (069) 3198-0143.

Parecis/RO, 16 de julho de 2025.

ALEXANDRE ROCHA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:75DF9006

CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 034/2025

O PREFEITO MUNICIPAL de Parecis/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor, através de INEXIGIBILIDADE que está consubstanciada com base jurídica no art. 74, inciso II da lei federal 14.133/2021, o qual justifica a contratação direta fundamentada na inviabilidade de competição, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0001074.06.01-2025

Objeto da Licitação: Contratação da empresa LEO COMERCIO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, especializada em show musical, destinado a programação da 5° Etapa Regional Sul MOTOCROSS.

Em favor de:
EMPRESA: LEO COMERCIO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 27.976.111/0001-94
ENDEREÇO: Rua Travessa 01, nº 1603, Bairro Centro, Cep: 76.937-000 Município de Costa Marques/RO.
VALOR ESTIMADO: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

Parecis/RO, 15 de julho de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis/RO.

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:CD6D8251

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 148, DE 15 DE JULHO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 148, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE;

I – **EXONERAR,** a pedido da servidora, a Senhora, **ELENICE DE JESUS SOUZA,** brasileira, portadora de Cédula de Identidade sob nº 808811-SESP/RO e CPF 764.375.742-91, ocupante do **CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I**, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam as disposições em contrário.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:650ACB83

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 082/CMPV-2025

Porto Velho, 16 de julho de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E GESTÃO** para o biênio de 2025/2027, do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Porto Velho, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2025.

1- Terles Pereira Caetano;
2- Raimunda Waldete dos Santos Oliveira;
3- Desilane de Lima Macedo Pinheiro;
4- Robert Freire Biajo – Representante do SINDEPROF.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:18C0D37E

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 083/CMPV-2025

Porto Velho, 16 de julho de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:
NOMEAR os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL** para o biênio de 2025/2027, do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Porto Velho, retroagindo a partir de 01 de julho de 2025.

1- Marcelo do Socorro Nobrega;
2- Samuel Santos Portela;
3- Jose Celzimario Gomes Napolião;
4- Cristian Jorge Silva - Representante do SINDEPROF.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FAF3DE7B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO Nº 733/CMPV-2025 DE 15 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre alteração do artigo 1º da Resolução nº 609, de 29 de maio de 2017, para dispor sobre o valor da cota para o exercício da atividade parlamentar, e dá outras providências".

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 6º, §4º, e nos artigos 165 e 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Resolução nº 609, de 29 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a cota para o Exercício da Atividade Parlamentar no valor de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar."

Parágrafo único. Permanecem inalterados os incisos I a IV do artigo 1º da Resolução nº 609, com as alterações da Resolução nº 718/CMPV-2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Julho de 2025.

Câmara Municipal de Porto Velho, 15 de julho de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Resolução 833/2025.
Autoria: Mesa Diretora

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:90056071

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO Nº 734/CMPV-2025 DE 15 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a alteração do art. 34 da Resolução n° 640, de 15 de dezembro de 2020, para incluir parágrafo único sobre os pagamentos de verbas rescisórias em caso de reingresso em cargo comissionado no prazo de 30 dias."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 6º, §4º, e nos artigos 165 e 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1° O art. 34 da Resolução n° 640, de 15 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Em caso de exoneração, seguida de nova investidura em cargo de natureza comissionada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, não será devido o pagamento de verbas rescisórias, por não se configurar a cessação do vinculo jurídico entre o servidor e a Câmara Municipal para esse fim."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua votação, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 15 de julho de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Resolução 838/2025
Autoria: Mesa Diretora

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:28451E90

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO Nº 735/CMPV-2025 DE 16 DE JULHO DE 2025

"Revoga a Resolução n° 345, de 05 de julho de 1993, que "Altera dispositivo da Resolução n° 254, de 11 de outubro de 1991 – Regimento Interno".

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 6º, §4º, e nos artigos 165 e 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1° Fica revogada a Resolução n° 345, de 05 de julho de 1993, que "Altera dispositivo da Resolução n° 254 de 11 de outubro de 1991 – Regimento Interno".

Art. 2° Fica concedido efeito repristinatório ao artigo 126 da Resolução n° 254, de 11 de outubro de 1991 – Regimento Interno.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 16 de julho de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Resolução 825/2025
Autoria: Vereadora Sofia Andrade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8847B87A

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
TERMO DE FOMENTO N.º 022/PGM/2025

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO Nº 022/PGM/2025 - PROCESSO Nº. 00600-00021616-2025 -11-e

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL, DE UM LADO E, DE OUTRO, ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA, CULTURAL E DESPORTIVA GIRASSOL DAS TRÊS MARIAS, A EXPLOSÃO DO NORTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e sete dias de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Farquar - Centro, representado pela **Fundação Cultural do Município de Porto Velho - FUNCULTURAL,** neste ato representado pelo Sr. Presidente **ANTÔNIO ALVES FERREIRA,** simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA, CULTURAL E DESPORTIVA GIRASSOL DAS TRÊS MARIAS, A EXPLOSÃO DO NORTE,** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ 07.457.515/0001-64,** situado à Rua Baobá, n.º 6383, Bairro Castanheira, CEP.: 76.811-486, neste ato representado por seu Dirigente, **ORISVALDO PEREIRA DA SILVA**, aqui denominada simplesmente como **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 022/PGM/2025**, consoante o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, conforme instrução do **Processo Administrativo nº 00600-00021616/2025-11-e**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros a **ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA, CULTURAL E DESPORTIVA GIRASSOL DAS TRÊS MARIAS, A EXPLOSÃO DO NORTE**, que tem como objetivo a Promoção, Produção de Eventos Artísticos e Culturais, conforme Plano de Trabalho (eDOC 7942A3A3) **"ARRAIAL DA VILA TUPI "** dos autos supra 00600-00021616/2025-11-e, o qual faz parte integrante do presente termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS REPASSES:

2.1 O valor global do presente Termo de Fomento é **R$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais),** a ser repassado em parcela única pelo **MUNICÍPIO**, conforme o plano de aplicação dos recursos contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
2.2 Os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida, bem como, para o pagamento de despesas relativas ao período anterior ou posterior à vigência deste instrumento.
2.3 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
2.4 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
2.5 A **OSC** deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.
2.6 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela **OSC**.
2.7 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.
Parágrafo Único: Constará como anexo deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho, sendo sua parte integrante e indissociável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1 As despesas decorrentes do presente instrumento serão consignadas no orçamento da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL através da:
Ação Programática - 02.21.13.392.0047.2.923 – Promoção, produção de eventos artísticos culturais, Elemento de Despesa: 33.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS, Fonte de Recurso: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EMENDA VEREADOR - **conforme Empenho nº 275/2025 no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), eDOC 754A9630.**
3.2 Os recursos a serem repassados pelo **MUNICÍPIO** somente serão disponibilizados à **OSC** após a assinatura do presente instrumento e publicação do extrato no Diário Oficial do **Município**, sob pena de

instauração de procedimento de apuração de responsabilidade, rescisão e devolução do valor repassado.
3.3 Os recursos a que se refere o item 3.1 desta Cláusula só poderão ser utilizados para o fim especificado na Cláusula Primeira.
3.4. O valor da contrapartida será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) que serão custeados pela OSC.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 A vigência do presente Termo de Fomento é de **06 (seis) meses a contar da liberação do recurso**.
4.2 Sempre que necessário e mediante proposta da **OSC** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente de Termo de Fomento.

4.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Termo de Fomento, independentemente de proposta da **OSC**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
4.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

5.1 O **MUNICÍPIO** obriga-se a:
5.1.2 Efetuar o repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
5.1.3 Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho de acordo com o objeto deste Termo de Fomento;
5.1.4 Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Fomento de acordo com a Cláusula Primeira;
5.1.5 Supervisionar "in loco" a aplicação dos recursos financeiros repassados à **OSC**.
5.1.6 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**;
5.1.7 Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto Termo de Fomento;
5.1.8 Nomear um gestor para a parceria;
5.1.9 Manter relacionada em seu sítio oficial na internet esta parceria e seu respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento;
5.2 A **OSC** obriga-se a:
5.2.1 Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;
5.2.2 Ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos recursos recebidos por intermédio deste Termo de Fomento quando se comprovar a sua inadequada utilização;
5.2.3 Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, nos prazos estabelecidos e de acordo com a legislação vigente;
5.2.4 Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo **MUNICÍPIO**, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
5.2.5 Propiciar o acesso de técnicos da **MUNICÍPIO**, meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Fomento a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
5.2.6 Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Fomento;
5.2.7 Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo
MUNICÍPIO;
5.2.6 Executar as despesas referentes aos recursos transferidos, em conformidade com as disposições deste Termo de Fomento.
5.2.5 Manter escrituração contábil regular;
5.2.6 Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
5.2.7 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
5.2.8 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
5.2.9 Dar livre acesso aos servidores municipais, aos servidores do controle interno e aos do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
5.2.10 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
5.2.11 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
5.2.12 Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao **MUNICÍPIO**, conforme o caso, na data da sua conclusão ou extinção.
5.2.13 Restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal quando não for executado o objeto da avença, quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento;
5.2.14 Recolher a conta do **MUNICÍPIO** o valor, correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
5.2.15 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **OSC**, para:
a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
e) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
c) Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA:

6.1 Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.
6.2 Constituem-se obrigações do Gestor da Parceria:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;
Parágrafo Único: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos resultados já alcançados e seus benefícios, aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e quanto a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

7.1 As ações de monitoramento e avaliação tem caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da presente parceria.
7.2 Caberá a **Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL**, que financia a presente parceria com seus recursos, monitorar e avaliar a execução deste objeto, nos termos do art. 59, §2º da Lei nº 13.019/2014.
7.3 Sem prejuízo de outros elementos, o relatório técnico deverá conter:
a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) Valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas é procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:
8.1.1 Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
8.1.2 Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;
8.2 A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
8.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
8.4 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
8.5 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
8.6 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
8.7 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:
a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
b) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
c) Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;
8.8 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
8.9 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o **MUNICÍPIO**, conforme definido em regulamento.
8.10 O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo Único: O disposto acima não impede que seja promovida a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
8.11 O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.
8.12 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **OSC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, sendo vedada alteração da natureza do objeto
9.2 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, poderá o **MUNICÍPIO**, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas
a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essas responsabilidades
10.2 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais específicas, o
MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções
a) Advertência;
b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as

esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b".
10.3 As sanções estabelecidas as alíneas "a" e "b" do item anterior são de competência exclusiva do Presidente da Funcultural, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade
10.4 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria
Parágrafo Único: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
10.5 Os atos de improbidade administrativa dos arts. 77, 78 e 78-A da Lei nº 13.019/2014 serão penalizados conforme disposições da Lei no 8.429/1992, pois que a altera neste sentido

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes com a publicidade dessa intenção de no mínimo a 60 (sessenta) dias.
11.2 Poderá, ainda, ser rescindido independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.
b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.
c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da PGM, conforme art. 42, XVII, da Lei nº 13.019/2014.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente instrumento será publicado, sob a forma de extrato, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e Portal da Transparência.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Fomento, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 27 de junho de 2025.

ANTÔNIO ALVES FERREIRA
Fundação Cultural De Porto Velho - FUNCULTURAL

ORISVALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente Da OSC

Visto:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Assinado por **Antonio Alves Ferreira** - Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho - Em: 27/06/2025, 20:37:59

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8F7679CF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 315/2025

Porto Velho, 15 de julho de 2025.

A **Diretora-Presidente** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do **Decreto nº 4.123**, de 18 de outubro de 1990,
Considerando o **Despacho nº 008/2025**, que solicita a disponibilidade de servidor para desenvolver instrução e emissão de pareceres técnicos relativos à compensação previdenciária no âmbito do setor Coordenadoria de Previdência – Autos nº 79113/2025,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora **ANA MARIA LESSA MARIACA**, matrícula nº **9400**, ocupante do cargo efetivo de Oficial Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, atualmente exercendo a Função Gratificada da Procuradoria Geral do IPAM(PROGER), para exercer suas **funções** na **Divisão de Compensação Previdenciária(COMPREV).**
Art. 2º O controle de frequência da servidora designada ficará sob responsabilidade do **Coordenador de Previdência**, **Orisvaldo Bezerra de Salles**.
Art. 3º A servidora deverá apresentar **relatório mensal** das atividades desenvolvidas no setor de designação, o qual deverá ser encaminhado à **Procuradoria Geral do IPAM – PROGER**, para fins de acompanhamento, estabelecendo, assim, **supervisão compartilhada entre PROGER e COPREV**.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com **efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.**
Parágrafo Único. A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento, por conveniência da Administração.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F4FBEB65

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.757/I, DE 16 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Retificar a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, a partir de 16 de julho de 2025, constante no Decreto nº 1.756/I, de 15 de julho de 2025.
Onde se lê: a partir de 16 de julho de 2025

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Departamento de Formação Esportiva e Desporto Educacional	VANDERLEI ROSA TRINDADE	DIRETOR I	DAS 08

Leia-se: a partir de 07 de julho de 2025

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Departamento de Formação Esportiva e Desporto Educacional	VANDERLEI ROSA TRINDADE	DIRETOR I	DAS 08

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:63DACA38

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.758/I, DE 16 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Retificar a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria de Governo – SGOV, a partir de 15 de julho de 2025, constante no Decreto nº 1.753/I, de 14 de julho de 2025.
Onde se lê:

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Diretoria Executiva Setorial e Técnica	ANDRE DE LIMA E SILVA	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06

Leia-se:

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Gabinete do Prefeito	ANDRE DE LIMA E SILVA	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2304BF15

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.759/I, DE 16 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Retificar a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria de Governo – SGOV, a partir de 07 de julho de 2025, constante no Decreto nº 1.661/I, de 04 de julho de 2025.
Onde se lê:

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Gabinete da Secretaria	YAISSA CASSIANO MENDES HOLANDA RAVANI	ASSESSOR III	DAS 03

Leia-se:

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Divisão de Tecnologia da Informação e Transparência	YAISSA CASSIANO MENDES HOLANDA RAVANI	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3F3CFAA1

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.760/I, DE 16 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Retificar a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria de Governo – SGOV, a partir de 07 de julho de 2025, constante no Decreto nº 1.725/I, de 10 de julho de 2025.
Onde se lê:

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Divisão de Tecnologia da Informação e Transparência	FERNANDA COSTA TEIXEIRA STAUFFER	GERENTE II	DAS 05

Leia-se:

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Gabinete do Prefeito	FERNANDA COSTA TEIXEIRA STAUFFER	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F410776A

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.761/I, DE 16 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 7 de julho de 2025, constante no Decreto nº 1.746/I, de 11 de julho de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Gabinete da Secretaria	ALINE SANTOS DE FREITAS	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6DE81FB9

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.762/I, DE 16 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a exoneração do servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria de Governo – SGOV, a partir de 15 de julho de 2025, constante no Decreto nº 1.752/I, de 14 de julho de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Gabinete do Prefeito	MARINS SAMPIETRO DE OLIVEIRA FILHO	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A972525A

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.763/I, DE 16 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria de Governo – SGOV, a partir de 7 de julho de 2025, constante no Decreto nº 1.725/I, de 10 de julho de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Gabinete da Secretaria	ROSIMERE FLORIANO	ASSESSOR III	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B168884A

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.764/I, DE 16 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, a partir de 7 de julho de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Gabinete da Secretaria	ALINE SANTOS DE FREITAS	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:85916325

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.765/I, DE 16 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 15 de julho de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Assessoria Técnica	JOSE DE CASTRO FERREIRA	ASSESSOR IV	DAS 04

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:30CD4F6B

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.024, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Altera o artigo 105 da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, para incluir o § 7º e modificar a redação do § 5º, dispondo sobre a conversão de férias e da licença-prêmio em pecúnia para servidores ou seus dependentes legais diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Síndrome de Down.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera o art. 105 da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105. .....
.....
§ 5º A conversão das férias não gozadas e licença-prêmio em pecúnia, na forma do § 2º e § 7º, será concedida mediante: (NR)
.....
§ 7º O servidor, ou qualquer de seus dependentes legais, que for diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Síndrome de Down, poderá optar pela conversão das férias e/ou da licença-prêmio em pecúnia, mediante requerimento, desde que atestada a necessidade por laudo médico especializado e observado a disponibilidade financeira da Administração Pública. (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:F96E98F2

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.272 , DE 16 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a implantação do Projeto "Lanche Extra" nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Lanche Extra" nas escolas da Rede Municipal de Educação de Porto Velho, com objetivo de complementar a alimentação escolar.

Art. 2º O "Lanche Extra" será ofertado conforme as especificidades territoriais e sociais dos alunos.

§ 1º Em ações específicas promovidas pelas escolas, poderá ser fornecido lanche adicional para consumo domiciliar, visando reforço nutricional.

§ 2º A distribuição e armazenamento dos alimentos seguirão rigorosamente orientações técnicas e sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Serão beneficiados pelo Projeto alunos matriculados na educação infantil e no ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.306, de 07 de junho de 2016, que passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"V – alimentação escolar complementar: alimentação adicional fornecida aos alunos da rede municipal, para complementação nutricional, podendo ser consumida intra ou extrajornada escolar, conforme definido em regulamento específico."

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), podendo também ser custeadas com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ou do Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE), suplementadas, caso necessário, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:215C5A55

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.273 , DE 16 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito para financiar a execução de projetos de Infraestrutura no Município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, interna ou externa com instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e internacionais, públicas ou privadas, no valor de até R$ 180.000.000,00 (Cento e oitenta milhões de reais) para despesa de capital e investimento em infraestrutura urbana, saneamento urbano, construção e/ou reformas de unidades educacionais, inclusive creches e unidades de saúde, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, Art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no art. 167, § 4º da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em Créditos Adicionais, nos termos do Art. 32, § 1º, inciso II da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o Art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou quaisquer outras contas, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:8F0F9EBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DO MEUCASHCARD SERVICOS TECNOLOGICOS E FINANCEIROS S.A. PARA OPERAR NA MODALIDADE DE CARTÃO DE BENEFÍCIOS, ATRAVÉS DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

PROCESSO Nº 00600-00034508/2023-38-e

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E O MEUCASHCARD SERVICOS TECNOLOGICOS E FINANCEIROS S.A. PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE CARTÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO VELHO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, com endereço na Rua Duque de Caxias, n° 186 – centro – Porto Velho – RO, inscrito no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, Sr. **ANTÔNIO FIGUEREDO DE LIMA FILHO** devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito, nos termos do Decreto nº 31/1, de 1° de Janeiro de 2025, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado o **MEUCASHCARD SERVICOS TECNOLOGICOS E FINANCEIROS S.A**., inscrita com o CNPJ/MF nº 43.299.408/0001-19, sediada na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, São Paulo/SP, representada por **ALINA FERNANDES CHALA OCTAVIANO** portadora do RG nº 18096649 SSP/SP, inscrito no CPF nº 247.518.268-75 e **JUSSARA RODRIGUES FORNAZA BALEJO** portadora do RG nº 23020032 SSP/SP, inscrito no CPF nº 142.303.408-26 na forma de seu Estatuto Social, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com o disposto neste decreto e no art. 151 do Decreto nº 11.824/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados no credenciamento de empresas para as consignações em folha de pagamento no âmbito do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, mediante consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato, em específico, cobrirá as atividades exercidas pela **MEUCASHCARD SERVICOS TECNOLOGICOS E FINANCEIROS S.A**., quais sejam as previstas nos Incisos V, do artigo 8º, do Decreto n. 19.778 de 28 de fevereiro de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada processo de consignação será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo Contrato de Consignação que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração, sendo excluídas:

I – diárias;
II – ajuda de custo;
III – salário-família;
IV – 13° salário;
V – adicional de férias, correspondente a 1/3 constitucional;
VI – adicional de serviços extraordinários;
VII – adicional noturno;
VIII – adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
IX – jetons;
X – plantão extra;
XI – auxílio-transporte e auxílio deslocamento; e
XII – outras parcelas não fixas, que por sua natureza possam ser excluídas a qualquer momento.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente contrato tem natureza de ajuste de adesão e é vinculado para todos os fins, dado o seu caráter jurídico.

PARÁGRAFO QUINTO: A soma das consignações facultativas de cada servidor serão compostas de acordo com o disposto no artigo 9º, do Decreto 19.778 de 28 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO:

I – recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste CONTRATO;
II – averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição, observando-se a margem consignável conforme legislação em vigor;
III – repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados e descontados em folha de pagamento;
IV – informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar até o último dia útil de cada mês;
V – comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
VI – a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da administração Municipal por dívidas, contrato firmado ou compromisso de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.
VII – acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
VIII – indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do cartão de crédito/cartão convênio, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:

I – conceder cartão de crédito/cartão convênio, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, respeitadas as condições estabelecidas neste CONTRATO;
II – notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição ou seu representante legal que este indicar, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;
III – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram contrato com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF ou outro meio que a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD indicar;
IV – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, através de meio eletrônico, no formato de arquivo a ser definida pela SEMAD, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto em folha de pagamento no mês em vigor e o respectivo valor a ser descontado;
V – providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, nas situações previstas neste CONTRATO;
VI – fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada do cartão de crédito/cartão convênio, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;
VII – manter sob sua guarda, até a liquidação do cartão de crédito/cartão convênio, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de concessão do cartão de crédito/cartão convênio;
VIII – utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para a gestão da margem de consignação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS: O crédito de salário dos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO ocorrerá até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses a partir da data de sua assinatura, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO: A execução do presente CONTRATO poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado à instituição suspender a execução do CONTRATO quando:

a) o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 10 (DEZ) dias após o vencimento do extrato;
b) os valores repassados pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total que deveria ser repassado no mesmo período;
c) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão da execução do CONTRATO não desobriga o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATO terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente CONTRATO poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, até a efetiva liquidação do cartão de crédito/cartão convênio concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de cartão de crédito/cartão convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA GERÊNCIA: A gerência deste CONTRATO por parte do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO será exercida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sob a responsabilidade da Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas e por parte da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SEMAD fica exclusivamente responsável por publicar este contrato no Diário Oficial do Município de Porto Velho.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Será competente o foro da Comarca de PORTO VELHO para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste CONTRATO, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste instrumento, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta os devidos e legais efeitos.

Porto Velho, 09 de julho de 2025.

ANTÔNIO FIGUEREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal De Administração - SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

MEUCASHCARD SERVICOS TECNOLOGICOS E FINANCEIROS S.A

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:60CD60E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DO BANCO DAYCOVAL S.A PARA OPERAR NA MODALIDADE DE EMPRÉSTIMO, CARTÃO DE CRÉDITO E CARTÃO DE BENEFÍCIOS, ATRAVÉS DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO
PROCESSO Nº 00600-00026440/2023-13-e

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E O BANCO DAYCOVAL S.A PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, CARTÃO DE CRÉDITO E CARTÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO VELHO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, com endereço na Rua Duque de Caxias, n° 186 – centro – Porto Velho – RO, inscrito no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, Sr. **ANTÔNIO FIGUEREDO DE LIMA FILHO** devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito, nos termos do Decreto nº 31/1, de 1° de Janeiro de 2025, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado o **BANCO DAYCOVAL S.A**, inscrita com o CNPJ nº 62.232.889/0001-90, sediada na Avenida Paulista, 1.793, CEP 013.11-200 São Paulo – SP representada por **FABIO HIDEKI YAMAGURO** portador do RG nº 22.612.633 SSP/SP, inscrito no CPF nº 133.174.358-36 e **RICARDO DA SILVA** portador do RG n° 12.413.449 SSP/SP, inscrito no CPF 042.285.438-71 na forma mencionada no final deste instrumento, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com o disposto neste decreto e no art. 151 do Decreto nº 11.824/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados no credenciamento de empresas para as consignações em folha de pagamento no âmbito do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, mediante consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato, em específico, cobrirá as atividades exercidas pela **BANCO DAYCOVAL S.A**, quais sejam as previstas nos Incisos III, V e VI, do artigo 8º, do Decreto n. 19.778, de 28 de fevereiro de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada processo de consignação será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo Contrato de Consignação que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor observará o disposto no artigo 9º, do Decreto n. 19.778, de 28 de fevereiro de 2024, ou seja, não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração, podendo ser acrescida de mais 10% (dez por cento) para operações financeiras mediante cartão de crédito e mais 10% (dez por cento) para Operações com cartão de benefício consignado mediante cartão bandeirado e aplicativo, concedidos por administradora de cartão, para o financiamento da compra de bens e a contratação de serviços, além de saques, serviços creditícios e financeiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeitos de cálculo da margem, considera-se "Remuneração", as verbas de caráter permanente, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente são feitos aos servidores, excluindo-se aquelas de caráter extraordinário ou eventual, tais como:

I – diárias;
II – ajuda de custo;
III – salário-família;
IV – 13° salário;
V – adicional de férias, correspondente a 1/3 constitucional;
VI – adicional de serviços extraordinários;
VII – adicional noturno;
VIII – adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
IX – jetons;
X – plantão extra;
XI – auxílio-transporte e auxílio deslocamento; e
XII – outras parcelas não fixas, que por sua natureza possam ser excluídas a qualquer momento.

PARÁGRAFO QUINTO: O presente contrato tem natureza de ajuste de adesão e é vinculado para todos os fins, dado o seu caráter jurídico.
.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO:

I – recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste CONTRATO;
II – averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição, observando-se a margem consignável conforme legislação em vigor;
III – repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados e descontados em folha de pagamento;
IV – informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar até o último dia útil de cada mês;
V – comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
VI – a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da administração Municipal por dívidas, contrato firmado ou compromisso de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.
VII – acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
VIII – indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do cartão de crédito/cartão convênio, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:

I – conceder cartão de crédito/cartão convênio, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, respeitadas as condições estabelecidas neste CONTRATO;
II – notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição ou seu representante legal que este indicar, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;
III – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram contrato com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF ou outro meio que a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD indicar;
IV – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, através de meio eletrônico, no formato de arquivo a ser definida pela SEMAD, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto em folha de pagamento no mês em vigor e o respectivo valor a ser descontado;
V – providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, nas situações previstas neste CONTRATO;

VI – fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada do cartão de crédito/cartão convênio, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;
VII – manter sob sua guarda, até a liquidação do cartão de crédito/cartão convênio, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de concessão do cartão de crédito/cartão convênio;
VIII – utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para a gestão da margem de consignação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS: O crédito de salário dos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO ocorrerá até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses a partir da data de sua assinatura, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO: A execução do presente CONTRATO poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado à instituição suspender a execução do CONTRATO quando:

a) o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 10 (DEZ) dias após o vencimento do extrato;
b) os valores repassados pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total que deveria ser repassado no mesmo período;
c) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão da execução do CONTRATO não desobriga o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATO terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente CONTRATO poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, até a efetiva liquidação do cartão de crédito/cartão convênio concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de cartão de crédito/cartão convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA GERÊNCIA: A gerência deste CONTRATO por parte do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO será exercida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sob a responsabilidade da Chefia do Departamento de Gestão de Pessoa se por parte da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SEMAD fica exclusivamente responsável por publicar este contrato no Diário Oficial do Município de Porto Velho.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Será competente o foro da Comarca de PORTO VELHO para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste CONTRATO, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste instrumento, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta os devidos e legais efeitos.

Porto Velho, 15 de julho de 2025.

ANTÔNIO FIGUEREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal De Administração - SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

FABIO HIDEKI YAMAGURO
Banco Daycoval S/A

RICARDO DA SILVA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EDC77E25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DO BCBR BANK LTDA PARA OPERAR NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO ATRAVÉS DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

PROCESSO Nº00600-00032169/2024-36-e

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E BCBR BANK LTDA PARA OPERAR NA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO VELHO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, com endereço na Rua Duque de Caxias, n° 186 – centro – Porto Velho – RO, inscrito no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, Sr. **ANTÔNIO FIGUEREDO DE LIMA FILHO** devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito, nos termos do Decreto nº 31/1, de 1° de Janeiro de 2025, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado a **BCBR BANK LTDA**, inscrita com o CNPJ nº 46.033.672/0001-02, a empresa tem sua sede social localiza na Avenida dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, galeria Appiane sala 3,3; Calhau, cidade de São Luís, Estado Maranhão, CEP 65071380 representada por **MARCOS ANTONIO ALMEIDA BRITO JÚNIOR** portador do RG nº 030169992005-7 SESP/MA, inscrito no CPF nº 037.044.383-75 e **LÍCIA SACRAMENTO BRITO** portador do RG n° 02.518.628-01, inscrito no CPF 909.548.665-68 na forma mencionada no final deste instrumento, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com o disposto neste decreto e no art. 151 do Decreto nº 11.824/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados no credenciamento de empresas para as consignações em folha de pagamento no âmbito do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, mediante consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato, em específico, cobrirá as atividades exercidas pela **BCBR BANK LTDA**, quais sejam as previstas nos Incisos VI, do artigo 8º, do Decreto n. 19.778, de 28 de fevereiro de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada processo de consignação será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo Contrato de Consignação que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração, sendo excluídas:

I – diárias;
II – ajuda de custo;
III – salário-família;
IV – 13° salário;
V – adicional de férias, correspondente a 1/3 constitucional;
VI – adicional de serviços extraordinários;
VII – adicional noturno;
VIII – adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
IX – jetons;
X – plantão extra;
XI – auxílio-transporte e auxílio deslocamento; e
XII – outras parcelas não fixas, que por sua natureza possam ser excluídas a qualquer momento.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente contrato tem natureza de ajuste de adesão e é vinculado para todos os fins, dado o seu caráter jurídico.

PARÁGRAFO QUINTO: A soma das consignações facultativas de cada servidor serão compostas de acordo com o disposto no artigo 9º, do Decreto n. 19.778, de 28 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO:

I – recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste CONTRATO;
II – averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição, observando-se a margem consignável conforme legislação em vigor;
III – repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados e descontados em folha de pagamento;
IV – informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar até o último dia útil de cada mês;
V – comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
VI – a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da administração Municipal por dívidas, contrato firmado ou compromisso de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.
VII – acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
VIII – indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do cartão de crédito/cartão convênio, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:

I – conceder cartão de crédito/cartão convênio, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, respeitadas as condições estabelecidas neste CONTRATO;
II – notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição ou seu representante legal que este indicar, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;
III – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram contrato com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF ou outro meio que a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD indicar;
IV – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, através de meio eletrônico, no formato de arquivo a ser definida pela SEMAD, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto em folha de pagamento no mês em vigor e o respectivo valor a ser descontado;
V – providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, nas situações previstas neste CONTRATO;
VI – fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada do cartão de crédito/cartão convênio, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;
VII – manter sob sua guarda, até a liquidação do cartão de crédito/cartão convênio, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de concessão do cartão de crédito/cartão convênio;
VIII – utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para a gestão da margem de consignação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS: O crédito de salário dos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO ocorrerá até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses a partir da data de sua assinatura, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO: A execução do presente CONTRATO poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado à instituição suspender a execução do CONTRATO quando:
a) o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 10 (DEZ) dias após o vencimento do extrato;
b) os valores repassados pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total que deveria ser repassado no mesmo período;
c) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão da execução do CONTRATO não desobriga o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATO terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente CONTRATO poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, até a efetiva liquidação do cartão de crédito/cartão convênio concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de cartão de crédito/cartão convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA GERÊNCIA: A gerência deste CONTRATO por parte do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO será exercida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sob a responsabilidade da Chefia do Departamento de Gestão de Pessoase por parte da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SEMAD fica exclusivamente responsável por publicar este contrato no Diário Oficial do Município de Porto Velho.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Será competente o foro da Comarca de PORTO VELHO para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste CONTRATO, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste instrumento, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta os devidos e legais efeitos.

Porto Velho, 15 de julho de 2025.

ANTÔNIO FIGUEREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal De Administração - SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:9DB84030

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 003/2025 GAB/SEMAD 16 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.
CONSIDERANDO, o Art. 9º da Instrução Normativa Conjunta nº 002/CGM/PGM/2013, publicada no D.O.M. nº 4.431, de 28.02.2013,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 15.403 de 22.08.2018, publicado no D.O.M.E.R nº 2.281 de 28.08.2018.
CONSIDERANDO, o Decreto nº 20.205 de 12.07.2024, publicado no D.O.M.E.R nº 3.769 de 15.07.2024.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 20.964, De 07.05.2025, publicado no D.O.M.E.R nº 3976 de 12/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Controle e Análise Processual da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Matrícula	Nome	Função na comissão
10078782	Danylo Ferreira Carvalho	Presidente
1000667	Michel Pontes Bessa	Membro
10078915	Mickaelly Guadalupe Souza Brasil	Membro

Art. 2º Revoga-se a Portaria Nº 39/2025 DEAD/GAB/SEMAD, publicada no DOMER n° 3939 de 14 de março de 2025.

Art. 3º Esta Portaria tem seus efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8CD92EBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 60/2025 - DGP/GAB/SEMAD 15 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os arts. 152 a 162 do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00600-00020598/2023-80, que trata da contratação de licença de uso de software de gestão pública municipal relativo ao sistema financeiro (módulos de planejamento, orçamento, financeiro, contabilidade, patrimônio/almoxarifado, custos e recursos humanos) e sistema tributário, para atender a toda administração direta, indireta e poder legislativo do município de Porto Velho.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de garantir a privacidade e a proteção dos direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais.

RESOLVE: Art. 1º DISPONIBILIZAR acesso ao Sistema de Gestão Pública Integrado, no perfil de consulta e lançamentos mensais de informações referentes à gestão de pessoal da Secretaria Municipal de Comunicação/SECOM, limitado à unidade administrativa a que pertencem os servidores constantes no Anexo único.

Art. 2º Os servidores constantes no Anexo Único estarão sujeitos à responsabilização civil, criminal e administrativa em caso de uso indevido das informações, assim como em situações que envolvam a prática de atos que resultem em danos aos direitos coletivos, à privacidade e à administração pública.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	VÍNCULO
Rafaela Ferreira Coroltchuc	1006064	Assessor Técnico I	Cargo em Comissão

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C04A0D26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 62/2025 ASTEC/GAB/SEMAD 16 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048, de 6 de junho de 2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489, de 7 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Oscar Cabral de Souza Neto**, matrícula nº 00207052 para compor a Comissão de Revisão e Atualização do Decreto nº 11.824, de 2010 instituída por meio da Portaria nº 44/2025 – ASTEC/GAB/SEMAD, em substituição ao servidor **Ambrósio Reis**

de Oliveira, matrícula nº 206393 que fica dispensado a partir de 16/07/2025.
Art. 2º Designar a servidora **Marilsa Domingues Pereira**, matrícula nº 278285 para compor a Comissão de Revisão e Atualização do Decreto nº 11.824, de 2010 instituída por meio da Portaria nº 44/2025 – ASTEC/GAB/SEMAD, em substituição ao servidor **Jeferson Andrade de Freitas**, matrícula 178815, dispensado pela Portaria n. 58/2025 de 08 de julho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 16/07/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:50CB4D77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 63/2025 ASTEC/GAB/SEMAD 16 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre nomeação da Comissão para elaboração de estudos visando contratação de Empresa especializada no ramo de Prestação de Serviços de Saúde e Segurança no Trabalho aos órgãos da Prefeitura Municipal de Porto Velho."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto n.º 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R n.º 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 1.000, de 07 de janeiro de 2025, sobre a reorganização da estrutura da administração direta do Município de Porto Velho, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o DECRETO MUNICIPAL n.º 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho e dá outras providências;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública assegurar condições adequadas de saúde e segurança no ambiente de trabalho, zelando pela integridade física e mental de seus servidores, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do serviço público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regularização das contratações vigentes, em consonância com os princípios da transparência, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º CRIAR a Comissão para elaboração de estudos, com a finalidade de realizar estudos técnicos destinados à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Saúde e Segurança no Trabalho, visando atender às necessidades dos órgãos que compõem a administração direta da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 2º Designar, para compor a comissão, os servidores relacionados abaixo:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
MARINNA LIMA TINOCO LACERDA	PRESIDENTE	00279861
RONALDO FIRMINO SOBRINHO	MEMBRO	00085160
IVANILDO ALMEIDA OLIVEIRA	MEMBRO	00156192
SHEILA LUCIA MARQUES DA SILVA FARIAS BRAGA	MEMBRO	00184317
FELIPE AMPUERO MARQUES	MEMBRO	00072075
NATAN FERREIRA SOARES	MEMBRO	01006894

Art. 3º A referida Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para execução das atividades, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:CBB05771

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 918/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 14 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 19, da Decreto nº 21.133, 03/07/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4014a - Edição Extraordinária, de 03/07/2025.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 858/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD de 23/06/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4009 de 26/06/2025, que designou a servidora **SHEILEN ENDERSON CASTRO FERREIRA BORGES**, Cadastro nº 73817, para exercer no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, o cargo em comissão de **Gerente da Divisão de Cadastro de Servidores, CC-11,** da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD,** em substituição à titular **TATIANA SILVEIRA AZEVEDO**, Cadastro nº 14366, por motivo de Férias no mesmo período, conforme Ofício Interno nº 2446/2025 /DGP/SEMAD (e-DOC E01ECDDC).

Onde se lê: para exercer no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, o cargo em comissão de Gerente da Divisão de Cadastro de Servidores, CC-11;

Leia-se: para exercer no período de **01/07/2025 a 06/07/2025,** o cargo em comissão de **Gerente da Divisão de Cadastro de Servidores, CC-11,** e no período de **07/07/2025 a 20/07/2025,** o cargo em comissão de **Coordenador I, DAS 06.**

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ADCE5231

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 919/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 15 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 19, do Decreto nº 21.133, 03/07/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4014a - Edição Extraordinária, de 03/07/2025.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO,** Cadastro nº 270190, para exercer, no período de **03/07/2025 a 06/07/2025,** o Cargo em Comissão de **Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas CC-17,** e, no período de **07/07/2025 a 09/07/2025**, o cargo em comissão de **Diretor I, DAS 08**, da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, em substituição ao titular **OSCAR CABRAL DE SOUZA NETO**, Cadastro nº 207052, em razão de Férias no mesmo período, conforme OFÍCIO INTERNO N°. 340/2025 - DIRH/SEMAD (e-DOC 88BBEAF0) e DESPACHO N°. 5019/2025 - DICAS/SEMAD (e-DOC D617B26B).

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A0A8C80C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 920/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 15 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 19, do Decreto nº 21.133, 03/07/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4014a - Edição Extraordinária, de 03/07/2025.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **IVO MONTEIRO DA COSTA FILHO,** Cadastro nº 230053, para exercer, no período de **11/07/2025 a 30/07/2025,** o Cargo em Comissão de **GERENTE II, DAS 5**, da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA**, em substituição à titular **JAQUELINE DA SILVA ALMEIDA SOARES**, Cadastro nº 200270, em razão de Férias no mesmo período, conforme OFÍCIO N.º161/2025/DRH/DA/SEMA (e-DOC 2C885A4B) e DESPACHO N°. 5029/2025 - DICAS/SEMAD (e-DOC B282E7EF).

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5FB2F8B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 921/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 15 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ROBSON RUAN DA SILVA SANTOS,** Cadastro nº 10078996, para exercer, no período de **07/07/2025 a 05/08/2025,** o Cargo em Comissão de **GERENTE II, DAS 5**, da **Secretaria Municipal de Economia - SEMEC**, em substituição à titular **TANIA MARIA GOMES DONATO SILVA**, Cadastro nº 1007478, em razão de Férias no mesmo período, conforme Processo nº 00600-00029204/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0E57BBDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 922/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 15 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 19, do Decreto nº 21.133, 03/07/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4014a - Edição Extraordinária, de 03/07/2025.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **RAISSA STEPHANIE FREITAS DE ALMEIDA,** Cadastro nº 270330, para exercer, no período de **07/07/2025 a 26/07/2025,** o Cargo em Comissão de **DIRETOR I, DAS 08**, da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, em substituição à titular **GEISA BRASIL RIBEIRO**, Cadastro nº 234534, em razão de Férias no mesmo período, conforme Processo nº 00600-00028086/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AE964592

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 923/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 15 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 2º, inciso I, Anexo II, da Lei Complementar n º 450, de 09.04.2012, publicada no D.O.M n º 4.219 de 09/04/2012.

RESOLVE:

CONCEDER a Gratificação de Incentivo inerente aos servidores localizados nas Unidades de Serviços de Proteção Social, no valor de R$ 100,00 (cem reais), à servidora **CATIA BARBOZA DOS SANTOS**, Cadastro nº 108226, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS SOCIAIS**, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, localizada no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Jacy Paraná, da **Secretaria Municipal de**

Inclusão e Assistência Social - SEMIAS, a partir de **01/07/2025,** conforme Processo nº 00600-00029595/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:860315C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 924/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 15 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.
CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **FERNANDA GOMES DE SOUZA**, Cadastro nº 239344, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia,** conforme processo nº 00600-00027261/2025.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BFC269C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 925/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 15 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **QUELIANE LIMA TARGINO**, Cadastro nº 94690, ocupante do cargo de **INSPETOR ESCOLAR**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia,** conforme processo nº 00600-00029320/2025.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6284DC3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 926/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 15 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 19, do Decreto nº 21.133, 03/07/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4014a - Edição Extraordinária, de 03/07/2025.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **LUIZ ANDRE PEREIRA DE OLIVEIRA,** Cadastro nº 224733, para exercer, no período de **01/07/2025 a 06/07/2025,** o Cargo em Comissão de **Gerente da Divisão de Imunização, CC-11,** e, no período de **07/07/2025 a 30/07/2025**, o Cargo em Comissão de **GERENTE II, DAS 05,** da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, em substituição à titular **ELIZETH GOMES PINTO**, Cadastro nº 171413, em razão de Férias no mesmo período, conforme Processo nº 00600-00029481/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4541C59D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 927/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 15 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR A REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **HELIANE FARINAS HUMASSA,** Cadastro nº 97528, ocupante do cargo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA ESCOLAR**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** no período de **10/07/2025 a 09/07/2026**, de acordo com o processo nº 00600-00029528/2025.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1481A7F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 928/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 15 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 19, do Decreto nº 21.133, 03/07/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4014a - Edição Extraordinária, de 03/07/2025.

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº 831/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD de 16/06/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4003 de 18/06/2025, que designou a servidora **NAFTALI SENA LIMA**, Cadastro º 94392, para exercer no período de 16/07/2025 a 30/07/2025, o cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Políticas Educacionais, CC-17**, da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, em substituição à titular **VERA LUCIA BORGES DA SILVA DE LIMA**, Cadastro nº 104894, por motivo de Férias no mesmo período, conforme OFÍCIO Nº 473/2025/DIFP/DGP/GAB/SEMED (e-DOC 2F52821E) e DESPACHO N°. 5025/2025 - DICAS/SEMAD (e-DOC 55223766).

Onde se lê: exercer no período de 16/07/2025 a 30/07/2025, o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Políticas Educacionais, CC-17;

Leia-se: exercer no período de **01/07/2025 a 06/07/2025,** o cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Políticas Educacionais, CC-17,** e, no período de **07/07/2025 a 15/07/2025,** o cargo em comissão de **Diretor I, DAS 08.**

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C87BC0D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 929/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 15 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o pedido da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI, que justifica a remoção do servidor para atuação no setor financeiro, em razão de sua experiência na área, a fim de atender às demandas administrativas e garantir a continuidade e a eficiência dos serviços, conforme Ofício nº172/DA/SMTI/SGG (e-DOC CE4064F1).

CONSIDERANDO a anuência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Ofício n.º 61/2025/GAB/SEMED (e-DOC 228779E7).

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, no interesse da Administração, o servidor **RONIERE FELIX MACENA,** Cadastro nº 6404, ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR**, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, para a **Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI,** a partir de **13/06/2025,** de acordo com o Processo nº 00600-00029695/2025.

Art. 2º DISPENSAR qualquer Adicional de Incentivo destinado a local de trabalho ou lotação anterior.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:433F1ABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO- SECOM
PORTARIA N° 02/2025/DA/SECOM - PORTO VELHO/RO, 16 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 7°, I e III, e art. 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e Lei Complementar n° 1.000 de 07 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR os servidores nominalmente especificados abaixo, atualmente lotados na Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM), para compor a Comissão de Gestão do Contrato nº 101/PGM/2024, empresa EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA RESPONSÁVEL PELA EDIÇÃO DE JORNAL DIÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, NOTAS, EDITAIS, DECRETOS, PORTARIAS, PENALIDADES, AVISOS, CITAÇÕES, EXTRATOS DE CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS, COMUNICAÇÕES AO GRANDE PÚBLICO E OUTRAS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E DO CIDADÃO A SEREM VEICULADOS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO E DE ABRANGÊNCIA MUNICIPAL, conforme Processo Administrativo n° 00600-00039869/2024-51-E.

MATRÍCULA	SERVIDORES	FUNÇÃO
1006060	Clênio Correa Júnior	Gestor Titular
1006064	Rafaela Ferreira Coroltchuc	Gestora Interina

Art. 2°. A Comissão de Gestão do contrato terá como responsabilidade o controle, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se.

PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Comunicação - SECOM
Assinado Digitalmente por Paulo Afonso Ferreira Junior - Secretário de Comunicação - Em: 15/07/2025, 12:25:00 - e-DOC 25CCC774

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E058D0E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO- SECOM
PORTARIA N° 03/2025/DA/SECOM - PORTO VELHO/RO, 16 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das atribuições

legais que lhe conferem o artigo 7°, I e III, e art. 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e Lei Complementar n° 1.000 de 07 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR os servidores nominalmente especificados abaixo, atualmente lotados na Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM), para compor a Comissão de Gestão do Contrato nº 016/PGM/2024, empresa ANA C DE OLIVEIRA BARROS, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CLIPPING ELETRÔNICO – DA MÍDIA IMPRESSA, TELEVISIVA, RADIOFÔNICA, INTERNET E ONLINE, conforme Processo Administrativo n° 00600-00018282/2023- 28-E.

MATRÍCULA	SERVIDORES	FUNÇÃO
1006060	Clênio Correa Júnior	Gestor Titular
1006064	Rafaela Ferreira Coroltchuc	Gestora Interina

Art. 2°. A Comissão de Gestão do contrato terá como responsabilidade o controle, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se.

PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Comunicação – SECOM
Assinado Digitalmente por Paulo Afonso Ferreira Junior - Secretário de Comunicação - Em: 15/07/2025, 12:25:00 – e-DOC 8964826C

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B0001207

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO- SECOM PORTARIA N° 04/2025/DA/SECOM - PORTO VELHO/RO, 16 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 7°, I e III, e art. 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e Lei Complementar n° 1.000 de 07 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR os servidores nominalmente especificados abaixo, atualmente lotados na Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM), para compor a Comissão de Gestão do Contrato nº 059/PGM/2020, empresa A PNA PUBLICIDADE LTDA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE DE PROPAGANDA DE CARÁTER EDUCATIVO E INFORMATIVO INSTITUCIONAL E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, conforme Processo Administrativo n° 00600-00016907/2023-17-E (02.00318/2018).

MATRÍCULA	SERVIDORES	FUNÇÃO
1006060	Clênio Correa Júnior	Gestor Titular
1006064	Rafaela Ferreira Coroltchuc	Gestora Interina

Art. 2°. A Comissão de Gestão do contrato terá como responsabilidade o controle, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se.

PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Comunicação – SECOM
Assinado Digitalmente por Paulo Afonso Ferreira Junior – Secretário de Comunicação - Em: 15/07/2025, 12:24:36 – e-DOC 864D6D0D

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CE71F192

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL AVISO DE ALTERAÇÃO

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, **TORNA PÚBLICA** a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2025/SML/PVH**, do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo nº 00600-00035747/2024-96, cujo objeto resumido é: **Contratação de empresa especializada para execução das ações do Projeto de Trabalho Social – PTS,** incluindo organização de eventos (oficinas, reunião, palestras e suporte logístico e operacional, incluindo material gráfico informativo, material de consumo, material de distribuição gratuita e recursos humano), visando o desenvolvimento/execução das ações propostas na Reprogramação do Projeto de Trabalho Social – PTS, objetivando atender ao Contrato de Financiamento nº. 238.671-40/2008/MCIDADES/CAIXA-PRÓ MORADIA LESTE.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/07/2025 às 10h00min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925172. DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS: Considerando a necessidade de avaliar, com o setor responsável, a inclusão da Planilha de Composição de Preços prevista no Projeto Técnico Social aprovado pela Caixa, informamos ainda que Edital se encontra disponível na íntegra no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Sistema (www.comprasgovernamentais.gov.br). **OUTRAS INFORMAÇÕES**: Junto à Equipe de Pregão 05, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Rua México, nº 341, Bairro Nova Porto Velho – CEP: 76.820-152; Porto Velho – RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901- 6272.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 239.475,00 (Duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

Porto Velho, 27 de junho de 2025

ANDERSON FREITAS DE LIMA
Pregoeiro – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C50AC687

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2025/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna público aos interessados que o**Pregão Eletrônico nº90051/02025/SML/PVH**instaurado sob o Processo Administrativo nº 00600-00036004/2024-33-e, que tem por objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos**I e II deste Edita**l,visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho,**ficaSUSPENSO**, adequação do Termo de Referência e da planilha orçamentária em virtude da recente publicação da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026. A nova data de abertura será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3901-6272 ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com.

Porto Velho-RO, 16 de julho de 2025.

ANDERSON FREITAS DE LIMA
Agente de Contratação/Pregoeiro-EQ.05/SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0331B3B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS

RESOLUÇÃO Nº 378, DE 16 DE JULHO DE 2025

"*Dispõe sobre o deferimento da inscrição da Associação de Resgate da Dignidade Humana-ARDH, no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho.*"

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Porto Velho/RO, no uso de suas atribuições, conforme o disposto na Lei Complementar nº 1.312/1997 e Lei Complementar nº 413 de 30 de março de 2011, e em reunião ordinária realizada no dia 08 de julho de 2025**,** aprovou por unanimidade o Parecer n°06/CP/CMAS/2025 da Comissão de Políticas de Assistência Social, referente ao processo nº 00600-00016551/2025-83-e.
CONSIDERANDO o artigo 6º da Resolução CMAS nº 127/2015 que trata dos critérios de inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho – CMAS.
R E S O L V E:
Art. 1º Aprovar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho, **sob o nº 73**, da oferta de **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo,** da Entidade**:**
Nome: Associação de Resgate da Dignidade Humana-ARDH
CNPJ: 46.989.115/0001-51
Endereço: Rua Júpiter 3350 Eletronorte
CEP: 76808-620
Cidade: Porto Velho/RO

Art. 2º Registra-se a inscrição da oferta de serviços nos termos, da Resolução nº 109/CNAS/2009 e Resolução CMAS nº 127/2015.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMARINA GALVÃO LOPES
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:946FC3BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
ERRATA 03 EDITAL Nº 014/2025/SEINFRA E 015/2025/SEINFRA

ERRATA 03 EDITAL Nº 014/2025/SEINFRA E 015/2025/SEINFRA

A **Secretaria Municipal de Infraestrutura** através do **Departamento de Posturas Urbanas** no uso das prerrogativas que lhe confere a lei PUBLICA ERRATA DOS RESPECTIVOS EDITAIS FAZENDO CONSTAR QUE:

ONDE LE-SÊ:

ANEXO II

CRONOGRAMA

Inscrições	03/07/2025 A 10/07/2025
Analise documental	11/07/2025 A 14/07/2025
Resultado Parcial	15/07/2025
Interposição de recursos	16/07/2025
Resultado Final	17/07/2025
Reunião de alinhamento/sorteio	22/07/2025
Data do Evento	25/07/2025 A 03/08/2025

LEIA-SE:

ANEXO II

CRONOGRAMA

Inscrições	03/07/2025 A 16/07/2025
Homologação dos inscritos	17/07/2025
Interposição de recursos	18/07/2025
Resultado Final	21/07/2025
Interposição de recursos	22/07/2025
Reunião de alinhamento/sorteio	29/07/2025
Data do Evento	01/08/2025 10/08/2025

MÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO ORNELAS
Ger. Div. Fisc. Espaços Públicos

EDIMAR VIEIRA CAVALCANTE
Diretor Do Departamento De Posturas Urbanas

GIOVANNI BRUNO SOUTO MARINI
Secretário-Executivo De Serviços Básicos

THIAGO FELIPE CATANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA
Secretário De Estado Da Juventude, Cultura, Esporte E Lazer

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BFE2079E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N°86

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N°86
Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº **00600-00021602/2025-99-e** , encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.
D E C I D O:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Ercir Rodrigues Silva	23.200	Assistente Administrativo/Fiscal do Contrato	Nova Califórnia, Extrema, Abunã, Vista Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã, Rio Pardo, União Bandeirantes, Nova Mutum, Jaci Paraná	05 diárias ½ diária	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 825,00
Evelyn dos Santos Surita de Amaral	278.178	Auxiliar de Serviços de Saúde/Fiscal do Contrato		05 diárias ½ diária	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 825,00
Raimundo Vieira da Cunha	107.533	Vigia/Diretor do Departamento/Gestor do Contrato		05 diárias ½ diária	R$ 200,00 R$ 100,00	R$ 1.100,00
Manoel Simplício de Souza	622.515	Gari/Motorista		05 diárias ½ diária	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 825,00
					TOTAL:	**R$ 3,575,00**

Porto Velho-RO, 14 de Junlho de 2025.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D91009D0

Assinado por **Jaime Gazola Filho** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 15/07/2025, 12:31:44

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:15087077

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ TÉCNICO CIENTÍFICO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Ata de reunião do Comitê Técnico Científico de Mudanças Climáticas

Data: 25/06/2025
Horário: Das 9h40min às 10h45min
Local: Sala de reuniões da SEMA.
Participantes: lista de presença em anexo.

1. ABERTURA E OBJETIVOS
O Sr. Vinicius Miguel (SEMA) apresentou os objetivos do Comitê:
● Criação do Comitê Técnico Científico (já concretizada);
● Elaboração do PL para criação do Fundo Municipal de Mudanças Climáticas (com pareceres favoráveis da SGG e PGM, pendente manifestações da SEMPOG e SEMFAZ);
● Criação do Fórum Municipal de Mudanças Climáticas e suas normas regulamentadoras;
● Previsão orçamentária na LOA e PPA. 2. DELIBERAÇÕES Proposta de criação de Orçamento Sensível ao Clima (Sra. Larissa Maciel):
● Necessidade de planejamento financeiro para crises climáticas recorrentes (enchentes/secas). Estruturação de Dados Hidrometeorológicos (Sr. Caê Aires):
● Investimento em equipamentos para coleta de dados fluviométricos e pluviométricos;

2. DELIBERAÇÕES
Proposta de criação de Orçamento Sensível ao Clima (Sra. Larissa Maciel):
● Necessidade de planejamento financeiro para crises climáticas recorrentes (enchentes/secas).

Estruturação de Dados Hidrometeorológicos (Sr. Caê Aires):
● Investimento em equipamentos para coleta de dados fluviométricos e pluviométricos;
● Prioridade: Resolver a carência de dados consolidados, especialmente níveis históricos do Rio Madeira;
● Projeto para captação de recursos e melhoria da SEMA;
● Desenvolvimento de modelagem climática para previsão de eventos extremos.

Inventário de Dados Prioritários:
● Definição de prazos, órgãos envolvidos e plano de divulgação pública;

3. ENCAMINHAMENTOS
Após as deliberações, é de consenso do comitê a necessidade de:
● Desenvolver modelagem climática;
● Elaborar inventário de dados prioritários (com prazos e responsáveis).
● Designar autoridade/órgão para divulgação de dados científicos e combater à desinformação;
● Retomar a discussão sobre a criação do Fórum Municipal de Mudanças Climáticas e redigir norma regulamentadora deste;
● Consolidar previsão orçamentária na LOA/PPA para ações climáticas;
● Criação de um Plano de mitigação e adaptação às Mudanças Climáticas;
● Convidar a Defesa Civil para próxima reunião;

VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do Comitê Técnico Científico de Mudanças Climáticas

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:052F80E4

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 105/2025/SEINFRA

Porto Velho, 11 de julho de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025 e Decreto nº 1.675/I, de 07 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, para compor a **Comissão de Recebimento e Fiscalização de Insumos para Pavimentação**, com a seguinte composição:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Sandro Paulo Barbosa Rodrigues	10078920	Presidente
Reury Ramiro de Mendonça	1001515	Membro
Maria Helena Braz da Silva	10078233	Membro
Alef Batistuta dos Santos Carvalho	332172	Membro
Antônio Carlos Pereira dos Anjos	1000320	Membro
Ramalho Barbosa Lopes	1003358	Membro
Edicarlos de Souza Araujo	1005456	Membro
Adonal dos Santos Rego	1006822	Membro
Eliseu dos Santos Silva	168080	Membro
Everaldo Caetano Silva	83676	Membro
Francisco Queiroz Flores	168692	Membro
Iracelia Ferreira Nobre	10079410	Membro

Art. 2º Compete à Comissão de Recebimento e Fiscalização de Insumos para Pavimentação:

I - Proceder ao recebimento provisório e/ou definitivo de materiais e/ou serviços adquiridos pela SEINFRA, avaliando sua adequação aos padrões de qualidade e conformidade com os documentos de aquisição, tais como nota de empenho e ordem de serviço;

II - Confrontar os dados descritos na nota de empenho com os da nota fiscal, ordem de serviço ou documento equivalente, verificando aspectos como quantidade, qualidade e especificação dos itens adquiridos;

III - Ao final do recebimento e durante a fiscalização, a comissão deve emitir laudos e/ou relatórios que registrem as ocorrências, conformidades e eventuais não conformidades encontradas.

IV - Recusar materiais ou serviços que não atendam às especificações contratuais ou que apresentem defeitos, comunicando a decisão formalmente ao Departamento Administrativo da SEINFRA para providências cabíveis;

V - Atestar notas fiscais, ordens de serviço ou documentos equivalentes somente após a conferência e aprovação dos materiais e/ou serviços prestados, conforme determina a legislação vigente;

VI - Registrar e reportar quaisquer ocorrências que possam comprometer a qualidade dos materiais e serviços recebidos, incluindo indícios de desconformidade, descumprimento contratual ou quaisquer fatores que impactem a utilidade do bem ou serviço prestado;

VII - Manter registros detalhados dos recebimentos, avaliações e eventuais rejeições de materiais e serviços, garantindo a rastreabilidade e a transparência do processo;

VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades detectadas, recomendando as providências cabíveis para resguardo do interesse público e da SEINFRA.

Art. 3º A atuação da Comissão de Recebimento e Fiscalização de Insumos para Pavimentação deve observar as diretrizes legais e administrativas vigentes, assegurando eficiência, transparência e legalidade na gestão dos recursos públicos.

Art. 4º. Ficam, por meio do presente instrumento, revogadas integralmente todos os atos normativos e portarias precedentes que versam sobre as atribuições da Comissão de Recebimento e Fiscalização de Insumos para Pavimentação.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C7A5BD20

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 106/2025/SEINFRA

Porto Velho, 11 de julho de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025 e Decreto nº 1.675/I, de 07 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, para compor a **Comissão de Recebimento e Fiscalização de Cascalho**, com a seguinte composição:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Sandro Paulo Barbosa Rodrigues	10078920	Presidente
Everaldo Caetano Silva	83676	Membro
Manoel Rodrigues Prestes	343632	Membro
Maria Helena Braz da Silva	10078233	Membro
Silvio Correia Leite	84533	Membro
Sued David dos Santos	10079360	Membro
Eliseu dos Santos Silva	168080	Membro
Alef Batistuta dos Santos Carvalho	332172	Membro
Iracelia Ferreira Nobre	10079410	Membro
Ramalho Barbosa Lopes	1003358	Membro
Edicarlos de Souza Araujo	1005456	Membro

Art. 2º Compete à Comissão de Comissão de Recebimento e Fiscalização de Cascalho:

I - Proceder ao recebimento provisório e/ou definitivo de materiais e/ou serviços adquiridos pela SEINFRA, avaliando sua adequação aos padrões de qualidade e conformidade com os documentos de aquisição, tais como nota de empenho e ordem de serviço;

II - Confrontar os dados descritos na nota de empenho com os da nota fiscal, ordem de serviço ou documento equivalente, verificando aspectos como quantidade, qualidade e especificação dos itens adquiridos;

III - Ao final do recebimento e durante a fiscalização, a comissão deve emitir laudos e/ou relatórios que registrem as ocorrências, conformidades e eventuais não conformidades encontradas.

IV - Recusar materiais ou serviços que não atendam às especificações contratuais ou que apresentem defeitos, comunicando a decisão formalmente ao Departamento Administrativo da SEINFRA para providências cabíveis;

V - Atestar notas fiscais, ordens de serviço ou documentos equivalentes somente após a conferência e aprovação dos materiais e/ou serviços prestados, conforme determina a legislação vigente;

VI - Registrar e reportar quaisquer ocorrências que possam comprometer a qualidade dos materiais e serviços recebidos, incluindo indícios de desconformidade, descumprimento contratual ou quaisquer fatores que impactem a utilidade do bem ou serviço prestado;

VII - Manter registros detalhados dos recebimentos, avaliações e eventuais rejeições de materiais e serviços, garantindo a rastreabilidade e a transparência do processo;

VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades detectadas, recomendando as providências cabíveis para resguardo do interesse público e da SEINFRA.

Art. 3º A atuação da Comissão de Recebimento e Fiscalização de Cascalho deve observar as diretrizes legais e administrativas vigentes, assegurando eficiência, transparência e legalidade na gestão dos recursos públicos.

Art. 4º. Ficam, por meio do presente instrumento, revogadas integralmente todos os atos normativos e portarias precedentes que versam sobre as atribuições da Comissão de Recebimento e Fiscalização de de Cascalho.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AB0887E9

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 107/2025/SEINFRA

Porto Velho, 11 de julho de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025 e Decreto nº 1.675/I, de 07 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, para compor a **Comissão de Recebimento e Fiscalização de Material para Drenagem e Outros**, com a seguinte composição:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Everaldo Caetano Silva	83676	Presidente
Silvio Correia Leite	84533	Membro
Francisco Civan Bezerra Silva	1003979	Membro
Anderson Lopes Brito	1003357	Membro
Sandro Paulo Barbosa Rodrigues	10078920	Membro
Eliseu dos Santos Silva	168080	Membro
Sued David dos Santos	10079360	Membro
Manoel Rodrigues Prestes	343632	Membro
Ilídio Pinto Lopes Filho	10079816	Membro
Iracelia Ferreira Nobre	10079410	Membro

Art. 2º Comissão de Recebimento e Fiscalização de Material para Drenagem e Outros:

I - Proceder ao recebimento provisório e/ou definitivo de materiais e/ou serviços adquiridos pela SEINFRA, avaliando sua adequação aos padrões de qualidade e conformidade com os documentos de aquisição, tais como nota de empenho e ordem de serviço;

II - Confrontar os dados descritos na nota de empenho com os da nota fiscal, ordem de serviço ou documento equivalente, verificando aspectos como quantidade, qualidade e especificação dos itens adquiridos;

III - Ao final do recebimento e durante a fiscalização, a comissão deve emitir laudos e/ou relatórios que registrem as ocorrências, conformidades e eventuais não conformidades encontradas.

IV - Recusar materiais ou serviços que não atendam às especificações contratuais ou que apresentem defeitos, comunicando a decisão formalmente ao Departamento Administrativo da SEINFRA para providências cabíveis;

V - Atestar notas fiscais, ordens de serviço ou documentos equivalentes somente após a conferência e aprovação dos materiais e/ou serviços prestados, conforme determina a legislação vigente;

VI - Registrar e reportar quaisquer ocorrências que possam comprometer a qualidade dos materiais e serviços recebidos, incluindo indícios de desconformidade, descumprimento contratual ou quaisquer fatores que impactem a utilidade do bem ou serviço prestado;

VII - Manter registros detalhados dos recebimentos, avaliações e eventuais rejeições de materiais e serviços, garantindo a rastreabilidade e a transparência do processo;

VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades detectadas, recomendando as providências cabíveis para resguardo do interesse público e da SEINFRA.

Art. 3º A atuação da Comissão de Recebimento e Fiscalização de Material para Drenagem e Outros deve observar as diretrizes legais e administrativas vigentes, assegurando eficiência, transparência e legalidade na gestão dos recursos públicos.

Art. 4º. Ficam, por meio do presente instrumento, revogadas integralmente todos os atos normativos e portarias precedentes que versam sobre as atribuições da Comissão de Recebimento e Fiscalização de Materiais destinados à Drenagem e demais correlatos.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1661CC44

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Porto Velho, CNPJ 05.903.125/0001-45, torna público que **RECEBEU**, em 05/10/2022, do Departamento de Licenciamento da SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Licença Ambiental de Instalação n. 22 SOL/DLA, da obra denominada Pavimentação Asfáltica em Via Urbana com Drenagem e Calçadas no Bairro Três Marias, conforme processo: **16.01423.00/2020.**

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:39AE3B8E

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Porto Velho, CNPJ 05.903.125/0001-45, torna público que **REQUEREU**, em 03/07/2025, do Departamento de Licenciamento da SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a **RENOVAÇÃO** da Licença Ambiental de Instalação n. 22 SOL/DLA, da obra denominada Pavimentação Asfáltica em Via Urbana com Drenagem e Calçadas no Bairro Três Marias, conforme processo: **16.01423.00/2020.**

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:55840F6D

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI
PORTARIA Nº 38 DE 15 DE JULHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n°903, 07/07/2022 no seu art.7º, publicado no DOE n. 3259, de 08/07/2022 e tendo em vista o art. 5º, VIII da Lei Federal nº 13.709/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR os servidores abaixo mencionados, ambos lotados na Superintendência Municipal de Tecnologia e Informação, conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que "dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".

CAD	NOME	CNH
10078704	Luiz Felipe Ferreira Brito	072******99
10079451	Abner Ferreira Lima Junior	024******10

Art. 2º – Art. 2º – Ao condutor cabe:
I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes;
VII – Acatar a instrução normativa no. 001/SGG/SGP, de 28 de dezembro de 2018, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos ao abastecimento de combustíveis destinados aos Veículos e maquinários em geral, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho;
VIII – Acatar a instrução normativa no. 002/SGG/SGP, de 22 de novembro de 2021, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos aos serviços de telemetria, monitoramento e rastreamento Veicular da frota oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho.
Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades da SMTI no período do expediente das 8hs às 14hs de segunda a sexta-feira, e aos finais de semanas quando houver alguma atividade extra.
Artº 4º – O prazo de vigência da presente autorização será até 31/12/2025.
Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Publique – se.

CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI/SGG

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6BC81597

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº048/SML/2025 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0132/SEMOSP/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.
CNPJ: 04.632.212/0001-42.
Contratada: G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 30.029.272/0001-85
VALOR: R$ 1.770,00
Contratada: PMX COMERCIO E SERVICO LTDA
CNPJ: 43.279.146/0001-20
VALOR: R$ 2.315,16
Contratada: PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 38.120.208/0001-17
VALOR: R$ 26.083,20
Contratada: R C SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 31.498.558/0001-72
VALOR: R$ 4.896,00
DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual EPIs (bota, luvas, máscaras é óculos de proteção),fracassados no pregão anterior,queatenderá as necessidades das secretarias municipais de Presidente Médici/Ro, por um período de 12 (doze) meses.
RETIRADA DA ATA : https://transparencia.presidentemedici.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao e https://pncp.gov.br/app/atas?q=&pagina=1

Presidente Médici/RO, 16 de julho de 2025.

SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:6F9D745D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.1618/SEMUSA/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/SML/2025
CONTRATO Nº 202519

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI E A EMPRESA M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Aquisição de equipamentos - materiais permanentes, visando atender às necessidades do Hospital e Maternidade Eufrásia Maria da Conceição, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento
LOCAL/PRAZO DE ENTREGA: Os itens solicitados deverão ser entregues no Hospital e Maternidade Eufrásia Maria da Conceição, situado Rua Otávio Rodrigues de Matos S/N, Ernandes Gonçalves, telefone (69) 3471-2719
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão nas fichas:
Aquisição Equipamentos Hospitalares
Unidade Orçamentária:10.302.0014.2292.0003
Programa:2292
Elemento de despesas:4.4.90.52.00
Ficha:730
DO VALOR DO CONTRATO: O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários éde R$ 18.269,96 (Dezoito Mil Duzentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos) conforme Planilhas Orçamentárias (POs) adjudicadas, executadas de acordo com os Cronogramas Físico-Financeiros

Presidente Médici/RO, 03/06/2025

SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito

Empresa:
m Carrega Comércio de Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ:32.593.430/0001-50 -
Rep. Legal:
JOSE MARCIO CARREGA

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:01610427

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.1618/SEMUSA/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/SML/2025
CONTRATO Nº 202538

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI E A EMPRESA ORTOMEDIKA COMERCIO E SERVICO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos - materiais permanentes, visando atender às necessidades do Hospital e Maternidade Eufrásia Maria da Conceição, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
LOCAL/PRAZO DE ENTREGA: Os itens solicitados deverão ser entregues no Hospital e Maternidade Eufrásia Maria da Conceição, situado Rua Otávio Rodrigues de Matos S/N, Ernandes Gonçalves, telefone (69) 3471-2719.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão nas fichas:
Aquisição Equipamentos Hospitalares
Unidade Orçamentária:10.302.0014.2292.0003
Programa:2292
Elemento de despesas:4.4.90.52.00
Ficha:730
DO VALOR DO CONTRATO: O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários éde R$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais) conforme Planilhas Orçamentárias (POs) adjudicadas, executadas de acordo com os Cronogramas Físico-Financeiros.
Presidente Médici/RO, 30/06/2025.

SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito

Empresa:
Ortomedika Comercio e Serviço de Artigos Médicos E Ortopédicos LTDA
CNPJ: 10.654.943/0001-91 -
Rep. Legal:
HELTON DOUGLAS DUTRA

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:30E1EB7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Aquisição de equipamentos - materiais permanentes, visando atender às necessidades do Hospital e Maternidade Eufrásia Maria da Conceição.
Fornecedor: M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 32.593.430/0001-50.
Fornecedor: ORTOMEDIKA COMERCIO E SERVICO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - 10.654.943/0001-91

Valor total Adjudicado: R$ 20.029,96 (vinte mil vinte e nove reais e noventa e seis centavos).
HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Médici-RO, 30 de maio de 2025

SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:F2F9BC5E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP – Nº 30/2025

PROCESSO Nº. 633-1/SEMOSP/2025

A **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 2948/GP/2023**,** através da Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº: 3228/GP/2025 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** modo de disputa ABERTO, COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVOS ME/EPP/MEI E AMPLA **COM BENEFICIO REGIONAL/LOCAL PARA OS ITENS QUE COMTEMPLAM O ART.48,INCISO I, DA LEICOMPLEMENTAR123, DE 2006 /147/2014 E DECRETO MUNICIPAL 1441/2017 E SUAS ALTERAÇÕES,** tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2948/GP/2023, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO E TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO R$: 863.928,40 (Oitocentos e sessenta e três mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

DATA DA ABERTURA: 01/08/2025, às 09h30min (Horário de Brasília/DF).
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www. pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.primavera.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Primavera de Rondônia, 16 de Julho de 2025.

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Pregoeira

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:2EB5089B

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP – Nº 31/2025

PROCESSO Nº. 937-1/SEMAP/2025

A **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 2948/GP/2023**,** através da Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº: 3228/GP/2025 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** modo de disputa ABERTO, COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVOS ME/EPP/MEI E AMPLA **COM BENEFICIO REGIONAL/LOCAL PARA OS ITENS QUE COMTEMPLAM O ART.48,INCISO I, DA LEICOMPLEMENTAR123, DE 2006 /147/2014 E DECRETO MUNICIPAL 1441/2017 E SUAS ALTERAÇÕES,** tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2948/GP/2023, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES FRUTÍFERAS, NATIVAS E ORNAMENTAIS – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO R$: 1.595.524,67 (um milhão e quinhentos e noventa e cinco mil e quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos).
DATA DA ABERTURA: 04/08/2025, às 09h30min (Horário de Brasília/DF).
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www. pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.primavera.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Primavera de Rondônia, 16 de Julho de 2025.

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Pregoeira

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:F762A728

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.385 DE 16 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPARO E DANOS CAUSADOS POR CONSTRUTORAS, CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS QUE DANIFIQUEM BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de reparo e danos causados por construtoras, concessionárias e permissionárias, por danos causados à bem público decorrente de suas atividades, nos termos desta Lei e regulamento específico.

Art. 2º - As construtoras, concessionárias e permissionárias responsáveis por obras no município deverão:
I - Registrar a situação original da área antes do início as obras, por meio de fotografias, croquis ou laudos técnicos, conforme normas expedidas pelo órgão fiscalizador;
II - Reparar integralmente os danos causados à infraestrutura pública municipal, respeitando padrões técnicos e ambientais vigentes, garantindo a qualidade e durabilidade dos serviços executados;
III - Adotar medidas adequadas de drenagem e saneamento para garantir o correto escoamento de águas pluviais e a permeabilidade do solo nas áreas afetados;
IV - Manter sinalização adequada nos locais de intervenção, conforme as normas municipais de segurança viária, garantindo a mobilidade segura de pedestres e veículos;
V - Comunicar previamente ao órgão municipal competente qualquer intervenção que possa impactar a infraestrutura pública, devendo aguardar autorização, quando exigida por regulamento próprio;
VI - Executar os reparos utilizando materiais compatíveis com a infraestrutura danificada, garantindo a integridade estética e estrutural do local; e

VII - Realizar os reparos dentro do prazo estabelecido nesta Lei, garantindo a pronta restauração das condições adequadas do espaço público.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Secretaria Municipal competente, que poderá expedir normas complementares para detalhar os procedimentos de verificação e autuação.

Art. 4º - O prazo para realização dos reparos será de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da notificação pelo órgão fiscalizador, podendo ser prorrogado por igual período se justificada a complexidade da intervenção e aceita pela administração pública.

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as construtoras, concessionárias e permissionárias às seguintes penalidades, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório:
I - Advertência formal, concedendo prazo de 15 (quinze) dias úteis para adequação voluntária;
II - Multa proporcional à área danificada e não reparada, variando entre 10 e 50 UVF.
III - Aplicação do dobro da multa e inclusão da empresa no cadastro de Inadimplentes do Município, impedindo a emissão de novas licenças até a regularização, no caso de reincidência;
IV - Suspensão do alvará de funcionamento da empresa por até 30 (trinta) dias em caso de reincidência grave, mediante decisão fundamentada do órgão fiscalizador;
V - Proibição de participação em licitações públicas municipais por até 1 (um) ano, em casos de descumprimento reiterado das normas desta Lei.
Art. 6º - Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, através de Decreto Municipal estabelecendo normas complementares para fiscalização, aplicação de penalidade e metodologia de reparação.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 16 de julho de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:02A8CEDC

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.386 DE 16 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Recurso Vinculado, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

ESPECIAL:			
POR RECURSOS VINCULADOS			
04.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.			
12.361.0016.1274	**Aquisição de Playgrounds - CV**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanentes.	50.000,00	1.571.0000.0000 – Recursos do Exercício Corrente – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.
TOTAL A SUPLEMENTAR		**50.000,00**	

Art. 2º - O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Especial por Recurso Vinculado.

RECURSOS VINCULADOS	**50.000,00**	

Art. 3º - Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 16 de julho de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:4C0A764F

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.387 DE 16 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, no valor de R$ 2.598,81 (dois mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

ESPECIAL:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
04.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.			
12.361.0016.1274	**Aquisição de Playgrounds - CV**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanentes.	2.598,81	1.500.0000.0000 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		**2.598,81**	

Art. 2º - O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
04.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.			
27.812.0002.2058	**Manut das Atividades - Esporte**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
3.3.90.39.00	Ouros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.598,81	1.500.0000.0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		**2.598,81**	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 16 de julho de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:51AEBE47

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.388 DE 16 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Recurso Vinculado, no valor de R$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

ESPECIAL:			
POR RECURSOS VINCULADOS			
02.004 - Secretaria Muni. De M. Ambiente, Agric. E Pecuária			
26.782.0017.1275	**Aq. Equipamento Infra. Produtiva - CV**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material permanentes.	238.750,00	1.700.0000.0000 – Recursos do Exercício Corrente – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.
TOTAL A SUPLEMENTAR		**238.750,00**	

Art. 2º - O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Especial por Recurso Vinculado.

RECURSOS VINCULADOS	**238.750,00**	

Art. 3º - Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 16 de julho de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:0D6DD6CA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.389 DE 16 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, no valor de R$ R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

ESPECIAL:			
Por Anulação de Dotação			
02.004 - Secretaria Muni. De M. Ambiente, Agric. E Pecuária			
26.782.0017.1275	**Aq. Equipamento Infra. Produtiva - CV**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanentes.	16.500,00	1.500.0000.0000 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		**16.500,00**	

Art. 2º - O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
02.004 - Secretaria Muni. De M. Ambiente, Agric. E Pecuária			
20.605.0006.2096	**Manut Agricultura Familiar - PAA**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	16.500,00	1.500.0000.0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		**16.500,00**	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 16 de julho de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:A0BF3C3A

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.390 DE 16 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR RECURSO VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Recurso Vinculado, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR RECURSOS VINCULADOS			
03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.0013.2076	**MANUT DAS ATIVIDADES – PAB**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00	1.600.0000.6003 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
TOTAL A SUPLEMENTAR		**150.000,00**	

Art. 2º - O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Recurso Vinculado.

RECURSOS VINCULADOS	**150.000,00**	

Art. 3º - Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 16 de julho de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:7E5A671B

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.391 DE 16 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Recurso Vinculado, no valor de R$ 264.274,54 (duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

ESPECIAL:			
POR RECURSOS VINCULADOS			
02.005 - Secretaria Mun. De Obras E Serviços Públicos			
15.451.0023.1276	**Construção de Calçadas - CV**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.	264.274,54	1.700.0000.0000 – Recursos do Exercício Corrente – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.
TOTAL A SUPLEMENTAR		**264.274,54**	

Art. 2º - O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Especial por Recurso Vinculado.

RECURSOS VINCULADOS	**264.274,54**	

Art. 3º - Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 16 de julho de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:DFE7E2D6

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.392 DE 16 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, no valor de R$ 30.797,45 (trinta mil setecentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

ESPECIAL:			
Por Anulação de Dotação			
02.005 - Secretaria Mun. De Obras E Serviços Públicos			
15.451.0023.1276	**Construção de Calçadas - CV**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.	30.797,45	1.500.0000.0000 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		**30.797,45**	

Art. 2º - O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
02.005 - Secretaria Mun. De Obras E Serviços Públicos			
04.122.0002.1003	**Const. Ampl. e Reforma - SEMOSP**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.	30.797,45	1.500.0000.0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		**30.797,45**	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 16 de julho de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:101218CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 372/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária Nº 1.011/GP/2021 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1385-1/SEMSAU/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 01 (uma) diária com pernoite no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Ji-Paraná/RO, no dia 17 de julho de 2025, com o objetivo de transportar paciente com procedimento médico agendado. O deslocamento será realizado com o veículo oficial Renault Van, placa OHQ 4503, conforme Memorando nº 329/SEMSAU/2025.

Whebert Coutinho Silva, Motorista. CPF: *.982.***-72; R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 16 de julho de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:552C174F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 516/2025.

"Dispõe sobre a cedência de servidor municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento na Lei Complementar nº 258/2018 e considerando o contido Ofício nº 151/GAB/SEMED/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - "**CEDER**" do (a) Servidor (a) Municipal **JORGE JULIO BOTELHO** (NS III PROFESSOR 20 HORAS (PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA)), Matrícula – **3XX**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 174XXX0 SSP/SC e do CPF nº 543.XXX.XXX-15, para exercer suas funções junto a Autarquia Municipal de Esportes - AMEROLIM

Art. 2º - O ônus de remuneração será para a Autarquia de Esportes - AMEROLIM.

Art. 3º - Fica a responsabilidade do Órgão Cessionário de informar ao Gabinete do Prefeito o retorno do (a) servidor (a) quando não houver necessidade do desempenho das atividades para o qual foi cedido.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de julho de 2025.

Rolim de Moura, 03 de julho de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:2D8947C3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 34/2025 ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2025

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO MENSAL DE CAMINHÃO MUNCK, COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado R$ 775.535,04 (setecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quatro centavos).** Abertura da sessão dia 30 de Julho de 2025 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 011-2025. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.
Rolim de Moura, 16 de Julho de 2025.

GILDO LIMANA
Portaria 55/2024
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:CBB0F0DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DESPACHO Nº 163/SEMGOV/2025 - DECISÃO DO PROCESSO 2751/2025

ACOLHO o Relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e **DETERMINO** que seja aplicada a penalidade de Advertência nos termos do Art. 163 inc. I e Art. 195, Inciso II.

Rolim de Moura/RO, 15 de Julho de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:6BDBFBD4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2025 PROCESSO N°. 224/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO

PREGÃO ELETRONICO **Nº 17/2025**
PROCESSO **N°. 224/2025.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR CONFORME O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE ONDE ATENDERÁ, EM MÉDIA 600 ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D´OESTE/RO.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
Contratado; **AMERICA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**
CNPJ: **84.558.808/0001-89**
VALOR: R$ 8.508,40

Obs.: A íntegra da Ata n. **89/2025** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/.

SÃO FELIPE D-OESTE, 15 DE JULHO DE 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:C63A886F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2025 PROCESSO N°. 224/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO

PREGÃO ELETRONICO **Nº 17/2025**
PROCESSO **N°. 224/2025.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE COMO: PAPEL SULFITE, CANETAS, LÁPIS, GRAMPEADORES, ENVELOPES, MARCADORES, PASTAS, CLIPES, ENTRE OUTROS MATERIAIS QUE COMPÕEM A ROTINA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA ESTRUTURA PÚBLICA MUNICIPAL.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
Contratado; **APOLO SOLUCOES E DISTRIBUICOES LTDA**
CNPJ: **05.789.763/0001-87**
VALOR: R$ 70.887,49

Obs.: A íntegra da Ata n. **90/2025** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/.

SÃO FELIPE D-OESTE, 15 DE JULHO DE 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:C7B04950

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2025 PROCESSO N°. 224/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO

PREGÃO ELETRONICO **Nº 17/2025**
PROCESSO **N°. 224/2025.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE COMO: PAPEL SULFITE, CANETAS, LÁPIS, GRAMPEADORES, ENVELOPES, MARCADORES, PASTAS, CLIPES, ENTRE OUTROS MATERIAIS QUE COMPÕEM A ROTINA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA ESTRUTURA PÚBLICA MUNICIPAL.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
Contratado; **ATACADO TOTAL LTDA**
CNPJ: **06.150.481/0001-06**
VALOR: R$ 134.356,84

Obs.: A íntegra da Ata n. **91/2025** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/.

SÃO FELIPE D-OESTE, 15 DE JULHO DE 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:73E54386

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2025 PROCESSO N°. 224/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO

PREGÃO ELETRONICO **Nº 17/2025**
PROCESSO **N°. 224/2025.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE COMO: PAPEL SULFITE, CANETAS, LÁPIS, GRAMPEADORES, ENVELOPES, MARCADORES, PASTAS, CLIPES, ENTRE OUTROS MATERIAIS QUE COMPÕEM A ROTINA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA ESTRUTURA PÚBLICA MUNICIPAL.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
Contratado; **ATACADO TRADIÇÃO LTDA**
CNPJ: **02.460.701/0001-39**
VALOR: R$ 113.255,85

Obs.: A íntegra da Ata n. **92/2025** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/.

SÃO FELIPE D-OESTE, 15 DE JULHO DE 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:CE340E40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2025 PROCESSO N°. 224/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO

PREGÃO ELETRONICO **Nº 17/2025**
PROCESSO **N°. 224/2025.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE COMO: PAPEL SULFITE, CANETAS, LÁPIS, GRAMPEADORES, ENVELOPES, MARCADORES, PASTAS, CLIPES, ENTRE OUTROS MATERIAIS QUE COMPÕEM A ROTINA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA ESTRUTURA PÚBLICA MUNICIPAL.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
Contratado; **BRS SERVICOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS LTDA**
CNPJ: **24.584.199/0001-00**
VALOR: R$ 163.107,00

Obs.: A íntegra da Ata n. **93/2025** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/.

SÃO FELIPE D-OESTE, 15 DE JULHO DE 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:2BB32421

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2025 PROCESSO N°. 224/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO

PREGÃO ELETRONICO **Nº 17/2025**
PROCESSO **N°. 224/2025.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE COMO: PAPEL SULFITE, CANETAS, LÁPIS, GRAMPEADORES, ENVELOPES, MARCADORES, PASTAS, CLIPES, ENTRE OUTROS MATERIAIS QUE COMPÕEM A ROTINA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA ESTRUTURA PÚBLICA MUNICIPAL.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
Contratado; **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**
CNPJ: **53.571.459/0001-01**
VALOR: R$ 14.955,92

Obs.: A íntegra da Ata n. **94/2025** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/.

SÃO FELIPE D-OESTE, 16 DE JULHO DE 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:4AF455A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2025 PROCESSO N°. 224/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO

PREGÃO ELETRONICO **Nº 17/2025**
PROCESSO **N°. 224/2025.**
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE COMO: PAPEL SULFITE, CANETAS, LÁPIS, GRAMPEADORES, ENVELOPES, MARCADORES, PASTAS, CLIPES, ENTRE OUTROS MATERIAIS QUE COMPÕEM A ROTINA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA ESTRUTURA PÚBLICA MUNICIPAL.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
Contratado; **LILIKA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA**
CNPJ: **54.536.535/0001-00**
VALOR: R$ 157.766,54

Obs.: A íntegra da Ata n. **95/2025** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/.

SÃO FELIPE D-OESTE, 16 DE JULHO DE 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:8F38537B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2025 PROCESSO N°. 224/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO

PREGÃO ELETRONICO **Nº 17/2025**
PROCESSO **N°. 224/2025.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE COMO: PAPEL SULFITE, CANETAS, LÁPIS, GRAMPEADORES, ENVELOPES, MARCADORES, PASTAS, CLIPES, ENTRE OUTROS MATERIAIS QUE COMPÕEM A ROTINA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA ESTRUTURA PÚBLICA MUNICIPAL.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
Contratado; **ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA**
CNPJ: **55.690.054/0001-18**
VALOR: R$ 24.582,00

Obs.: A íntegra da Ata n. **96/2025** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/.

SÃO FELIPE D-OESTE, 16 DE JULHO DE 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:C13EDE24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA N° 004/ SEMECE-2025

Portaria n° 004/ SEMECE-2025

São Felipe D' Oeste, 15 de julho de 2025.

A Secretária Municipal de Educação do Município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o recesso escolar
RESOLVE
Art. 1° - Fica autorizado aos funcionários **responsáveis pela limpeza, (zeladoras) as cozinheiras**, secretário escolar.
auxiliar da secretaria e direção da escola fazer horário corrido no período de recesso.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ACIR RIBEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
São Felipe D'Oeste-RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:1F4C15AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº187/GAP/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025

"Nomeia médico(a) – Clínico Geral vinculado(a) à SEMUSA da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como concurso público 001/2024;

RESOLVE
Art. 1°. Nomear a (o) Sr.ª (º). **Soraya da Silva Cappellaro**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6369**, no cargo de **Médico(a) – Clínico Geral** vinculado à Secretaria municipal de saúde - SEMUSA, aprovado em concurso público: edital de concurso público Nº001/2024/PMSFO/RO, de 22 de fevereiro de 2024, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;
Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função de: **Médico(a) – Clínico Geral** e as demais atribuições previstas em regulamentos e determinações previstos em lei bem como determinações do Executivo Municipal;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 26/07/2025;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 16/07/2025.

documento assinado digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:45DC5B51

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 20/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº 20/2025

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	578/2025
Modalidade Licitação:	PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRONICO	20/2025
Data Licitação/Homologação:	16 DE JULHO DE 2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇAO E INSTALAÇÃO DE ARCONDICIONADO (INSTALAÇÃO DE ARCONDICIONADOS E MANUTENÇÃO EM LIMPEZA E PEÇAS DESDE 9MIL BTUS ATE 60MIL BTUS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D´OESTE/RO..
., Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referência e Edital anexo ao Processo administrativo n° 578/2025 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa vencedora:	**ELENILSON DOMINGUES BARROS**
CNPJ.:	**21.304.235/0001-47**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 501.507,00**
Empresa vencedora:	**MATHEUS RYAN FERREIRA DE SA**
CNPJ.:	**60.373.700/0001-53**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 153.712,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO - RO, 16 de JULHO de 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:6F906DBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 31/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº 31/2025

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	371/2025
Modalidade Licitação:	PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRONICO	31/2025
Data Licitação/Homologação:	16 DE JULHO DE 2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL OXIGÊNIO (ENGARRAFADO) E VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXÔMETRO OXIGÊNIO, PODENDO SER OS CILINDROS DE (1M³, 2M³, 3M³, 4M³, 5M³, 6M³, 7M³, 8M³, 10M³...) E ASSIM SUCESSIVAMENTE., Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referência e Edital anexo ao Processo administrativo n° 371/2025 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa vencedora:	**J BASILIO COMERCIO DE GASES LTDA**
CNPJ.:	**00.941.837/0001-35**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 65.000,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO - RO, 16 de JULHO de 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:4DBEAE08

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2398/2025 - DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE BENS E MATERIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL REVOGANDO O DECRETO Nº 2263/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 2398/2025

"DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE BENS E MATERIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL REVOGANDO O DECRETO Nº 2263/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé/RO,no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de compor a Comissão Permanente de Recebimento de Bens e Materiais da Administração Pública Municipalno Âmbito do Município de São Miguel do Guaporé/RO, por conveniência e oportunidade da administração;

DECRETA:
Art. 1º- Ficam NOMEADOS para compor a Comissão Permanente de Recebimento de Bens e Materiais da Administração Pública Municipal os seguintes membros:
DENUS OLIVEIRA DA SILVA – Membro Titular
ALEXANDRE ELI CARAZAI – Membro Titular
IVAN BISPO FOGUES – Membro Titular
EDUARDO BURGARELLI DE LIMA – Membro Titular
NILTA PEGO DA SILVA – Membro Titular
Art. 2º- Os trabalhos concernentes à Comissão Permanente de Recebimento de Bens e Materiais da Administração Pública Municipal, serão desempenhados, preferencialmente, no horário de expediente.
Art. 3º- Cabe a Comissão Permanente de Recebimento de Bens e Materiais da Administração Pública Municipal:
I. Examinar, no que diz respeito a quantidade, a qualidade e o estado de recebimento, o Material de Consumo, Material de Expediente e Bens Permanente adquiridos pela Administração Pública Municipal.
II. Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades processuais de recebimento, aceitação e registo no competente instrumento de controle.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2263/2025 e demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, aos 15 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:02286FC5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2399//2025 - DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO REVOGANDO O DECRETO Nº 2270/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 2399//2025

"DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO REVOGANDO O DECRETO Nº 2270/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé/RO,no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de nomear membros para compor a Comissão de Avaliação de Imóveis no Âmbito do Município de São Miguel do Guaporé/RO, por conveniência e oportunidade da administração;
DECRETA:
Art. 1º- Ficam NOMEADOS para compor a Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de São Miguel do Guaporé/RO os seguintes membros:
Presidente: SILVANIR BARROS GLORIA;
Membro: RHONNY DE CARLOS DOMINGUES;
Membro: ANDERSSON LIMA MOREIRA;
Membro: MARCOS IVAN FRASIO;
Membro: ELIEZER EUGÊNIO PEREIRA.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2270/2025 e as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, aos 15 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:D7B85019

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2400/2025 - DISPÕE DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL REVOGANDO O DECRETO Nº 2325/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 2400/2025

"DISPÕE DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL REVOGANDO O DECRETO Nº 2325/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que a Lei Orgânica do Município lhe confere e,
CONSIDERANDO a necessidade de instituir a competência de processar, instruir e arquivar as Sindicâncias instauradas no âmbito do Poder Público Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de tornar público os atos preventivos de gestão do Município de São Miguel do Guaporé;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a apuração dos fatos, a produção de provas de acusação e defesa nos termos da Lei;
CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das exigências previstas no **Art. 1º, inciso I, letra b) combinado com Inciso II, § 1º e 2º da Lei Municipal nº 2163/2022;**

DECRETA:
Art. 1º - Fica NOMEADA a Comissão de Sindicância, responsável pela Elaboração e processamento das Sindicâncias instauradas pelo Poder Executivo, com competência no âmbito de toda a administração municipal, que será composta por, 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) relator e dois membros que serão responsáveis pela condução dos trabalhos, de acordo com o que dispõem este Decreto.
§ 1º A Comissão Permanente de Sindicância será composta pelos membros titulares:
Presidente: RONALDO DO CARMO – Matrícula: nº 3072;
Secretária: ELISANGELA DE MENEZES COELHO - Matrícula: nº 1552;
Relator: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA – Matrícula: nº 2298;
Membra: ROSÂNGELA BAUMANN DOS SANTOS PADUA - Matrícula: nº 4379.

§ 2º. E pelos membros suplentes:
1º Suplente: JAIR DOS SANTOS TEODORO – Matrícula: nº 2321;
2º Suplente: WEVERTON MARTINS SOUZA – Matrícula: nº 80137.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2325/2025 e demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 04 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:A95CB726

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2401/2025 - DISPÕE DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E RESPECTIVOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 2342/2024 REVOGANDO O DECRETO Nº 2253/2025

DECRETO Nº 2401/2025

"DISPÕE DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E RESPECTIVOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 2342/2024 REVOGANDO O DECRETO Nº 2253/2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 43, IV, da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o Art. 37, da Constituição Federal de 1988, que determina à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, em seu inciso XXI, estabelece que, ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados medicante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2342/2024, sancionada em 27 de fevereiro de 2024 que Dispõe sobre a regulamentação no âmbito do

município de São Miguel do Guaporé, a Lei Federal nº 14.133, de 1º. de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, e consolida as Normas sobre Contratações Públicas Municipais,
CONSIDERANDO o teor do Art. 35, da Lei Municipal nº 2342/2024, sancionada em 27 de fevereiro de 2024, que estabelece que a Comissão de Contratação será designada entre um conjunto de agentes públicos, indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares,
CONSIDERANDO o teor do Art. 111, da Lei Municipal nº 2342/2024, sancionada em 27 de fevereiro de 2024, que estabelece que o agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão agentes públicos do município de São Miguel do Guaporé, designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Fazenda;
CONSIDERANDO o teor do Art. 113, da Lei Municipal nº 2342/2024, sancionada em 27 de fevereiro de 2024, que estabelece que a comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, em número ímpar, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou, ainda, cedidos de outros órgãos ou entidades;

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Contratação Permanente – CCP composta de servidores para atuarem como Pregoeiro, Agente de Contratação e respectivos Membros da Equipe de Apoio, conforme Lei Municipal nº 2342/2024, sancionada em 27 de fevereiro de 2024, que será composta da seguinte forma:

Edvaldo Ferreira da Silva	Superintendente de Licitação e Agente de Contratação
Jonatas Souza Sampaio	Equipe de Apoio -Titular
Cenira Fernandes da Silva Ribeiro	Equipe de Apoio -Titular
Marciana Zacarias Soares	Equipe de Apoio-Suplente
Jacquelina Silva Costa	Equipe de Apoio-Suplente

Art. 2º - Aos integrantes desta Comissão é vedado a participação direta ou indireta na execução de obra ou serviço, no fornecimento de bens ou quaisquer envolvimentos de outra natureza, seu favorecimento ou vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista no cumprimento de objetos de certames realizados pela Administração Municipal de São Miguel de Guaporé.
Art. 3º - Os servidores nomeados para comporem a Comissão de Contratação Permanente, farão jus à gratificação pelo encargo de atuação em comissão, na forma que dispõe o Art. 64, da Lei nº 1562 de 11 de dezembro de 2015.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2253/2025 e demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 04 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:C944E186

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2402/2025 - DISPÕE DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PAA MUNICIPAL REVOGANDO O DECRETO Nº 2265/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DECRETO Nº 2402/2025

"DISPÕE DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PAA MUNICIPAL REVOGANDO O DECRETO Nº 2265/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;
Considerando a necessidade jurídica dos membros para compor a COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PAA MUNICIPAL, conforme Lei Municipal nº 1976/2020;

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão Responsável pela Execução do PAA Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura e Linhas Vicinais, a qual será composta pelos seguintes membros:
Cristiane Barbosa Sabino – Presidente;
Vera Lucia Alves Ferreira – Vice Presidente;
Robson Coelho de Lima – Membro;
Bigail Tupari – Membro;
Leonardo Dias da Silva – Membro.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2265/2025 e demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 04 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:82D34D48

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2413/2025 - DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DE OBRAS, E REVOGA O DECRETO Nº 2322/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 2413/2025

"DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DE OBRAS, E REVOGA O DECRETO Nº 2322/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé/RO,no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de compor a "Comissão Permanente de Recebimento e Fiscalização de Obras"no Âmbito do Município de São Miguel do Guaporé/RO.

DECRETA:
Art. 1º- Ficam NOMEADOS através deste novo ato, membros para compor a"Comissão Permanente Especial de Acompanhamento e Recebimento de Obras"do Município de São Miguel do Guaporé/RO, a qual será composta pelos seguintes membros:
Henrique Turci Timóteo – Membro Titular
Jesiel Pinto da Silva - Membro Titular
Roberto Rodrigues da Silva - Membro Titular
Alessandro Tavares da Silva - Membro Titular
Jabson Marciel da Silva Almeida - Membro Suplente
Art. 2º- A Lei 2.163/2022 em seu art. 1º, § 1º e § 2º dispõe sobre as comissões e os respectivos auxílios, dizendo:
Art. 1º [...]
§ 1º As comissões permanentes e temporárias serão formadas por 3 (três) ou 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes.
I – Na ausência de um membro titular, será prontamente convocado o 1º suplente para substituí-lo, e sucessivamente o 2º suplente, no caso de ausência de 2 (dois) titulares.
§ 2º Os membros titulares das comissões permanentes, perceberão auxilio mensal no importe de 5 (cinco) UPF – Unidade Padrão Fiscal.
I – Os membros suplentes perceberão o auxílio que trata o parágrafo segundo, somente nos meses que atuares como titulares, na proporção de suas atuações, de modo que nesse caso, o membro titular não receberá auxílio quando afastado.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2322/2025 e demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:500CA27E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2414/2025 - DISPÕE DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PPA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 A 2029, E CONFECÇÃO DA LDO E LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E REVOGA O DECRETO Nº 2375/2025, E DÁ OUTRAS

DECRETO Nº 2414/2025

"DISPÕE DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PPA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 A 2029, E CONFECÇÃO DA LDO E LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E REVOGA O DECRETO Nº 2375/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO,no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade da elaboração do PPA 2026 à 2029, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 de São Miguel do Guaporé/RO em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101. de 04 de maio de 2000;
DECRETA:
Art. 1º- Ficam NOMEADOS, através deste Decreto, os membros para compor a Comissão para Elaboração do Plano Plurianual – PPA para o exercício financeiro de 2026 a 2029, e confecção dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 de São Miguel do Guaporé/RO, a qual será composta pelos seguintes membros:
Jesiel Pinto da Silva – Secretário Municipal de Planejamento;
Evanildo José Soares Rodrigues – Secretário Municipal de Administração e Fazenda;
Izaias Lemos dos Santos - Contador;
Isaias dos Anjos – Controlador Interno;
Alessandro Tavares da Silva – Agente Administrativo.
João Victor Alexandre Marques – Coordenador Geral de Administração;
Dircerene Souza de Farias Pessoa – Colaboradora.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:0F4A322B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2415/2025 - DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR E REVOGA O DECRETO Nº 2321/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 2415/2025

"DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR E REVOGA O DECRETO Nº 2321/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé/RO,**Edilson Crispin Dias,**no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de compor a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor no Âmbito do Município de São Miguel do Guaporé/RO, por conveniência e oportunidade da administração;
CONSIDERANDO que é de direito fundamental assegurado por procedimentos executados em conformidade com os princípios básicos da administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO as obrigações estabelecidas no Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257/2001, que determina que os municípios realizem a revisão do Plano Diretor, pelo menos, a cada 10 anos;
CONSIDERANDO que a Revisão do Plano Diretor é necessária para que o Governo e população, a partir de uma leitura da realidade local, repensem conjuntamente o Município em relação as questões física, ambiental, econômico e social, via processo de participação social que envolva toda a comunidade;
CONSIDERANDO que a revisão terá por objetivo avaliar o sistema atual de planejamento, bem como as políticas, diretrizes e planos de ação, cujos resultados deverão ser documentados, consolidando os estudos realizados pelos diversos setores municipais e as questões pactuadas nas audiências com os diversos segmentos da sociedade;
CONSIDERANDO que todo esse trabalho de revisão deve estar ancorado nas regras e orientações emanadas por leis superiores, a saber: Constituição Federal, Estatuto da Cidade, Lei Orgânica Municipal, dentre outras;
CONSIDERANDO a necessidade de indicação, designação e nomeação de servidores para compor a Comissão de Acompanhamento de Revisão do Plano Diretor Municipal;

DECRETA:
Art. 1º- Ficam NOMEADOS para compor a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, os seguintes membros:
Coordenador – EUZIMAR DOS SANTOS CHAGAS;
Membro – JABSON MARCIEL DA SILVA ALMEIDA;
Membro – JESIEL PINTO DA SILVA;
Membro – ELIEZER EUGÊNIO PEREIRA;
Membro – HENRIQUE TURCI TIMÓTEO;
Membro – FRANCIENE CARVALHO SILVA;
Membro – ANDREIA DE FÁTIMA BERGAMASCHI.
Parágrafo Único: Os membros dos itens II, III e IV não farão jus ao ônus do §2º do Artigo 1º da Lei 2163/2022 onde fica estabelecido que os membros titulares das comissões permanentes, perceberão auxilio mensal no importe de 05 (cinco) UPF – Unidade Padrão Fiscal.
Art. 2º - Sempre que houver necessidade de substituição dos membros da Comissão de Acompanhamento de Revisão do Plano Diretor Municipal do Município de São Miguel do Guaporé/RO, deverá ser efetuada mediante Decreto emitido pelo Prefeito Municipal.
§1º. Necessariamente o membro deverá ser substituído quando deixar de ocupar o cargo representado na respectiva Comissão que foi nomeado.
§2º. A substituição de membro da Comissão, efetivada mediante Decreto descrito no caput, obriga a republicação deste Decreto, mantendo-se a numeração, fazendo-se constar o membro substituto.
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2267/2025 e demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO,15 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:CAC2FF16

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2416/2025 - DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS MECÂNICOS POR CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUEPORÉ/RO E REVOGA O DECRETO Nº 2295/2025

DECRETO Nº 2416/2025

"DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS MECÂNICOS POR CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUEPORÉ/RO E REVOGA O DECRETO Nº 2295/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé/RO,no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, por conveniência e oportunidade da administração;

DECRETA:
Art. 1º- Fica NOMEADO através deste Decreto os membros para compor a Comissão Permanente de Recebimentos e Fiscalização de Materiais e Serviços Mecânicos por Cartão Magnéticos ou Chip no Âmbito do Município de São Miguel do Guaporé/RO.
João Batista Gomes da Silva – Membro Titular
Juliene Rodrigues – Membro Titular
Elizeu de Freitas Torres – Membro Titular
Denize Lopes Mafal – Membro Suplente
Jenaina Aparecida Alves Pereira - Membro Suplente
Art. 2º- Os trabalhos concernentes à Comissão Permanente de Recebimentos e Fiscalização de Materiais e Serviços Mecânicos por Cartão Magnéticos ou Chip, serão desempenhados, preferencialmente, no horário de expediente.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando o Decreto Nº 2062/2024 e demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, aos 15 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:92CBE00E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2418/2025 - DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR E REVOGA O DECRETO Nº 2321/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 2418/2025

"DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR E REVOGA O DECRETO Nº 2321/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé/RO,no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de compor a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor no Âmbito do Município de São Miguel do Guaporé/RO, por conveniência e oportunidade da administração;
CONSIDERANDO que é de direito fundamental assegurado por procedimentos executados em conformidade com os princípios básicos da administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO as obrigações estabelecidas no Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257/2001, que determina que os municípios realizem a revisão do Plano Diretor, pelo menos, a cada 10 anos;
CONSIDERANDO que a Revisão do Plano Diretor é necessária para que o Governo e população, a partir de uma leitura da realidade local, repensem conjuntamente o Município em relação as questões física, ambiental, econômico e social, via processo de participação social que envolva toda a comunidade;
CONSIDERANDO que a revisão terá por objetivo avaliar o sistema atual de planejamento, bem como as políticas, diretrizes e planos de ação, cujos resultados deverão ser documentados, consolidando os estudos realizados pelos diversos setores municipais e as questões pactuadas nas audiências com os diversos segmentos da sociedade;
CONSIDERANDO que todo esse trabalho de revisão deve estar ancorado nas regras e orientações emanadas por leis superiores, a saber: Constituição Federal, Estatuto da Cidade, Lei Orgânica Municipal, dentre outras;
CONSIDERANDO a necessidade de indicação, designação e nomeação de servidores para compor a Comissão de Acompanhamento de Revisão do Plano Diretor Municipal;

DECRETA:
Art. 1º- Ficam NOMEADOS para compor a Comissão Especial de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, os seguintes membros:
Coordenador – EUZIMAR DOS SANTOS CHAGAS;
Membro – JABSON MARCIEL DA SILVA ALMEIDA;
Membro – JESIEL PINTO DA SILVA;
Membro – ELIEZER EUGÊNIO PEREIRA;
Membro – HENRIQUE TURCI TIMÓTEO;
Membro – FRANCIENE CARVALHO SILVA;
Membro – ANDREIA DE FÁTIMA BERGAMASCHI.

Parágrafo Único: Os membros dos itens II, III e IV não farão jus ao ônus do §2º do Artigo 1º da Lei 2163/2022 onde fica estabelecido que os membros titulares das comissões permanentes, perceberão auxilio mensal no importe de 05 (cinco) UPF – Unidade Padrão Fiscal.

Art. 2º - Sempre que houver necessidade de substituição dos membros da Comissão de Acompanhamento de Revisão do Plano Diretor Municipal do Município de São Miguel do Guaporé/RO, deverá ser efetuada mediante Decreto emitido pelo Prefeito Municipal.
§1º. Necessariamente o membro deverá ser substituído quando deixar de ocupar o cargo representado na respectiva Comissão que foi nomeado.
§2º. A substituição de membro da Comissão, efetivada mediante Decreto descrito no caput, obriga a republicação deste Decreto, mantendo-se a numeração, fazendo-se constar o membro substituto.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2267/2025 e demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:40874D44

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2419/2025 - DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DE OBRAS E REVOGA O DECRETO Nº 2239/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 2419/2025

"DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DE OBRAS E REVOGA O DECRETO Nº 2239/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de compor a "Comissão Permanente de Recebimento e Fiscalização de Obras"no Âmbito do Município de São Miguel do Guaporé/RO.

DECRETA:
Art. 1º- Altera o Decreto nº. 2042/2024, e nomeia através deste ato novo membro para compor aComissão Permanente "Especial de Acompanhamento e Recebimento de Obras"do Município de São Miguel do Guaporé –RO, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:
Roberto Rodrigues da Silva – Membro Titular
Alessandro Tavares da Silva – Membro Titular
Isaias dos Anjos – Membro Titular
Natiele Fernanda Ambrosio de Azevedo – Membro Titular
Débora Duarte de Carvalho – Membro Suplente

LEIA-SE:
Jesiel Pinto da Silva – Membra Titular
Jabson Marciel da Silva Almeida – Membro Titular
Henrique Turci Timóteo – Membro Titular
Roberto Rodrigues da Silva – Membro Titular
Alessandro Tavares da Silva – Membro Suplente

Art. 2º- A Lei 2.163/2022 em seu art. 1º, § 1º e § 2º dispõe sobre as comissões e os respectivos auxílios, dizendo:
Art. 1º [...]
§ 1º As comissões permanentes e temporárias serão formadas por 3 (três) ou 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes.
I – Na ausência de um membro titular, será prontamente convocado o 1º suplente para substituí-lo, e sucessivamente o 2º suplente, no caso de ausência de 2 (dois) titulares.
§ 2º Os membros titulares das comissões permanentes, perceberão auxilio mensal no importe de 5 (cinco) UPF – Unidade Padrão Fiscal.
I – Os membros suplentes perceberão o auxílio que trata o parágrafo segundo, somente nos meses que atuares como titulares, na proporção de suas atuações, de modo que nesse caso, o membro titular não receberá auxílio quando afastado.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga o Decreto nº 2239/2025 e as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:D134952A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2420/2025 - DISPÕE DO ENCERRAMENTO DE COMISSÕES TEMPORARIAS E REVOGAÇÃO DOS DECRETOS DE NOMEAÇÃO DAS RESPECTIVAS COMISSÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 2420/2025

"DISPÕE DO ENCERRAMENTO DE COMISSÕES TEMPORARIAS E REVOGAÇÃO DOS DECRETOS DE NOMEAÇÃO DAS RESPECTIVAS COMISSÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, por conveniência e oportunidade da administração;

DECRETA:
Art. 1º- Fica REVOGADO os Decretos abaixo relacionados, que nomeava as Comissões Temporárias no Município de São Miguel do Guaporé/RO, sendo eles:
DECRETO Nº 2284/2025 – Comissão Temporária de Acompanhamento de Serviços Prestados em hora máquina junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
DECRETO Nº 2332/2025 – Comissão Permanente de Recebimento e Fiscalização de Materiais e Serviços Mecânicos por Cartão Magnético ou Chip no Âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
DECRETO Nº 2259/2025 – Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;
DECRETO Nº 2250/2025 – Comissão Organizadora do Edital e Processo Seletivo Programa Amigo Voluntário do Educando da Rede Pública Municipal do Município de São Miguel do Guaporé/RO;
DECRETO Nº 2247/2025 – Comissão de Licenciamento Ambiental, da Administração Pública Municipal;
DECRETO Nº 2244/2025 – Comissão do Chamamento Público para Prestação de Serviços à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Miguel do Guaporé/RO;
DECRETO Nº 2240/2025 – Comissão Organizados do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de Agricultura e Linhas Vicinais e Secretaria Municipal de Administração e Fazenda da Rede Pública do Município de São Miguel do Guaporé/RO;
DECRETO Nº 2346/2025 – Comissão de Pesquisa e Levantamento de Preço para Locação de Imóvel para Funcionamento do Centro de Convivência;
DECRETO Nº 2271/2025 – Comissão Organizadora do Chamamento Público para Compra Direta da Agricultura Familiar com Recursos do PNAE e PMAE afim de Atender as Necessidades Alimentares dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de São Miguel do Guaporé/RO.
DECRETO Nº 2364/2025 – Comissão de Pesquisa e Levantamento de Preço para Locação de Imóvel para Funcionamento do Instituto de Previdência Social de São Miguel do Guaporé/RO;
DECRETO Nº 2215/2025 – Comissão de Contratação Permanente de Servidores para Atuares como Pregoeiro, Agente de Contratação e Respectivos Membros da Equipe de Apoio, Conforme Lei Municipal nº 2342/2025.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:FE60A602

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 496/GAB/2025 - DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SENHOR EDILSON CRISPIN DIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

São Miguel do Guaporé/RO, 11 de julho de 2025.

Portaria nº 496/GAB/2025.

"DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SENHOR EDILSON CRISPIN DIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, Sr. Edilson Crispin Dias no uso de suas atribuições de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas na Lei Municipal nº 1.584/2016, que dispõe sobre a Regulamentação de Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao senhor EDILSON CRISPIN DIAS – PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, inscrito no CPF nº 351.380.172-68, 06 (Seis) diárias no valor total de R$6.522,24 (Seis Mil e Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos), com destino a Brasília/DF, para cumprir agenda junto ao Ministério da Saúde onde tratará da construção do Centro de Hemodiálise e outros assuntos no dia 15 de julho, como também, cumprir agenda junto ao Gabinete do Senador Jaime Bagattoli na data de 16 de julho. O período de deslocamento de ida será nos dias 13 e 14 de julho, e para retorno serão os dias 17 e 18 de julho.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 11 de julho de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:38B5AF74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 497/GAB/2025 - DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDOR MARCO ANTÔNIO FERREIRA, MOTORISTA EM SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

São Miguel do Guaporé/RO, 11 de julho de 2025.

Portaria nº 497/GAB/2025.

"DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDOR MARCO ANTÔNIO FERREIRA, MOTORISTA EM SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, Sr. Edilson Crispin Dias no uso de suas atribuições de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas na Lei Municipal nº 1.584/2016, que dispõe sobre a Regulamentação de Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao senhor MARCO ANTÔNIO FERREIRA – MOTORISTA, inscrito no CPF nº 251.215.022-49, 06 (Seis) diárias no valor total de R$6.522,24 (Seis Mil e Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos), com destino a Brasília/DF, conduzindo o Senhor Prefeito Edilson Crispin Dias em sua agenda junto ao Ministério da Saúde para tratar da construção do Centro de Hemodiálise e outros assuntos no dia 15 de julho, como também, o levar para cumprir agenda junto ao Gabinete do Senador Jaime Bagattoli na data de 16 de julho. O período de deslocamento de ida será nos dias 13 e 14 de julho, e para retorno serão os dias 17 e 18 de julho.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 11 de julho de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:3A89BB4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 501/GAB/2025 - DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE AMANDA KELLER DE JESUS ROCHA EM CARGO DE COMISSÃO E CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de julho de 2025.

Portaria nº 501/GAB/2025.

"DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE AMANDA KELLER DE JESUS ROCHA EM CARGO DE COMISSÃO E CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR do cargo de **SUPERVISOR ESCOLAR (LH 78 – CARLOS GOMES)**, através desta portaria, a senhora **AMANDA KELLER DE JESUS ROCHA**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de julho de 2025, revogando-se as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de julho de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:1E606CE0

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
ATA ORDIÁRIA COMITÊ DE INVESTIMENTOS

ATA Nº07/2025 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPMSMG

Ata de Reunião do Comitê de Investimentos do IPMSMG, realizada no dia 15 de julho de 2025, às 13h na sala de reunião do IPMSMG.
Aos 15 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 13 horas na sala de reunião do IPMSMG – Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé, reuniu-se o Comitê de Investimento com a presença dos membros; Gilberto Barbosa Silva, Marcelo Flores da Silva e Silvia Cristina de Oliveira Ferreira, nomeados através da Decreto de nº 2243/2025. Havendo número legal, o Presidente do Comitê senhor Marcelo Flores da Silva, cumprimentou e deu por aberta a sessão, e colocado a Ordem do dia (apresentação do segundo relatório trimestral de 2025). Passando a palavra para o senhor Douglas representante da Empresa INFINITY, o mesmo apresentou o referido relatório elaborado pela INFINITY

CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.086.047/0001-80 para o Comitê de Investimentos, Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal para explanação do conteúdo e sanar as dúvidas que surgiram.
Após a explanação do relatório foi apresentado este Comitê de Investimentos ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo os valores das aplicações financeiras nas devidas instituições bancarias no valor de (R$ 107.083.198,95 – cento e sete milhões oitenta e três mil cento e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos) e os rendimentos do mês de junho/2025: R$ 1.205.937,41 (um milhão duzentos e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos).
Na sequência informou que não houve perdas nos investimentos. O Senhor Gilberto passa a palavra para o presidente Marcelo, nada mais a ser tratado o presidente agradeceu a presença de todos, da qual, para constar, eu, Silvia Cristina de Oliveira Ferreira, secretária e membro do Comitê de Investimento, lavrei a presente ata que, se aprovada, será assinada pelo Membro do Comitê.

MARCELO FLORES DA SILVA
Presidente

GILBERTO BARBOSA SILVA
Gestor de Recursos

SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria

Publicado por:
Marcelo Flores da Silva
Código Identificador:7F926DEE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N 142/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
Estado de Rondônia CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício: 2025
Decreto nº 142/2025 de 15/07/2025

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2171/2025 de 11/07/2025.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 103.680,00 (cento e três mil seiscentos e oitenta reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.365.0004.1.392.		C.C 14.497-5 FNDE ? PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL LEI Nº 14.640/2023	
246 - 3.3.90.39.00.00	25690000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	62.208,00
247 - 4.4.90.52.00.00	25690000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	41.472,00
		Total Suplementação:	**103.680,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 15/07/2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:643AE92A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N 143/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS
Estado de Rondônia CNPJ 11.465.675/0001-22
Exercício: 2025
Decreto nº 143/2025 de 15/07/2025

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2172/2025 de 11/07/2025.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 700.000,00 (setecentos mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.302.0009.1.429.		C.C 12.025-1 CUSTEIO INCREM TEMP. DA ATEN ESPECIALIZ PROC	
		MAC PROP 63000640689202500 PORTARIA 7058	
92 - 3.3.90.30.00.00	16000030	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
93 - 3.3.90.39.00.00	16000030	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00
Total Suplementação:			**700.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito abert pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.1.3.50.21.02.00000000	Fonte: 0	700.000,00
Total da Receita:		**700.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 15/07/2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:3F84865B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N 144/2025

PREFEITURAMUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
Estado de Rondônia
CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício: 2025
Decreto nº 144/2025 de 15/07/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2173/2025 de 11/07/2025.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 1.255.000,00 (um milhão duzentos e cinqüenta e cinco mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	

02.006.12.361.0004.2.033.		MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	
78 - 3.1.90.11.00.00	15400100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.200.000,00
02.006.12.365.0004.2.054.		MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL	
92 - 3.1.90.11.00.00	15400100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.000,00
		Total Suplementação:	**1.255.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.5.1.50.01.01.00000000	Fonte: 0	655.000,00
Receita: 1.7.5.1.50.01.03.00000000	Fonte: 0	600.000,00
	Total da Receita:	**1.255.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 15/07/2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:1A0C6BAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 071/2024. PROCESSO N° 1236/SEMOSP/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: I. DOS ANJOS CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ N°. 20.092.950/0001-09.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 071/2024, EM ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO E PREVISÃO DA CLAUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.
PRAZO; FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, PARA MAIS 200 (DUZENTOS) DIAS, NOS TERMOS DO ART. DA LEI 14.133/2021.

SERINGUEIRAS/RO; 07 DE JULHO DE 2025.

ASSINAM
ARMANDO BERNARDO DA SILVA – PREFEITO.
DEROZ GOMES DA SILVA – SECRETÁRIO (INTERINO).
I. DOS ANJOS CONSTRUÇÕES LTDA - CONTRATADA.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:C5A1D2AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº312/GAB/PMS/2025

PORTARIA Nº312/GAB/PMS/2025 Seringueiras/RO,16 de julho de 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO DO SERVIDOR FLAVIO VALES DO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º Nomeação do servidor **FLAVIO VALES DO NASCIMENTO**, portador do **CPF Nº 878.957.222-04** e célula de identidade **RG 22149236 SSP/MA**, para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE OBRAS** conforme a Lei Municipal N° 2122/2025**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:741BCF3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1008/2022
TERMO ADITIVO Nº 06/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2022

EMENTA:
TERMO ADITIVO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONSULTORIA JURÍDICA E CAPACITAÇÃO CONTINUADA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA – ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/1993 – INTERESSE PÚBLICO – CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS – MANUTENÇÃO DO VALOR CONTRATUAL – REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL.

O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Armando Bernardo da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Jus Consultare Consultoria e Capacitação Continuada Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.443.847/0001-16, com sede na Rua Hebert de Azevedo, nº 1950, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **Carlos Guilherme Lopes Machado**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo e em estrito respeito às normas aplicáveis, firmar o presente **SEXTO TERMO ADITIVO**, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Sexto Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência** do Contrato Administrativo nº 079/2022, mantendo-se inalteradas todas as suas cláusulas, obrigações e condições previamente pactuadas.
O contrato tem por escopo a **prestação de serviços especializados de consultoria jurídica e capacitação continuada**, em regime de assessoria online permanente, voltados à orientação técnica da Administração Pública Municipal em matérias de natureza jurídica e administrativa, promovendo o fortalecimento institucional, a conformidade normativa e a qualificação dos servidores públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, a vigência do Contrato Administrativo nº 079/2022 fica **prorrogada por mais 6 (seis) meses**, com início em **15 de julho de 2025** e término previsto para **15 de janeiro de 2026**, assegurando a continuidade dos serviços especializados prestados pela CONTRATADA, os quais são imprescindíveis ao funcionamento técnico-jurídico da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS

O valor contratual permanece **inalterado**, conforme pactuado no instrumento originário e em seus aditivos anteriores, com

remuneração mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o montante de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para o período ora prorrogado.
O pagamento seguirá a forma, prazos e condições previstas no contrato original, observadas as disposições legais e orçamentárias pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

A presente prorrogação justifica-se na **necessidade de continuidade dos serviços jurídicos especializados**, que se revelam essenciais à segurança dos atos administrativos, à conformidade legal da gestão pública municipal e à permanente capacitação dos servidores.
Os serviços prestados pela CONTRATADA possibilitam à Administração Municipal a adequada interpretação e aplicação das normas legais, a elaboração de peças técnicas e pareceres, bem como o assessoramento estratégico em processos decisórios relevantes, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e continuidade do serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e disposições contratuais que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo permanecem em pleno vigor, ratificando-se integralmente os seus termos e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será **publicado em órgão oficial**, no prazo legal, para garantir a devida publicidade e transparência, em consonância com os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo Aditivo, as partes elegem o foro da **Comarca de Seringueiras/RO**, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta.
E, por estarem plenamente ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Seringueiras/RO, 15 de julho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

CARLOS GUILHERME LOPES MACHADO
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: RG:

Nome: RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:C6037F67

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 015/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 015/2023, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, E A EMPRESA **TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA**, PARA **LOCAÇÃO DE SOFTWARES INTEGRADO DE GESTÃO PARA O CONTROLE DE GESTÃO DE SAÚDE**, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DOS DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÕES, SUPORTE E MANUTENÇÃO CONTÍNUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS/RO, ORIUNDO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/CPL/2022** E **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 625/2022/SEMSAU**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de **8,37% (oito e trinta e sete por cento)** sobre o valor global pactuado no Contrato nº 015/2023, com a finalidade de **ampliar a contratação da licença de uso da assistente virtual IVI**, voltada ao autoagendamento com inteligência artificial, integrada ao sistema G-MUS, conforme solicitação constante do Memorando nº 563/SEMSAU/2025 e proposta comercial datada de 30 de junho de 2025 (ID 131927).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ACRESCIDO

Em razão da alteração quantitativa ora promovida, o valor do contrato será acrescido em **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, correspondente à locação mensal de 12 (doze) unidades adicionais no valor de **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** cada, totalizando o percentual de 8,37% sobre o valor original contratado.
O novo valor global do contrato, já com o acréscimo, passa a ser de **R$ 233.071,20 (duzentos e trinta e três mil e setenta e um reais e vinte centavos**, observada a legalidade prevista no art. 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo Aditivo acompanhará a do contrato principal, permanecendo inalteradas as datas e condições já fixadas, salvo expressa alteração futura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Fundo Municipal de Saúde, conforme elementos de despesa, fontes de recursos e programas de trabalho consignados no orçamento vigente, respeitados os limites legais de execução financeira.
CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato nº 015/2023 e de seus aditivos anteriores que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento, mantendo-se plenamente válidas e eficazes.
E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.
Seringueiras – RO, 09 de julho de 2025.

Município de Seringueiras/RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal Contratante

BRUNA INÁCIO DA S. XAVIER
Secretária Municipal de Saúde Port. 113/GAB/PMS/2022

TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF nº 11.601.924/0001-60
Contratada

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:119FED4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	/2025
b) Licitação Nrº :	27/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	16/07/2025
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ASFALTO CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
f) Processo Adm Nrº :	129/2025

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CONSTRUTORA PEIVER LTDA -EPP
CNPJ/CPF: 17.431.052/0001-15

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Emulsão Asfáltica RR-2C	10.000	R$ 13,6900	R$ 136.900,0000
2	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70	600	R$ 1.416,0000	R$ 849.600,0000

Valor Total Homologado - R$ 986.500,00

Seringueiras, 16 de julho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:C5ADE820

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	759/2025
b) Licitação Nrº :	77/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	16/07/2025
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE GUIA (MEIO FIO) E SARGETAS CONJUGADOS DE CONCRETO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO.
f) Processo Adm Nrº :	759/2025

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CONSTRUTORA PEIVER LTDA -EPP
CNPJ/CPF: 17.431.052/0001-15

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM M TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_01/2024 (SINAPI 94267)	15.000	R$ 110,0000	R$ 1.650.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 1.650.000,00

Seringueiras, 16 de julho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:A01AF32A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
PROCESSO 557/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
PROCESSO 557/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO ONEROSA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, CONSIDERADOS OCIOSOS, ANTIECONÔMICOS, IRRECUPERÁVEIS, SUCATAS E OUTROS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, Estado de Rondônia, por meio do Departamento Municipal de Contratação, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente **Chamamento Público**, que tem por objeto a contratação de **serviços de leiloeiro oficial** para a preparação, organização e condução de leilão público, como **dispensa de licitação**, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à alienação de bens inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis. Os envelopes contendo **as propostas e os documentos de habilitação** deverão ser entregues no Departamento de Contratação da Prefeitura de Teixeirópolis/RO, localizado na Av. Afonso Pena, nº 2280, Bairro Centro, no período de **17/07/2025 a 18/08/2025**, ou enviados para o e-mail cpl@teixeiropolis.ro.gov.br. A **sessão pública de processamento** do presente edital de chamamento público será realizada no dia **19/08/2025**, das **07h30min às 13h00min**, na sala do referido departamento. O edital está disponível no site: https://athus4.teixeiropolis.ro.gov.br/transparencia/processo_licitacao/modalidade/4/
ou poderá ser obtido presencialmente na sala do Departamento de Contratação, ou ainda mediante solicitação por e-mail, de segunda a sexta-feira, das 7h00min às 13h00min. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 9 9368-2499, pelo e-mail cpl@teixeiropolis.ro.gov.br, ou diretamente na sala do Departamento de Compras da Prefeitura de Teixeirópolis.

Teixeirópolis-RO, 16 de julho de 2025.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria N: 113/2025

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:37CD4E13

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 144/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Transposição de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1292/2024, de 10 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 10.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02.000 - EXECUTIVO
02.006 - SEC MUN DE AGRICULT INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
02.006.15.451.13.2090-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

R$10.000,00

1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 10.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
02.000 - EXECUTIVO
02.006 - SEC MUN DE AGRICULT INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
02.006.15.452.13.2049-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$10.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Julho de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prfeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:46BF7E77

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º GI-329/2025

Com o objetivo de: **Pagamento de premiação do Campeonato da 1º Taça cicade de Futsal/2025 realizado na cidade de Teixeirópolis/RO**, onde serão destinados os prêmios à:

CATEGORIA ABERTO: 1º lugar, time Barbearia Magnhago: LUCAS MAGNHAGO, CPF: ***059.618.632-04*** no valor de **R$ 3.000,00** (três mil reais), 2º lugar, time Farma Reuz: MARCILEIA PEREIRA DE LIMA, CPF: ***984.592.102-78*** no valor de **R$ 1.000,00** (mil reais) e 3º lugar, time Lords: PABLO DE CASTRO, CPF: ***039.333.882-79*** no valor de **R$ 500,00** (quinhentos reais).

CATEGORIA VETERANO: 1º lugar, time Top Bell: ANTONIO BRAZ, CPF: ***457.199.772-87*** no valor de **R$ 3.000,00** (três mil reais), 2º lugar, time Brejinho A: RAQUEL BASTOS GOMES, CPF: ***831.505.442-20*** no valor de **R$ 1.000,00** (mil reais) e 3º lugar, time Nova União: SUELI DA SILVA, CPF: ***812.136.032-34*** no valor de **R$ 500,00** (quinhentos reais).

CATEGORIA FEMININO: 1º lugar, time Lords F.C.: BEATRIZ MENDES MOREIRA, CPF: ***020.795.912-90*** no valor de **R$ 3.000,00** (três mil reais), 2º lugar, time Farma Reuz: MARCILEIA PEREIRA DE LIMA, CPF: ***984.592.102-78*** no valor de **R$ 1.000,00** (mil reais) e 3º lugar, time Kaveira: ROSILENE ALVES DE SOUZA, CPF: ***005.212.922-55*** no valor de **R$ 500,00** (quinhentos reais).

Totalizando o valor de **R$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).
Inexigibilidade de Licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II. Conforme parecer da procuradoria jurídica,NAADJA CAMYLA ALVES CÔRTE-**OAB/RO 12.138.**

CILSO VIEIRA CARDOSO
Secretario Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte.
Port. 002/25 de 02/01/2025

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:9EA05054

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CONCESSÃO DE DIÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal De Theobroma no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução de nº 62/CMT/2022, o qual dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores em viagens de interesse do Legislativo.

AUTORIZA a concessão de diária, conforme discriminado;

NOME	ROBERTO CARLOS DIAS
CARGO	VEREADOR
DESTINO	Porto velho, RO.
FINALIDADE DA VIAGEM	Participar de reunião na assembleia legislative, INCRA.
PERÍODO SOLICITADO	17/07/2025 -18/07/2025
PERÍODO DEFERIDO	17/07/2025
PERÍODO INDEFERIDO	18/07/2025
QUANTIDADE	01 (DUAS)
VALOR UNITÁRIO	674,38 REAIS
VALOR TOTAL	674,38 REAIS
FONTE DE RECURSO	3.3.90-14.00.00 Diárias Pessoa Civil

OBSERVAÇÃO:
O pedido referente à diária do dia **18 de julho de 2025** foi **indeferido**, por coincidir com o **período de recesso parlamentar**, conforme estabelece a **Resolução nº 69/CMT/2025**.

Autorizado Por:
ADELSON VALTER CORREIA
Presidente da Câmara Municipal de Theobroma

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:123F9ADD

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
RESOLUÇÃO N° 84/MD/CMT/2025 05 DE MAIO DE 2025

*"*Regulamenta a aplicação da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Theobroma/RO.*"*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso de atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e o presidente promulga a seguinte Resolução:
Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) -, no âmbito da Câmara Municipal de Theobroma/Rondônia.
§1º Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5° da Lei n.13.709/2018.
Art. 2º Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Theobroma/RO, de que trata o art. 10 da Lei n. 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação da população Theobromense, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do poder executivo municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia.
Art. 3º Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.
Art. 4º O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o

tratamento, mediante requerimento endereçado à Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Theobroma/RO.
Art. 5º As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

I- por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, sem custos;
II- sob forma impressa, com custos pagos pelo solicitante, de acordo com tabela a ser emitida por Portaria da Presidência do Órgão.
Art. 6º A Câmara Municipal de Theobroma/RO, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.
Parágrafo único. O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Theobroma que atue como Operadora de dados pessoais.
Art. 7º Quando necessária a contratação de empresa, para que atue como operadora de dados pessoais, esta deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal de Theobroma, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.
Parágrafo único. O instrumento contratual utilizado para estabelecer as relações de serviço mencionadas no caput, deverá mencionar expressamente a possibilidade de a Câmara Municipal de Theobroma verificar a adoção das instruções e normas pela contratada.
Art. 8º Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência, serão regulamentados por ato da Mesa Diretora.
Art. 9. O Encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Theobroma, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara Municipal estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.
§ 1° A identidade e as informações de contato do Encarregado serão publicadas no portal Câmara Municipal de Theobroma.
§ 2° Compete ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal de Theobroma:
I - receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 4° deste Ato;
II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Theobroma a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV-executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal de Theobroma ou estabelecidas em normas complementares.

§ 3° Devem ser comunicadas ao Encarregado, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

I- a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;
II- contratos que envolvam dados pessoais;
III- situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;
IV- qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 10. O Encarregado comunicará à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Theobroma e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.
§ 1° A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido em regulamento e deverá mencionar, no mínimo:
- a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- as informações sobre os titulares envolvidos;
- a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- os riscos relacionados ao incidente;
- os motivos da demora no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
§ 2° A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Theobroma verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvido os órgãos técnicos, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:
- divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no portal Câmara Municipal de Theobroma;
- medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.
§ 3° No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.
Art. 11. O pedido de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei n. 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.
Parágrafo único. Deverá constar do respectivo termo de uso, as informações pessoais tratadas pela Câmara Municipal de Theobroma que puderem ser fornecidas por meio de solicitação fundamentada na Lei n. 12.527/2011.
Art. 12. A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal de Theobroma será objeto de regulamentação em Portaria do Presidente consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.
Art. 13. Compete à Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Theobroma:
- designar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, bem como estabelecer normas complementares sobre suas atribuições;
- expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei n. 13.709/2018 e desta Resolução;
- assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei n. 13.709/2018;
- recomendar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Theobroma as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei n. 13.709/2018;
- orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Theobroma no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei n. 13.709/2018 e nesta Resolução;
- monitorar a aplicação da Lei n. 13.709/2018 e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal de Theobroma.
Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADELSON VALTER CORREIA
Presidente

JOSÉ JÚNIOR BARROS
1° Secretário

LIDUALDO ALVES DE SOUZA
Vice- Presidente

JOSÉ ABEL PINHEIRO
2° Secretário

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:A936C0F0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE LICENÇA-PRÊMIO THEOBROMA/RO, 16 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ACONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIOE, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA,no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDOas Leis Municipais nº 36/1995 e suas alterações;

CONSIDERANDOo Processo Administrativo nº 01016.09.04-2025.

R E S O L V E
Art. 1ºConceder Licença Prêmioa servidora Mônica da Silva Perez,categoria funcional Enfermeira, matrícula n° 1138, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA do Município de Theobroma-Ro.

Art. 2ºO período do gozo das licenças-prêmio será do dia 01/09/2025 a 30/11/2025 e de 01/12/2025 a 01/03/2026.

Art. 3ºA servidora deverá cumprir os procedimentos legais e administrativos para formalizar o gozo da licença-prêmio, conforme as orientações do setor de Recursos Humanos.

Art. 4ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:9C5D0064

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL THEOBROMA/RO, 15 DE JULHO DE 2025

Revoga o Decreto Municipal de 11 de junho de 2025, que dispõe sobre a lotação de servidor do quadro permanente do Município de Theobroma/RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1ºFica revogadoo Decreto Municipal de 11 de junho de 2025, ID 22F.7A5, que dispõe sobrea lotação do servidor Edson Andrade Rosa, matrícula 1446, no Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAGRI, e contém outras providências.

Art. 2ºA revogação disposta neste Decreto se dá por necessidade de reorganização administrativa.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:EA2F9A8C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
ERRATA - TERMO DE FOMENTO N. 002/2025 - CIRURGIAS ELETIVAS

ERRATA DO TERMO DE FOMENTO N. 002/2025

O Termo de Fomento n. 002/2025, de 08 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios **(AROM)** de 09 de julho de 2025, Edição 4018, necessita de correç~eos pontuais e técnicas, conforme descrição abaixo:
ONDE SE LÊ:
"**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo de Cooperação..."

LEIA-SE:
"**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente **Termo de Fomento..."**

ONDE SE LÊ:
"CLÁUSULA SEGUNDA: O Plano de Trabalho identifica e traz elementos técnicos que permite a celebração de parceria entre o Município de Urupá e a Santa Casa de Rondônia, mediante a conjugação de esforços, em que a gestão municipal apoiará a Convenente..."
LEIA-SE:
"CLÁUSULA SEGUNDA: O Plano de Trabalho identifica e traz elementos técnicos que permite a celebração de parceria entre o Município de Urupá e a Santa Casa de Rondônia, mediante a conjugação de esforços, em que a gestão municipal apoiará a **Contratada..."**

ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA TERCEIRA: O Município de Urupá obriga-se a:
Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio da Gestora da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, se houver;

LEIA-SE
CLÁUSULA TERCEIRA: O Município de Urupá obriga-se a:
b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio da Gestora da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, **conforme Decreto n. 276/2025;**

Urupá/RO, 16 de julho de 2025.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:64419C34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCESSÃO DE DIARIA - GERSON FERREIRA SOARES

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPA				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) EZEQUIEL SALDANHA			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO - 58372	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) GERSON FERREIRA SOARES			**Cargo/Função/Matrícula** Assessor Especial II- Matr.: 58369	
CPF ***937.342***	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino ALTA FLORESTA DO OESTE/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 17/07/2025	**Data de Retorno** 17/07/2025
Motivo da Viagem: O MESMO ESTARÁ EM ALTA FLORESTA DO OESTE, NO DIA 17 DE JULHO CONDUZINDO UM USUARIO DO SUAS AO INSS PARA REALIZAÇÃO DE PERICIA CONFORME AGENDAMENTO.			
Proponente: EZEQUIEL SALDANHA Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
0,5	R$ 562,94	R$ 281,48	R$ 0,00	R$ 281,48

Publicado por:
Gioneide Souza Lima Piovesan
Código Identificador:42628E98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCESSÃO DE DIARIA - GIONEIDE DE SOUZA LIMA

Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
EZEQUIEL SALDANHA			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) GIONEIDE DE SOUZA LIMA PIOVESAN			**Cargo/Função/Matrícula** TECNICO DE GESTÃO PÚBLICA	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
768. -34				

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 17/07/2025	**Data de Retorno** 18/07/2025
Motivo da Viagem: A MESMA ESTRÁ EM PORTO VELHO DIA 18 DE JULHO PARTICIPANDO DE UMA CAPACITAÇÃO SOBRE O INSTRUMENTAL DE REGISTRO MENSAL DE ATENDIMENTOS (RMA), INTITULADA "DO ATENDIMENTO AO REGISTRO: A IMPORTÂNCIA DO RMA NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL" A CAPACITAÇÃO SERÁ REALIZADA NO AUDITÓRIO DA ESCOLA DE GOVERNO DE RONDÔNIA, LOCALIZADO NO TÉRREO DO EDIFÍCIO RIO JAMARI, NO PALÁCIO RIO MADEIRA (AV. FARQUAR, 2986 – BAIRRO PEDRINHAS) PARA ESTÁ NO EVENTO NO HORARIO AGENDADO ESTARÁ SE DESLOCANDO DO MUNICIPIO NO DIA 17 DE JULHO.			
Proponente: _____ EZEQUIEL SALDANHA Data: ___/___/_____ PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**DIARIAS**	VALOR UNINITARIO	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,5	DIARIAS	562,95	844,43	0,00	844,43

Publicado por:
Gioneide Souza Lima Piovesan
Código Identificador:9137DCA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONCESSÃO DE DIARIA -JOHN WESLEY VIEIRA

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) EZEQUIEL SALDANHA			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO - 58372	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) JOHN WESLEY VIEIRA DOS SANTOS			**Cargo/Função/Matrícula** - Motorista de Veículos pesados- Matr.: 58202	
CPF *** 531.232***	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 17/07/2025	**Data de Retorno** 18/07/2025
O MESMO ESTRÁ CONDUZINDO SERVIDORAS PARA PORTO VELHO DIA 18 DE JULHO QUE IRÃO PARTICIPAR DE UMA CAPACITAÇÃO SOBRE O INSTRUMENTAL DE REGISTRO MENSAL DE ATENDIMENTOS (RMA), INTITULADA "DO ATENDIMENTO AO REGISTRO: A IMPORTÂNCIA DO RMA NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL" A CAPACITAÇÃO SERÁ REALIZADA NO AUDITÓRIO DA ESCOLA DE GOVERNO DE RONDÔNIA, LOCALIZADO NO TÉRREO DO EDIFÍCIO RIO JAMARI, NO PALÁCIO RIO MADEIRA (AV. FARQUAR, 2986 – BAIRRO PEDRINHAS) PARA ESTÁ NO EVENTO NO HORARIO AGENDADO ESTARÁ SE DESLOCANDO DO MUNICIPIO NO DIA 17 DE JULHO.			
Proponente: EZEQUIEL SALDANHA Data: / /PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,5	R$ 562,94	R$ 844,43	R$ 0,00	R$ 844,43

Publicado por:
Gioneide Souza Lima Piovesan
Código Identificador:36F950D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONCESSÃO DE DIARIA - MARIA DAS DORES RIBEIRO DOS ANJOS

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) EZEQUIEL SALDANHA			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO - 58372	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) MARIA DAS DORES RIBEIRO DOS ANJOS			**Cargo/Função/Matrícula** Técnico Nível Superior - Assistente Social,- Matr.: 58128	
CPF *** .227.702 **	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino Porto Velho/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 17/07/2025	**Data de Retorno** 18/07/2025
A MESMA ESTRÁ EM PORTO VELHO DIA 18 DE JULHO PARTICIPANDO DE UMA CAPACITAÇÃO SOBRE O INSTRUMENTAL DE REGISTRO MENSAL DE ATENDIMENTOS (RMA), INTITULADA "DO ATENDIMENTO AO REGISTRO: A IMPORTÂNCIA DO RMA NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL" A CAPACITAÇÃO SERÁ REALIZADA NO AUDITÓRIO DA ESCOLA DE GOVERNO DE RONDÔNIA, LOCALIZADO NO TÉRREO DO EDIFÍCIO RIO JAMARI, NO PALÁCIO RIO MADEIRA (AV. FARQUAR, 2986 – BAIRRO PEDRINHAS). PARA ESTÁ NO EVENTO NO HORARIO AGENDADO ESTARÁ SE DESLOCANDO DO MUNICIPIO NO DIA 17 DE JULHO.			
Proponente: EZEQUIEL SALDANHA Data: / /PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,5	562,95	844,43	0,00	844,43

Publicado por:
Gioneide Souza Lima Piovesan
Código Identificador:288FD64D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente deste poder Legislativo Municipal, ROMILDO LEMOS DE MEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº : /2025

b) Licitação Nrº : 16/2025

c) Modalidade : Inexigibilidade:

d) Data Homologação : 04/07/2025

e) Objeto Homologado : CUSTEAR REVISÃO DO VEICULO HB 20 1.0 CONFORT, PLACA SLJ 2J59, CHASSI: 9BHCU51AAPP358664 DESTE PODER LEGISLATIVO.

f) Processo Adm Nrº : 51/2025

01.031.0001.2.001. - MANUTENÇÃO CAMARA MUNICIPAL

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: COMETA JI PARANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF: 04.234.444/0001-42

ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO.

Valor Total Homologado - R$ 1.253,21

Vale do Anari, 04 de julho de 2025.

ROMILDO LEMOS DE MEIRA
Presidente

Publicado por:
Tatiane Bueno Santana
Código Identificador:01B9FFB9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2025 PROCESSO Nº 319/2025

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados e a quem possa interessar que ESTÁ ANULADO a Licitação **na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO e julgamento VALOR POR ITEM, modo de disputa ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 artigo

28, inciso I, em conformidade com o Decreto Federal n° 10.540/2020. Tendo como Objeto: **Registro de Preços para Futura Contratação de empresa Especializada para o Fornecimento de Alimento do Tipo Marmitex, Sopa e Café da Manhã para atender as Secretarias de Administração e Fazenda, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de vale do Anari-RO.** Conforme Processo Administrativo sob o nº. **319/2024**. A DECISÃO DE ANULAÇÃO na integra, encontrar-se a disposição dos interessados na plataforma www.licitanet.com.br. e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Anari - RO, sito à Av. Capitão Silvio de Farias nº 4571, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. e através do site www.valedoanari.ro.gov.br link: licitações, pregões eletrônicos.

Vale do Anari, 16 de Julho 2025

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:BC47A261

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO CONTRATO Nº 041-2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041//2025.
PROCESSO Nº 363/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
CONTRATADA: ROTTA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA., CNPJ sob nº 39.682.219/0001-53
OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de calçadas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Vale do Anari do exercício de 2025 na seguinte dotação orçamentária:
02 – PODER EXECUTIVO
02.008 – SEC. MUN. DE OBRAS
26.782.0009.2.159 – CALÇADAS URBANAS CV. 293/PGE-2021 (60.721-5)
4.4.9.0.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
VALOR: R$ 771.200,00 (setecentos e setenta e um mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em **15/07/2025** e término em **15/07/2026.**
Vale do Anari/RO, 15 de julho de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:8951316B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024 ALMEIDA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 124/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 012/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO
CONTRATADA: ALMEIDA & OLIVEIRA LTDA EPP
OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços pelo período de 1 (um) ano com renovação do quantitativo e reajuste/correção dos valores registrados, mediante aplicação do índice IPCA, com fator de correção de **1,05645950,** correspondente ao percentual de **5,645950%.**
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84 e art. 25, §7º da Lei nº 14.133/21 c/c o art. 25, inciso III do Decreto Federal nº 11.462/2023.
VALOR: R$ 135.126,97 (cento e trinta e cinco mil, cento e vinte seis reais e noventa e sete centavos).
VIGÊNCIA: 29/05/2025 a 28/05/2026.
RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.
Vale do Anari, 28 de maio de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:C137AE07

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024 LICITA MAIS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 124/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 012/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO
CONTRATADA: LICITA MAIS HOFFMANN LTDA
OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços pelo período de 1 (um) ano com renovação do quantitativo e reajuste/correção dos valores registrados, mediante aplicação do índice IPCA, com fator de correção de **1,05645950,** correspondente ao percentual de **5,645950%.**
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84 e art. 25, §7º da Lei nº 14.133/21 c/c o art. 25, inciso III do Decreto Federal nº 11.462/2023.
VALOR: R$ R$ 6.762,73 (seis mil setecentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos).
VIGÊNCIA: 29/05/2025 a 28/05/2026.
RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.
Vale do Anari, 28 de maio de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:5E5B046C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024 SAFRAMED

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 124/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 012/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO
CONTRATADA: SAFRAMED HOSPITALA LTDA

OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços pelo período de 1 (um) ano com renovação do quantitativo e reajuste/correção dos valores registrados, mediante aplicação do índice IPCA, com fator de correção de **1,05645950,** correspondente ao percentual de **5,645950%.**
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84 e art. 25, §7º da Lei nº 14.133/21 c/c o art. 25, inciso III do Decreto Federal nº 11.462/2023.
VALOR: R$ 2.057,20(dois mil e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 29/05/2025 a 28/05/2026.
RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.
Vale do Anari, 28 de maio de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:C995287F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO 363/2025
CONTRATO 041/GP/PMVA/2025

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
Processo 363/2025
Contrato 041/GP/PMVA/2025
Por meio da presente, fica **AUTORIZADA** a empresa **Rotta Engenharia e Topografia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.682.219/0001-53, vencedora da Concorrência nº 002/2025, referente ao Processo Administrativo nº 363/2025, a dar início à execução dos serviços de **"construção de calçadas em vias pavimentadas"**, em conformidade com o Convênio nº 293/PGE-2021.
O prazo para a conclusão dos serviços é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de emissão desta ordem.

Vale do Anari, 16 de Julho de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:136EC585

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE LICITAÇÃO/2025/ SECOL PREGÃO ELETRÔNICO 10/2025/CGSRP

AVISO DE LICITAÇÃO/2025/ SECOL PREGÃO ELETRÔNICO 10/2025/CGSRP

CONTRATANTE:
SECRETARIAS MUNICIPAIS: SEMOSP/SEMSAU/SEMTAS/SEMPLAD/SEMECE/SEMAPEM

O Município de **VALE DO PARAÍSO**, Estado de Rondônia, por meio do DECRETO N°10369 /2025, através da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – SECOL, sediado(a) na Prefeitura Municipal na Avenida Paraíso, 2601, Setor 01, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, por meio de Registro de Preços na forma **ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
OBJETO: A licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A aquisição de gás de cozinha (GLP 13kg) e de água adicionada de sais, nas apresentações em galão de 20 litros, água mineral em garrafa de 500 ml, tem por finalidade atender às necessidades garantindo o pleno funcionamento das atividades internas desta administração pública, motivada ainda na necessidade de assegurar condições básicas de saúde, bem-estar, segurança alimentar e ambiente de trabalho adequado nas unidades públicas municipais, como escolas, unidades de saúde, setores administrativos e outros órgãos de atendimento ao público desta Municipalidade.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R$ 64.128,72 (sessenta e quatro mil cento e vinte e oito reais e setenta e dois centavos).
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
DIA 31/07/2025 às 09h00 (horário de Brasília).
REALIZADA ATRAVÉS DO PORTAL DE COMPRAS. Site http://www.licitanet.com.br.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA: Aberto
LICITAÇÃO EXCLUSIVA/PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO
O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no sítio eletrônico no site oficial do município no endereço **http://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br;**, ou através do e-mail: **cpl@valedoparaiso.ro.gov.br.**
Vale do Paraíso/RO, em 16 de Julho de 2025.

Elaborado Por:

JOSÉ LUIS PEREIRA CARVALHO
Agente de Contratação
Port. Nº 7667/2025

Condutor do Certame:

FILIPE MAGALHÃES GIL
Pregoeiro
Port. Nº 7660/2025

LINK DO EDITAL POR COMPLETO:
https://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=26220&nomeaplicacao=publicacao

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:DA1F060D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 10551

DECRETO N° 10551 DE 15 DE JULHO DE 2025

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o falecimento de LÉA PAIVA CHAGAS, ocorrido no dia 12 de Julho de 2025, no Município de Anápolis GO;

Considerando a consternação geral da comunidade de Vale do Paraíso e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um ente querido.

DECRETA:

Art. 1º Luto oficial de 03 (três) dias, no Município de Vale do Paraíso, em razão do falecimento de LÉA PAIVA CHAGAS.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:48E651E8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 10552

DECRETO N° 10552 DE 15 DE JULHO DE 2025

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o falecimento de HARLEI GAZOLI, ocorrido no dia 15 de Julho de 2025, no Município de Ji-Paraná - RO;

Considerando a consternação geral da comunidade de Vale do Paraíso e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um ente querido.

DECRETA:

Art. 1º Luto oficial de 03 (três) dias, no Município de Vale do Paraíso, em razão do falecimento de HARLEI GAZOLI.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:A9EB116D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10532

DECRETO Nº 10532 DE 08 DE JULHO DE 2025

AUTORIZA O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS AOS SERVIDORES DA ESCOLA CE PROFª MARIA MATILDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando as necessidades de serviços extraordinários destes servidores, disposto nos(ID 663249),(ID 663373),(ID 663453);

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar o pagamento de horas extras referente ao mês de JUNHO de 2025, aos servidores relacionado abaixo:

Servidor	Quantidade de Horas
Cristina Aparecida de Paula Rodrigues	4H
Eliane Augusto da Silva	4H
Eliane Araujo Peixoto	38H

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:F7B144AA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10554

DECRETO Nº 10554 DE 16 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA MARTA GOMES DE SOUZA AO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a cessão da servidora MARTA GOMES DE SOUZA, matrícula nº 1999, ocupante do cargo de PROFESSORA NÍVEL SUPERIOR 25 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços junto ao Município de Monte Negro.

Art. 2ºA cessão será pelo período de 1º de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com ônus, podendo ser prorrogado mediante solicitação formal do Município de Monte Negro e anuência do Município de Vale do Paraíso.

Art. 3º Durante o período de cessão, a servidora estará à disposição do Município de Monte Negro, o qual será responsável por sua gestão funcional, respeitando os direitos e deveres previstos na legislação vigente.

Art. 4º Revoga as disposições contrárias contidas no Decreto 10518 de 04 de julho de 2025.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:AB091804

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7898

PORTARIA Nº 7898 DE 16 DE JULHO DE 2025

REVOGA A PORTARIA Nº 7851 DE 06 DE MAIO DE 2025 QUE NOMEOU SIRLEI NEVES PEREIRA PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº2-566/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria n° 7851, de 06 de maio de 2025 que nomeou SIRLEI NEVES PEREIRA, inscrita no CPF n° ***.634.392-**, para exercer o cargo de Assessor Executivo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:D895B2A4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7899

PORTARIA Nº 7899 DE 16 DE JULHO DE 2025

REVOGA A PORTARIA Nº 7672 DE 13 DE JANEIRO DE 2025 QUE NOMEOU MACIEL CLEM DOMINGOS PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DE TRANSPORTE DE PACIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº2-567/2025;

R E S O L V E:
Art. 1º Revogar a Portaria n° 7672 de 13 de janeiro de 2025que nomeou MACIEL CLEM DOMINGOS, inscrito no CPF sob nº ***.838.862-**, para exercer o cargo de Coordenador de Transporte de Pacientes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:4054A9FD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO DISTRATO Nº 1/2025 PROCESSO: 1-1306/2023

RESUMO DO DISTRATO Nº 1/2025
DISTRATOAO CONTRATONº 97/2024
PROCESSO:1-1306/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO
CONTRATADA:MARCILIO DE SOUZA LIMA - MEI
DATA DA CELEBRAÇÃO:16/07/2025
OBJETO:Rescindiro contrato de nº 97/2024,que teve por objeto aContratação de empresa especializada para prestarserviços de lavagens de veículos, motocicletas e maquinas, para atender as necessidade daSEMECE, contrato firmado através deAdesão daAta de Registro de Preços nº 022/2024/ARPdoPregão Presencial nº 02/2024,do Processo n° 266/2024, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente distrato.
INTERVENIENTE:SEMECE

Vale do Paraíso/RO, 16 de julho de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:EA49DE5F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RETIFICAÇÃO DA DATA DE LICITAÇÃO 2

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - SECOL TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Órgão Requisitante: SECRETARIAS - SEMOSP/SEMSAU/SEMTAS/SEMECE/SEMAPEM
.
Processo nº 658/2025.

Objeto: Contratação de Empresa especializada nos serviços de Borracharia.

Valor estimado de 312.503,36 (Trezentos e doze mil, quinhentos e três reais e trinta e seis centavos).

Data para cadastro de propostas: 21/07/2025, a partir das 07H00min, finalizando às 08h59min do dia 04/08/2025. Início da Sessão Pública: **04 de agosto de 2025, às 09h00min** (Horário de Brasília).
Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.

A retirada do Edital e seus anexos completo poderá ser efetuada gratuitamente através do portal transparência do Município: https://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br/transparencia/
Informações Complementares no Setor de Compras e Licitações, sito a Av. na Av. Paraíso, n° 2601, Centro, Vale do Paraiso/RO, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado. e-mail "cpl@valedoparaiso.ro.gov.br".

Vale do Paraiso/RO, 16 de julho de 2025.

FILIPE MAGALHÃES GIL
Pregoeiro Oficial Port. nº 7660/2025

LINK DO EDITAL RETIFICADO POR COMPLETO:
https://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=26202&nomeaplicacao=publicacao

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:BC3BEA2D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 019/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 458/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º --019/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 458/2025

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Cidade de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, sito na Marechal Rondon – n°. 3031-Centro Alto Paraíso – RO, CEP. 76.862-000, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ SOB N.º 63.762.025/0001-42, representada pelo Prefeito Municipal João Pavan e pelo Gerente do Sistema de Registro de Preços a Sr Thiago Santos de Souza **RESOLVEM** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal n.º 11.462/2023 – **PMAP,** registrar os preços das empresas que sagraram-se vencedoras no certame do **Pregão Eletrônico nº 032/2025**, devidamente regulamentado pelo **Processo Administrativo nº 458/2025,** objetivando o **"SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES",** totalizando **R$ 225.055,38 (duzentos e vinte e cinco mil, cinquenta e cinco reais e trinta e oito reais),** da seguinte forma:
DETENTORES:
01 - CASA DOS PARAFUSOS COMERCIO DE FERRAGENS FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 32.830.059/0001-01
ENDEREÇO: AV MARECHAL DEODORO, N° 11, BAIRRO DOS PIONEIROS, PIMENTA BUENO - RO
PREPOSTO(A): JACÓ BECKER
CPF: 4*7.7*7.60*-20

ITEM VENC.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	20,00	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE 18 LITROS	MAZA	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE 18 LITROS	R$ 97,55	R$ 1.951,00
13	60,00	CAIXA DE LUZ 4X2 RETANGULAR	SIL	CAIXA DE LUZ 4X2 RETANGULAR	R$ 1,14	R$ 68,40
17	15,00	COLUNA ARMADA 8MM 5/16 - 7X17 - 6M	NG	COLUNA ARMADA 8MM 5/16 - 7X17 - 6M	R$ 132,64	R$ 1.989,60
36	20,00	MASSA CORRIDA ACRÍLICA 18 LITROS	DACAR	MASSA CORRIDA ACRÍLICA 18 LTS	R$ 77,53	R$ 1.550,60
60	60,00	TINTA BRANCA ACRÍLICA 18LT	DACAR	TINTA BRANCA ACRÍLICA 18LT	R$ 114,39	R$ 1.715,85
61	15,00	TINTA ASFÁLTICA IMPERMEABILIZANTE 18LT	DACAR	TINTA ASFÁLTICA IMPERMEABILIZANTE 18LT	R$ 209,99	R$ 3.149,85
62	15,00	TINTA BRANCA ESMALTE 3,6 LT	DACAR	TINTA BRANCA ESMALTE 3,6 LT	R$ 97,99	R$ 1.469,85

Total: R$ 11.895,15 (onze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quinze centavos)

02 - J R BORGES DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 37.761.515/0001-14
ENDEREÇO: : AV GOV. JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, N° 2637 - , MONTE NEGRO – RO
PREPOSTO(A): ANDERSON SANTOS DE SOUZA
CPF: *1*.*93.0*2-3*

ITEM VENC.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
2	60,00	AREIA FINA	NORTE	DRAGADA FINA M³	R$ 90,00	R$ 5.400,00
3	20,00	AREIA GROSSA	NORTE	DRAGADA GROSSA M³	R$ 90,00	R$ 1.800,00
4	40,00	AREIA MÉDIA	NORTE	DRAGADA MÉDIA M³	R$ 90,00	R$ 3.600,00
5	200,00	ARGAMASSA PARA USO EXTERNO ACI, COR-CINZA, 20KG	ARGAFIX	TIPO AC01 (COLANTE) ASSENTAMENTO NTO PISOS E REVEST ATÉ 90X90 20KG	R$ 13,99	R$ 2.798,00
6	200,00	ARRUELA LISA EM AÇO ZINCADO 3/8	GWS	AÇO ZINCADO, LISA BITOLA 3/8	R$ 0,15	R$ 30,00
7	50,00	BARRA ROSCAVEL 3/8 BARRA DE 1MT	CISER	AÇO ZINCADO, ROSCADA 1MT BITOLA 3/8	R$ 6,50	R$ 325,00
8	30,00	BRITA Nº 01	NOVA MINA	BRITADA N°01 M³	R$ 190,00	R$ 5.700,00
14	380,00	CIMENTO CPI 32, SACO COM 50KG	CIPLAN	TODAS AS OBRAS 50KG	R$ 56,97	R$ 21.648,60
15	15,00	COLUNA ARMADA 10MM 3/8 - 7X20 - 6M	AÇOS BRASIL	CA-50 10X20 6MT 10MM	R$ 145,67	R$ 2.185,05
16	15,00	COLUNA ARMADA 5/16 - 0,090x0,15CM	AÇOS BRASIL	CA-50 9X15 6MT 8MM	R$ 121,22	R$ 1.818,30
18	60,00	COLUNA DE FERRO PRONTA 3/8 X 6 METROS	AÇOS BRASIL	CA-50 TX14 10MM 6MT	R$ 126,50	R$ 7.590,00
19	15,00	DISJUNTOR BIFÁSICO 20A	SOPRANO	CURVA C BIFÁSICO 20A	R$ 23,64	R$ 354,60
20	15,00	DISJUNTOR BIPOLAR 16A	SOPRANO	CURVA C BIPOLAR 16A	R$ 20,99	R$ 314,85
21	5,00	DISJUNTOR BIPOLAR 20A	SOPRANO	CURVA C BIPOLAR 20A	R$ 29,98	R$ 149,90
22	70,00	ENGATE FLEXÍVEL PLÁSTICO 40 CM ½	KRONA	FLEXIVEL 40CMX1/2	R$ 3,53	R$ 247,10
23	50,00	FECHADURA EXTERNA	SOPRANO	REF: 711.011 POPLINE EXTERNA	R$ 33,68	R$ 1.684,00
24	35,00	FECHADURA PARA PORTA, EXTERNA TIPO CROMADA PARA PORTAS DE MADEIRAS, COMPENSADOS E ETC	SOPRANO	REF: 711.011 POPLINE EXTERNA	R$ 33,67	R$ 1.178,45
27	80,00	FERRO BARRA 8MM/12M	AÇOS BRASIL	CA-50 VERGALHÃO 8MM 12MT	R$ 37,90	R$ 3.032,00
28	10,00	FITA ISOLANTE 19MMX10MM	SOPRANO	ISOLANTE 19MMX10M T PRETA	R$ 3,40	R$ 34,00
29	400,00	FORRO DE PVC LISO, AMADEIRADO, RÉGUA DE 20 CM, ESPESSURA DE 8 MM A 10 MM, COMPRIMENTO 6M	NORTE PLAST	PVC 20CMX8MM X6MT CEREJEIRA	R$ 35,20	R$ 14.080,00
30	400,00	FORRO DE PVC LISO, BRANCO, RÉGUA DE 20 CM, ESPESSURA DE 8 MM A 10 MM, COMPRIMENTO 6M	MULTILIT	PVC 20CMX8MM X6MT BRANCO	R$ 18,40	R$ 7.360,00
31	15,00	INTERRUPTOR DUPLO P/ ALVENARIA	PLUZIE	REF: 7202 MODULAR C/PLACA	R$ 8,99	R$ 134,85
32	5,00	INTERRUPTOR TRIPLO P/ ALVENARIA	PLUZIE	3 TECLAS C/PLACA MODULAR 250V	R$ 14,300	R$ 71,50
33	5,00	ISOLADOR ROLDANA 30X30 C/PREGO 100UN	GERPLAST	ISOLADOR PLASTICO 30X30 C/PREGO	R$ 37,25	R$ 186,25
35	50,00	LÂMPADA LED 30W	G LIGHT	LED T70 6500K	R$ 11,00	R$ 550,00
37	20,00	MASSA CORRIDA INTERNA 18LT	MAZA	PVA USO INTERNO BALDE 18L	R$ 50,00	R$ 1.000,00
38	550,00	PARAFUSO PARA TELHA 5/16X100	BELENUS	ROSCA SOBERBA SEXT 5/16X110	R$ 57,90	R$ 31.845,00
40	70,00	PERFIL PVC SANCA BARRA 6M	MULTILIT	PVC MOLDURA 6MT	R$ 33,20	R$ 2.324,00
42	250,00	PISO CERÂMICO BRANCO 45X45 CM	CERAL	PISO BOLD BRANCO 45X45	R$ 37,63	R$ 9.407,50
43	30,00	PLAFON BOCAL	ILUMI	C/RECEPTÁCULO PORCELANA 250V 100W E27	R$ 4,20	R$ 126,00
44	100,00	PORCA SEXTAVADA 3/8	CISER	ZINCADA SEXTAVADA	R$ 0,18	R$ 18,00
45	5,00	PORTA DE MADEIRA LISA 2,10X0,60M	PAIS E FILHOS	SEMI-OCA 2,10X0,60M	R$ 114,00	R$ 570,00
46	10,00	PORTA DE MADEIRA LISA 2,10X0,80M	PAIS E FILHOS	SEMI-OCA 2,10X0,80M	R$ 115,90	R$ 1.159,00
47	40,00	PORTA DE MADEIRA LISA 2,10X0,90M	PAIS E FILHOS	SEMI-OCA 2,10X0,70M	R$ 129,40	R$ 5.176,00
49	25,00	PREGO 18X27 1KG	GERDAU	POLIDO 18X27 1KG	R$ 14,20	R$ 355,00
49	30,00	PREGO 19X36 1KG	GERDAU	POLIDO 19X36 1KG	R$ 14,20	R$ 426,00
50	30,00	PREGO 22X48 1KG	GERDAU	POLIDO 22X48 1KG	R$ 14,20	R$ 355,00
52	15,00	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 12/16 ANDALUZ	ANDALUZ	EMBUTIR 16 DISJ. ZINCADO	R$ 364,99	R$ 5.474,85
53	20,00	REJUNTE CERÂMICO 5 KG	ARGAFIX	RGK P/ PISOS E REVESTIMENTOS	R$ 71,99	R$ 1.439,80
54	40,00	REPARO COMPLETO CAIXA ACOPLADA	LIEGE	KIT COMPLETO C/ENT E SAÍDA DE ÁGUA UNIVERSAL	R$ 68,54	R$ 2.741,60
55	40,00	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL 75CM	VIQUA	O 72CM PVC BRANCO	R$ 6,19	R$ 247,60
56	90,00	TELHA CUMEIRA DE FIBROCIMENTO 110X24CM	MULTILIT	FIBROCIMENTO NTO 1150 6MM110C	R$ 61,34	R$ 5.520,60
57	400,00	TELHA FIBROCIMENTO 2,44X1,10X5MM	MULTILIT	FIBROCIMENTO SM40112C 2,44X1,10X5MM	R$ 66,03	R$ 26.412,00
58	20.000,00	TIJOLO 6 FUROS 09X14X19 CM	PORTO SEGURO	TIJOLO BARRA 6 FUROS 9X14X19	R$ 0,74	R$ 14.800,00
59	1.000,00	TIJOLO 6 FUROS 09X14X19 CM (MEIO TIJOLO)	PORTO SEGURO	TIJOLO BARRA 6 FUROS 9X14X19	R$ 0,82	R$ 820,00
63	30,00	TOMADA P/ ENERGIA (ALVENARIA)	PLUZIE	10A 250V 3P C/PLACA REF.7111	R$ 6,55	R$ 196,50
64	30,00	TORNEIRA EM METAL CROMADO 3/4 CURTA	ATLAS	ESPA METAL 3/4 C/FECH CLIC	R$ 36,71	R$ 1.101,30
65	10,00	TUBO PVC 100MM 6M PLASTLIT	PLASTLIT	6MT GALVANIZADO	R$ 58,00	R$ 580,00
66	5,00	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA CONVENCIONAL	LOGASA	BASICA BRANCA AMERICA 2/3/6L	R$ 299,99	R$ 1.499,95
67	50,00	JG VISTA PARA PORTA	PAIS E FILHOS	AMEIXA PCRM2,10M	R$ 53,01	R$ 2.650,50

Total R$ 198.518,65 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos)

03 - C.PEREIRA DIGIBYTE NEGOCIOS ELETRONICOS E DIGITAIS
CNPJ: 38.109.847/0001-81
ENDEREÇO: RUA LUIZ DAL PRÁ, 185, ESTEVAM CARRARO, ERECHIM - RS
PREPOSTO (A): CRISTIAN PEREIRA
CPF: : 0*0.96*.*90-*8

ITEM VENC.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
9	2,00	CABO FLEXÍVEL ROLO COM 100 METROS 10MM	CONNECT CABOS	CONNECT CABOS	R$ 661,99	R$ 1.323,98
11	2,00	CABO FLEXÍVEL ROLO COM 100 METROS 4MM	CONNECT CABOS	CONNECT CABOS	R$ 265,20	R$ 530,40

Total: R$ 1.854,38 (mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos)

04 - L P ARAUJO VIEIRA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 45.949.604/0001-17
ENDEREÇO: RUA DO CONTORNO, 4667, FLODOALDO PONTES PINTO, PORTO VELHO-RO
PREPOSTO (A): LEONARDO PASTORIN VIEIRA COSTA
CPF: **4.4*6.361-**

ITEM VENC.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
10	3,00	CABO FLEXÍVEL ROLO COM 100 METROS 2,5MM	FIILLAVILLE	FIILLAVILLE	R$ 154,46	R$ 463,38
12	2,00	CABO FLEXÍVEL ROLO COM 100 METROS 6MM	FIILLAVILLE	FIILLAVILLE	R$ 359,91	R$ 719,82

Total: R$ 1.183,20 (hum mil cento e oitenta e três reais e vinte centavos)

05 - C2P DROPSHIPPING DE MATERIAIS LTDA
CNPJ: 35.600.549/0001-00
ENDEREÇO: LUIZ LISE, 187 SALA 31, ERECHIM - RS
PREPOSTO (A): PAULO FELIPE COSTA DIAS
CPF: : 0**.1*8.5**-90

ITEM VENC.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
25	140,00	FERRO BARRA 10MM/12M	ARCELOR	ARCELOR	R$ 55,99	R$ 7.838,60
26	140,00	FERRO BARRA 5MM/12M	ARCELOR	ARCELOR	R$ 16,79	R$ 2.350,60

Total: R$ 10.189,20 (dez mil, cento e oitenta e nove reais e vinte centavos)

06 - PMX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ: 43.279.146/0001-20
ENDEREÇO: R ANTONIO MARIA VALENCA, N° 6008, BAIRRO APONIA, PORTO VELHO-RO
PREPOSTO (A): MARIA DO CARMO SOUZA DE SALES MELO
CPF: 2**.6*0.212-*7

ITEM VENC.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
34	15,00	JOELHO PVC 100MM	MULTILIT	MULTILIT	R$ 4,26	R$ 63,90
39	15,00	PARAFUSA PONTA AGULHA 4.2X13 ZINCADO	WORKER	WORKER	R$ 19,98	R$ 299,70
48	10,00	PORTAL PARA ALVENARIA 2,10X0,90M	KS PORTAS	KS PORTAS	R$ 105,12	R$ 1.051,20

Total: R$ 1.414,80 (mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos)

O prazo para entrega dos produtos / prestação dos serviços, será conforme especificações no Termo de referência, e após recebimento da Nota de empenho, de acordo com requisição emitida pelo gestor da pasta, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local, preço unitário e total.
O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração.
Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
O gestor da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Educação – (SEMED)** e o departamento de almoxarifado será responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas e certificadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento da secretaria solicitante.
Os prepostos das empresas acima qualificados deverão fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias.
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da Prefeitura de Alto Paraíso que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
O prazo que se refere o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o Art. 23 do Decreto nº 11.462/2023.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
A impugnação deverá ser endereçada ao presidente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo presidente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelo telefone (069) 3534-2981) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.
Ao receber a impugnação, a presidente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
21.14 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
21.15 se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
21.16. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
21.17. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
21.18 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
21.25. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
21.26. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
21.27. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:
21.28 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.29 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.30 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.32. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
21.33 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
21.34. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
21.35 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
21.36 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.37 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.38. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
21.39. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
21.40. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.
Mais informações poderão ser adquiridas via e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br, ou pelo telefone (069) 3534-2981) ou ainda junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.
Alto Paraíso, 02 de julho de 2025.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Gerente do Sistema de Registro de Preço – GSRP
Documento Assinado Eletronicamente

ROSINÉIA DOS SANTOS CAMARGO
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Documento Assinado Eletronicamente

Detentores

Casa Dos Parafusos Comércio De Ferragens Ferramentas LTDA
CNPJ: 32.830.059/0001-01
JACÓ BECKER
(Documento Assinado Eletronicamente)

J R Borges Dos Santos LTDA
CNPJ: 37.761.515/0001-14
ANDERSON SANTOS DE SOUZA
(Documento Assinado Eletronicamente)

C.Pereira Digibyte Negócios Eletrônicos E Digitais
CNPJ: 38.109.847/0001-81
CRISTIAN PEREIRA
(Documento Assinado Eletronicamente)

L P Araujo Vieira Comércio E Engenharia LTDA
CNPJ: 45.949.604/0001-17
LEONARDO PASTORIN VIEIRA COSTA
(Documento Assinado Eletronicamente)

C2P Dropshipping De Materiais LTDA
CNPJ: 35.600.549/0001-00
PAULO FELIPE COSTA DIAS
(Documento Assinado Eletronicamente)

PMX Comércio E Serviço LTDA
CNPJ: 43.279.146/0001-20
MARIA DO CARMO SOUZA DE SALES MELO
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:7EC496B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 020/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3462/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º --020/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3462/2024

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Cidade de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, sito na Marechal Rondon – n°. 3031-Centro Alto Paraíso – RO, CEP. 76.862-000, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ SOB N.º 63.762.025/0001-42, representada pelo Prefeito Municipal João Pavan e pelo Gerente do Sistema de Registro de Preços o Sr Thiago Santos de Souza **RESOLVEM** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal n.º 11.462/2023 – **PMAP,** registrar os preços das empresas que sagraram-se vencedoras no certame do **Pregão Eletrônico nº 014/2025**, devidamente regulamentado pelo **Processo Administrativo nº 3462/2024,** objetivando o **"SISTEMA REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS E DE ESCRITÓRIO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – RO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES",** totalizando **R$ 969.085,65 (novecentos e sessenta e nove mil e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos),** da seguinte forma:

DETENTORES:

01 - PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA

CNPJ: 36.838.236/0001- 49

ENDEREÇO: RUA DAS ORQUÍDEAS Nº 105 BAIRRO: BOSQUE DA SAÚDE, CEP: 78050-010, CUIABÁ – MT

PREPOSTO(A): JAQUELINE GRACIELA HOFFMANN

CPF: 02*.7*3.62*-0*

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	21	UND	APARADOR 3 PORTAS CANTINHO DO CAFÉ BALCÃO BUFFET RETRO SALA- FREIJÓ COM OFF WHITE COM ALTURA: 96 CM LARGURA: 120 CM PROFUNDIDADE: 45 CM PRODUZIDO EM MDF/MDP; 3 PORTAS COM DOBRADIÇAS METÁLICAS; PÉS PALITO, ESTILO RETRÔ, EM MADEIRA PINUS; PESO SUPORTADO POR PRATELEIRA: ATÉ 7KG; PINTURA ULTRAVIOLETA COM ACABAMENTO BRILHO NA COR OFF WHITE; PINTURA ULTRAVIOLETA COM ACABAMENTO SEMI BRILHO NA COR FREIJÓ, MONTAGEM DOS MÓVEIS POR CONTA DA DETENTORA DA ATA. (OBS: ATENÇÃO AS FOTOS DE REFERÊNCIA NO ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE PADRÕES DE CORES E APARÊNCIA)	YESCASA	BUFFET	R$ 601,00	R$ 12.621,0000
05	69,00	UND	CADEIRA DE ESCRITÓRIO COM BASE CROMADA : COR DA ARMAÇÃO: PRETA, MATERIAL: METAL COURO PU, TIPO DE MECANISMO: INCLINAÇÃO MULTIFUNCIONAL, ESPECIFICAÇÃO DO ELEVADOR DE GÁS: CLASSE 2, ÂNGULO DO ENCOSTO AJUSTÁVEL: 85-110 GRAUS, APOIO DE BRAÇO: FIXO, AJUSTE DE ALTURA: 10 CM, DENSIDADE: 55KG/M³ ASSENTO ESTOFADO DUPLO , PESO LÍQUIDO / BRUTO: 9,5KG/10,5KG ALTURA MÁXIMA: 115 CM, ALTURA MÍNIMA: 105 CM, LARGURA DA CADEIRA: 48 CM, COMPRIMENTO DO ASSENTO: 50M, PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 45 CM, ESPESSURA DO ASSENTO: 10 CM, ALTURA DO ENCOSTO: 65-75 CM, LARGURA DO ASSENTO: 48 CM, LARGURA ENTRE OS BRAÇOS: 55-65 CM, CAPACIDADE DE PESO: 120KG. MONTAGEM DOS MÓVEIS POR CONTA DA DETENTORA DA ATA. (OBS: ATENÇÃO ÀS FOTOS DE REFERÊNCIA NO ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE PADRÕES DE CORES E APARÊNCIA)	BEST	C300	R$ 738,00	R$ 50.922,00
09	16,00	UND	GAVETEIRO MÓVEL COM 4 GAVETAS COM MEDIDAS EXTERNAS DE A: 58CM X L: 39CM X P: 47CM, PRODUZIDO EM MDP 15MM COM TAMPO ENGROSSADO DE 30MM, POSSUI UMA DISTRIBUIÇÃO DE 4 GAVETAS COM FECHAMENTO FRONTAL APENAS NA 1ª GAVETA, PUXADORES E CORREDIÇAS METÁLICAS E RODÍZIOS PARA SUA MOBILIDADE. COR AMÊNDOA COM PRETO. MONTAGEM DOS MÓVEIS POR CONTA DA DETENTORA DA ATA. (OBS: ATENÇÃO ÀS FOTOS DE REFERÊNCIA NO ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE PADRÕES DE CORES E APARÊNCIA)	MOVEIS LEAO	FREIJO	R$ 438,00	R$ 7.008,00
16	27,00	UND	APARADOR CANTINHO DO CAFÉ 2 PORTAS ALTURA 80 CM LARGURA 90 CM PÉ MARROM. O BALCÃO BUFFET RETRÔ DELTA 2 PORTAS, SEUS PÉS PALITO, LEVEMENTE ANGULADOS. POSSUI COMPARTIMENTOS INTERNOS. OBSERVAÇÕES: PRODUZIDO EM 100 MDF 2 PORTAS COM DOBRADIÇAS METÁLICAS; PÉS PALITO, ESTILO RETRÔ, EM MADEIRA PINUS; - PESO SUPORTADO POR PRATELEIRA: ATÉ 7KG; DIMENSÕES DO PRODUTO MONTADO: ALTURA: 80 CM LARGURA: 90 CM PROFUNDIDADE: 33 CM. MONTAGEM DOS MÓVEIS POR CONTA DA DETENTORA DA ATA. (OBS: ATENÇÃO ÀS FOTOS DE REFERÊNCIA NO ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE PADRÕES DE CORES E APARÊNCIA)	DELUX	MALBEC	R$ 393,00	R$ 10.611,00
20	45,00	UND	CADEIRA DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIA DIRETOR/PRESIDENTE: COR PRETA, MUITO CONFORTÁVEL, COM ASSENTO E ENCOSTOS LONGOS E ACOLCHOADOS QUE AJUDAM A MINIMIZAR OS PONTOS DE PRESSÃO, FORRADOS EM PU DE ALTA QUALIDADE; RECLINÁVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA ATRAVÉS DA ALAVANCA DO PISTÃO POSICIONADA ABAIXO DO ASSENTO. A ALTURA PODE VARIAR DE 121CM ATÉ 129CM; SUPORTA ATÉ 130 KG DE PESO. UMA CADEIRA MUITO ELEGANTE PARA O SEU ESCRITÓRIO; REGULAGEM DE ALTURA PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO; ASSENTO E ENCOSTO ACOLCHOADO QUE REDUZ OS PONTOS INDESEJÁVEIS DE PRESSÃO. LARGURA: 74 CM; ALTURA: 129 CM; COMPRIMENTO: 64 CM; COMPOSIÇÃO: 100 POLIURETANO (PU); CLASSE PISTÃO: NÍVEL 3. (OBS: ATENÇÃO ÀS FOTOS DE REFERÊNCIA NO ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE PADRÕES DE CORES E APARÊNCIA)	BEST	C300	R$ 748,41	R$ 33.678,45
21	25,00	UND	CADEIRA PRESIDENTE/DIRETOR : ESCRITÓRIO PRETA COM BASE FIXA. CAPACIDADE DE PESO: 120 KG, ALTURA: 119,00 CM, LARGURA: 52,00 CM, PESO DO PRODUTO: 20,00 KG. MATERIAL DA ESTRUTURA: METAL. ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO COM ESPUMA INTERNA, APOIOS ALMOFADADOS. MONTAGEM DOS MÓVEIS POR CONTA DA DETENTORA DA ATA. (OBS: ATENÇÃO ÀS FOTOS DE REFERÊNCIA NO ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE PADRÕES DE CORES E APARÊNCIA)	ATACADEIRAS	W-50A	R$ 708,00	R$ 17.700,00
22	110,00	UND	CADEIRA PARA AUDITÓRIO/ UNIVERSITÁRIA: ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADOS COM ESPUMA INJETADA. CONCHA DUPLA COM ESTRUTURA INTERNA EM MADEIRA LAMINADA, COM PERFIL DE PROTEÇÃO NAS BORDAS.	MILLACOMERCIO	AUDITORIO	R$ 300,00	R$ 33.000,00

			BRAÇOS TOTALMENTE REVESTIDOS EM POLIURETANO, ESTRUTURA FIXA PALITO 4 PÉS EM TUBO DE AÇO (OBS: NÃO SERÃO PARAFUSADAS NO CHÃO) , COM PRANCHETA ESCAMOTEÁVEL E PORTA LIVROS. ACABAMENTOS METÁLICOS EM PINTURA EPÓXI PÓ. LARGURA: 655MM, PROFUNDIDADE: 670MM, ALTURA: 900MM. (OBS: ATENÇÃO ÀS FOTOS DE REFERÊNCIA NO ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE PADRÕES DE CORES E APARÊNCIA)				
29	14,00	UND	ARMÁRIO PRA ESCRITÓRIO: COR-TABACO ALTURA 181,5 CM, IDEAL PARA MULTIUSO, INFORMAÇÕES ADICIONAIS: 100 MDF, PUXADOR EM MDF, PORTA COM CHAVE, 5 PRATELEIRAS MÓVEL E 1 PRATELEIRA FIXA, PÉS EM MADEIRA, ENCABEÇAMENTO DE 20 MM NAS LATERAIS E BASE. LARGURA: 96 CM, MATERIAL ESTRUTURA: 100 MDF, PROFUNDIDADE: 46,5 CM TIPO DE PORTA DE BATER, ACABAMENTO PINTURA UV. (OBS: ATENÇÃO ÀS FOTOS DE REFERÊNCIA NO ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE PADRÕES DE CORES E APARÊNCIA	TONIELQUE MOVEIS	MELISSA	R$ 714,00	R$ 9.996,00

Total: R$ 175.536,45 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos)

02 - CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA
CNPJ: 41.947.390/0001-99
ENDEREÇO: RUA PIONEIRO LAURO ANGELO BIANCHINI, 1067, VILA VERDE GREEN VILLE, CACOAL – RO
PREPOSTO(A): CLEIDE BEATRIZ IORIS
CPF: 33*.0*6.*79-*8

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
02	18,00	UND	ARMÁRIO BAIXO ESCRITÓRIO 2 PORTAS MDF MADEIRADO COM RODÍZIOS TAMANHO AXLXP: 74CM X 80CM X 40CM APROXIMADAMENTE. MATERIAL: MDF 15MM BP / FUNDO 3MM. RODÍZIO: EM GEL, GIRATÓRIOS; DOBRADIÇA: METÁLICA COM AMORTECEDOR; 02 PORTAS; 01 PRATELEIRA INTERNA. COR AMENDOA. MONTAGEM DOS MÓVEIS POR CONTA DA DETENTORA DA ATA. (OBS: ATENÇÃO ÀS FOTOS DE REFERÊNCIA NO ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE PADRÕES DE CORES E APARÊNCIA)	VANDAFLEX / LIGHT	VANDAFLEX / LIGHT	R$ 380,00	R$ 6.840,00
07	27,00	UND	CADEIRA FIXA PARA OBESO: COR PRETA, O REVESTIMENTO EM COURO SINTÉTICO, SUPORTA ATÉ 300 KG. POLTRONA OBESO CONFORME NBR 9050, ENCOSTO ENTRE 80 E 70 CM, ENCOSTO ENTRE 50 A 48 CM, LARGURA ENTRE 90 E 80 CM. COM 2 REFORÇOS PARA FIXAÇÃO DO ENCOSTO. (OBS: ATENÇÃO ÀS FOTOS DE REFERÊNCIA NO ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE PADRÕES DE CORES E APARÊNCIA)	VANDAFLEX / OBESO	VANDAFLEX / OBESO	R$ 720,00	R$ 19.440,00
08	30,00	UND	FRIGOBAR 124 LITROS: COR BRANCO, ALTURA: 85,0CM, LARGURA: 50,0CM, PROFUNDIDADE: 52,5CM, PESO LÍQUIDO: 28,0KG, TENSÃO / VOLTAGEM: 127V, PORTA REVERSÍVEL, PORTA-LATAS, SEPARADOR DE GARRAFAS, COM MANUAL E SELO DO INMETRO. (OBS: ATENÇÃO ÀS FOTOS DE REFERÊNCIA NO ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE PADRÕES DE CORES E APARÊNCIA)	MIDEA / MRC12B	MIDEA / MRC12B	R$ 1.281,00	R$ 38.430,00
23	9,00	UND	CADEIRA PARA OBESO C/ PRANCHETA - SUPORTA ATÉ 250 KG. PRANCHETA (650X490X340MM), ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO 460MM, ALTURA DO ENCOSTO AO CHÃO 850MM E ALTURA DA PARTE FRONTAL DA PRANCHETA AO CHÃO 810MM. (OBS: ATENÇÃO ÀS FOTOS DE REFERÊNCIA NO ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE PADRÕES DE CORES E APARÊNCIA)	VANDAFLEX / OBESO	VANDAFLEX / OBESO	R$ 989,00	R$ 8.901,00
28	61,00	UND	ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO 2 PORTAS O ARMÁRIO DE AÇO 1,66M É PRODUZIDO EM AÇO CHAPA 26, POSSUI 3 PRATELEIRAS (1 FIXA CENTRAL E 2 REGULÁVEIS), COR CINZA, FECHADURA CONJUGADA, TRATAMENTO ESPECIAL DA SUPERFÍCIE E PÉS COM SAPATAS PLÁSTICAS PROTETORAS, COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 1,66M, LARGURA: 0,75M, PROFUNDIDADE: 0,35M. PRATELEIRAS: 3 UNIDADES (1 FIXA CENTRAL E 2 REGULÁVEIS). CHAPA: 26, CAPACIDADE DE BANDEJA: 30 KG. MONTAGEM DOS MÓVEIS POR CONTA DA DETENTORA DA ATA. (OBS: ATENÇÃO AS FOTOS DE REFERÊNCIA NO ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE PADRÕES DE CORES E APARÊNCIA)	PANDIN / AP409	PANDIN / AP409	R$ 696,00	R$ 42.456,00
33	80,00	UND	POLTRONA AUDITÓRIO: RETRÁTIL C/ BRAÇO INTERCALADO, PRANCHETA MELAMÍNICO PRETA, ESPUMA INJETADA ANATOMICAMENTE COM 60MM DE ESPESSURA NO ENCOSTO E ASSENTO, COR DO REVESTIMENTO EM PRETO OU CINZA, BASE DE FIXAÇÃO EM CHAPA DE AÇO INDUSTRIAL SAE 1020 COM 4,76MM DE ESPESSURA, APOIA BRAÇOS EM POLIURETANO INJETADO INTEGRAL SKIN, PRANCHETA ESCAMOTEÁVEL MELAMÍNICA PRETA, MECANISMO BASCULANTE COM RETORNO AUTOMÁTICO DO ASSENTO, CAPACIDADE DE CARGA 110KG, MONTAGEM DOS MÓVEIS POR CONTA DA DETENTORA DA ATA. (OBS: ATENÇÃO AS FOTOS DE REFERÊNCIA NO ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE PADRÕES DE CORES E APARÊNCIA)	PLAXMETAL / ESIBIRE	PLAXMETAL / ESIBIRE	R$ 1.587,99	R$ 127.039,20

Total: R$ 243.106,20 (duzentos e quartenta e três mil, cento e seis reais e vinte centavos)

03 - GUAPUI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA
CNPJ: 24.321.932/0001-02
ENDEREÇO: AV. JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS Nº 6591 - A BAIRRO: SANTA ISABEL MUNICÍPIO: VÁRZEA GRANDE MT
PREPOSTO(A): CARLOS ROBERTO PINHEIRO FILHO
CPF: 9*8.*58.30*-6*

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
03	20,00	UND	ARMÁRIO DE AÇO 4 GAVETAS ARMÁRIO FABRICADO EM AÇO DE QUALIDADE E PROCEDÊNCIA, EM CHAPA 26. POSSUIR 04 (QUATRO) GAVETAS. DISPÕE DE SISTEMA DE FECHADURA DE MIOLO. AS GAVETAS FUNCIONAM EM SISTEMA DE DESLIZAMENTO POR PATINS DE NYLON COM CAPACIDADE DE CARGA DE 10KG POR GAVETA UNIFORMEMENTE DISTRIBUÍDO. SUBMETIDO A PRÉ-TRATAMENTO COM NANOTECNOLOGIA E PINTURA ELETROSTÁTICA, EM LINHA AUTOMATIZADA E CONTÍNUA, COM TINTA A PÓ. DIMENSÕES DO GAVETEIRO: 133CM (ALT.) X 46CM (LARG.) X 49CM (PROF.). O ARQUIVO DE AÇO É FORNECIDO COM 02 (DUAS) CHAVES. MONTAGEM DOS MÓVEIS POR CONTA DA DETENTORA DA ATA. (OBS: ATENÇÃO ÀS FOTOS DE REFERÊNCIA NO ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE PADRÕES DE CORES E APARÊNCIA)	JOTA	ANC-4	R$ 663,00	R$ 13.260,00
06	104,00	UND	CADEIRA FIXA ESTOFADA SECRETARIA SEM BRAÇO: COR PRETA, BASE FIXA 4 PÉS, ENCOSTO E ASSENTO COM ESTOFADO ESPUMA INJETADA D45, REVESTIMENTO EM COURO ECOLÓGICO. (OBS: ATENÇÃO ÀS FOTOS DE REFERÊNCIA NO ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE PADRÕES DE CORES E APARÊNCIA)	JOTA	CADEIRA SECRETARIA 4 PÉS	R$ 145,00	R$ 15.080,00
24	124,00	UND	ESTANTE PRATELEIRA EM AÇO REFORÇADO 800KG (200KG POR NÍVEL) DIMENSÕES: 2 METROS DE ALTURA X 60 CENTÍMETROS DE LARGURA X 2 METROS DE COMPRIMENTO; CAPACIDADE DE CARGA: 200KG POR NÍVEL (TOTAL DE 800KG). 4 NÍVEIS. MONTAGEM DOS MÓVEIS POR CONTA DA DETENTORA DA ATA. (OBS: ATENÇÃO ÀS FOTOS DE REFERÊNCIA NO ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE PADRÕES DE CORES E APARÊNCIA)	JOTA	PP 2X1,8X80	R$ 1.750,00	R$ 217.000,00

Total: R$ 245.340,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quaenta reais)

04 - SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 51.659.136/0001-49
ENDEREÇO: : R JOSE DEEKE, N° 197 - SALA 01 - 89031-400 CIDADE ESTADO: BLUMENAU - SC
PREPOSTO(A): VIVIANE LOPES FRAGA

CPF: 8*0.5*5.44*-3*

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
04	39,00	UND	BEBEDOURO ELÉTRICO P/ GALÃO 20 LTS – CAPACIDADE MÍNIMA PARA ARMAZENAMENTO NO RESERVATÓRIO DE 2,0 LITROS.; GABINETE, TOTALMENTE, EM AÇO TRATADO CONTRA CORROSÃO; - TORNEIRAS EM MATERIAL RESISTENTE OU BOTÕES: 01(UMA) PARA ÁGUA NATURAL E 01(UMA) PARA ÁGUA GELADA; - RESERVATÓRIO EM PLÁSTICO ATÓXICO; - COMPRESSOR SILENCIOSO; - NÃO USAR COMO ELEMENTO DE REFRIGERAÇÃO GÁS CFC.; - DIMENSÕES DO GABINETE: - ALTURA MÍNIMA DE 900 MM E MÁXIMA DE 1.000 MM; - LARGURA MÍNIMA DE 300 MM E MÁXIMA DE 350 MM; - PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 270 MM E MÁXIMA DE 350 MM; TENSÃO DE 110 VOLTS; - EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR NM -IEC 335 -1:1998 E SELO INMETRO; - GARANTIA DO FABRICANTE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DE RONDONIA. (OBS: ATENÇÃO AS FOTOS DE REFERÊNCIA NO ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE PADRÕES DE CORES E APARÊNCIA)	LIBELL	MASTER	R$ 650,00	R$ 25.350,00
10	15,00	UND	GELADEIRA FROST FREE DUPLEX MÍNIMA: ENTRE 340 E 380 LITROS; COR BRANCA; AÇO; ALIMENTAÇÃO 120 VOLTS; PRATELEIRAS REMOVÍVEIS; CONGELAMENTO RÁPIDO; TERMOSTATO DE CONTROLE DE TEMPERATURA; ILUMINAÇÃO INTERNA; PÉS ESTABILIZADORES; CONTER GÁS QUE NÃO AGRIDA A CAMADA DE OZÔNIO; GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO; SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO. (OBS: ATENÇÃO ÀS FOTOS DE REFERÊNCIA NO ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE PADRÕES DE CORES E APARÊNCIA)	CONSUL	CRM39	R$ 3.419,00	R$ 51.285,00

Total: R$ 76.635,00 (setenta e seis mil, seicentos e trinta e cinco mil)

05 - M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI
CNPJ: 31.455.241/0001-59
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO BARBOSA DO AMARAL, 452 - CEP: 87.025-830 – BAIRRO: JD DIAS II – CIDADE/ESTADO: MARINGÁ/PR
PREPOSTO(A): MARINA PICIANI PAZINATO
CPF: *79.71*.4*9-3*

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
11	33,00	CONJUNTO	MESA EM L COM PÉ GAVETEIRO 04-GAVETAS, COR AMENDOADA E PRETO. CONFECCIONADO EM MDF, COM TAMPO DE 40 MM COM BORDA DE 1MM, RETANGULAR EM MDF 15MM E PONTEIRAS OCTOGONAIS REGULÁVEIS. PÉ GAVETEIRO: COM TAMPO ENCABEÇADO DE 40MM COM BORDA DE 0,45MM, RETANGULAR EM DURAPLAC 3,0MM. CORPO DAS GAVETAS EM GALVALUME, 04 GAVETAS DESLIZAM POR CORREDIÇA METÁLICA, PUXADOR TIPO ALÇA, SÓ TRANCA A PRIMEIRA GAVETA, MEDINDO 1,20X1,64X0,74 (LXPXA). COM PASSADOR DE FIOS. MONTAGEM DOS MÓVEIS POR CONTA DA DETENTORA DA ATA. (OBS: ATENÇÃO ÀS FOTOS DE REFERÊNCIA NO ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE PADRÕES DE CORES E APARÊNCIA)	PANDIN	PE40	R$ 1.030,00	R$ 33.990,00
12	27,00	UND	MESA PARA ESCRITÓRIO RETA COR AMENDOADA. ESPECIFICAÇÕES APROXIMADA: ALTURA: 75CM, LARGURA: 120CM, PROFUNDIDADE: 60CM, TAMPO: MDP. POSSUI ENTRE O TAMPO E OS PÉS, ESPAÇADOR INJETADO EM PP NA COR PRETO. MONTAGEM DOS MÓVEIS POR CONTA DA DETENTORA DA ATA. (OBS: ATENÇÃO ÀS FOTOS DE REFERÊNCIA NO ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE PADRÕES DE CORES E APARÊNCIA)	VIANFLEX	ATENAS	R$ 423,00	R$ 11.421,00
17	5,00	UND	ARMÁRIO PARA MEDICAMENTOS COM 96 GAVETAS BIN. TAMPO EM AÇO CARBONO, 4 RODAS COM TRAVAS, 4 PARA-CHOQUES, 12 PRATELEIRAS PARA GAVETEIROS, 96 GAVETEIROS BIN ANTIMICROBIANOS, 2 FACES COM GAVETAS. C: 790MM X L: 530MM X A: 1540MM. COR ÚNICA OU BRANCO. (OBS: ATENÇÃO ÀS FOTOS DE REFERÊNCIA NO ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE PADRÕES DE CORES E APARÊNCIA)	HOSPICENTER	GAVETA S	R$ 13.263,00	R$ 66.315,00
18	9,00	UND	BAIA DE ATENDIMENTO COM 2 LUGARES. CONFECCIONADO EM MDP COMPOSTO POR 1 MÓDULO INDIVIDUAL E 1 MÓDULO ACOPLAR; TAMPOS EM 25MM DE ESPESSURA 900X600P COM BORDAS FITADAS A SELAS DE 15MM; PAINÉIS LATERAIS EM 25MM DE ESPESSURA 680PX1150A COM BORDAS FITADAS. MEDIDAS: 1875LX680PX1150A. MONTAGEM DOS MÓVEIS POR CONTA DA DETENTORA DA ATA. (OBS:	VIANFLEX	2 LUGAR	R$ 728,00	R$ 6.552,00

			ATENÇÃO ÀS FOTOS DE REFERÊNCIA NO ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE PADRÕES DE CORES E APARÊNCIA)				
26	9,00	UND	MESA REUNIÃO RETANGULAR: MEDIDAS: ALT: 74CM X LARG: 270CM X PROF: 100CM, TAMPO: MDP40MM, PÉ METAL: 38. PÉS NIVELADORES, IDEAL PARA 8 PESSOAS, CORES EM AMENDOA E PRETO. MONTAGEM DOS MÓVEIS POR CONTA DA DETENTORA DA ATA. (OBS: ATENÇÃO ÀS FOTOS DE REFERÊNCIA NO ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE PADRÕES DE CORES E APARÊNCIA)	MARTIN UCCI	JOB 40	R$ 1.330,00	R$ 11.970,00
27	30,00	UND	POLTRONAS - COR PRETO CORINO. DIMENSÕES DO PRODUTO FECHADO: (L X A X P) 84 X 67 CM, DIMENSÕES DO PRODUTO EMBALADO: (L X A X P) 85 X 68 CM. LUGARES PARA QUANTAS PESSOAS: 1 PESSOA. ESTRUTURA EM FO EUCALIPTO 30X30 PINUS PERCINTA: CINTA ELÁSTICA, ESPUMA BRAGA E ENCOSTO: D20, ESPUMA ASSENTO: D26, PÉS: 4 PÉS EM ALUMÍNIO, FIXAÇÃO: GRAMPOS E PARAFUSOS, MATERIAL DO REVESTIMENTO: CORINO, PESO: 20 KG, PESO EMBALADO: 21 KG, PESO SUPORTADO POR ASSENTO: 110 KG. MONTAGEM DOS MÓVEIS POR CONTA DA DETENTORA DA ATA. (OBS: ATENÇÃO ÀS FOTOS DE REFERÊNCIA NO ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE PADRÕES DE CORES E APARÊNCIA)	MATRIX	TAINÁ	R$ 675,00	R$ 20.250,00

Total: R$ 150.498,00 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais)

06 - RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA

CNPJ: 42.036.849/0001-65

ENDEREÇO: ROD BR 364, APOIO BR 421, 1489 MUNICÍPIO: ARIQUEMES ESTADO: RONDÔNIA

PREPOSTO(A): RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA

CPF: 81*.3*8.8*2-*9

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
25	27,00	CONJUNTO	KIT MESA INFANTIL 4 CADEIRAS PÉS DE MADEIRA. DIMENSÕES: MESA, ALTURA: 55 CM, DIÂMETRO: 60 CM. MATERIAL: BASE MADEIRA E TAMPO EM MDF. ESTRUTURA DAS PERNAS: FERRO E MADEIRA MACIÇA DE REFLORESTAMENTO SUSTENTÁVEL. CADEIRAS COLORIDAS. ESPECIFICAÇÕES: DIMENSÕES APROXIMADAS: 36 X 31 X 56 CM. COMPOSIÇÃO: ASSENTO PLÁSTICO (POLIPROPILENO) E PÉS EM MADEIRA (PLYWOOD). MARCA: KK. PESO MÁXIMO RECOMENDADO: 80 KG. MONTAGEM DOS MÓVEIS POR CONTA DA DETENTORA DA ATA. (OBS: ATENÇÃO ÀS FOTOS DE REFERÊNCIA)	SEAT	DSW INF	R$ 890,00	R$ 24.030,00
30	10,00	CONJUNTO	CONJUNTO SALA DE JANTAR E COZINHA COM 4 CADEIRAS. CADEIRA: 100 MADEIRA MACIÇA. PRODUTO MONTADO. MEDIDAS MÓVEL: ALTURA: 88CM, LARGURA: 43CM, PROFUNDIDADE: 55CM. MESA: 100 MADEIRA MACIÇA. MEDIDAS MÓVEL: ALTURA: 81CM, LARGURA: 120CM, PROFUNDIDADE: 80CM. CORES AMENDOADA E PRETO. MONTAGEM DOS MÓVEIS POR CONTA DA DETENTORA DA ATA. (OBS: ATENÇÃO ÀS FOTOS DE REFERÊNCIA NO ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE PADRÕES DE CORES E APARÊNCIA)	ROSALIN	CJ JANTAR	R$ 1.390,00	R$ 13.900,00
32	8,00	UND	ARMÁRIO PRA ESCRITÓRIO COR: CANELA/OFFWHITE. ALTURA DOS PÉS: 8 CM, ALTURA (CM): 191 CM, LARGURA (CM): 93,5 CM, PROFUNDIDADE (CM): 47 CM, PESO (KG): 73 KG. MATERIAIS E ACABAMENTOS. MATERIAL PRINCIPAL: MDF, MATERIAL DA PORTA: MDF, ACABAMENTO PINTURA TEXTURIZADA UV, ESCALA DE BRILHO: FOSCO. MATERIAL DOS PÉS: MADEIRA MACIÇA, ACABAMENTO DA PORTA: LACA, ACABAMENTO DOS PÉS: PINTURA, ESCALA DE BRILHO DA PORTA: BRILHANTE. MATERIAL DO PUXADOR DA PORTA: ALUMÍNIO. TIPO DE DOBRADIÇA/CORREDIÇA DA PORTA: METÁLICA. ACABAMENTO DA PRATELEIRA: LACA. ESCALA DE BRILHO DA PRATELEIRA: BRILHANTE. MATERIAL DA PRATELEIRA: MDF. TIPO DE MADEIRA MACIÇA DOS PÉS: PINUS. SISTEMA DE MONTAGEM: PARAFUSOS E CAVILHAS. TAMANHO DO ARMÁRIO (ALTURA DE 150CM). QUANTIDADE DE PORTAS: 2. PORTAS NA COR OFFWHITE, PORTA COM CHAVE. POSSUI PRATELEIRAS. POSSUI PUXADOR. POSSUI PÉS. PESO MÁXIMO POR PRATELEIRA: 8KG. COR INTERNA: CANELA. NÚMERO DE PRATELEIRAS: 12. (OBS: ATENÇÃO ÀS FOTOS DE REFERÊNCIA NO ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE PADRÕES DE CORES E APARÊNCIA)	MA	AMARI O ALTO	R$ 750,00	R$ 6.000,00

Total: R$ 43.930,00 (quarenta e três mil, novecentos e trinta reais)

07 - REAL MOVEIS LTDA

CNPJ: 05.392.144/0001-54

ENDEREÇO: RUA MAJOR JENOR, 83 – POLO MOVELEIRO, DISTRITO INDUSTRIAL CIDADE: RIO BRANCO UF: ACRE

PREPOSTO(A): RICARDO AUGUSTO SILVA DE SOUZA

CPF: *09.7*4.6*2-6*

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
31	46	UND	RACK COM BAÚS DE BRINQUEDOS INFANTIL 100 MDF. DESCRIÇÃO DO PRODUTO: LARGURA: 1,59 M, ALTURA: 50 CM, PROFUNDIDADE: 40 CM. BAÚS (MEDIDAS INTERNAS), ALTURA: 30 CM, LARGURA: 44,5 CM, PROFUNDIDADE: 35 CM. PESO SUPORTADO POR CADA BAÚ: ATÉ 15KG. MATERIAL: 100 MDF 15MM TXT, COR CANELA. TODOS OS BAÚS ACOMPANHAM RODÍZIOS GIRATÓRIOS. MONTAGEM DOS MÓVEIS POR CONTA DA DETENTORA DA ATA. (OBS: ATENÇÃO ÀS FOTOS DE REFERÊNCIA NO ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE PADRÕES DE CORES E APARÊNCIA)	REAL MOVEIS	FABRICA PROPRIA	R$ 740,00	R$ 34.040,00

Total: R$ 34.040,00 (trinta e quatro mil e quarenta reais)

O prazo para entrega dos produtos / prestação dos serviços, será conforme especificações no Termo de referência, e após recebimento da Nota de empenho, de acordo com requisição emitida pelo gestor da pasta, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local, preço unitário e total.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração.

Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

O gestor da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – (SEMTUR)** e o departamento de almoxarifado será responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas e certificadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento da secretaria solicitante.

Os prepostos das empresas acima qualificados deverão fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias.

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da Prefeitura de Alto Paraíso que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
O prazo que se refere o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o Art. 23 do Decreto nº 11.462/2023.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
A impugnação deverá ser endereçada ao presidente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo presidente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.
Ao receber a impugnação, a presidente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
21.14 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
21.15 se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
21.16. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
21.17. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
21.18 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
21.25. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
21.26. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
21.27. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:
21.28 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.29 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.30 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.32. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
21.33 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
21.34. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
21.35 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
21.36 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.37 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.38. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.39. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

21.40. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.
Mais informações poderão ser adquiridas via e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br, ou pelo telefone (069) 3534-2981) ou ainda junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.
Alto Paraíso, 02 de julho de 2025.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Gerente do Sistema de Registro de Preço – GSRP
Documento Assinado Eletronicamente

RODRIGO DA SILVA QUEIROZ
Secretário Municipal De Saúde - SEMSAU
Documento Assinado Eletronicamente

ELIANI ZOMERFELD VERAO
Secretária Municipal de Adm. E Finanças SEMAF
Documento Assinado Eletronicamente

ROSINÉIA DOS SANTOS CAMARGO
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Documento Assinado Eletronicamente

TEREZA CALIMAN GNANN PAVAN
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS
Documento Assinado Eletronicamente

CAMILA EMILY GNANN PAVAN
Secretária Municipal De Governo - SEMGOV
Documento Assinado Eletronicamente

VALMIR JOSÉ CHRIST
Secretario Municipal de Turismo, Cultura, Esporte E Lazer - SEMTUR
Documento Assinado Eletronicamente

HERBERT SILVA CARDOSO
Secretária Municipal de Agricultura - SEMAGRI
Documento Assinado Eletronicamente

MONICA CRISTINA DA SILVA FERNANDES
Secretária Municipal de Planejamento - SEMPLAM
Documento Assinado Eletronicamente

MICHEL LOEBLEIN ENGEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMA
Documento Assinado Eletronicamente

REGINALDO SANTANA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP
Documento Assinado Eletronicamente

Detentores

Plenitude Comercio Atacadista E Varejista LTDA
CNPJ: 36.838.236/0001- 49
Preposto(A):
JAQUELINE GRACIELA HOFFMANN
Documento Assinado Eletronicamente

Cleide Beatriz Ioris LTDA
CNPJ: 41.947.390/0001-99
Preposto(A):
CLEIDE BEATRIZ IORIS
Documento Assinado Eletronicamente

Guapui Indústria E Comércio De Móveis De Aço LTDA
CNPJ: 24.321.932/0001-02
Preposto(A):
CARLOS ROBERTO PINHEIRO FILHO
Documento Assinado Eletronicamente

Soul Distribuidora De Produtos E Equipamentos Industriais LTDA
CNPJ: 51.659.136/0001-49
Preposto(A):
VIVIANE LOPES FRAGA
Documento Assinado Eletronicamente

M. Piciani Pazinato Comercio De Materiais Eletronicos EIRELI
CNPJ: 31.455.241/0001-59
Preposto(A):
MARINA PICIANI PAZINATO
Documento Assinado Eletronicamente

RR Comercio De Eletroeletronicos LTDA
CNPJ: 42.036.849/0001-65
Preposto(A):
RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA
Documento Assinado Eletronicamente

Real Moveis LTDA
CNPJ: 05.392.144/0001-54
Preposto(A):
RICARDO AUGUSTO SILVA DE SOUZA
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:B9590545

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 023/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 868/2025

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, no município de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, na sede da **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso**, situada na Rua Marechal Rondon, nº 3031 – Centro, CEP 76.862-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Srº. João Pavan**, e pelo Gerente do Sistema de Registro de Preços, **Srº. Thiago Santos de Souza**, e a empresa **Amazon Trainner Viagens E Turismo Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.940.128/0001-06, neste ato representada por sua representante legal, **Srª. Michelle Morales Martins**, resolvem, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto Federal nº 11.462/2023**, e demais normas pertinentes, **registrar os preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 043/2025**, regulamentado pelo Processo Administrativo nº 868/2025, tendo como objeto o: **"SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAISO - RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES",** totalizando o valor de **R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, Referente a estimativas de pagamento das passagens com taxa de agenciamento de **0,00% (zero vírgula zero por cento),** da seguinte forma:

DETENTOR:
01 - AMAZON TRAINNER VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 01.940.128/0001-06
ENDEREÇO: Rua Getúlio Vargas 3016-A São João Bosco
PREPOSTO (A): MICHELLE MORALES MARTINS
CPF: 688.XXX.392-XX

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	05	SRV	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS SERVIÇO DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS PARA COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAL, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE). O CRITÉRIO PARA JULGAMENTO SERÁ MENOR PREÇO - MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO SOBRE O VALOR DA PASSAGEM	SERV	R$ 140.000,00	R$ 140.000,00
02	05	SRV	TAXA DE AGENCIAMENTO SOBRE O VALOR DA PASSAGEM	TAXA	0,00%	0,00%

Total R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), Referente a estimativas de pagamento das passagens com taxa de agenciamento de **0,00% (zero vírgula zero por cento).**

O prazo para entrega dos produtos / prestação dos serviços, será conforme especificações no Termo de referência, e após recebimento da Nota de empenho, de acordo com requisição emitida pelo gestor da pasta, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local, preço unitário e total.
O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração.
Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
O gestor da Ata de Registro de Preços será a Secretaria MunicipaldeGoverno-SEMGOV e a Comissão de Fiscalização e Recebimento da secretaria solicitante, será responsável pela conferência e certificação das Notas Fiscais emitidas.
Os prepostos das empresas acima qualificados deverão fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias.
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, os órgãos e as entidades da administração Pública municipais e as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – RO, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste item não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no **§ 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e art 31 do decreto federal 11.462/2023.**
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
O prazo que se refere o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o **art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021**.
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os **art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021**, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo **V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021**.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o **Art. 23 do Decreto nº 11.462/2023.**
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso **IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021**;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis

de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
A impugnação deverá ser endereçada ao presidente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo presidente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelo telefone (069) 3534-2981) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.
Ao receber a impugnação, a presidente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no **§ 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.**
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
21.14 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
21.15 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
21.16 Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
21.17 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
21.18 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
21.25 Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
21.26 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. **5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.
21.27. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).
IV - Multa:
21.28 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021**).
21.29 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021**).
21.30 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art.157, da Lei nº 14.133, de 2021**).
21.31 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021**).
21.32 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
21.33 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
21.34 Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
21.35 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).
21.36 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**).
21.37 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**).
21.38 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.
21.39 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
21.40 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.
Mais informações poderão ser adquiridas via e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br, ou pelo telefone (069) 3534-2981) ou ainda junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.
Alto Paraíso - RO, 02 de julho de 2025.

JOÃO PAVAN	***THIAGO SANTOS DE SOUZA***
Prefeito Municipal	Gerente do Sistema de Registro de Preço – GSRP
Documento Assinado Eletronicamente	Documento Assinado Eletronicamente
MONICA CRISTINA DA SILVA FERNANDES	***RODRIGO DA SILVA QUEIROZ***
Secretária Municipal de Planejamento	Secretário Municipal de Saúde
Documento Assinado Eletronicamente	Documento Assinado Eletronicamente
ROSINEIA DOS SANTOS CAMARGO	***CAMILA EMILY GNANN PAVAN***
Secretária Municipal de Educação	Secretária Municipal de Governo
Documento Assinado Eletronicamente	Documento Assinado Eletronicamente

TEREZA CALIMAN GNANN PAVAN
Secretária Trabalho e Assitência Social
Documento Assinado Eletronicamente

Detentor:
01 - Amazon Trainner Viagens e Turismo LTDA
CNPJ: 01.940.128/0001-06
Preposto (a):
MICHELLE MORALES MARTINS
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:E40A3BA8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 048/SML/2025/14.133-2021 PROCESSO N.º 15306/SEMAIC/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90068/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 048/SML/2025/14.133-2021
PROCESSO N.º 15306/SEMAIC/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90068/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 16 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 90068/SML/2025, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente Ata é o Abertura de **Processo Administrativo de Registro de preços para contratação de empresa especializada em decoração do Stand Expoari**, por um período de 12 meses.

TABELA I
1. LICITANTE: LIMA & SILVA LTDA
CNPJ: 08.156.871/0001-00TEL/FAX:(69) 99971-9712 / 3461-5752
E-MAIL: FINANCEIRO@TENDASCOLOMBO.COM.BR
ENDEREÇO: AV. MARECHAL RONDON, Nº 222 BAIRRO ALVORADA
CEP:76.920-000CIDADE: OURO PRETO DO OESTE/RO
NOME DO REPRESENTANTE: JOSE CICERO ALBUQUERQUE DA SILVA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. xxx.642.888-xx
RG SOB O Nº. xx72433xx
DETENTORA DO ITEM (S): 1

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	EMPRESA DETENTORA
1	DECORAÇÃO STAND EXPOARI Decoração stand expoari 01 sofá com 02 lugares, sobre estrutura de madeira. Revestimento em couro sintético ou tecido, cor a Escolher, de alta resistência à tração, medindo aproximadamente 700mm de altura x 1500mm de comprimento x 800mm de profundidade. Assento confeccionado em espuma. Encosto interligado aos braçoS confeccionados em espuma. Local de instalação: Escritório. - 01 sofá 03 lugares, sobre estrutura de madeira. Revestimento em couro sintético ou tecido, cor a escolher, de alta resistência à tração, medindo aproximadamente 700mm de altura x 1500mm de comprimento x 800mm de profundidade. Assento confeccionado em espuma. Encosto interligado aos braços confeccionados em espuma. Local de instalação: Recepção. - 03 poltronas individuais, estrutura em madeira, assento fixo com espuma e plumante, encosto com almofadas soltas e enchimento, revestimento, suporta até 110kg. Medidas aproximadas: Altura 75cm, largura 80 cm, prof. 80 cm. Cor a ser definida conforme a decoração do evento. Local de instalação escritório. - 06 banco rústico com aparência decorativa para uso em ambientes agrícolas, concebido para complementar a estética campestre e proporcionar um espaço de descanso encantador. Fabricado em madeira, este banco apresenta um design simples e robusto, inspirado na tradição rural. Local de instalação: Escritório, recepção e área coberta. - 01 mesa de centro com tampo confeccionado em mdf e estrutura em aço. Dimensões aproximadas: Altura 380mm largura 800mm comprimento 800mm. Local de instalação: Escritório. - 03 aparador em mdf na cor carvalho gris ou similar, com tampo superior em vidro temperado com es Pessura de 15mm ou aparador estilo rústico em madeira. Medidas aproximadas: 1,00x0,77x0,40m (lxaxp). Local de instalação: Escritório e sala de alimentação. - 01 cortina para janela (tamanho da janela 1,00x1,20): Modelo vertical e duas partes. Tecido: Tipo oxford blackout ou similar, equivalente ou de melhor qualidade (que retenha luminosidade e calor). Largura: Medindo aproximadamente 3x3 mts, cor a ser definida. Local de instalação: Escritório. - 01 tapetes: Tapete. Liso com estampas voltadas ao estilo country; tamanho aproximado mínimo 2 m De largura por 3m de comprimento; apresentar perfeito estado de conservação, sem desgastes ou rasgos; cor a definir. Local de instalação: Escritório, sala de alimentação e espaço aberto ao público. - 01 quadro decorativo estilo rústico medida mínima 60x60, moldura simples. Local de instalação: Escritório. - 04 vasos de plantaspermanente, projetados para serem utilizados como decoração em eventos rurais, oferecendo uma atmosfera encantadora e campestre.Local de instalação: Escritório, salade alimentação, área coberta. - 01 um totem de casal country tamanho real 1,70m, para ser utilizado em eventos rurais, concebido para acrescentar um toque de autenticidade e charme ao ambiente. Este totem apresenta uma representação esculpida de um casal campestre, vestido com trajes típicos da região. Local de instalação: Recepção. -	SERV.	09	SERV.	R$9.900,00	LIMA & SILVA LTDA

	09 peças decorativas country, sendo: 02 bandejas em inóx ou vidro tamanho médio, 04 bombonieres capacidade mínima 500 ml, 01 suqueira capacidade mínima 2 litros. Local de instalação: Escritório, sala de alimentação, recepção. - 01 cortina para parede, modelo vertical. Tecido: Tipo oxford ou similar, equivalente ou de melhor qualidade. Largura: Medindo aproximadamente 19 x 3 mts, cor a ser definida. Local de instalação: Sala De alimentação. - 01 lustre com pêndulos de flores e folhagens permanentes, iluminação cor âmbar. Local de instalação : Sala de alimentação. - 350m² (metros quadrados) de rebaixamento de teto. Tecido utilizado: Helanca (lycra tencionada) ou tecido de boa qualidade, na cor neutras ou clara, em tecido antichamas. Local de instalação: Área coberta. - 06 mesa bistrô e banquetas: Mesa redonda alta para copa, tipo bistrô, com aproximadamente 111 cm de altura e 60 cm de diâmetro, banqueta com pés fixos, assento fixo com aproximadamente 33 cm dediâmetro, com 89 cm de altura entre o chão e o assento, altura total de 94 cm, em madeira estilo rústico. Local de instalação: Área coberta. - 01 estrutura realista de chapéu com fita led 80x80. - 04 lustres tipo roda de carroça em madeira, medindo 1 metro de comprimento, aproximadamente. Local de instalação: Área coberta. - 06 enfeites decorativos, podendo ser enfeites no estilo country, baús, tambor, violão, sela, roda de carroça e cestos tipovime medida mínimo 60 cm de altura ou luminárias decorativas. 05 conjuntos de fenos grandes; 05 fenos pequenos, 01 cesta de palha com aproximadamente 0,35mde diâmetro e altura de 0,50m. - 06 feixes de folhagens secas tipo trigo ou similar com 0,30m de diâmetro acondicionadas em vasos. - 01 televisor de tamanho 85 polegadas com suporte de teto instalada e em bom funcionamento. - 06 climatizares de ar, capacidade do reservatório de água de no mínimo 45 e máximo 80 litros de água, com bóia para controlar a capacidade do reservatório. Contendo mangueira para levar a água de até30 metros aproximadamente de comprimento, e cabo de energia com aproximadamente 10 metros decomprimento, para conectá-lo a tomada de energia para cada climatizador. Todos em perfeito estado de conservação e funcionamento. - 01 letreiro em led escrito: Prefeitura Municipal de Ariquemes Observação: A instalação da decoração do stand Agroari deve ser integralmente concluída até a véspera do evento, ou seja, dentro do prazo estipulado e de forma oportuna. Solicita-se à empresa responsável que organize seu cronograma de instalação, podendo iniciar os trabalhos uma semana antes do evento, conforme julgar conveniente. Ressalta-se que é obrigatório que a instalação esteja pronta até a véspera mencionada data de início do evento, prevista para ocorrer de 26/07/2025 a 03/08/2025. Em caso de imprevistos, ambas as partes devem dialogar e ajustar a situação de forma colaborativa, assegurando que não haja prejuízos entre as partes envolvidas. A presença de representantes da empresa in loco durante o processo de instalação é altamente recomendada para garantir a eficiência e a qualidade do trabalho. Adicionalmente, ressalta-se que a desinstalação deve ser realizada no dia seguinte ao término do evento, sendo a data prevista 04/08/2025. A empresa também é responsável pela remoção de todo o seu material. CATSER: 17485					

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM NA ARP Nº		ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	DECORAÇÃO STAND EXPOARI Decoração stand expoari 01 sofá com 02 lugares, sobre estrutura de madeira. Revestimento em couro sintético ou tecido, cor a Escolher, de alta resistência à tração, medindo aproximadamente 700mm de altura x 1500mm de comprimento x 800mm de profundidade. Assento confeccionado em espuma. Encosto interligado aos braçoS confeccionados em espuma. Local de instalação: Escritório. - 01 sofá 03 lugares, sobre estrutura de madeira. Revestimento em couro sintético ou tecido, cor a escolher, de alta resistência à tração, medindo aproximadamente 700mm de altura x 1500mm de comprimento x 800mm de profundidade. Assento confeccionado em espuma. Encosto interligado aos braços confeccionados em espuma. Local de instalação: Recepção. - 03 poltronas individuais, estrutura em madeira, assento fixo com espuma e plumante, encosto com almofadas soltas e enchimento, revestimento, suporta até 110kg. Medidas aproximadas: Altura 75cm, largura 80 cm, prof. 80 cm. Cor a ser definida conforme a decoração do evento. Local de instalação escritório. - 06 banco rústico com aparência decorativa para uso em ambientes agrícolas, concebido para complementar a estética campestre e proporcionar um espaço de descanso encantador. Fabricado em madeira, este banco apresenta um design simples e robusto, inspirado na tradição rural. Local de instalação: Escritório, recepção e área coberta. - 01 mesa de centro com tampo confeccionado em mdf e estrutura em aço. Dimensões aproximadas: Altura 380mm largura 800mm comprimento 800mm. Local de instalação: Escritório. - 03 aparador em mdf na cor carvalho gris ou similar, com tampo superior em vidro temperado com es Pessura de 15mm ou aparador estilo rústico em madeira. Medidas aproximadas: 1,00x0,77x0,40m (lxaxp). Local de instalação: Escritório e sala de alimentação. - 01 cortina para janela (tamanho da janela 1,00x1,20): Modelo vertical e duas partes. Tecido: Tipo oxford blackout ou similar, equivalente ou de melhor qualidade (que retenha luminosidade e calor). Largura: Medindo aproximadamente 3x3 mts, cor a ser definida. Local de instalação: Escritório. - 01 tapetes: Tapete. Liso com estampas voltadas ao estilo country; tamanho aproximado mínimo 2 m De largura por 3m de comprimento; apresentar perfeito estado de conservação, sem desgastes ou rasgos; cor a definir. Local de instalação: Escritório, sala de alimentação e espaço aberto ao público. - 01 quadro decorativo estilo rústico medida mínima 60x60, moldura simples. Local de instalação: Escritório. - 04 vasos de plantaspermanente, projetados para serem utilizados como decoração em eventos rurais, oferecendo uma atmosfera encantadora e campestre.Local de instalação: Escritório, salade alimentação, área coberta. - 01 um totem de casal country tamanho real 1,70m, para ser utilizado em eventos rurais, concebido para acrescentar um toque de autenticidade e charme ao ambiente. Este totem apresenta uma representação esculpida de um casal campestre, vestido com trajes típicos da região. Local de instalação: Recepção. - 09 peças decorativas country, sendo: 02 bandejas em inóx ou vidro tamanho médio, 04 bombonieres capacidade mínima 500 ml, 01 suqueira capacidade mínima 2 litros. Local de instalação: Escritório, sala de alimentação, recepção. - 01 cortina para parede, modelo vertical. Tecido: Tipo oxford ou similar, equivalente ou de melhor qualidade. Largura: Medindo aproximadamente 19 x 3 mts, cor a ser definida. Local de instalação: Sala De alimentação.	SEMAIC	SERV.	09

	- 01 lustre com pêndulos de flores e folhagens permanentes, iluminação cor âmbar. Local de instalação : Sala de alimentação. - 350m² (metros quadrados) de rebaixamento de teto. Tecido utilizado: Helanca (lycra tencionada) ou tecido de boa qualidade, na cor neutras ou clara, em tecido antichamas. Local de instalação: Área coberta. - 06 mesa bistrô e banquetas: Mesa redonda alta para copa, tipo bistrô, com aproximadamente 111 cm de altura e 60 cm de diâmetro, banqueta com pés fixos, assento fixo com aproximadamente 33 cm dediâmetro, com 89 cm de altura entre o chão e o assento, altura total de 94 cm, em madeira estilo rústico. Local de instalação: Área coberta. - 01 estrutura realista de chapéu com fita led 80x80. - 04 lustres tipo roda de carroça em madeira, medindo 1 metro de comprimento, aproximadamente. Local de instalação: Área coberta. - 06 enfeites decorativos, podendo ser enfeites no estilo country, baús, tambor, violão, sela, roda de carroça e cestos tipovime medida mínimo 60 cm de altura ou luminárias decorativas. 05 conjuntos de fenos grandes; 05 fenos pequenos, 01 cesta de palha com aproximadamente 0,35mde diâmetro e altura de 0,50m. - 06 feixes de folhagens secas tipo trigo ou similar com 0,30m de diâmetro acondicionadas em vasos. - 01 televisor de tamanho 85 polegadas com suporte de teto instalada e em bom funcionamento. - 06 climatizares de ar, capacidade do reservatório de água de no mínimo 45 e máximo 80 litros de água, com bóia para controlar a capacidade do reservatório. Contendo mangueira para levar a água de até30 metros aproximadamente de comprimento, e cabo de energia com aproximadamente 10 metros decomprimento, para conectá-lo a tomada de energia para cada climatizador. Todos em perfeito estado de conservação e funcionamento. - 01 letreiro em led escrito: Prefeitura Municipal de Ariquemes Observação: A instalação da decoração do stand Agroari deve ser integralmente concluída até a véspera do evento, ou seja, dentro do prazo estipulado e de forma oportuna. Solicita-se à empresa responsável que organize seu cronograma de instalação, podendo iniciar os trabalhos uma semana antes do evento, conforme julgar conveniente. Ressalta-se que é obrigatório que a instalação esteja pronta até a véspera mencionada data de início do evento, prevista para ocorrer de 26/07/2025 a 03/08/2025. Em caso de imprevistos, ambas as partes devem dialogar e ajustar a situação de forma colaborativa, assegurando que não haja prejuízos entre as partes envolvidas. A presença de representantes da empresa in loco durante o processo de instalação é altamente recomendada para garantir a eficiência e a qualidade do trabalho. Adicionalmente, ressalta-se que a desinstalação deve ser realizada no dia seguinte ao término do evento, sendo a data prevista 04/08/2025. A empresa também é responsável pela remoção de todo o seu material. CATSER: 17485			

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenham participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro de Preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da Ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da Ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o *caput* deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

4.1.1 Poderá este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da Ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em Lei e no Edital da Licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 à 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à Ata de Registro de Preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS
8.1 Em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto nº 21.515/2024, que altera os artigos 22 e 23 do Decreto nº 20.626/2024, bem como no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a renovação dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo originalmente licitado, desde que observadas as condições estabelecidas para a prorrogação de sua vigência.
8.2 A renovação dos quantitativos registrados poderá ser efetivada mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:
8.2.1 comprovação, pela Administração, de que os preços registrados permanecem vantajosos, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;
8.2.2 previsão expressa da possibilidade de renovação nos documentos convocatórios e na fase preparatória do processo licitatório;
8.2.3 justificativa técnica elaborada pela unidade requisitante, demonstrando a efetiva necessidade de manutenção ou incremento dos quantitativos para atender ao interesse público.
8.3 A renovação dos quantitativos deverá ser formalizada mediante termo aditivo específico, mantendo-se as condições originalmente pactuadas e respeitando-se os limites e disposições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XVI - Dotação Orçamentária.
9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Multa:
10.2.1 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
10.2.2 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
10.2.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.2.4 compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas ***b, c, d*** e ***i*** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas ***e, f, g*** e ***h*** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas ***b, c, d*** e ***i*** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
11.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
11.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
12.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
12.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
12.2.1 O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
12.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 10.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
12.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 10.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS
13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
14.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sr (a). Izabel Farias da Costa, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes/RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 90068/SML/2025, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº. 15306/SEMAIC/2025.
15.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 90068/2025/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:C321F2E9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ATA 08/2025/COMITÊ DE INVESTIMENTOS

ATA Nº 08/2025 - Ordinária	**Data:** 15/07/2025	**Hora:** 8h30min
Local: Sede do IPECAN		
Membros Presentes: Izolda Madela Gilmário Silva de Goes Danilo Santos da Costa		
Membros Ausentes:		
Convidados Presentes:		
Presidente do Comitê: Izolda Madella		
Havendo o número legal, a senhora Presidente Izolda Madella declarou abertos os trabalhos, agradecendo a presença dos participantes. Na sequência, os membros passaram a discussão do relatório da carteira de investimentos que tem por objetivo a análise e apreciação do desempenho dos investimentos referente ao mês de junho de 2025, o mesmo é elaborado pela empresa de consultoria Financeira Infinity, publicado no portal da transparência e também encaminhado no grupo deste comitê. Ao analisar as informações este comitê juntamente com a empresa de consultoria busca traçar as melhores estratégias para retorno de investimento a fim de perseguir a meta Atuarial. O relatório, ao ser elaborado considera o atendimento as legislações em especial a resolução CMN 4.963/2021 e Portaria 1.467/2022 bem como a Politica Anual de Investimento do RPPS. Para a tomada de decisões os membros deste comitê realizaram uma análise minuciosa do relatório elaborado pela Infinity, o Boletin Focus, os informativos encaminhados pelas instituições financeiras, realizam a análise do cenário econômico nacional e internacional, gestão de risco e retorno, as orientações obtidas através de reuniões com os renomados nomes das Instituições que atuam como mediadores junto a este RPPS. Ao analisar o relatório do mês de junho/2025 os valores disponíveis nas instituições financeiras eram de R$ 84.652,761,29 mantendo-se em três instituições sendo: Caixa Econômica Federal com R$ 34.693.778,78; BB Gestão de Recursos DTVM com R$ 38.520.388,80 e no ITAÚ Unibanco com R$ 11.438.593,71. Os recursos do IPECAN estão aplicados em 03(três) seguimentos sendo Renda Fixa que corresponde a 91,26% da carteira, Renda Variável que corresponde a 3,08% da carteira e Estruturada que corresponde a 5,66% da carteira. No decorrer do mês de junho a rentabilidade dos fundos deste RPPS atingiram 1,04% enquanto a Meta Atuarial do mesmo período foi de 0,67%, ou seja, o Instituto atingiu 156,28% da meta atuarial mensal, no acumulado no ano a rentabilidade até o mês de junho foi de 6,03% enquanto a meta para o período era de 5,66% atingindo 106,63% da meta atuarial. Após análise e discussão este comitê emite o relatório mensal de investimentos aprovado pelos presentes que ficará anexado ao Processo Eletrônico e após análise e aprovação do Conselho Fiscal será publicado no Portal da Transparência desta Autarquia.		
Deliberações	Aprovação do Relatório de Investimentos; Quanto aos demais investimentos entenderam que os ativos já estão devidamente posicionados em conformidade com a tendência de mercado.	
Conclusão	Nesta reunião foram analisados Relatórios de Investimentos, disponibilizado pela Assessoria de Investimento, Enquadramento da carteira do RPPS perante a sua Política Anual de Investimentos; Enquadramento dos Fundos de Investimento da carteira do RPPS perante a Resolução CMN em vigor e a Análise dos Riscos e Volatilidade dos Fundos de Investimento. Nada mais a ser tratada a reunião foi encerrada às 11 horas. A presente ata seguirá acostada ao Processo 015/2025/IPECAN e publicada para conhecimento dos interessados.	
Responsável pela elaboração da ata: Danilo Santos da Costa		

Membros Do Comitê De Investimentos Presentes

IZOLDA MADELLA
Presidente do Comitê
CP RPPS CGINV I Nº 716553067572708

DANILO SANTOS DA COSTA
Secretário do Comitê
CP RPPS CGINV I Nº 334787916422704

GILMÁRIO SILVA DE GÓES
Gestor de Investimentos
P RPPS CGINV I Nº 389594982122606

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:01FD1DA3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
ATA 25-2025 SRP PE 49/2025

MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 25-2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 1225/2025

No dia 15 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 01.587.887/0001-29, com sede à AV VINTE E SETE n° 1133 CEP 78995-800 – Chupinguaia-RO neste ato legalmente representado por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, portador do CPF n° **02385664208**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: A M SARAIVA	**CNPJ: 08.251.727/0001-53**					
Representante: ALEXANDRE MOREIRA SARAIVA						
Telefone: (69) 3346-1334						
Email: alexandremoreirasaraiva@gmail.com						
Endereço: AV 25, 162 - CIDADE ALTA, Chupinguaia - RO - 76990-000						
Lote: 1	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** KG	**Marca:** REGIÃO	**Modelo:** 1º QUALIDADE	**Preço Unitário:** R$ 11,22	**Valor Total:** R$673,20
Descrição: ABACAXI PEROLA, COM COROA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MEDIO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA						
Lote: 1	**Quantidade:** 216,00	**Unidade:** KG	**Marca:** REGIÃO	**Modelo:** 1º QUALIDADE	**Preço Unitário:** R$ 6,95	**Valor Total:** R$1.501,20
Descrição: ABOBORA CABOTIA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SELECIONADA, DA REGIAO,IN NATURA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESIDUOS DE FERTILIZANTES, ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTES, ATOXICOSE INTACTOS.						
Lote: 1	**Quantidade:** 250,00	**Unidade:** KG	**Marca:** REGIÃO	**Modelo:** 1º QUALIDADE	**Preço Unitário:** R$ 7,30	**Valor Total:** R$1.825,00
Descrição: ABOBRINHA VERDE, SELECIONADA, DA REGIAO,IN NATURA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESIDUOS DE FERTILIZANTES, ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTES, ATOXICOSE INTACTOS.						

Lote: 1	**Quantidade:** 143,00	**Unidade:** UND	**Marca:** REGIÃO	**Modelo:** 1º QUALIDADE	**Preço Unitário:** R$ 7,68	**Valor Total:** R$1.098,24
Descrição: ALFACE REPOLHA GRAUDA, PODADA E FRESCA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO DE PRIMEIRA QUALIDADE, COLORACAO UNIFORME E SEM MANCHAS.						
Lote: 1	**Quantidade:** 451,00	**Unidade:** KG	**Marca:** NERO	**Modelo:** 1º QUALIDADE	**Preço Unitário:** R$ 36,62	**Valor Total:** R$16.515,62
Descrição: ALHO NACIONAL, GRAUDO DO TIPO COMUM, CABECA INTEIRA, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, COM BULBOS CURADOS, SEM CHOCAMENTO, DANOS MECANICOS OUCAUSADO POR PRAGAS DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTES, ATOXICOS E INTACTOS.						
Lote: 1	**Quantidade:** 127,00	**Unidade:** KG	**Marca:** REGIÃO	**Modelo:** 1º QUALIDADE	**Preço Unitário:** R$ 8,96	**Valor Total:** R$1.137,92
Descrição: BANANA DA TERRA, SELECIONADA, IN NATURA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESIDUOS DE FERTILIZANTES, ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTES, ATOXICOS E INTACTOS.						
					Total:	**R$ 268.768,87**
Lote: 1	**Quantidade:** 197,00	**Unidade:** KG	**Marca:** REGIÃO	**Modelo:** 1º QUALIDADE	**Preço Unitário:** R$ 8,16	**Valor Total:** R$1.607,52
Descrição: BANANA MACA, SELECIONADA, IN NATURA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESIDUOS DE FERTILIZANTES, ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTES, ATOXICOS E INTACTOS.						
Lote: 1	**Quantidade:** 384,00	**Unidade:** KG	**Marca:** REGIÃO	**Modelo:** 1º QUALIDADE	**Preço Unitário:** R$ 8,38	**Valor Total:** R$3.217,92
Descrição: BANANA NANICA, SELECIONADA, IN NATURA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESIDUOS DE FERTILIZANTES, ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTES, ATOXICOS E INTACTOS.						
Lote: 1	**Quantidade:** 243,00	**Unidade:** KG	**Marca:** REGIÃO	**Modelo:** 1º QUALIDADE	**Preço Unitário:** R$ 7,05	**Valor Total:** R$1.713,15
Descrição: BATATA DOCE GRAUDA, SELECIONADA, IN NATURA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESIDUOS DE FERTILIZANTES, ACONDICIONADAS EM SACOS POLIETILENO, ATOXICOS E INTACTOS.						
Lote: 1	**Quantidade:** 397,00	**Unidade:** KG	**Marca:** REGIÃO	**Modelo:** 1º QUALIDADE	**Preço Unitário:** R$ 8,42	**Valor Total:** R$3.342,74
Descrição: BATATA INGLESA, SELECIONADA, IN NATURA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESIDUOS DE FERTILIZANTES, ACONDICIONADAS EM SACOS POLIETILENO, ATOXICOS E INTACTOS.						
Lote: 1	**Quantidade:** 243,00	**Unidade:** KG	**Marca:** REGIÃO	**Modelo:** 1º QUALIDADE	**Preço Unitário:** R$ 7,37	**Valor Total:** R$1.790,91
Descrição: BETERRABA PADRAO MEDIO, SELECIONADA IN NATURA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESIDUOS DE FERTILIZANTES, ACONDICIONADAS EM SACOS POLIETILENO, ATOXICOS E INTACTOS.						
Lote: 1	**Quantidade:** 561,00	**Unidade:** KG	**Marca:** REGIÃO	**Modelo:** 1º QUALIDADE	**Preço Unitário:** R$ 8,39	**Valor Total:** R$4.706,79
Descrição: CEBOLA DE CABECA GRAUDA, SELECIONADA IN NATURA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS,LARVAS, RESIDUOS DE FERTILIZANTES, ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTES, ATOXICOSE INTACTOS.						
Lote: 1	**Quantidade:** 243,00	**Unidade:** KG	**Marca:** REGIÃO	**Modelo:** 1º QUALIDADE	**Preço Unitário:** R$ 8,25	**Valor Total:** R$2.004,75
Descrição: CENOURA, SELECIONADA, IN NATURA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS,LARVAS, RESIDUOS DE FERTILIZANTES, ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTES, ATOXICOSE INTACTOS.						
Lote: 1	**Quantidade:** 66,00	**Unidade:** MAÇO	**Marca:** REGIÃO	**Modelo:** 1º QUALIDADE	**Preço Unitário:** R$ 6,80	**Valor Total:** R$448,80
Descrição: CHEIRO VERDE, DA REGIAO, IN NATURA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESIDUOS DE FERTILIZANTES, ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTES, ATOXICOS E INTACTOS. MACO DE 250 GRAMAS.						
Lote: 1	**Quantidade:** 237,00	**Unidade:** KG	**Marca:** REGIÃO	**Modelo:** 1º QUALIDADE	**Preço Unitário:** R$ 6,77	**Valor Total:** R$1.604,49
Descrição: CHUCHU, SELECIONADO, IN NATURA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS,LARVAS, RESIDUOS DE FERTILIZANTES, ACONDICIONADASEMSACOSDEPOLIETILENO, TRANSPARENTES,ATOXICOSE INTACTOS.						
Lote: 1	**Quantidade:** 480,00	**Unidade:** MAÇO	**Marca:** REGIÃO	**Modelo:** 1º QUALIDADE	**Preço Unitário:** R$ 6,96	**Valor Total:** R$3.340,80
Descrição: COUVE MANTEIGA IN NATURA TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESIDUOS DE FERTILIZANTES ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTES, ATOXICOS E INTACTOS. MACO DE 250 GRAMAS.						
					Total:	**R$ 268.768,87**
Lote: 1	**Quantidade:** 80,00	**Unidade:** KG	**Marca:** REGIÃO	**Modelo:** 1º QUALIDADE	**Preço Unitário:** R$ 10,07	**Valor Total:** R$805,60
Descrição: LARANJA PERA DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES. TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS						
Lote: 1	**Quantidade:** 267,00	**Unidade:** KG	**Marca:** REGIÃO	**Modelo:** 1º QUALIDADE	**Preço Unitário:** R$ 13,06	**Valor Total:** R$3.487,02
Descrição: MACA FUJI - PODADA E FRESCA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO DE PRIMEIRA QUALIDADE, COLORACAO UNIFORME E SEM MANCHAS. SELECIONADA, IN NATURA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESIDUOS DE FERTILIZANTES.						
Lote: 1	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** KG	**Marca:** REGIÃO	**Modelo:** 1º QUALIDADE	**Preço Unitário:** R$ 8,82	**Valor Total:** R$1.764,00
Descrição: MANDIOCA DA REGIAO, IN NATURA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS,LARVAS, RESIDUOS DE FERTILIZANTES, ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTES,ATOXICOS E INTACTOS, SEM TERRA. PACOTE 1 QUILO.						
Lote: 1	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** KG	**Marca:** REGIÃO	**Modelo:** 1º QUALIDADE	**Preço Unitário:** R$ 4,32	**Valor Total:** R$864,00
Descrição: MELANCIA MADURA - DE 1ª QUALIDADE, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA.						
Lote: 1	**Quantidade:** 258,00	**Unidade:** KG	**Marca:** REGIÃO	**Modelo:** 1º QUALIDADE	**Preço Unitário:** R$ 10,31	**Valor Total:** R$2.659,98
Descrição: MELAO,SELECIONADO,INNATURA,TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESIDUOSDE FERTILIZANTES, ACONDICIONADAS EM SACOS DEPOLIETILENO,TRANSPARENTES,ATOXICOSE INTACTOS.						
Lote: 1	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** KG	**Marca:** REGIÃO	**Modelo:** 1º QUALIDADE	**Preço Unitário:** R$ 7,89	**Valor Total:** R$1.578,00
Descrição: PEPINO VERDE, PADRÃO MÉDIO E UNIFORME, CASCA LISA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.						
Lote: 1	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** KG	**Marca:** REGIÃO	**Modelo:** 1º QUALIDADE	**Preço Unitário:** R$ 7,16	**Valor Total:** R$1.432,00
Descrição: REPOLHO VERDE, SELECIONADO, IN NATURA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESIDUOS DE FERTILIZANTES, ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTES, ATOXICOS E INTACTOS.						
Lote: 1	**Quantidade:** 133,00	**Unidade:** KG	**Marca:** REGIÃO	**Modelo:** 1º QUALIDADE	**Preço Unitário:** R$ 6,40	**Valor Total:** R$851,20
Descrição: RÚCULA TENRA E FRESCA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COLORAÇÃO UNIFORME E SEM MANCHAS.						
Lote: 1	**Quantidade:** 481,00	**Unidade:** KG	**Marca:** REGIÃO	**Modelo:** 1º QUALIDADE	**Preço Unitário:** R$ 11,73	**Valor Total:** R$5.642,13
Descrição: TOMATE, SELECIONADO, IN NATURA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESIDUOS DE FERTILIZANTES, ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTES, ATOXICOS E INTACTOS.						
Lote: 3	**Quantidade:** 90,00	**Unidade:** KG	**Marca:** FRIMESA	**Modelo:** CONGELADO	**Preço Unitário:** R$ 47,67	**Valor Total:** R$4.290,30
Descrição: BACON, EM PECA, EMBALADO A VACUO, EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, LIMPO, NAO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NUMERO DO REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPECAO DO SIF. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 30 (TRINTA) DIAS APARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.						
					Total:	**R$ 268.768,87**
Lote: 3	**Quantidade:** 407,00	**Unidade:** KG	**Marca:** FRIGOMIL	**Modelo:** RESFRIADA	**Preço Unitário:** R$ 37,99	**Valor Total:** R$15.461,93
Descrição: CARNE BOVINA DE 2 EM BIFE, RESFRIADA, LIMPA, ASPECTO: PROPRIO DA ESPECIE, NAO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA COR: PROPRIA DA ESPECIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, ODOR: PROPRIO TIPO DE CORTE: CARACTERISTICO DA PECA. EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, LIMPO,NAO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NUMERO DO REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPECAO DO SIF. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 30 (TRINTA) DIASAPARTIRDADATADEENTREGANA UNIDADE REQUISITANTE.						
Lote: 3	**Quantidade:** 978,00	**Unidade:** KG	**Marca:** FRIGOMIL	**Modelo:** MOIDA	**Preço Unitário:** R$ 29,37	**Valor Total:** R$28.723,86
Descrição: CARNE BOVINA MOIDA, A CARNE DEVE SER DE PATINHO OU COXAO MOLE, RESFRIADA, COM NO MAXIMO 10 DE GORDURA E 3 DE APONEUROSE, ISENTA DE CARTILAGENS E OSSOS, MANIPULADA EM BOAS CONDICOES HIGIENICAS PROVENIENTES DE ANIMAIS EM BOAS CONDICOES DE SAUDE, ABATIDOS SOB INSPECAO VETERINARIA. A CARNE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PROPRIO, NAO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERA- LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERACAO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO SANITARIA E MINISTERIO DE AGRICULTURA, CONTENDO NA EMBALAGEM O SIF, NOME E COMPOSICAO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, NUMERO DE REGISTRO NO ORGAO OFICIAL, CGC, ENDERECO DE FABRICANTE E DISTRIBUIDOR, CONDICOES DE ARMAZENAMENTO E QUANTIDADE (PESO). APRESENTADA EM SACO POLIETILENO E/OU BANDEJA DE ISOPOR REVESTIDA EM FILME.						
Lote: 3	**Quantidade:** 978,00	**Unidade:** KG	**Marca:** FRIGOMIL	**Modelo:** RESFRIADA	**Preço Unitário:** R$ 33,55	**Valor Total:** R$32.811,90
Descrição: CARNE BOVINA SEM OSSO,EM CUBO, RESFRIADA, LIMPA, ASPECTO: PROPRIO DA ESPECIE, NAO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA COR: PROPRIA DA ESPECIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, ODOR: PROPRIO TIPO DE CORTE: CARACTERISTICO DA PECA. EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, LIMPO,NAO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NUMERO DO REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPECAO DO SIF. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 30 (TRINTA) DIASAPARTIRDADATADEENTREGANA UNIDADE REQUISITANTE.						
Lote: 3	**Quantidade:** 250,00	**Unidade:** KG	**Marca:** FRIMESA	**Modelo:** RESFRIADA	**Preço Unitário:** R$ 27,12	**Valor Total:** R$6.780,00
Descrição: CARNE SUINA, BISTECA, RESFRIADA, ASPECTO PROPRIO, NAO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PROPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS OU QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERA-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERACAO, DEVENDO CONTER NO MAXIMO 10 DE GORDURA, SER ISENTA DE CARTILAGENS E OSSOS, E CONTER NO MAXIMO 3 DE APONERVROSES (NERVOS), ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA DE POLIPROPILENO, RESISTENTE E TRANSPARENTE. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR INFORMACOES DO FABRICANTE, ESPECIFICACOES DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE 4 MESES, REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA - SERVICO DE INSPECAO FEDERAL (SIF), SERVICO DE INSPECAO ESTADUAL (SIE) OU SERVICO DE INSPECAO MUNICIPAL (SIM)						

Lote: 3	**Quantidade:** 250,00	**Unidade:** KG	**Marca:** FRIMESA	**Modelo:** RESFRIADA	**Preço Unitário:** R$ 27,25	**Valor Total:** R$6.812,50
Descrição: CARNE SUINA, PERNIL, RESFRIADA, ASPECTO PROPRIO, NAO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PROPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS OU QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERA-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERACAO, DEVENDO CONTER NO MAXIMO 10 DE GORDURA, SER ISENTA DE CARTILAGENS E OSSOS, E CONTER NO MAXIMO 3 DE APONERVROSES (NERVOS), ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA DE POLIPROPILENO, RESISTENTE E TRANSPARENTE. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR INFORMACOES DO FABRICANTE, ESPECIFICACOES DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE 4 MESES, REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA - SERVICO DE INSPECAO FEDERAL (SIF), SERVICO DE INSPECAO ESTADUAL (SIE) OU SERVICO DE INSPECAO MUNICIPAL (SIM)						
Lote: 3	**Quantidade:** 600,00	**Unidade:** KG	**Marca:** AVENORTE	**Modelo:** CONGELADO	**Preço Unitário:** R$ 17,98	**Valor Total:** R$10.788,00
Descrição: FRANGO CONGELADO INTEIRO - DE 1ª QUALIDADE, SEM TEMPERO, APRESENTANDO COR CARACTERISTICA, TEXTURA FIRME, SUPERFICIE SEM LIMOSIDADE E VISCOSIDADE. EM EMBALAGEM A VACUO OU BEM LACRADAS, COM DENOMINACAO DO NOME DO PRODUTO, ENDERECO, REGISTRO NO ORGAO DE INSPECAO SANITARIA. DATA DE FABRICACAO E VALIDADE.						
					Total:	**R$ 268.768,87**
Lote: 3	**Quantidade:** 5.000,00	**Unidade:** KG	**Marca:** AVENORTE	**Modelo:** CONGELADO	**Preço Unitário:** R$ 15,09	**Valor Total:** R$75.450,00
Descrição: FRANGO CONGELADO, CORTE COXA E SOBRECOXA - DE 1ª QUALIDADE, SEM TEMPERO, APRESENTANDO COR CARACTERISTICA, TEXTURA FIRME, SUPERFICIE SEM LIMOSIDADE E VISCOSIDADE. PESANDO APROXIMADAMENTE 2KG, EM EMBALAGEM A VACUO OU BEM LACRADAS, COM DENOMINACAO DO NOME DO PRODUTO, ENDERECO, REGISTRO NO ORGAO DE INSPECAO SANITARIA. DATA DE FABRICACAO E VALIDADE.						
Lote: 3	**Quantidade:** 90,00	**Unidade:** KG	**Marca:** FRIMESA	**Modelo:** DEFUMADA	**Preço Unitário:** R$ 35,82	**Valor Total:** R$3.223,80
Descrição: LINGUICA CALABRESA DEFUMADA INTEIRA REFRIGERADA, EMBALADA A VACUO EM SACO DE POLIETILENO, HERMETICAMENTE FECHADO E ROTULADO CONFORME LEGISLACAO SANITARIA VIGENTE.						
Lote: 3	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** KG	**Marca:** AVENORTE	**Modelo:** CONGELADO	**Preço Unitário:** R$ 22,19	**Valor Total:** R$3.328,50
Descrição: PEITO DE FRANGO COM OSSO, CONGELADO, COMUM, E ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA. COM COR, ODOR E SABOR CARACTERISTICOS.						
Lote: 3	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** KG	**Marca:** FRIOCENTER	**Modelo:** CONGELADO	**Preço Unitário:** R$ 30,35	**Valor Total:** R$4.552,50
Descrição: PEIXE DE ESCAMA (TIPO TAMBAQUI), SEM CABECA E SEM VISCERAS. CONGELADO POR PROCESSO RAPIDO E CONSERVADO EM TEMPERATURA ADEQUADA PARA CONGELAMENTO (-6 GRAUS), NAO APRESENTANDO QUALQUER SINAL DE DESCONGELAMENTO. CADA UNIDADE DEVERA SER EMBALADA EM SACO PLASTICO COM INDICACAO DE PESO E PRAZO DE VALIDADE.						
Lote: 3	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** KG	**Marca:** FRIMESA	**Modelo:** VACUO	**Preço Unitário:** R$ 120,90	**Valor Total:** R$7.254,00
Descrição: PRESUNTO COZIDO (FATIADO),A EMBALAGEM ORIGINAL DEVE SER A VACUO, EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, LIMPO, NAO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NUMERO DO REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPECAO DO SIF. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. FATIADO EM LAMINAS DE 30G.						
Lote: 3	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** KG	**Marca:** FRIMESA	**Modelo:** FATIADO	**Preço Unitário:** R$ 61,31	**Valor Total:** R$3.678,60
Descrição: QUEIJO MUCARELA EM FATIAS. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE/PESO DO PRODUTO.						
					Total:	**R$ 268.768,87**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/07/2026** , a contar do dia **15/07/2025** .

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, materiais de limpeza e copa e cozinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, de acordo com todas as especificações técnicas descrita neste Edital **com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal, nº 2736 de 16 de janeiro de 2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2024. Os registros de preços no âmbito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2736/2024.

2025. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, fixado no art. 84, da Lei nº 14.133/21.
2026. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº 14.133/21, desde que obedecida as previsões legais do **DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023** (http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%207.892-2013?OpenDocument) **e suas alterações**.
2027. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes.
2028. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

01.1 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES (IN 6, DE 25 DE JULHO DE 2014 E ART. 27 DEC.7.892/13).

7. a) Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, em conformidade com a IN. 06/2014 e disposto no Art. 27 Decreto nº 7.892/2013, desde que obedecidas a prerrogativas legais dos Referidos Instrumentos Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS

1. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, apenas quanto aos acréscimos.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação na Imprensa Oficial do Município, conforme previsto no caput, do art. 84 da Lei Federal 14.133/21.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal 14.133/21.

3. No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos, até o limite do quantitativo original, ainda deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo, conforme enunciado CJF 42/2023 e no disposto no Art. 182. do Decreto Municipal 2736/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberão ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do Decreto Municipal nº 22/2025 e o Decreto 23/2025, a administração e o gerenciamento da presente ata, que disciplina o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia consolidadas nos autos.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E RESERVA ORÇAMENTARIA

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula III deste instrumento, e não poderá ultrapassar o valor total Adjudicado.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3. A PARTICIPANTE PODERÁ AINDA UTILIZAR ORÇAMENTO MESMO QUE NÃO ESTEJAM PREVISTO NESTE.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92)

5. O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pelas demandantes, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

6. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados as Secretarias Municipais/orgãos Participante e não Participantes, pela Lei Orçamentária Anual do Município de Chupinguaia, o que englobará Recursos Livres, e Recursos Vinculados tanto Estaduais quanto Federais, onde a demandante deverá demonstra para pedido e emissão de empenho e confecção de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII E ART 56).

1.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

1. a) Fornecer o objeto sempre com as especificações solicitadas;

1. b) Substituir o objeto que estiver em desacordo com o estabelecido no "Código de Defesa do Consumidor" ou, ainda, fora do prazo estipulado;

1. c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta licitação;

1. d) A qualidade dos materiais/produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito na Autorização de Fornecimento (requisição), não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo a execução do objeto contratado ser efetuado dentro os requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as normas e padrões da ABNT e Inmetro, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se espera(m), conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de segurança e medicina do trabalho, do ministério do trabalho e emprego, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

1. e) A empresa deverá possuir o devido Alvará de Licença de Funcionamento e da Vigilância Sanitária.

1. f) Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, Comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

1. g) Durante a Vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender com prontidão às requisições e especificações deste Termo de Referência, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

1. h) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

1. i) Cumprir com o fornecimento dos materiais conforme disposições em contrato;

1. j) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

1. d) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

1. e) Após emissão da Autorização de Fornecimento (Requisição), a empresa contratada terá o prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, para início da entrega conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

14. f) O descumprimento, injustificado do prazo fixado, do Item acima para execução dos serviços e ou entrega de mercadorias e bens acarretarão em multa pecuniária, ficando o Contratado sujeito às penalidades previstas na Lei *133*/2021.

1. g) Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a Prefeitura de Chupinguaia, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento;

1. h) Ao apresentar sua proposta, são imprescindíveis que a LICITANTE registre expressamente a marca do objeto licitado, de acordo com as especificações do Termo de Referência, sob pena de desclassificação da licitante;

1. i) Todos os documentos pertinentes ao processo licitatório, da Empresa, constantes do Edital, deverão permanecer devidamente legalizado, durante a vigência do contrato;

1. j) A aceitação da contratada beneficiária da contratação pretendida fica condicionada à ausência de prejuízos aos compromissos assumidos na Licitação.

1.2 DA GARANTIA DOS PRODUTOS

A Empresa deverá oferecer no mínimo a garantia estabelecida pelo fabricante, sobre o objeto adquirido pela Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, a partir da emissão da Nota Fiscal e entrega dos produtos.

1.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. a) Promover por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, quando da entrega do objeto, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e funcionais, anotando em registro as próprias falhas detectadas e comunicando à Empresa, as ocorrências de qualquer fato que a seu critério, exijam medidas por parte daquela;

1. b) Efetuar o pagamento à Empresa, de acordo com a forma e prazos estabelecidos;

1. c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitado pela licitante vencedora;

1. d) Rejeitar o objeto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste ato convocatório;

1. e) Atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio da unidade responsável por fiscalizar, ou por outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FORNECIMENTO 01 – GARANTIA/PRODUTOS

A Empresa deverá oferecer no mínimo a garantia estabelecida pelo fabricante, sobre o objeto adquirido pela Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, a partir da emissão da Nota Fiscal e entrega dos produtos.

02 – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

1. a) O objeto licitado será retirado de FORMA FRACIONADA (UNIDADE), mediante o recebimento da REQUISIÇÃO DE MATERIAIS emitida e devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Saúde.

1. b) O objeto deverá ser recebido pela Comissão de Recebimento de Bens Móveis, Equipamentos, Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, e o responsável do Almoxarifado designado através de Decreto Municipal, expedido e devidamente assinado pelo Prefeito (a) Municipal;

1. c) As notas fiscais deverão ser apresentadas juntamente com os materiais estabelecidos neste Termo de Referência.

1. d) Os materiais deverão possuir no ato da entrega uma validade mínima de 90 dias para o consumo.

1. e) No caso de validade, o prazo dos itens não será inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega no almoxarifado desta Prefeitura.

1. f) Os materiais de consumo deverão ser de boa qualidade, para que preencha as expectativas do consumidor, com relação às características (aparência, cor, aroma, sabor e textura) às exigências legais preconizadas (origem, controle de qualidade, rotulagem, boas práticas, licenciamento, embalagem adequada, entre outros);

1. g) Os materiais que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis sob pena de aplicação das sanções previstas.

1. h) O recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

1. i) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

1. j) Os produtos entregues pela CONTRATADA deverão ter validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido na embalagem.

1. k) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.

1. l) O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

1. m) O aceite/aprovação do(s) produto(s) pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecida.

03 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

1. a) Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo
2. b) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

2. c) **O gestor do contrato**realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de **caráter administrativo. (Art. 37 do decreto municipal nº 2.735/2024).**

2. d) **O fiscal do contrato**realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de **caráter técnico**. **(Art. 38 do decreto municipal nº 2.735/2024)**
3.
e) **O fiscal do contrato**, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo
(Art. 38 do decreto municipal nº 2.735/2024).
4.
f) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, **o fiscal do contrato**irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
5.
g) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

1. h) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
2.
i) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

1. a) O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

1. b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

1. c) Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

1. d) O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

1. e) Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

1. f) Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

1. g) A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do responsável pela Secretaria contratante.

1. h) O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I – Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
II – Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

• As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

1. a) Advertência;
2. b) Multa;
3. c) Rescisão do Contrato;

4. d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Chupinguaia, por um prazo não superior a dois anos;
5. e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.
6. f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.

2. O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.

3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “f”, facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4. Ficam asseguradas as condições também estabelecidas no termo de referência mesmo não estando elencadas neste.

1. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS FISCALIZAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL (Lei Federal nº 14.133/21, arts. 156 e 157 e in 05/2017)

1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixar de cumprir com o previsto no Instrumento Contratual, ressalvado a hipótese de forma maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções:
2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.
4. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e Prefeitura Municipal de Chupinguaia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será deduzido da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
9. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133: a) Inexecução total ou parcial do contrato; b) Apresentação de documentação falsa; c) Comportamento inidôneo; d) Fraude fiscal;
e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
11. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas cogentes conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie.
12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas não impede a Rescisão Contratual.
13. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

1.1 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
2. O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo **Secretário Municipal de cada órgão participante** e Fiscais do contrato designados para tal finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 117 da Lei 14.133/21.
3. A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela pasta das participantes, ou por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

1.2 DA GARANTIA CONTRATUAL

14. A Licitante vencedora do certame poderá, a critério da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia**, prestar garantia relativa ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total no ato de assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 98, da Lei 14.133/21, em uma das modalidades definidas no §1º.
15. A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.
16. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia,** a Contratada deverá apresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;
17. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;
18. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 15 deste Termo de Referência:
19. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

• Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

• DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECÔNOMICO-FINANCEIRO

1. De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea d esclarecemos que poderá ser revisto a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
2. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;
3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;
4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Chupinguaia convocará a empresa beneficiária da presente Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
5. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Chupinguaia a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
7. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006 e em consonância com o Decreto Federal de n.462/2023.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº. 49/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos dos **Processo nº 1225/2025.**

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº. 49/2025, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Chupinguaia, Estado de Rondônia.

3. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito De Chupinguaia

Assinado de forma digital por:
WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
02385664208
Dados: 15/07/2025 14:39:09

A M SARAIVA
08.251.727/0001-53

Assinado de forma digital por:
ALEXANDRE MOREIRA SARAIVA
67797229287
Dados: 15/07/2025 14:36:46

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:740BA75C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
ATA 25-2025 SRP PE 49/2025.

MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 25-2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 1225/2025

No dia 15 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 01.587.887/0001-29, com sede à AV VINTE E SETE n° 1133 CEP 78995-800 – Chupinguaia-RO neste ato legalmente representado por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES,** portador do CPF n° **02385664208,** RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: V. FERREIRA QUEIROZ LTDA CNPJ: 21.316.361/0001-11						
Representante: Valmir Ferreira Queiroz						
Telefone: (69) 8130-7038						
Email: mercadoprecoleve2020@gmail.com						
Endereço: AV XV DE NOVEMBRO, 2777 - CENTRO, Chupinguaia - RO - 76990-000						
Lote: 2	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** KI GOSTO	**Modelo:** KI GOSTO	**Preço Unitário:** R$ 13,90	**Valor Total:** R$695,00
Descrição: ACHOCOLATADO EM PO, INSTANTANEO, OBTIDO PELA MISTURA DO CACAU EM PO, ACUCAR, MALTODEXTRINA E OUTRAS SUBSTANCIAS. ACONDICIONADO EM PACOTE DE POLIETILENO, RECIPIENTE DE POLIETILENO OU DE FOLHA DE FLANDRES, INTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO, CONTENDO 500 GRAMAS DE PESO LIQUIDO. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAIS, NUMERO DOLOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO.						
Lote: 2	**Quantidade:** 1.500,00	**Unidade:** UND	**Marca:** DOCE DIA	**Modelo:** DOCE DIA	**Preço Unitário:** R$ 9,40	**Valor Total:** R$14.100,00
Descrição: ACUCAR TIPO CRISTAL, SACAROZE OBTIDA A PARTIDO DO CALDO DE CANA-DE-ACUCAR (SACCHARUM OFFICINARUM L.), CRISTAL BRANCO, ASPECTO GRANULOSO FINO OU MEDIO, ISENTO DE MATERIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO CONTENDO 2KG DE PESO LIQUIDO.						
Lote: 2	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** SUCRALOSE	**Modelo:** SUCRALOSE	**Preço Unitário:** R$ 13,75	**Valor Total:** R$687,50
Descrição: ADOCANTE DIETETICO ARTIFICIAL LIQUIDO, A BASE DE ASPARTAME, NAO APRESENTAR NA COMPOSICAO XILITOL OU SORBITOL OU FRUTOSE, FRASCOS DE POLIETILENO ATOXICO. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, INFORMACAO NUTRICIONAL, NUMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NUMERO DE REGISTRO. DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 6 (SEIS) MESES APARTIR DA DATA DE ENTREGA. REGISTRO NO MINISTERIO DAS AUDE. EMBALAGEM COM 100 ML.						
Lote: 2	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** UND	**Marca:** LINDAGUA	**Modelo:** LINDAGUA	**Preço Unitário:** R$ 2,65	**Valor Total:** R$795,00
Descrição: AGUA MINERAL SEM GAS, ENVASADA EM GARRAFA PLASTICA, LISA, TRANSPARENTE, LACRADA, DENTRO DOS PADROES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM E AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA, COM MARCA, PROCEDENCIA E VALIDADE IMPRESSAS NA EMBALAGEM DO PRODUTO. GARRAFA COM 500 ML.						
Lote: 2	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MAISERTA	**Modelo:** MAISERTA	**Preço Unitário:** R$ 9,98	**Valor Total:** R$499,00
Descrição: AMIDO DE MILHO PRODUZIDO A BASE DE MILHO, COM MATERIA PRIMA DE QUALIDADE, LIVRE DE CONTAMINACAO E /OU MATERIAIS ESTRANHOS, APRESENTANDO CARACTERISTICAS NATURAIS DO PRODUTO. SEM GLUTEN. ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM PLASTICA, ATOXICA E RESISTENTE, COM VOLUME DE 0,5 KG, CONTENDO NO ROTULO REGISTRO, NOME E ENDERECO DO FABRICANTE, INFORMACAO NUTRICIONAL, LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE.						
Total: R$ 228.658,78						
Lote: 2	**Quantidade:** 133,00	**Unidade:** FARDO	**Marca:** MESTRE CUCA	**Modelo:** MESTRE CUCA	**Preço Unitário:** R$ 31,00	**Valor Total:** R$4.123,00
Descrição: ARROZ, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, AGULHA TIPO 1, ISENTO DE MATERIAS TERROSAS, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, COM GRAOS INTEIROS. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO COM 5 KG DE PESO LIQUIDO. FARDO COM 6 PACOTES. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.						
Lote: 2	**Quantidade:** 90,00	**Unidade:** UND	**Marca:** VIOLETRA	**Modelo:** VIOLETRA	**Preço Unitário:** R$ 10,65	**Valor Total:** R$958,50
Descrição: AZEITONA S/ CAROCO, CONSERVADAS EM AGUA E SAL, DE COLORACAO VERDE ESCURO, TAMANHOS MEDIOS, SEM MANCHAS. EMBALAGEM 230 GRAMAS COM IDENTIFICACAO NA EMBALAGEM (ROTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.						
Lote: 2	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** NERO	**Modelo:** NERO	**Preço Unitário:** R$ 22,40	**Valor Total:** R$2.240,00
Descrição: BATATA PALHA SABOR NATURAL, LIVRE DE GORDURA TRANS, SEM GLUTEN, SEQUINHA. EMBALAGEM COM NO MINIMO DE 355 GRAMAS, CONTENDO INFORMACAO NUTRICIONAL, DATA DE VALIDADE E LOTE.						
Lote: 2	**Quantidade:** 72,00	**Unidade:** UND	**Marca:** KI GOSTO	**Modelo:** KI GOSTO	**Preço Unitário:** R$ 16,15	**Valor Total:** R$1.162,80
Descrição: BICARBONATO DE SODIO EXTRA FINO 500G, COMPOSTO POR IONS BICARBONATO E IONS SODIO. APRESENTA-SE NA FORMA DE CRISTAIS, MAS GERALMENTE PARECE UM PO FINO BRANCO DE FACIL SOLUBILIDADE. EM CONTATO COM A AGUA, CONDUZ A FORMACAO DE UMA SOLUCAO LIGEIRAMENTE BASICA.						
Lote: 2	**Quantidade:** 1.100,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** NAGA	**Modelo:** NAGA	**Preço Unitário:** R$ 9,65	**Valor Total:** R$10.615,00
Descrição: BISCOITO AGUA E SAL, EMBALAGEM SACO PLASTICO. DEVERA SER FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SAS E LIMPAS, ISENTAS DE MATERIAS TERROSAS, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO. SERAO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, NAO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADICO. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAL, NUMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM CONTENDO 400 GRAMAS DEPESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.						
Lote: 2	**Quantidade:** 2.100,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** BELMA	**Modelo:** BELMA	**Preço Unitário:** R$ 10,50	**Valor Total:** R$22.050,00
Descrição: BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA, EMBALAGEM SACO PLASTICO. DEVERA SER FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SAS E LIMPAS, ISENTAS DE MATERIAS TERROSAS, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO. SERAO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, NAO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADICO. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAL, NUMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM CONTENDO 500 GRAMAS DEPESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.						
Lote: 2	**Quantidade:** 786,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** URUPA	**Modelo:** URUPA	**Preço Unitário:** R$ 39,33	**Valor Total:** R$30.913,38
Descrição: CAFE EM PO TORRADO E MOIDO, MOAGEM FINA E UNIFORME, EMBALAGEM ALTO VACUO, TIPO DO CAFE: TRADICIONAL, PONTO DE TORRACAO: MEDIA, SEM GLUTEN E SEM GORDURA SATURADA. EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM EMBALAGEM (TIPO TIJOLINHO) PACOTE DE 500G. VALIDADE MINIMA 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. MARCA DE REFERENCIA DE QUALIDADE: MELITTA, PILAO, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.						
Lote: 2	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** UND	**Marca:** KI GOSTO	**Modelo:** KI GOSTO	**Preço Unitário:** R$ 9,46	**Valor Total:** R$283,80
Descrição: CANELA EM PO, CANELA PROVENIENTE DE CASCAS SAS, LIMPAS E SECAS, EM FORMA DE PO FINO, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, INTEGRO, ATOXICO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, NUMERO DO LOTE DATA DE FABRICACAO, DATADE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. EMBALAGEM COM 50 GRAMAS.						
Total: R$ 228.658,78						
Lote: 2	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** UND	**Marca:** KI GOSTO	**Modelo:** KI GOSTO	**Preço Unitário:** R$ 7,25	**Valor Total:** R$217,50
Descrição: CANELA EM RAMA, NAO CONTEM GLUTEN, PRODUTO NATURAL, EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO ATOXICO, TRANSPARENTE E RESISTENTE. EMBALAGEM DE 10G.						
Lote: 2	**Quantidade:** 216,00	**Unidade:** KG	**Marca:** KI GOSTO	**Modelo:** KI GOSTO	**Preço Unitário:** R$ 5,80	**Valor Total:** R$1.252,80
Descrição: CANJICA DE MILHO AMARELO, ACONDICIONADA EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, ISENTO DE SUJIDADES, NAO VIOLADOS, RESISTENTES. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, NUMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 06 (SEIS)MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE DE 1 QUILO.						

Lote: 2	**Quantidade:** 135,00	**Unidade:** UND	**Marca:** OURO VERDE	**Modelo:** OURO VERDE	**Preço Unitário:** R$ 5,05	**Valor Total:** R$681,75
Descrição: CANJIQUINHA XEREM 500 GRAMAS						
Lote: 2	**Quantidade:** 110,00	**Unidade:** CX	**Marca:** CAMPILAR	**Modelo:** CAMPILAR	**Preço Unitário:** R$ 12,95	**Valor Total:** R$1.424,50
Descrição: CHA MATE, A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, NUMERO DO LOTE DATA DE FABRICACAO, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 6 MESES APARTIR DA DATA DE ENTREGA. CAIXA COM 250 GRAMAS.						
Lote: 2	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** SOCOCO	**Modelo:** SOCOCO	**Preço Unitário:** R$ 7,76	**Valor Total:** R$776,00
Descrição: COCO RALADO DESIDRATADO, MEDIO, SEM ADICAO DE ACUCAR, EMBALAGEM PRIMARIA EM PAPEL ALUMINIZADO, EM PACOTE DE 0,100 KG, VALIDADE MINIMA DE 11 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.						
Lote: 2	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** KI GOSTO	**Modelo:** KI GOSTO	**Preço Unitário:** R$ 7,50	**Valor Total:** R$750,00
Descrição: COLORAU EM PÓ 500 GR						
Lote: 2	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** UND	**Marca:** KI GOSTO	**Modelo:** KI GOSTO	**Preço Unitário:** R$ 4,40	**Valor Total:** R$132,00
Descrição: CRAVO DA INDIA IN NATURA. PACOTE ATOXICO, RESISTENTE, INTACTO, CONTENDO ENTRE 8 A 20G DE PRODUTO. EMBALAGEM CONTENDO INFORMACOES DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 DIAS.						
Lote: 2	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MOCOCA	**Modelo:** MOCOCA	**Preço Unitário:** R$ 4,40	**Valor Total:** R$880,00
Descrição: CREME DE LEITE, ORIGEM ANIMAL, EMBALAGEM, LIMPA, ISENTA DE FERRUGEM, NAO AMASSADA, NAO ESTUFADA, RESISTENTE. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAIS, NUMERO DO LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. ATENDER AS EXIGENCIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA E DIPOA. CONTENDO APROXIMADAMENTE 200 GRAMAS.						
Lote: 2	**Quantidade:** 857,00	**Unidade:** UND	**Marca:** DEZ +	**Modelo:** DEZ +	**Preço Unitário:** R$ 4,89	**Valor Total:** R$4.190,73
Descrição: EXTRATO DE TOMATE, UNIDADE DE 340 GRAMAS, EMBALAGEM: SACHE. INDUSTRIALIZADO, PREPARADO COM TOMATE, ACUCAR E SAL, TEOR DE SODIO MAXIMO DE 130MG EM PORCAO DE 30GR, 0GR DE GORDURAS TOTAIS E 0GR DE GORDURAS TRANS.MINIMO DE 0,8GR DE FIBRA ALIMENTAR.						
Lote: 2	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** CAMPILAR	**Modelo:** CAMPILAR	**Preço Unitário:** R$ 6,40	**Valor Total:** R$320,00
Descrição: FARELO DE AVEIA, FINOS, EMBALADA EM PACOTE PLASTICO, TRANSPARENTE, LIMPO E RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, PESO APROXIMADO 170G.						
Total: R$ 228.658,78						
Lote: 2	**Quantidade:** 42,00	**Unidade:** UND	**Marca:** REGIONAL	**Modelo:** REGIONAL	**Preço Unitário:** R$ 9,60	**Valor Total:** R$403,20
Descrição: FARINHA DE MANDIOCA, TIPO 1, FINA, BRANCA, TORRADA, EMBALADA EM PACOTES PLASTICOS, TRANSPARENTES, LIMPOS, NAO VIOLADOS, RESISTENTES. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 05 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTES DE 1 QUILO.						
Lote: 2	**Quantidade:** 450,00	**Unidade:** UND	**Marca:** CONSOLATA	**Modelo:** CONSOLATA	**Preço Unitário:** R$ 6,45	**Valor Total:** R$2.902,50
Descrição: FARINHA DE TRIGO, ESPECIAL SEM FERMENTO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, EMBALADA EM SACOS, LIMPOS, NAO VIOLADOS, RESISTENTES. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 70 (SETENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. PACOTE 01 QUILO.						
Lote: 2	**Quantidade:** 250,00	**Unidade:** UND	**Marca:** BERNARDO	**Modelo:** BERNARDO	**Preço Unitário:** R$ 6,35	**Valor Total:** R$1.587,50
Descrição: FEIJAO PRETO, TIPO 1, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONSTITUIDO DE NO MINIMO 90 A 98 DE GRAOS INTEIROS E INTEGROS, SEM A PRESENCA DE GRAOS MOFADOS E/OU CARTUCHOS, NA COR CARACTERISTICA E VARIEDADE CORRESPONDENTE DE TAMANHO E FORMATO NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA DE POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, DE 1 KG, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM ESPECIFICACOES DO PRODUTO, INFORMACOES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE 6 MESES E LOTE, PRODUTO ISENTO DE REGISTRO MINISTERIO DA AGRICULTURA - SERVICO DE INSPECAO FEDERAL (SIF) OU SERVICO DE INSPECAO ESTADUAL (SIE).						
Lote: 2	**Quantidade:** 280,00	**Unidade:** UND	**Marca:** BERNARDO	**Modelo:** BERNARDO	**Preço Unitário:** R$ 9,00	**Valor Total:** R$2.520,00
Descrição: FEIJAO TIPO 1, CLASSE CARIOQUINHA, EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, ISENTO DE SUJIDADES, NAO VIOLADOS, RESISTENTES. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, NUMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 06(SEIS)MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DE ACORDO COM A RESOLUCAO12/78DACNNPA. PACOTE DE 1 QUILO						
Lote: 2	**Quantidade:** 80,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** SAFT	**Modelo:** SAFT	**Preço Unitário:** R$ 11,40	**Valor Total:** R$912,00
Descrição: FERMENTO BIOLOGICO INSTANTANEO SECO, 125 GRAMAS						
Lote: 2	**Quantidade:** 80,00	**Unidade:** UNI	**Marca:** DONA BENTA	**Modelo:** DONA BENTA	**Preço Unitário:** R$ 5,55	**Valor Total:** R$444,00
Descrição: FERMENTO EM PO P/ BOLO C/ 100 GR						
Lote: 2	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** UND	**Marca:** KI GOSTO	**Modelo:** KI GOSTO	**Preço Unitário:** R$ 34,05	**Valor Total:** R$2.043,00
Descrição: FOLHA DE LOURO PACOTE COM 500 GRAMAS						
Lote: 2	**Quantidade:** 180,00	**Unidade:** UND	**Marca:** BERNARDO	**Modelo:** BERNARDO	**Preço Unitário:** R$ 5,40	**Valor Total:** R$972,00
Descrição: FUBA DE MILHO, RICO EM FERRO E ACIDO FOLICO. PACOTE 1 QUILO						
Lote: 2	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** NEILAR	**Modelo:** NEILAR	**Preço Unitário:** R$ 2,40	**Valor Total:** R$120,00
Descrição: GELATINA DIET CONTENDO VITAMINAS A, C E D E OS MINERAIS SELENIO E ZINCO.						
Lote: 2	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** NEILAR	**Modelo:** NEILAR	**Preço Unitário:** R$ 3,30	**Valor Total:** R$330,00
Descrição: GELATINA EM PÓ, CAIXA COM 30 GRAMAS (SABORES DIVERSOS)						
Total: R$ 228.658,78						
Lote: 2	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MOCOCA	**Modelo:** MOCOCA	**Preço Unitário:** R$ 6,80	**Valor Total:** R$1.360,00
Descrição: LEITE CONDENSADO, OBTIDO PELA DESIDRATACAO DO LEITE, ADICIONADO DE SACAROSE OU GLICOSE, NAO AMASSADA, NAO ESTUFADA, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. ATENDER AS EXIGENCIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA E DIPOA. DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 6 (SEIS) MESES APARTIR DA DATA DE ENTREGA.PESO APROXIMADO 395 GRAMAS.						
Lote: 2	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** BERNARDO	**Modelo:** BERNARDO	**Preço Unitário:** R$ 6,20	**Valor Total:** R$620,00
Descrição: LEITE DE COCO TRADICIONAL 200ML						
Lote: 2	**Quantidade:** 1.102,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ITALAC	**Modelo:** ITALAC	**Preço Unitário:** R$ 8,70	**Valor Total:** R$9.587,40
Descrição: LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL, HOMOGENEIZADO. TEOR DE GORDURAS TOTAIS DE NO MAXIMO 3, EMBALAGEM DE CAIXA CONTENDO 1 LITRO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 3 MESES, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO.						
Lote: 2	**Quantidade:** 144,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PIRACANJUBA	**Modelo:** PIRACANJUBA	**Preço Unitário:** R$ 10,10	**Valor Total:** R$1.454,40
Descrição: LEITE LONGA VIDA ZERO LACTOSE, LEITE UHT LIVRE DE LACTOSE. EMBALAGEM LONGA VIDA CONTENDO 1 LITRO, RECIPIENTE TIPO TETRAPAK, IMPERMEAVEL A GERMES E AO AR, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO,MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 120 DIAS.						
Lote: 2	**Quantidade:** 909,00	**Unidade:** UND	**Marca:** AMALIA	**Modelo:** AMALIA	**Preço Unitário:** R$ 5,90	**Valor Total:** R$5.363,10
Descrição: MACARRAO SEMOLA, EMBALAGEM SACO PLASTICO, PRODUTO NAO FERMENTADO, OBTIDO PELO AMASSAMENTO MECANICO DE FARINHADE TRIGO COMUM E/OU SEMOLA/SEMOLINA. FABRICADOS A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SAS E LIMPAS ISENTAS DE MATERIAS TERROSAS, PARASITAS E LARVAS, AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA AGUA NAO DEVERAO TURVA-LAS ANTES DA COCCAO NAO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANCOSAS, COM RENDIMENTO MINIMO APOS O COZIMENTO DE DUAS VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCCAO. PACOTE 500 GRAMAS.						
Lote: 2	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ARISCO	**Modelo:** ARISCO	**Preço Unitário:** R$ 8,18	**Valor Total:** R$409,00
Descrição: MAIONESE, EMULSAO CREMOSA, OBTIDAS COM OVOS E OLEO VEGETAL, COM ADICAO DE CONDIMENTOS, SUBSTANCIAS COMESTIVEIS E SEM CORANTES, DE CONSISTENCIA CREMOSA, AMARELO CLARO, COM CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 200 GRAMAS.						
Lote: 2	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** UND	**Marca:** DELICIA	**Modelo:** DELICIA	**Preço Unitário:** R$ 10,80	**Valor Total:** R$2.160,00
Descrição: MARGARINA VEGETAL, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PESO LIQUIDO, NUMERO DO LOTE, CONTATO PARA ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, COM PRAZO DE VALIDADE DE, NO MINIMO, 03 MESES DA DATA DE ENTREGA E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUCOES DA ANVISA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.						
Lote: 2	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** UND	**Marca:** AMALIA	**Modelo:** AMALIA	**Preço Unitário:** R$ 12,05	**Valor Total:** R$723,00
Descrição: MASSA PARA LASANHA UMA MASSA FINA, SECA, FEITA DE FARINHA DE TRIGO, AGUA E, OVOS, PACOTE 500 GRAMAS.						
Lote: 2	**Quantidade:** 276,00	**Unidade:** UND	**Marca:** DEZ +	**Modelo:** DEZ +	**Preço Unitário:** R$ 4,20	**Valor Total:** R$1.159,20
Descrição: MILHO VERDE EM CONSERVA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE DE FOLHA DE FLANDRES, INTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. COM PESO LIQUIDO DRENADO DE 200 GRAMAS.						
Total: R$ 228.658,78						
Lote: 2	**Quantidade:** 669,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** CONCORDIA	**Modelo:** CONCORDIA	**Preço Unitário:** R$ 9,75	**Valor Total:** R$6.522,75
Descrição: OLEO DE SOJA REFINADO 900 ML.						
Lote: 2	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** UND	**Marca:** KI GOSTO	**Modelo:** KI GOSTO	**Preço Unitário:** R$ 34,35	**Valor Total:** R$2.061,00
Descrição: OREGANO, PRODUTO NATURAL DESIDRATADO LIVRE DE FUNGOS OU SUJIDADES. EMBALAGEM DE 500G.						
Lote: 2	**Quantidade:** 305,00	**Unidade:** DZ	**Marca:** MESTRE CUCA	**Modelo:** MESTRE CUCA	**Preço Unitário:** R$ 15,25	**Valor Total:** R$4.651,25
Descrição: OVOS DE GALINHA CAIPIRA OU GRANJA NUMERO 02, TAMANHO MEDIO.						
Lote: 2	**Quantidade:** 115,00	**Unidade:** UND	**Marca:** TOMY	**Modelo:** TOMY	**Preço Unitário:** R$ 22,47	**Valor Total:** R$2.584,05

Descrição: PANETONE COM FRUTAS CRISTALIZADAS INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, ACUCAR, FRUTAS CRISTALIZADAS, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, OVOS, UVA PASSAS, GEMAS DE OVOS, ACUCAR INVERTIDO, SAL E AROMATIZANTES. EMBALAGEM PRIMARIA: PACOTES PLASTICOS TRANSPARENTES, ATOXICOS, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPEL CARTONADO, COM 400 A 500 G DO PRODUTO. EMBALAGEM SECUNDARIA: CAIXAS DE PAPELAO. VALIDADE MINIMA DE 05 MESES APOS A DATA DE FABRICACAO. DEMAIS PARAMETROS DE PRODUCAO DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE PARA ALIMENTOS E ESPECIFICA PARA O PRODUTO.						
Lote: 2	**Quantidade:** 115,00	**Unidade:** UND	**Marca:** TOMY	**Modelo:** TOMY	**Preço Unitário:** R$ 23,60	**Valor Total:** R$2.714,00
Descrição: PANETONE COM GOTAS DE CHOCOLATE INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, ACUCAR, GOTAS DE CHOCOLATE, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, OVOS, GEMAS DE OVOS, ACUCAR INVERTIDO, SAL E AROMATIZANTES. EMBALAGEM PRIMARIA: PACOTES PLASTICOS, NAO TRANSPARENTES, ATOXICOS, COM INFORMACOES DE ROTULO IMPRESSAS NA EMBALAGEM, COM 400 A 500 G DO PRODUTO. EMBALAGEM SECUNDARIA: CAIXAS DE PAPELAO. VALIDADE MINIMA DE 05 MESES APOS A DATA DE FABRICACAO. DEMAIS PARAMETROS DE PRODUCAO DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE PARA ALIMENTOS E ESPECIFICA PARA O PRODUTO.						
Lote: 2	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** UND	**Marca:** REGIONAL	**Modelo:** REGIONAL	**Preço Unitário:** R$ 10,15	**Valor Total:** R$304,50
Descrição: POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINACAO. EM EMBALAGEM DE 1 KG DEVE CONTER A VALIDADE DE NO MINIMO 06 MESES, COM OS REGISTROS OBRIGATORIOS DO MINISTERIO COMPETENTE. DEVERA SER TRANSPORTADO EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXAS DE ISOPOR CONFORME LEGISLACAO VIGENTE DA SECRETARIA DA SAUDE.						
Lote: 2	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** UND	**Marca:** REGIONAL	**Modelo:** REGIONAL	**Preço Unitário:** R$ 8,49	**Valor Total:** R$254,70
Descrição: POLPA DE FRUTA SABOR CAJU, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINACAO. EM EMBALAGEM DE 1 KG DEVE CONTER A VALIDADE DE NO MINIMO 06 MESES, COM OS REGISTROS OBRIGATORIOS DO MINISTERIO COMPETENTE. DEVERA SER TRANSPORTADO EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXAS DE ISOPOR CONFORME LEGISLACAO VIGENTE DA SECRETARIA DA SAUDE.						
Lote: 2	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** UND	**Marca:** REGIONAL	**Modelo:** REGIONAL	**Preço Unitário:** R$ 11,14	**Valor Total:** R$334,20
Descrição: POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINACAO. EM EMBALAGEM DE 1 KG DEVE CONTER A VALIDADE DE NO MINIMO 06 MESES, COM OS REGISTROS OBRIGATORIOS DO MINISTERIO COMPETENTE. DEVERA SER TRANSPORTADO EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXAS DE ISOPOR CONFORME LEGISLACAO VIGENTE DA SECRETARIA DA SAUDE.						
Lote: 2	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** OURO VERDE	**Modelo:** OURO VERDE	**Preço Unitário:** R$ 10,14	**Valor Total:** R$507,00
Descrição: POLVILHO AZEDO, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS, DATA DE FABRICACAO RECENTE. VALIDADE MINIMA DE 3(TRES) MESES ACONTAR DA DATA DE ENTREGA.						
Lote: 2	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** OURO VERDE	**Modelo:** OURO VERDE	**Preço Unitário:** R$ 7,98	**Valor Total:** R$399,00
Total: R$ 228.658,78						
Descrição: POLVILHO DOCE, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS, DATA DE FABRICACAO RECENTE. VALIDADE MINIMA DE 3(TRES) MESES ACONTAR DA DATA DE ENTREGA.						
Lote: 2	**Quantidade:** 360,00	**Unidade:** UND	**Marca:** LINDAGUA	**Modelo:** LINDAGUA	**Preço Unitário:** R$ 9,33	**Valor Total:** R$3.358,80
Descrição: REFRIGERANTES SABORES VARIADOS (COLA/GUARANA/LARANJA) LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFAS PET COM TAMPA DE ROSCA, CONTENDO 2 LITROS CADA. DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 02 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.						
Lote: 2	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** KI GOSTO	**Modelo:** KI GOSTO	**Preço Unitário:** R$ 10,30	**Valor Total:** R$1.030,00
Descrição: SAGU DE MANDIOCA, TIPO 1 DE 500G						
Lote: 2	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** UND	**Marca:** UNIÃO	**Modelo:** UNIÃO	**Preço Unitário:** R$ 3,46	**Valor Total:** R$519,00
Descrição: SAL TIPO REFINADO (IODADO), COM GRANULACAO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS COM NO MINIMO 98,5 DE CLORETO DE SODIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MINIMO 10MG E MAXIMO 15MG DE IODO POR QUILO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA, EMBALAGEM PLASTICA POLIETILENO DE 01 KG.						
Lote: 2	**Quantidade:** 96,00	**Unidade:** LATA	**Marca:** 88	**Modelo:** 89	**Preço Unitário:** R$ 8,65	**Valor Total:** R$830,40
Descrição: SARDINHA EM LATA 250 GRAMAS COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, INFORMACAO NUTRICIONAL,MARCADOFABRICANTE PRAZO DE VALIDADE DE PESO LIQUIDO.						
Lote: 2	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** UND	**Marca:** CAMPILAR	**Modelo:** CAMPILAR	**Preço Unitário:** R$ 28,29	**Valor Total:** R$1.697,40
Descrição: TEMPERO CHIMICHURRI PACOTE COM 500 GRAMAS						
Lote: 2	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** UND	**Marca:** CAMPILAR	**Modelo:** CAMPILAR	**Preço Unitário:** R$ 42,60	**Valor Total:** R$2.556,00
Descrição: TEMPERO CURCUMA PACOTE COM 500 GRAMAS						
Lote: 2	**Quantidade:** 80,00	**Unidade:** UND	**Marca:** VIRROSAS	**Modelo:** VIRROSAS	**Preço Unitário:** R$ 9,39	**Valor Total:** R$751,20
Descrição: VINAGRE, ACIDO ACETICO OBTIDO MEDIANTE A FERMENTACAO ACETICA DE SOLUCOES AQUOSAS DE ALCOOL PROCEDENTE PRINCIPALMENTE DE MATERIAS AGRICOLAS. PADRONIZADO, REFILTRADO, PASTEURIZADO E ENVASADO PARA A DISTRIBUICAO NO COMERCIO EM GERAL. COM ACIDEZ DE 4,15. EMBALAGEM PLASTICA/GARRAFA PET, SEM CORANTES, SEM ESSENCIAS. E SEM ADICAO DE ACUCARES. EMBALAGEM 750ML.						
Lote: 4	**Quantidade:** 3,00	**Unidade:** UN	**Marca:** PLASUTIL	**Modelo:** PLASUTIL	**Preço Unitário:** R$ 28,52	**Valor Total:** R$85,56
Descrição: BACIA PLASTICA 10,8 LITROS COM ALÇA ANATOMICA E TAMPA.						
Lote: 4	**Quantidade:** 8,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PLASUTIL	**Modelo:** PLASUTIL	**Preço Unitário:** R$ 38,63	**Valor Total:** R$309,04
Descrição: BACIA PLASTICA, RESISTENTE, COM TAMPA E ALCAS, 10 LITROS, MEDINDO EM MEDIA 30CMX20CM						
Lote: 4	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** UN	**Marca:** PLASUTIL	**Modelo:** PLASUTIL	**Preço Unitário:** R$ 35,65	**Valor Total:** R$71,30
Descrição: BACIA PLASTICA RESISTENTE, ROBUSTA, ALÇA ANATOMICA COM CAPACIDADE 14 LITROS						
Lote: 4	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** UN	**Marca:** PLASUTIL	**Modelo:** PLASUTIL	**Preço Unitário:** R$ 32,24	**Valor Total:** R$64,48
Total: R$ 228.658,78						
Descrição: BACIA PLASTICA RESISTENTE, ROBUSTA, ALÇA ANATOMICA COM CAPACIDADE 18 LITROS						
Lote: 4	**Quantidade:** 8,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** PLASUTIL	**Modelo:** PLASUTIL	**Preço Unitário:** R$ 32,20	**Valor Total:** R$257,60
Descrição: BACIA EM PLASTICO COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS						
Lote: 4	**Quantidade:** 11,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** PLASUTIL	**Modelo:** PLASUTIL	**Preço Unitário:** R$ 19,30	**Valor Total:** R$212,30
Descrição: BALDE EM PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 12 LITROS.						
Lote: 4	**Quantidade:** 3,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PLASUTIL	**Modelo:** PLASUTIL	**Preço Unitário:** R$ 83,00	**Valor Total:** R$249,00
Descrição: CAIXA ORGANIZADORA PLASTICA, TRANSPARENTE, DE MATERIAL RESISTENTE, COM TAMPA, 29 LITROS, MEDINDO EM MEDIA 28CMX49CMX33CM						
Lote: 4	**Quantidade:** 3,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PLASUTIL	**Modelo:** PLASUTIL	**Preço Unitário:** R$ 45,65	**Valor Total:** R$136,95
Descrição: CAIXA PLASTICA DE POLIPROPILENO, TIPO BANDEJA, RETANGULAR E BAIXA, COM TAMPA, DE MATERIAL RESISTENTE, 5 LITROS, MEDINDO EM MEDIA 22CMX32CMX10CM						
Lote: 4	**Quantidade:** 6,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MARLUX	**Modelo:** MARLUX	**Preço Unitário:** R$ 52,50	**Valor Total:** R$315,00
Descrição: CANECAO EM ALUMINIO, COM CABO, 2,5 LITROS, MEDINDO EM MEDIA 15CMX15CM						
Lote: 4	**Quantidade:** 6,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MARLUX	**Modelo:** MARLUX	**Preço Unitário:** R$ 63,05	**Valor Total:** R$378,30
Descrição: CANECAO EM ALUMINIO, COM CABO, 4,5 LITROS, MEDINDO EM MEDIA 18CMX18CM						
Lote: 4	**Quantidade:** 12,00	**Unidade:** UND	**Marca:** DP	**Modelo:** DP	**Preço Unitário:** R$ 25,26	**Valor Total:** R$303,12
Descrição: COADOR EM ACO INOX N 103						
Lote: 4	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** DISOLLE	**Modelo:** DISOLLE	**Preço Unitário:** R$ 5,55	**Valor Total:** R$222,00
Descrição: COLHER DE MESA EM AÇO INOXIDAVEL						
Lote: 4	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** TOTALPLAST	**Modelo:** TOTALPLAST	**Preço Unitário:** R$ 5,16	**Valor Total:** R$206,40
Descrição: COLHER DE PLASTICO TRANSPARENTE PARA REFEIÇAO REFORÇADA PCT. COM 50 UNIDADES						
Lote: 4	**Quantidade:** 8,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** HERCULES	**Modelo:** HERCULES	**Preço Unitário:** R$ 30,35	**Valor Total:** R$242,80
Descrição: CONCHA EM AÇO INOXIDÁVEL N.º 04.						
Lote: 4	**Quantidade:** 2.003,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** TOTALPLAST	**Modelo:** TOTALPLAST	**Preço Unitário:** R$ 5,55	**Valor Total:** R$11.116,65
Descrição: COPO DESCARTAVEL 180 ml (C/ 100 UNID)						
Lote: 4	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UND	**Marca:** INOX	**Modelo:** INOX	**Preço Unitário:** R$ 62,30	**Valor Total:** R$311,50
Descrição: ESCORREDOR DE MASSAS EM ACO INOX, COM ALCAS, TAMANHO EM MEDIA 24CMX24CM						
Total: R$ 228.658,78						
Lote: 4	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UND	**Marca:** HERCULES	**Modelo:** HERCULES	**Preço Unitário:** R$ 18,55	**Valor Total:** R$278,25
Descrição: ESCUMADEIRA EM ACO INOX, TAMANHO MEDIA.						
Lote: 4	**Quantidade:** 45,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** CARBONO	**Modelo:** CARBONO	**Preço Unitário:** R$ 7,35	**Valor Total:** R$330,75
Descrição: FACA DE MESA EM AÇO INOXIDÁVEL.						
Lote: 4	**Quantidade:** 90,00	**Unidade:** ROLO	**Marca:** WILDA	**Modelo:** WILDA	**Preço Unitário:** R$ 21,85	**Valor Total:** R$1.966,50
Descrição: FILME PLASTICO PVC, TRANSPARENTE PARA ENVOLVER, PROTEGER E CONSERVAR ALIMENTOS; BOBINA COM 45CM LARGURA X 300 METROS DE COMPRIMENTO.						
Lote: 4	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UN	**Marca:** BRASILEIRINHO	**Modelo:** BRASILEIRINHO	**Preço Unitário:** R$ 8,03	**Valor Total:** R$401,50
Descrição: FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ 103 ORIGINAL COADOR 30UND.						
Lote: 4	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** HERCULES	**Modelo:** HERCULES	**Preço Unitário:** R$ 11,25	**Valor Total:** R$675,00
Descrição: GARFO DE MESA EM AÇO INOXIDÁVEL.						
Lote: 4	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** TOTALPLAST	**Modelo:** TOTALPLAST	**Preço Unitário:** R$ 5,86	**Valor Total:** R$234,40
Descrição: GARFOS DE PLASTICO TRANSPARENTE PARA REFEIÇAO COM 50 UNIDADES						
Lote: 4	**Quantidade:** 4,00	**Unidade:** UND	**Marca:** INVICTA	**Modelo:** INVICTA	**Preço Unitário:** R$ 203,00	**Valor Total:** R$812,00
Descrição: GARRAFA TERMICA PRESSAO 2,5L. MATERIAL: ACO INOXIDAVEL CAPACIDADE: 2,5 L CARACTERISTICAS ADICIONAIS: TAMPA TIPO PRESSAO, AMPOLA INQUEBRAVEL						

Lote: 4	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UN	**Marca:** MILI	**Modelo:** MILI	**Preço Unitário:** R$ 3,19	**Valor Total:** R$159,50
Descrição: GUARDANAPO DE PAPEL, FOLHA SIMPLES 21 CM X 22 CM, PACOTE COM 50 UNIDADES.						
Lote: 4	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** UN	**Marca:** BIC	**Modelo:** BIC	**Preço Unitário:** R$ 6,26	**Valor Total:** R$375,60
Descrição: ISQUEIRO A GAS.						
Lote: 4	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UN	**Marca:** JAGUAR	**Modelo:** JAGUAR	**Preço Unitário:** R$ 33,30	**Valor Total:** R$499,50
Descrição: JARRA PLASTICA 2 LTS.						
Lote: 4	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** JAGUAR	**Modelo:** JAGUAR	**Preço Unitário:** R$ 59,00	**Valor Total:** R$590,00
Descrição: JARRA EM PLASTICO 05 LTS						
Lote: 4	**Quantidade:** 2.670,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** FOOD PACK	**Modelo:** FOOD PACK	**Preço Unitário:** R$ 1,12	**Valor Total:** R$2.990,40
Descrição: MARMITEX EM ISOPOR 17CM DIAMETROX6CM ALTURA 750 ML Nº08, ACOMPANHA TAMPA EM ISOPOR, IDEAL PARA CONDICIONAR ALIMENTOS QUENTES E FRIOS.						
Total: R$ 228.658,78						
Lote: 4	**Quantidade:** 36,00	**Unidade:** CX	**Marca:** GABOARDI	**Modelo:** GABOARDI	**Preço Unitário:** R$ 2,40	**Valor Total:** R$86,40
Descrição: PALITO DE DENTE, ROLICO, CAIXA COM 100 UNIDADES.						
Lote: 4	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** ROLO	**Marca:** WILDA	**Modelo:** WILDA	**Preço Unitário:** R$ 28,99	**Valor Total:** R$1.159,60
Descrição: PAPEL ALUMINIO 30CM X 30 METROS.						
Lote: 4	**Quantidade:** 96,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** MILE	**Modelo:** MILE	**Preço Unitário:** R$ 9,90	**Valor Total:** R$950,40
Descrição: PAPEL TOALHA PCT C/ 02 ROLOS DE 20 MTS X 22 CM						
Lote: 4	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** UN	**Marca:** JAGUAR	**Modelo:** JAGUAR	**Preço Unitário:** R$ 9,05	**Valor Total:** R$271,50
Descrição: PORTA FILTRO DE CAFE SUPORTE COADOR 103 P/GARRAFA.						
Lote: 4	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** UNI	**Marca:** DURALEX	**Modelo:** DURALEX	**Preço Unitário:** R$ 11,70	**Valor Total:** R$468,00
Descrição: PRATO DE VIDRO TEMPERADO FUNDO						
Lote: 4	**Quantidade:** 4,00	**Unidade:** CX	**Marca:** TOTALPLAST	**Modelo:** TOTALPLAST	**Preço Unitário:** R$ 28,61	**Valor Total:** R$114,44
Descrição: TAMPA PARA COPO DESCARTAVEL DE 180 ML, CAIXA COM 100 UNIDADE.						
Lote: 5	**Quantidade:** 25,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PEGA FORTE	**Modelo:** PEGA FORTE	**Preço Unitário:** R$ 51,70	**Valor Total:** R$1.292,50
Descrição: BOTAS DE MATERIAL PVC, BRANCA, COM SOLADO ANTIDERRAPANTE, CANO MEDIO DE 28CM, TAMANHO 36 A 40						
Lote: 5	**Quantidade:** 1.100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** BRILHUS	**Modelo:** BRILHUS	**Preço Unitário:** R$ 1,41	**Valor Total:** R$1.551,00
Descrição: ESPONJA DE LIMPEZA EM MATERIAL POLIURETANO, FORMATO RETANGULAR. APLICACAO: PECAS DE VIDRO, INOX E SUPERFICIES ANTIADERENTES CARACTERISTICAS ADICIONAIS: VERDE AMARELA; MANTA NAO TECIDO, FIBRAS SINTETICAS						
Lote: 5	**Quantidade:** 154,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ALVEX	**Modelo:** ALVEX	**Preço Unitário:** R$ 14,67	**Valor Total:** R$2.259,18
Descrição: DESINFETANTE DE USO EM GERAL, QUE LIMPA, DESINFETA E PERFUMA AMBIENTES, COM ACAO BACTERICIDA E GERMICIDA, FRASCO DE 05 LITROS						
Lote: 5	**Quantidade:** 133,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** GLADE	**Modelo:** GLADE	**Preço Unitário:** R$ 13,96	**Valor Total:** R$1.856,68
Descrição: DESODORIZADOR DE AMBIENTES AEROSSOL , FRASCO DE 400 ML, AROMA LAVANDA						
Lote: 5	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UNI	**Marca:** LIMPANIA	**Modelo:** LIMPANIA	**Preço Unitário:** R$ 9,58	**Valor Total:** R$479,00
Descrição: ESCOVA PARA LAVAR VASO SANITARIO						
Lote: 5	**Quantidade:** 135,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** MC FLANELA	**Modelo:** MC FLANELA	**Preço Unitário:** R$ 4,26	**Valor Total:** R$575,10
Descrição: FLANELA DE ALGODAO PARA LIMPEZA TAM. 38X58CM						
Total: R$ 228.658,78						
Lote: 5	**Quantidade:** 106,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** AZULIM	**Modelo:** AZULIM	**Preço Unitário:** R$ 5,12	**Valor Total:** R$542,72
Descrição: LIMPADOR MULTIUSO, COM 500 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES.						
Lote: 5	**Quantidade:** 65,00	**Unidade:** PAR	**Marca:** AKATO	**Modelo:** AKATO	**Preço Unitário:** R$ 5,27	**Valor Total:** R$342,55
Descrição: LUVAS DE BORRACHA G PARA LAVAGEM DE MATERIAL PACOTE C/ 01 PAR						
Lote: 5	**Quantidade:** 66,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** ARITEX	**Modelo:** ARITEX	**Preço Unitário:** R$ 10,06	**Valor Total:** R$663,96
Descrição: PANO DE CHÃO MULTIUSO TIPO LÃ 0,60X0,80						
Lote: 5	**Quantidade:** 66,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** ARITEX	**Modelo:** ARITEX	**Preço Unitário:** R$ 7,46	**Valor Total:** R$492,36
Descrição: PANO DE PRATO EM ALGODAO 66 CM X 41 CM						
Lote: 5	**Quantidade:** 177,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** MILE	**Modelo:** MILE	**Preço Unitário:** R$ 8,16	**Valor Total:** R$1.444,32
Descrição: PAPEL HIGIENICO COM COMPRIMENTO DE 60M LARGURA DE 10 CM, FOLHAS SIMPLES PICOTADA E GRAFADA, NA COR BRANCA, SEM PERFUME, COMPOSIÇAO 100 FIBRAS NATURAIS, EM PAPEL MACIO E ABSORVENTE E ALMOFADADO, ACONDICIONADO EM FARDO COM 64 ROLOS SEPARADOS EM 16 PACOTES COM 04 ROLOS CADA.						
Lote: 5	**Quantidade:** 132,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** DP	**Modelo:** DP	**Preço Unitário:** R$ 50,82	**Valor Total:** R$6.708,24
Descrição: RODO 80 CM. DUPLO C/ CABO						
Lote: 5	**Quantidade:** 65,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** GUARANI	**Modelo:** GUARANI	**Preço Unitário:** R$ 11,82	**Valor Total:** R$768,30
Descrição: SABAO EM BARRA, 200 GR PACOTE COM 05 UNIDADES						
Lote: 5	**Quantidade:** 120,00	**Unidade:** UNI	**Marca:** BRILHANTE	**Modelo:** BRILHANTE	**Preço Unitário:** R$ 14,13	**Valor Total:** R$1.695,60
Descrição: SABAO EM PO 1KG						
Lote: 5	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PALMOLIVE	**Modelo:** PALMOLIVE	**Preço Unitário:** R$ 2,55	**Valor Total:** R$255,00
Descrição: SABONETE 90 GR						
Lote: 5	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** PACOT	**Marca:** GBEL	**Modelo:** GBEL	**Preço Unitário:** R$ 7,96	**Valor Total:** R$398,00
Descrição: SACO DE LIXO 50LT 10 UNI						
Lote: 5	**Quantidade:** 645,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** GBEL	**Modelo:** GBEL	**Preço Unitário:** R$ 5,64	**Valor Total:** R$3.637,80
Descrição: SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE PARA 100 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES.						
Lote: 5	**Quantidade:** 387,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** GBEL	**Modelo:** GBEL	**Preço Unitário:** R$ 4,49	**Valor Total:** R$1.737,63
Descrição: SACO PLASTICO PARA LIXO, CAP. 30 LTRS,PACT COM 10 UNIDADES						
Total: R$ 228.658,78						
Lote: 5	**Quantidade:** 12,00	**Unidade:** ROLO	**Marca:** GBEL	**Modelo:** GBEL	**Preço Unitário:** R$ 62,80	**Valor Total:** R$753,60
Descrição: SACOS PLASTICOS PICOTADO, UTILIZADA TANTO PARA O SETOR COMERCIAL COMO SUPERMERCADOS, ACOUGUES, FEIRAS, COMO PARA USO DOMESTICO NO ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS ENTRE OUTROS CONTEM 500 SACOS, COR: TRANSPARENTE. DIMENSOES: 20X30CM. MATERIAL:POLIETILENO.						
Lote: 5	**Quantidade:** 12,00	**Unidade:** ROLO	**Marca:** GBEL	**Modelo:** GBEL	**Preço Unitário:** R$ 68,83	**Valor Total:** R$825,96
Descrição: SACOS PLASTICOS PICOTADO, UTILIZADA TANTO PARA O SETOR COMERCIAL COMO SUPERMERCADOS, ACOUGUES, FEIRAS, COMO PARA USO DOMESTICO NO ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS ENTRE OUTROS CONTEM 500 SACOS, COR: TRANSPARENTE. DIMENSOES: 45X35CM. MATERIAL:POLIETILENO.						
Lote: 5	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** BETTANIN	**Modelo:** BETTANIN	**Preço Unitário:** R$ 14,92	**Valor Total:** R$746,00
Descrição: VASSOURA DE PELO SINTETICO COM CERDAS MACIAS, MEDINDO EM MEDIA 33CM, COM CABO DE MADEIRA MEDINDO 1,25M						
Lote: 6	**Quantidade:** 36,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** VALLE SUL	**Modelo:** VALLE SUL	**Preço Unitário:** R$ 12,63	**Valor Total:** R$454,68
Descrição: PAO DE FORMA (INTEGRAL). COMPOSICAO OBRIGATORIA-FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLOGICO, OVOS, SAL E AGUA. COMPOSICAO OPCIONAL - PODEM CONTER OUTRAS SUBSTANCIAS ALIMENTICIAS QUE OS CARACTERIZEM DESDE QUE PERMITIDAS PELA LEGISLACAO E DECLARADAS NO ROTULO, ISENTOS DE GORDURAS, TRANS., ADITIVOS PERMITIDOS PELA LEGISLACAO EXCETO CORANTES NATURAIS. ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS. EMBALAGEM: SACO POLIETILENO ATOXICO E RESISTENTE, CONSTANDO O PESO E RESPECTIVA QUANTIDADE, BEM COMO A FABRICACAO E VALIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM: DEVE ATENDER ALEGISLACAO VIGENTE. NOTA - PRODUTO LEGALMENTE ISENTO DE REGISTRO. PESO LIQUIDO PACOTE COM 500 GRAMAS FATIADO.						
Lote: 6	**Quantidade:** 369,00	**Unidade:** KG	**Marca:** SABOR MINEIRO	**Modelo:** SABOR MINEIRO	**Preço Unitário:** R$ 17,45	**Valor Total:** R$6.439,05
Descrição: PAO FRANCES PESANDO 50G 1ª QUALIDADE, EM CONDICOES TECNICAS E HIGIENICO SANITARIAS ADEQUADAS E PREPARADO EM CONFORMIDADE COM AS EXIGENCIAS DA LEGISLACAO SANITARIA. TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, COMO TAMBEM MANCHAS BOLORES E SUJIDADES. EMBALAGEM EM SACO PLASTICO ATOXICO TRANSPARENTE E RESISTENTE.						
Total: R$ 228.658,78						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/07/2026** , a contar do dia **15/07/2025** .

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, materiais de limpeza e copa e cozinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, de acordo com todas as especificações técnicas descrita neste Edital **com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal, nº 2736 de 16 de janeiro de 2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2024. Os registros de preços no âmbito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2736/2024.

2025. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, fixado no art. 84, da Lei nº 14.133/21.

2026. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº 14.133/21, desde que obedecida as previsões legais do **DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023** (http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%207.892-2013?OpenDocument) **e suas alterações.**

2027. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes.

2028. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

01.1 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES (IN 6, DE 25 DE JULHO DE 2014 E ART. 27 DEC. 7.892/13).

7. a) Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, em conformidade com a IN. 06/2014 e disposto no Art. 27 Decreto nº 7.892/2013, desde que obedecidas a prerrogativas legais dos Referidos Instrumentos Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS

1. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, apenas quanto aos acréscimos.

2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação na Imprensa Oficial do Município, conforme previsto no caput, do art. 84 da Lei Federal 14.133/21.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal 14.133/21.

3. No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos, até o limite do quantitativo original, ainda deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo, conforme enunciado CJF 42/2023 e no disposto no Art. 182. do Decreto Municipal 2736/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberão ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do Decreto Municipal nº 22/2025 e o Decreto 23/2025, a administração e o gerenciamento da presente ata, que disciplina o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia consolidadas nos autos.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E RESERVA ORÇAMENTARIA

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula III deste instrumento, e não poderá ultrapassar o valor total Adjudicado.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital

Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3. **A PARTICIPANTE PODERÁ AINDA UTILIZAR ORÇAMENTO MESMO QUE NÃO ESTEJAM PREVISTO NESTE.**

4. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92)**

5. O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pelas demandantes, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

6. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados as Secretarias Municipais/orgãos Participante e não Participantes, pela Lei Orçamentária Anual do Município de Chupinguaia, o que englobará Recursos Livres, e Recursos Vinculados tanto Estaduais quanto Federais, onde a demandante deverá demonstra para pedido e emissão de empenho e confecção de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII E ART 56).

1.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

1. a) Fornecer o objeto sempre com as especificações solicitadas;

1. b) Substituir o objeto que estiver em desacordo com o estabelecido no "Código de Defesa do Consumidor" ou, ainda, fora do prazo estipulado;

1. c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta licitação;

1. d) A qualidade dos materiais/produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito na Autorização de Fornecimento (requisição), não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo a execução do objeto contratado ser efetuado dentro os requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as normas e padrões da ABNT e Inmetro, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se espera(m), conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de segurança e medicina do trabalho, do ministério do trabalho e emprego, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

1. e) A empresa deverá possuir o devido Alvará de Licença de Funcionamento e da Vigilância Sanitária.

1. f) Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, Comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.
1. g) Durante a Vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender com prontidão às requisições e especificações deste Termo de Referência, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.
1. h) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
1. i) Cumprir com o fornecimento dos materiais conforme disposições em contrato;
1. j) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
1. d) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
1. e) Após emissão da Autorização de Fornecimento (Requisição), a empresa contratada terá o prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, para início da entrega conforme solicitação da Secretaria de Saúde.
14. f) O descumprimento, injustificado do prazo fixado, do Item acima para execução dos serviços e ou entrega de mercadorias e bens acarretarão em multa pecuniária, ficando o Contratado sujeito às penalidades previstas na Lei 133/2021.
1. g) Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a Prefeitura de Chupinguaia, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento;

1. h) Ao apresentar sua proposta, são imprescindíveis que a LICITANTE registre expressamente a marca do objeto licitado, de acordo com as especificações do Termo de Referência, sob pena de desclassificação da licitante;
1. i) Todos os documentos pertinentes ao processo licitatório, da Empresa, constantes do Edital, deverão permanecer devidamente legalizado, durante a vigência do contrato;
1. j) A aceitação da contratada beneficiária da contratação pretendida fica condicionada à ausência de prejuízos aos compromissos assumidos na Licitação.

1.2 DA GARANTIA DOS PRODUTOS

A Empresa deverá oferecer no mínimo a garantia estabelecida pelo fabricante, sobre o objeto adquirido pela Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, a partir da emissão da Nota Fiscal e entrega dos produtos.

1.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. a) Promover por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, quando da entrega do objeto, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e funcionais, anotando em registro as próprias falhas detectadas e comunicando à Empresa, as ocorrências de qualquer fato que a seu critério, exijam medidas por parte daquela;
1. b) Efetuar o pagamento à Empresa, de acordo com a forma e prazos estabelecidos;
1. c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitado pela licitante vencedora;
1. d) Rejeitar o objeto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste ato convocatório;
1. e) Atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio da unidade responsável por fiscalizar, ou por outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

01 – GARANTIA/PRODUTOS

A Empresa deverá oferecer no mínimo a garantia estabelecida pelo fabricante, sobre o objeto adquirido pela Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, a partir da emissão da Nota Fiscal e entrega dos produtos.

02 – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

1. a) O objeto licitado será retirado de FORMA FRACIONADA (UNIDADE), mediante o recebimento da REQUISIÇÃO DE MATERIAIS emitida e devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Saúde.
1. b) O objeto deverá ser recebido pela Comissão de Recebimento de Bens Móveis, Equipamentos, Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, e o responsável do Almoxarifado designado através de Decreto Municipal, expedido e devidamente assinado pelo Prefeito (a) Municipal;

1. c) As notas fiscais deverão ser apresentadas juntamente com os materiais estabelecidos neste Termo de Referência.
1. d) Os materiais deverão possuir no ato da entrega uma validade mínima de 90 dias para o consumo.
1. e) No caso de validade, o prazo dos itens não será inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega no almoxarifado desta Prefeitura.
1. f) Os materiais de consumo deverão ser de boa qualidade, para que preencha as expectativas do consumidor, com relação às características (aparência, cor, aroma, sabor e textura) às exigências legais preconizadas (origem, controle de qualidade, rotulagem, boas práticas, licenciamento, embalagem adequada, entre outros);
1. g) Os materiais que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis sob pena de aplicação das sanções previstas.
1. h) O recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
1. i) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.
1. j) Os produtos entregues pela CONTRATADA deverão ter validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido na embalagem.
1. k) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.
1. l) O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
1. m) O aceite/aprovação do(s) produto(s) pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecida.

03 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

1. a) Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo
2. b) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

2. c) **O gestor do contrato realizará** o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de **caráter administrativo. (Art. 37 do decreto municipal nº 2.735/2024).**
2. d) **O fiscal do contrato realizará** o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de **caráter técnico. (Art. 38 do decreto municipal nº 2.735/2024)**
3. e) **O fiscal do contrato,** realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo **(Art. 38 do decreto municipal nº 2.735/2024).**

4. f) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, **o fiscal do contratoirá** apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
5. g) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
1. h) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
2. i) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

1. a) O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
1. b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
1. c) Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
1. d) O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Chupinguaia.
1. e) Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
1. f) Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
1. g) A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do responsável pela Secretaria contratante.
1. h) O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
I – Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
II – Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
• As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
1. a) Advertência;
2. b) Multa;
3. c) Rescisão do Contrato;
4. d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Chupinguaia, por um prazo não superior a dois anos;
5. e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.
6. f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.
Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.
2. O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.
3. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "f", facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4. Ficam asseguradas as condições também estabelecidas no termo de referência mesmo não estando elencadas neste.
1. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS FISCALIZAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL (Lei Federal nº 14.133/21, arts. 156 e 157 e in 05/2017)**
1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixar de cumprir com o previsto no Instrumento Contratual, ressalvado a hipótese de forma maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções:
2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.
4. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e Prefeitura Municipal de Chupinguaia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será deduzido da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
8. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
9. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133: a) Inexecução total ou parcial do contrato; b) Apresentação de documentação falsa; c) Comportamento inidôneo; d) Fraude fiscal; e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
11. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas cogentes conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie.

12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas não impede a Rescisão Contratual.
13. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

1.1 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
2. O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo **Secretário Municipal de cada órgão participante** e Fiscais do contrato designados para tal finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 117 da Lei 14.133/21.
3. A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela pasta das participantes, ou por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

1.2 DA GARANTIA CONTRATUAL

14. A Licitante vencedora do certame poderá, a critério da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia,** prestar garantia relativa ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total no ato de assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 98, da Lei 14.133/21, em uma das modalidades definidas no §1º.
15. A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.
16. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia,** a Contratada deverá apresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;
17. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;
18. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 15 deste Termo de Referência:
19. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
• Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

• DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECÔNOMICO-FINANCEIRO

1. De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea d esclarecemos que poderá ser revisto a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
2. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;
3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;
4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Chupinguaia convocará a empresa beneficiária da presente Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
5. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Chupinguaia a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
7. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006 e em consonância com o Decreto Federal de n.462/2023.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.
CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integra esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº. 49/2025,** a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos dos **Processo nº 1225/2025.**
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº. 49/2025, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Chupinguaia, Estado de Rondônia.
3. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito De Chupinguaia

Assinado de forma digital por: **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES02385664208**
Dados: 15/07/2025 16:07:12

V. FERREIRA QUEIROZ LTDA
21.316.361/0001-11

Assinado de forma digital por: **Valmir Ferreira Queiroz 45701199215**
Dados: 15/07/2025 16:01:31

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:CBE815EA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.673, DE 15 DE JULHO DE 2025

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 38.213,75** (Trinta e Oito Mil, Duzentos e Treze Reais e Setenta e Cinco Centavos), necessário para o ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), conforme segue abaixo:

a) Recursos oriundos de pagamentos referentes às inscrições de equipes participantes do Campeonato Municipal de Futsal 2025, valor a ser destinado a despesas com premiações.

II – **Recursos Ordinários (Próprios)**: através de **"Remanejamento"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) Recursos oriundos de devolução de repasse referente à economia feita pelo Poder Legislativo durante o primeiro semestre/2025, conforme **Ofício nº CONT. 005/2025, datado de 9 de julho de 2025**.

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 1.137.381,90** (Um Milhão, Cento e Trinta e Sete Mil, Trezentos e Oitenta e Um Reais e Noventa Centavos), necessário para a ***"inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 3º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

I – **Recursos de Convênio**: através de **"Superávit Financeiro" (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, apurado no **Balanço Patrimonial do Exercício de 2024 (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) 8º Termo Aditivo ao Convênio nº 182/PGE-2020, que altera o valor global da parceria, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como **Objeto: Construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**; e
b) Saldo remanescente com seus respectivos rendimentos bancários de aplicação financeira referente ao **Convênio nº 445/PGE-2022**, que celebraram o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como **Objeto: Aquisição de Equipamentos Agrícolas**. Cabe salientar que se refere a devolução ao Órgão Concedente para a sua devida regularização.

II – **Recursos Ordinários (Próprios)**: através de **"Superávit Financeiro" (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, apurado no **Balanço Patrimonial do Exercício de 2024 (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) Contrapartida referente ao **Convênio nº 182/PGE-2020**, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como **Objeto: Construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**.

III – Recursos de Convênio: através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), conforme segue abaixo:

a) 8º Termo Aditivo ao Convênio nº 182/PGE-2020, que altera o valor global da parceria, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como **Objeto: Construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**.

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

IV – Recursos Ordinários (Próprios): através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), conforme segue abaixo:

a) Contrapartida referente ao **Convênio nº 182/PGE-2020**, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como **Objeto: Construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**.

V – **Recursos Ordinários (Próprios)**: através de **"Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) Contrapartida referente ao **Convênio nº 182/PGE-2020**, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como **Objeto: Construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**.

VI – Recursos Ordinários (Próprios): através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 5º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 15 DE JULHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.673

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto nos artigos 1º e 2º da Lei) - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Excesso de Arrecadação (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.812.0015.2.062	Realização de Campeonatos e Torneios de Multimodalidades Esportivas	267	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Despo e Outras	0.1.500 0	RNVI SD	3.213,75
TOTAL							**3.213,75**
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							

***Recursos Ordinários (Próprios)**							
11.01	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.20.605.0007.2.031	Atividades e Políticas do Desenvolvimento Rural	486	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	35.000,00
TOTAL							**35.000,00**
TOTAL GERAL							**38.213,75**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º da Lei) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**						
01.01	Câmara Municipal						
01.01.01.031.0025.2.001	Atividades Legislativas	8	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVI SD	25.000,00
		9	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.500 0	RNVI SD	10.000,00
TOTAL GERAL							**35.000,00**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 3º e 4º da Lei) - INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Superávit Financeiro (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos de Convênios**							
****Convênio nº 182/PGE/2020 - (Banco do Brasil, Agência 1381-1, Conta 20154-5)**							
04.00	**SEMDESFAT**						
04.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.244.0006.1.037	Construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	767	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.2.665 0	TCICVAS SD	248.280,93

****Convênio nº 445/PGE/2022 - (Banco do Brasil, Agência 1381-1, Conta 21809-X)**							
11.01	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.04.122.0022.2.082	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura	684	4.4.90.93	Indenizações e Restituições	0.2.701 0	OTCICE SD	2.649,24
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Contrapartida referente ao Convênio nº 182/PGE/2020 - (Banco do Brasil, Agência 1381-1, Conta 20154-5)**							
04.00	**SEMDESFAT**						
04.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.244.0006.1.037	Construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	768	4.4.90.51	Obras e Instalações	6.2.500 0	RNVI SD	10.244,32
TOTAL							**261.174,49**
Através de Excesso de Arrecadação (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos de Convênios**							
****Convênio nº 182/PGE/2020 - (Banco do Brasil, Agência 1381-1, Conta 20154-5)**							
04.00	**SEMDESFAT**						
04.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.244.0006.1.037	Construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	769	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.665 0	TCICVAS SD	6.775,65
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Contrapartida referente ao Convênio nº 182/PGE/2020 - (Banco do Brasil, Agência 1381-1, Conta 20154-5)**							
04.00	**SEMDESFAT**						
04.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.244.0006.1.037	Construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	770	4.4.90.51	Obras e Instalações	6.1.500 0	RNVI SD	991,42
***Recursos de Transferência Especial do Estado**							
****Termo de Aceite nº 008/2025, Emenda Parlamentar Individual nº 003/2025, Deputado Estadual Ezequiel Neiva (07009), SEI nº 0005.002766/2025-45 - (Banco do Brasil, Agência 1381-1, Conta 24123-7)**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.26.782.0010.1.016	Construção e Recuperação de Calçadas e Meio Fios em Vias Urbanas (Acessibilidade)	771	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.710 3210	TEE ITEDEPI	309.000,00
TOTAL							**316.767,07**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Contrapartida referente ao Convênio nº 182/PGE/2020 - (Banco do Brasil, Agência 1381-1, Conta 20154-5)**							
04.00	**SEMDESFAT**						
04.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.244.0006.1.037	Construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	770	4.4.90.51	Obras e Instalações	6.1.500 0	RNVI SD	81.005,79
TOTAL							**81.005,79**
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							

04.00	**SEMDESFAT**						
04.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.122.0022.2.011	Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	772	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.501 0	ORNV SD	183.466,82
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0025.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	773	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.1.501 1002	ORNV IDASPS	109.567,73
		774	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	15.1.501 1002	ORNV IDASPS	35.400,00
09.01.10.302.0025.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	775	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	15.1.501 1002	ORNV IDASPS	150.000,00
TOTAL							**478.434,55**
TOTAL GERAL							**1.137.381,90**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 4º da Lei) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Disponibilidade de dotação orçamentária para dar cobertura à Contrapartida referente ao Convênio nº 182/PGE/2020**							
04.00	**SEMDESFAT**						
04.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.122.0022.2.011	Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	93	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	30.000,00
		96	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.500 0	RNVI SD	20.000,00
		98	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0.1.500 0	RNVI SD	16.100,00
04.01.08.241.0006.1.008	Obras de Melhoria no Centro de Convivência da Terceira Idade	116	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	3.000,00
		117	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.500 0	RNVI SD	5.000,00
04.01.08.244.0006.2.018	Atividades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	161	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	6.905,79
TOTAL							**81.005,79**
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.20.605.0007.1.041	Construção do Centro Permanente de Comercialização de Produtos e Artesa Feira Livre Municipal	479	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.501 0	ORNV SD	478.434,55
TOTAL							**478.434,55**
TOTAL GERAL							**559.440,34**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 15 DE JULHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
16/07/2025 09:43:02

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 482315 e o CRC 5DE825EB.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:B8594879

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.674, DE 15 DE JULHO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.662, DE 21 DE JUNHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E A REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo denominado **"Divisão de Apoio Técnico às Escolinhas de Futebol"**, constante na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SEMELJU, para **"Divisão de Desenvolvimento Esportivo"**, de forma a abranger todas as modalidades esportivas desenvolvidas ou a serem implantadas pela Administração Municipal.

Art. 2º Fica alterada a tipologia de 02 (dois) cargos atualmente classificados como **Função Gratificada (FG)** para **Cargo de Provimento em Comissão (CPC)**, com a finalidade de atender às necessidades administrativas da Estrutura Organizacional, cujas atribuições exigem dedicação, responsabilidade e confiança direta do gestor.

Art. 3º Fica concedido o reajuste aos vencimentos das servidoras ocupantes do cargo de **"Agente Social"** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho – SEMDESFAT, de forma a corrigir uma distorção que resultou em mera complementação, sem efetivo reajuste proporcional, conforme concedido aos demais servidores no âmbito da Lei nº 2.662/2025.

Art. 4º As alterações e o reajuste previstos nesta Lei modificam parcialmente os Anexos I, II e III da Lei nº 2.662/2025, que passam a vigorar com as alterações conforme os Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

Art. 6º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos a data de 1º de julho de 2025**.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 15 DE JULHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS
ANEXO I

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SEMELJU
4. Assessor Especial de Esporte, Lazer e Juventude
4.1. Departamento de Desenvolvimento do Esporte, Lazer e Juventude
4.1.1. Divisão de Gestão das Políticas e Programas de Esporte e Lazer
4.1.2. Divisão de Gestão das Políticas e Programas para a Juventude
4.2. Departamento de Eventos Esportivos, de Lazer e Juventude
4.3 Departamento de Apoio Técnico às Modalidades Esportivas
4.3.1. Divisão de Desenvolvimento Esportivo
4.4. Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 15 DE JULHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS – CARGOS E FUNÇÕES ANEXO II

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SEMELJU							
ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS		**CARGOS**	**VAGAS**	**TIPOLOGIA**	**CÓDIGO**	**VENCIMENTO**	**REPRESENTAÇÃO**
01	**Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SEMELJU**	Assessor Especial de Esporte, Lazer, Turismo e Juventude	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC I	-	R$ 6.000,00
02	Departamento de Desenvolvimento do Esporte, Lazer e Juventude	Diretor	01	Função Gratificada	FG IX	-	R$ 2.300,00
03	Divisão de Gestão das Políticas e Programas de Esporte e Lazer	Chefe	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC XIV	R$ 110,00	R$ 1.550,00
04	Divisão de Gestão das Políticas e Programas para a Juventude	Chefe	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC XIV	R$ 110,00	R$ 1.550,00
05	Departamento de Eventos Esportivos, de Lazer e Juventude	Diretor	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC X	R$ 110,00	R$ 2.300,00
06	Departamento de Apoio Técnico às Modalidades Esportivas	Diretor	01	Função Gratificada	FG IX	-	R$ 2.300,00
07	**Divisão de Desenvolvimento Esportivo**	**Chefe**	**01**	**Cargo de Provimento em Comissão**	**CPC XIV**	**R$ 110,00**	**R$ 1.550,00**
08	Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira	Coordenador Geral	01	Função Gratificada	FG X	-	R$ 1.950,00

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA FAMÍLIA E DO TRABALHO – SEMDESFAT							
ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS		**CARGOS**	**VAGAS**	**TIPOLOGIA**	**CÓDIGO**	**VENCIMENTO**	**REPRESENTAÇÃO**
01	**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho – SEMDESFAT**	Assessor Especial de Desenvolvimento	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC I	-	R$ 6.000,00

		Social, da Família e do Trabalho					
02	Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Assistência Social	Diretor	01	Função Gratificada	FG IX	-	R$ 2.300,00
03	Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira	Coordenador Geral	01	Função Gratificada	FG X	-	R$ 1.950,00
04	Divisão de Programas e Projetos Complementares ao SUAS	Chefe	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC XIV	R$ 110,00	R$ 1.550,00
05	Coordenação de Execução Administrativa e Logística	Coordenador	01	Função Gratificada	FG XII	-	R$ 1.450,00
06	Setor de Apoio Estrutural	Chefe	01	Função Gratificada	FG XIV	-	R$ 1.250,00
07	Setor de Manutenção e Serviços	Chefe	01	Função Gratificada	FG XIV	-	R$ 1.250,00
08	Coordenação do CCIA I – Centro Coloradense para a Infância e Adolescência I	Coordenador	01	Função Gratificada	FG XII	-	R$ 1.450,00

	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV						
09	Coordenação do CCIA II – Centro Coloradense para a Infância e Adolescência II Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	Coordenador	01	Função Gratificada	FG XII	-	R$ 1.450,00
10	Coordenação do CCI – Centro de Convivência do Idoso / Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	Coordenador	01	Função Gratificada	FG XII	-	R$ 1.450,00
11	Coordenação da Casa de Acolhimento Institucional Cora Coralina	Coordenador	01	Função Gratificada	FG XII	-	R$ 1.450,00
12	Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	Coordenador	01	Função Gratificada	FG XII	-	R$ 1.450,00
13	Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	Coordenador	01	Função Gratificada	FG XII	-	R$ 1.450,00
14	Coordenação do Cadastro Único	Coordenador	01	Função Gratificada	FG XII	-	R$ 1.450,00
15	Coordenação do Programa Criança Feliz	Coordenador	01	Função Gratificada	FG XII	-	R$ 1.450,00
16	Coordenação de Vigilância Socioassistencial	Coordenador	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC XV	R$ 110,00	R$ 1.450,00
17	Coordenação de Controle e Distribuição de Materiais	Coordenador	01	Função Gratificada	FG XII	-	R$ 1.450,00
18	**Agente Social**	**Agente Social**	**04**	**Cargo de Provimento em Comissão**	**CPC XVI**	**R$ 110,00**	**R$1.600,00**

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA – SEMATUR							
ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS		**CARGOS**	**VAGAS**	**TIPOLOGIA**	**CÓDIGO**	**VENCIMENTO**	**REPRESENTAÇÃO**
01	**Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura – SEMATUR**	Assessor Especial de Meio Ambiente, Turismo e Cultura	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC I	-	R$ 6.000,00

02	Departamento de Gestão de Políticas Públicas Ambientais	Diretor	01	Função Gratificada	FG IX	-	R$ 2.300,00
03	Departamento de Gestão da Cultura e Turismo	Diretor	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC X	R$ 110,00	R$ 2.300,00
04	**Departamento de Gestão da Área de Transbordo**	**Diretor**	**01**	**Cargo de Provimento em Comissão**	**CPC X**	**R$ 110,00**	**R$ 2.300,00**
05	**Departamento de Apoio do Viveiro Municipal**	**Diretor**	**01**	**Cargo de Provimento em Comissão**	**CPC X**	**R$ 110,00**	**R$ 2.300,00**
06	Coordenação Geral de Áreas Verdes	Coordenador Geral	01	Cargo de Provimento em Comissão	CPC XII	R$ 110,00	R$ 1.950,00
07	Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira	Coordenador Geral	01	Função Gratificada	FG X	-	R$ 1.950,00

CPC – Cargos de Provimento em Comissão; FG – Função Gratificada.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 15 DE JULHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS – CARGOS E FUNÇÕES ANEXO III

DETALHAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES					
TIPOLOGIA	**CÓDIGO**	**VAGAS**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**	**TOTAL GERAL DE VAGAS**
Cargo de Provimento em Comissão	CPC I	09	R$ 6.000,00	R$ 54.000,00	
Cargo de Provimento em Comissão	CPC II	01	R$ 4.800,00	R$ 4.800,00	
Cargo de Provimento em Comissão	CPC III	02	R$ 4.500,00	R$ 9.000,00	
Cargo de Provimento em Comissão	CPC IV	01	R$ 4.400,00	R$ 4.400,00	
Cargo de Provimento em Comissão	CPC V	03	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00	
Cargo de Provimento em Comissão	CPC VI	05	R$ 3.600,00	R$ 18.000,00	
Cargo de Provimento em Comissão	CPC VII	02	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00	
Cargo de Provimento em Comissão	CPC VIII	02	R$ 2.800,00	R$ 5.600,00	
Cargo de Provimento em Comissão	CPC IX	06	R$ 2.450,00	R$ 14.700,00	**69**
Cargo de Provimento em Comissão	**CPC X**	**11**	**R$ 2.300,00**	**R$ 25.300,00**	
Cargo de Provimento em Comissão	CPC XI	01	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00	
Cargo de Provimento em Comissão	CPC XII	05	R$ 1.950,00	R$ 9.750,00	
Cargo de Provimento em Comissão	CPC XIII	01	R$ 1.850,00	R$ 1.850,00	
Cargo de Provimento em Comissão	CPC XIV	09	R$ 1.550,00	R$ 13.950,00	
Cargo de Provimento em Comissão	CPC XV	07	R$ 1.450,00	R$ 10.150,00	
Cargo de Provimento em Comissão	**CPC XVI**	**04**	**R$ 1.600,00**	**R$ 6.400,00**	
Cargo de Provimento em Comissão	**16**	**69**	**R$ 48.450,00**	**R$ 198.100,00**	

Função Gratificada	FG I	01	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	
Função Gratificada	FG II	01	R$ 5.500,00	R$ 5.500,00	
Função Gratificada	FG III	03	R$ 4.800,00	R$ 14.400,00	
Função Gratificada	FG IV	01	R$ 4.600,00	R$ 4.600,00	
Função Gratificada	FG V	01	R$ 3.300,00	R$ 3.300,00	
Função Gratificada	FG VI	04	R$ 3.000,00	R$ 12.000,00	
Função Gratificada	FG VII	04	R$ 2.800,00	R$ 11.200,00	
Função Gratificada	FG VIII	02	R$ 2.450,00	R$ 4.900,00	
Função Gratificada	**FG IX**	**13**	**R$ 2.300,00**	**R$ 29.900,00**	**85**
Função Gratificada	FG X	19	R$ 1.950,00	R$ 37.050,00	
Função Gratificada	FG XI	08	R$ 1.550,00	R$ 12.400,00	
Função Gratificada	FG XII	13	R$ 1.450,00	R$ 18.850,00	
Função Gratificada	FG XIII	03	R$ 1.350,00	R$ 4.050,00	
Função Gratificada	FG XIV	12	R$ 1.250,00	R$ 15.000,00	
Função Gratificada	**14**	**85**	**R$ 42.300,00**	**R$ 179.150,00**	
TOTAL GERAL	**30**	**154**	**R$ 90.750,00**	**R$ 377.250,00**	**154**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 15 DE JULHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
16/07/2025 09:43:03

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 482316 e o CRC 4E2E7A1F.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:AB859B1C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 004/SEMED/GABINETE/2025 LISTA DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - TÉCNICO DE SUPORTE DE INFORMÁTICA ESCOLAR - 40H

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	MOTIVO	PNE
1	8	JAIRO DE SOUZA SILVA	***.530.472-**	NÃO ANEXOU DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA.	NÃO
2	53	WILKER AIRAN DA CUNHA RUIZ	***.930.782-**	ITEM 8.4 NÃO APRESENTOU COMPROVANTE DE RESIDENCIA.	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:2
CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - PROFESSOR NÍVEL II/ PSICOPEDAGOGO - 30H

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	MOTIVO	PNE
1	78	ELAINE CRISTINA DA SILVA	***.875.962-**	ITEM 8.4 D NÃO ANEXOU PLANO DE AÇÃO	NÃO
2	41	ELIANA OLIVEIRA CRUZ	***.776.492-**	NÃO ATENDEU AOS ITENS 8.4 D, E NÃO POSSUI PÓS EM PSICOPEDAGOGIA E NÃO ANEXOU PLANO DE AÇÃO.	NÃO
3	76	EUGENIA PATRICIA ANTUNES LIMA	***.509.162-**	ITEM 8.4 D NÃO ANEXOU PLANO DE AÇÃO - CANDIDATA ANEXOU MODELO PLANO DE AULA	NÃO
4	74	GENISSE PRADO DOS NJOS SILVA	***.129.452-**	ITEM 8.4 D NÃO ANEXOU PLANO DE AÇÃO	NÃO
5	34	JOSLEI BEZERRA LEAL DOURADO	***.439.512-**	NÃO ATENDEU AOS ITENS 8.4 D-E NÃO POSSUI PÓS EM PSICOPEDAGOGIA, NÃO ANEXOU PLANO DE AÇÃO	NÃO
6	17	LAURA OHANA CANTANHEDE MOURA	***.821.882-**	NÃO ANEXOU DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA ITEM 8.4 D PLANO DE AÇÃO	NÃO
7	55	MARIA HELENA GONCALVES TOMAZ CASELI	***.186.467-**	ITEM 8.4 D NÃO ANEXOU PLANO DE AÇÃO - ANEXOU MODELO PLANO DE AULA, NÃO POSSUI PEDAG. OU LICENCIATURA	NÃO
8	32	RAUL SEIXAS MARQUES DE OLIVEIRA	***.869.502-**	NÃO ATENDEU AOS REQUISITOS DOS ITENS 8.4 C E D NÃO ANEXOU PÓS EM PSICOPEDAGOGIA	NÃO
9	51	ROSE FARIA	***.538.152-**	ITEM 8.4 C NÃO ANEXOU COMPROVANTE DE ENDEREÇO E PLANO DE AÇÃO	NÃO
10	10	SANDRA XAVIER RIBEIRO	***.866.512-**	ITEM 8.4 C COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, CONTRATO VENCIDO E 8.4 D PLANO DE AÇÃO	NÃO
11	11	SUELEN MILENE MENDONCA ALVES	***.800.732-**	NÃO ATENDEU AOS REQUISITOS DOS ITENS 8.4 C E D-NÃO ANEXOU COMPROVANTE DE ENDEREÇO E PLANO DE AÇÃO	NÃO
12	39	VALDIVA CARVALHO MORAES	***.367.482-**	ITEM 8.4 D NÃO ANEXOU PLANO DE AÇÃO - CANDIDATA ANEXOU MODELO PLANO DE AULA	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:12
CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - PROFESSOR NÍVEL II/EDUCAÇÃO FÍSICA - 30H

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	MOTIVO	PNE
1	79	DELMAR MARTINS DA SILVA BRITO	***.341.742-**	ITEM 8.4 A, B, E NÃO ANEXOU DOC DE IDENTIFICAÇÃO E PLANO DE AULA	NÃO
2	44	EDINEIA PRATA DO NASCIMENTO	***.624.352-**	ITEM 8.4 C NÃO ANEXOU COMPROVANTE DE ENDEREÇO	NÃO
3	23	ELISANIA GOSLER CASCIANO	***.339.681-**	ITEM 8.4 C COMPROVANTE DE ENDEREÇO INVÁLIDO SEM ASSINATURA	NÃO
4	48	JONATAS FIGUEIREDO NASCIMENTO	***.919.252-**	ITEM 8.4 C NÃO ANEXOU COMPROVANTE DE ENDEREÇO	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:4
CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - TÉCNICO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 40H

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	MOTIVO	PNE
1	38	HELIO RIBEIRO DA SILVA	***.246.222-**	NÃO APRESENTOU COMP. ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO OU MÉDIO	NÃO
2	7	LEANDRO ROCHA	***.240.917-**	NÃO ANEXOU DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA ITEM 8.4 F DIPLOMA ESCOLAR	NÃO
3	28	LUIZ OTOWICZ	***.445.379-**	ITEM 2 E NÃO POSSUI ESCOLARIDADE COMPATÍVEL COM A FUNÇÃO;	NÃO
4	69	PEDRO NIEDERMEYER DO PRADO	***.624.182-**	DOCUMENTAÇÃO COM ERRO	NÃO
5	43	SIDINEI MONTEIRO RIBEIRO	***.528.052-**	NÃO APRESENTOU FCOMP. ENSINO FUNDAMENTAL OU MÉDIO COMPLETO	NÃO
6	49	TATIANE BASTOS PEREIRA	***.618.892-**	NÃO APRESENTOU COMP. ESCOLARIDADE, ENDEREÇO, CNH	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:6
CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:GABINETE - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES / CONSELHO TUTELAR - 40H

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	MOTIVO	PNE
1	26	ADAUTO DOS SANTOS	***.940.122-**	NÃO ATENDEU AOS REQUISITOS DOS ITENS 8.4 C E G HABILITAÇÃO VENCIDA	NÃO
2	13	ANTONIO SOARES DE LARA	***.377.592-**	ITEM 2 E NÃO ANEXOU COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE	NÃO
3	2	DAVI PORTUGAL CARVALHO	***.445.182-**	NÃO ATENDEU AOS REQUISITOS DOS ITENS 8.4 C NÃO ANEXOU COMPROVANTE DE ENDEREÇO	NÃO
4	9	GEYSOM CELESTINO LIMA	***.037.352-**	ITEM 2 NÃO ANEXOU OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	NÃO
5	67	IGOR GOIS DE OLIVEIRA	***.409.002-**	NAO APRESENTOU COMP ESCOLARIDADE	NÃO
6	65	JOEL MORAIS DOS SANTOS	***.645.702-**	DOCUMENTOS COM ERRO	NÃO
7	16	JUSCELINO RODRIGUES DE MORAES	***.227.481-**	ITEM 8.4 C COMPROVANTE DE ENDEREÇO NÃO ESTA NO NOME DO CANDIDATO, NÃO POSSUI CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO	NÃO
8	18	MAURICIO LUCIO DOS SANTOS	***.639.352-**	ITEM 8.4 C NÃO ANEXOU O COMPROVANTE DE ENDEREÇO	NÃO
9	21	RAFAEL ZEFERINO DE SOUZA	***.802.742-**	NÃO ATENDEU AOS REQUISITOS DOS ITENS 8.4 NÃO ANEXOU NENHUM DOCUMENTO	NÃO
10	22	RYAN VITOR DE ALMEIDA	***.478.392-**	NÃO ANEXOU DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA 8.4 ESCOLARIDADE, ENDEREÇO	NÃO
11	40	SANDRO BARBOSA ALVES	***.984.982-**	NÃO APRESENTOU COMP. ESCOLARIDADE	NÃO

12	62	TIAGO DE JESUS PAIVA MURADA	***.285.892-**	NÃO APRESENTOU COMP. RESIDENCIA E ESCOLARIDADE	SIM

TOTAL DE INSCRITOS:12

MONTE NEGRO - RO, 16 de julho de 2025.

_____
Presidente da Comissão

Publicado por:
Jhonatan Souza de Oliveira
Código Identificador:6380F811

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 023/CMS/NM/2025

RESOLUÇÃO Nº 023/CMS/NM/2025
Nova Mamoré-RO, 15 de junho de 2025.

"Dispõe sobre a aprovação do Ofício nº 118/SEMUSA/2025, referente Relação Municipal de Medicamentos Essenciais SEMUSA/PMNM/2025 – REMUME".

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, instituído pela Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução nº 453/CNS/2012, como também suas competências atribuídas no Regimento Interno.

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 14 de julho de 2025, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, com início às 09h50min, para deliberação e votação dos itens da pauta com a presença da maioria dos Conselheiros.

Considerando o ofício nº 118/SEMUSA/2025, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual encaminha para apreciação e deliberação, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais SEMUSA/PMNM/2025 – REMUME.

RESOLVE:

Art. 1º - Ser favorável à aprovação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais SEMUSA/PMNM/2025 – REMUME, conforme abaixo:

Relação Municipal de Medicamentos Essenciais SEMUSA/PMNM – 2025						
Legendas: Nível de Atenção/Serviço de Dispensação **AB** - Atenção Básica; **HM** - Hospital Municipal; **SM** - Saúde Mental.						
It.	**Descrição - Princípio ativo, concentração**	**Forma Farmacêutica - Descrição**	**Und.**	**HM**	**AB**	**SM**
1	Acebrofilina 10 mg/ml ou 50 mg/5ml	xarope, frasco 120 ml	FR	**X**	**X**	
2	Acebrofilina 5 mg/ml ou 25 mg/5ml	xarope, frasco 120 ml	FR	**X**	**X**	
3	Acetilcisteína 20 mg/ml	xarope, frasco 120 ml	FR	**X**	**X**	
4	Acetilcisteína 40 mg/ml	xarope, frasco 120 ml	FR	**X**	**X**	
5	Acetilcisteina 600 mg	envelope sache com 5 gramas	ENV	**X**		
6	Aciclovir 200mg	comprimido	COMP	**X**	**X**	
7	Aciclovir 250 mg	pó liofilizado para solução injetável IV - frasco ampola	FA	**X**		
8	Aciclovir 50mg/g	creme dermatológico bisnaga 10g	BISN	**X**	**X**	
9	Ácido acetilsalicílico 100mg	comprimido	COMP	**X**	**X**	
10	Ácido Ascórbico (vitamina C) 100mg/ml	solução injetável ampola 5 ml	AMP	**X**	**X**	
11	Ácido fólico 5mg	comprimido	COMP		**X**	
12	Ácido tranexânico 50 mg/ml	solução injetável ampola 5 ml	AMP	**X**	**X**	
13	Ácido valproico / valproato de sódio 250 mg	cápsula	CAPS			**X**
14	Ácido valproico / valproato de sódio 50 mg/ml	solução oral frasco 100 ml + copo de medida	FR			**X**
15	Ácido valproico / valproato de sódio 500 mg	comprimido	COMP			**X**
16	Adenosina 3 mg/ml	solução injetável ampola 2 ml	AMP	**X**		
17	Água para injetáveis (água destilada, aspecto físico estéril e apirogênica) solução injetável.	solução injetável ampola 10 ml	AMP	**X**	**X**	
18	Albendazol 400mg	comprimido mastigável	COMP		**X**	
19	Albendazol 40mg/ml	suspensão oral frasco 10 ml	FR		**X**	
20	Albumina Humana 0,2g/ml (20%)	solução injetável frasco 50 ml	FA	**X**		
21	Alendronato de sódio 70 mg	comprimido	COMP		**X**	
22	Alopurinol 100 mg	comprimido	COMP		**X**	
23	Alprazolam 1 mg	comprimido	COMP			**X**
24	Alprazolam 2 mg	comprimido	COMP			**X**
25	Ambroxol, cloridrato 3 mg/ml ou 15mg/5ml	xarope, frasco 120 ml	FR	**X**	**X**	
26	Ambroxol, cloridrato 6 mg/ml ou 30 mg/5ml	xarope, frasco 120 ml	FR	**X**	**X**	
27	Amicacina, sulfato 250 mg/ml	solução injetável ampola 2 ml	AMP	**X**		
28	Aminofilina 24 mg/ml	solução injetável ampola 10 ml	AMP	**X**		
29	Amiodarona, cloridrato 200mg	comprimido	COMP		**X**	
30	Amiodarona, cloridrato 50mg/ml	solução injetável ampola 3ml	AMP	**X**		
31	Amitriptilina, cloridrato 25mg	comprimido	COMP			**X**
32	Amitriptilina, cloridrato 75mg	comprimido	COMP			**X**
33	Amoxicilina + clavulonato de potássio 80mg/ml + 11,5 mg/ml ou 400 mg/5ml + 57,5 mg/5ml	pó para suspensão uso oral frasco 70ml	FR	**X**	**X**	
34	Amoxicilina + clavulonato de potássio 500mg + 125mg	comprimidos revestidos	COMP	**X**	**X**	
35	Amoxicilina 500mg	cápsula	CAPS	**X**	**X**	
36	Amoxicilina 50mg/ml ou 250mg/5ml	pó para suspensão uso oral frasco 150 ml	FR	**X**	**X**	

37	Ampicilina sódica 1 G	pó para solução injetável frasco ampola + diluente	FA	X		
38	Anlodipino, besilato 10mg	comprimido	COMP		X	
39	Anlodipino, besilato 5mg	comprimido	COMP		X	
40	Atenolol 25 mg	comprimido	COMP	X	X	
41	Atorvastatina cálcica 40 mg	comprimido	COMP		X	
42	Atracúrio, besilato 10 mg/ml	solução injetável ampola 5 ml	AMP	X		
43	**Atropina 5 mg/ml**	**solução oftálmica frasco gotas 5 mL**		X	X	
44	Atropina, sulfato 0,25mg/mL	solução injetável ampola 1 ml	AMP	X		
45	Azitromicina 40mg/ml	pó para suspenção oral frasco 15 ml com diluente e seringa dosadora	FR	X	X	
46	Azitromicina 500 mg	comprimido	COMP	X	X	
47	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI	pó para solução injetável frasco ampola + diluente	FA	X	X	
48	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI	pó para solução injetável frasco ampola + diluente	FA	X	X	
49	Benzilpenicilina potássica 5.000.000 UI	pó para solução injetável IM/IV frasco ampola	FA	X		
50	Benzoilmetronidazol 40mg/ml	solução oral frasco 100 ml + copo de medida	FR	X	X	
51	Betametasona, acetato de + betametasona, fosfato dissódico de 3mg/ml + 3mg/ml	suspensão injetável ampola de 1ml	AMP	X	X	
52	Bicarbonato de sódio 8,4 %	solução injetável ampola 10 ml	AMP	X		
53	Biperideno, cloridrato 2mg	comprimido	COMP			X
54	Budesonida 32 mcg/dose	frasco 120 doses uso nasal	FR		X	
55	Bupivacaína, cloridrato 5 mg/ml + glicose pesada 8mg/ml	solução injetável ampola 4 ml	AMP	X		
56	Cálcio, carbonato 1250 mg (500 mg de cálcio elementar)	comprimido	COMP		X	
57	Cálcio, carbonato 1250 mg (500 mg de cálcio elementar) + colecalciferol (Vit D3) 400 UI	comprimido	COMP		X	
58	Captopril 25mg	comprimido	COMP	X	X	
59	Carbamazepina 20mg/ml (2%)	suspensão oral frasco 100 ml	FR			X
60	Carbamazepina 200mg	comprimido	COMP			X
61	Carbamazepina 400mg	comprimido	COMP			X
62	Carbonato de lítio 300mg	comprimido	COMP			X
63	Carvão vegetal 250 mg	comprimido	COMP	X		
64	Carvedilol 12,5 mg	comprimido	COMP	X	X	
65	Carvedilol 25 mg	comprimido	COMP	X	X	
66	Carvedilol 3,125 mg	comprimido	COMP	X	X	
67	Carvedilol 6,25 mg	comprimido	COMP	X	X	
68	Cefalexina 250mg/5ml ou 50 mg/ml	suspensão oral frasco 100 ml	FR	X	X	
69	Cefalexina 500mg	comprimido ou cápsula	COMP	X	X	
70	Cefalotina sódica 1 G	pó para solução injetável frasco ampola	FA	X		
71	Cefepime, cloridrato 1 G	pó para solução injetável frasco ampola	FA	X		
72	Cefotaxima sódica 1 G	pó para solução injetável frasco ampola	FA	X		
73	Ceftriaxona 1G	pó para solução injetável, uso IM/IV frasco ampola + diluente	FA	X	X	
74	Ceftriaxona 1G	pó para solução injetável, uso IV frasco ampola + diluente	FA	X	X	
75	Ceftriaxona 500 mg	pó para solução injetável IM frasco ampola	FA	X		
76	Cetoconazol 20mg/g	creme dermatológica bisnaga 30 gramas	BISN		X	
77	Cetoprofeno 100 mg	pó liofilizado para solução injetável IV - frasco ampola	FA	X	X	
78	Ciprofloxacino 2 mg/ml	solução injetável, bolsa de 200 ml sistema fechado.	BOLS	X		
79	Ciprofloxacino, cloridrato 500 mg	comprimido	COMP	X	X	
80	Claritromicina 500 mg	comprimido	COMP	X	X	
81	Clindamicina, cloridrato 300 mg	cápsula	CAP	X	X	
82	Clindamicina, fosfato 150 mg/ml	solução injetável ampola 4 ml	AMP	X		
83	Clomipramina, cloridrato 25mg	comprimido	COMP			X
84	Clonazepam 2 mg	comprimido	COMP			X
85	Clonazepam 2,5mg/ml	solução oral frasco gotas 20 ml	FR	X		X
86	Clonidina, cloridrato 0,15 mg	comprimido	COMP	X	X	
87	Clonidina, cloridrato 150 mcg/ml	solução injetável IM/ IV /EPI/ IT ampola 1 ml	AMP	X		
88	Clopidogrel, bissufato 75mg	comprimido	COMP	X	X	
89	Cloranfenicol + colagenase 0,6 U/G + 0,01 G/G	pomada dermatológica bisnaga 30 gramas	BISN	X	X	
90	Cloreto de Potássio 19,1% (2,56 mEq/ml)	solução injetável ampola 10 ml	AMP	X		
91	Cloreto de sódio 0,9% (0,154 mEq/ml)	solução injetável, frasco / bolsa 1000 ml sistema fechado.	BOLS	X	X	
92	Cloreto de sódio 0,9% (0,154 mEq/ml)	solução injetável, frasco / bolsa 500 ml sistema fechado.	BOLS	X	X	
93	Cloreto de sódio 0,9% (0,154 mEq/ml).	solução injetável, frasco / bolsa 100 ml sistema fechado.	BOLS	X	X	
94	Cloreto de sódio 10 % (100 mg/ml)	solução injetável ampola 10 ml	AMP	X		
95	Clorpromazina, cloridrato 25 mg	comprimido	COMP			X
96	Clorpromazina, cloridrato 100mg	comprimido	COMP			X
97	Clorpromazina, cloridrato 5mg/ml	solução injetável ampola 5ml	AMP	X		X
98	Complexo B (vitaminas do complexo B)	solução injetável ampola 2 ml	AMP	X	X	
99	Deslanosídio 0,2 mg/ml	solução injetável ampola 2 ml	AMP	X		
100	Dexametasona 0,1mg/ml	elixir frasco de 120 ml + copo medida	FR	X	X	
101	Dexametasona 4mg	comprimido	COMP	X	X	
102	Dexametasona, fosfato dissódico 4mg/ml	solução injetável ampola 2,5 ml	AMP	X	X	
103	Dexametasona, acetato 1 mg/g	creme dermatológico bisnaga 15 gramas	BISN	X	X	
104	Dexclorfeniramina, maleato 0,4mg/ml	xarope, frasco 120 ml	Frasco	X	X	
105	Dexclorfeniramina, maleato 2mg	comprimido	COMP		X	
106	Diazepam 10mg	comprimido	COMP			X
107	Diazepam 5mg	comprimido	COMP			X
108	Diazepam 5mg/ml	solução injetável ampola 2 ml	AMP	X	X	X
109	Diclofenaco de sódio 50 mg	comprimido	COMP	X	X	
110	Diclofenaco dietilamônio 11,6 mg/g	gel tópico, bisnaga 60 gramas	BISN		X	
111	Diclofenaco sódico 25 mg/mL	solução injetável ampola 3 ml	AMP	X	X	
112	Digoxina 0,25mg	comprimido	COMP	X	X	
113	Dinitrato de isossobida 5mg	comprimido sublingual	COMP	X		
114	Dipirona sódica 1G	comprimido	COMP	X	X	
115	Dipirona sódica 500 mg/mL	solução injetável ampola 2 ml	AMP	X	X	
116	Dipirona sódica 500mg	comprimido	COMP	X	X	
117	Dipirona sódica 500mg/ml	solução oral frasco gotas 10ml	FR	X	X	
118	Dobutamina, cloridrato 12,5 mg/mL	solução injetável ampola 20 ml	AMP	X		
119	Dopamina 5 mg/ml	solução injetável ampola 10 ml	AMP	X		
120	Dropropizina 1,5 mg/ml	xarope, frasco 120 ml	FR	X	X	
121	Dropropizina 3 mg/ml	xarope, frasco 120 ml	FR	X	X	
122	Efedrina, sulfato 50 mg/ml	solução injetável ampola 1 ml.	AMP	X		
123	Enalapril, maleato 10mg	comprimido	COMP	X	X	

124	Enalapril, maleato 20mg	comprimido	COMP	X	X	
125	Enoxaparina sódica 40 mg/0,4ml	solução injetável seringa pré-enchidas 0,4 ml	SER	X		
126	Enoxaparina sódica 60 mg/0,6ml	solução injetável seringa pré-enchidas 0,6 ml	SER	X		
127	Epinefrina 1mg/ml	solução injetável ampola 1ml	AMP	X	X	
128	Escetamina, cloridrato 50 mg/ml	solução injetável ampola 2 ml	FA	X		
129	Escitalopram, oxalato 10 mg	comprimido	COMP			X
130	Escopolamina, butilbrometo 20 mg/ml	solução injetável ampola 1 ml	AMP	X	X	
131	Escopolamina, butilbrometo 4 mg/mL + dipirona sódica 500 mg /ml	solução injetável ampola 5 ml	AMP	X	X	
132	Escopolamina, butilbrometo de + dipirona 6,67 mg + 333,4 mg /mL	solução oral frasco gotas 20 ml	FR	X	X	
133	Escopolamina, butilbrometo de 10 mg	comprimido	COMP	X	X	
134	Escopolamina, butilbrometo de 10 mg/ml	solução oral frasco gotas 20 ml	FR	X	X	
135	Escopolamina, butilbrometro 10 mg + dipirona 250 mg	comprimido	COMP	X	X	
136	Espironolactona 25mg	comprimido	COMP	X	X	
137	Etilefrina, cloridrato de 10 mg/ml	solução injetável ampola 1 ml	AMP	X		
138	Etinilestradiol + levonorgestrel (0,03 mg + 0,15 mg)	blister 21 comprimidos	COMP		X	
139	Etomidato 2 mg/ml	solução injetável ampola 10 ml	AMP	X		
140	Etonorgestrel, 68 mg	implante subdérmico com aplicador	UND		X	
141	Fenitoína 100mg	comprimido	COMP			X
142	Fenitoína sódica 50mg/ml	solução injetável ampola 5ml	AMP	X		
143	Fenobarbital 100mg	comprimido	COMP			X
144	Fenobarbital sódico 100 mg/ml	solução injetável ampola 2 ml	AMP	X		
145	Fentanila, citrato 0,05 mg/ml	solução injetável ampola 10 ml	AMP	X		
146	Fentanila, citrato 0,05 mg/ml	solução injetável ampola 2 ml	AMP	X		
147	Fitomenadiona 10 mg/ml (vitamina K)	solução injetável IM/SB ampola 1 ml	AMP	X	X	
148	Fluconazol 150 mg	cápsula	CAP	X	X	
149	Flumazenil 0,1mg/ml	solução injetável ampola 5ml	AMP	X		
150	Fluoxetina, cloridrato 20mg	comprimido	COMP			X
151	Fosfato de sódio monobásico + fosfato de sódio dibásico (160mg + 60 mg/ml)	Solução retal (enema) frasco 130 mL	FR	X	X	
152	Furosemida 10mg/ml	solução injetável IV/IM ampola 2ml	AMP	X	X	
153	Furosemida 40mg	comprimido	COMP	X	X	
154	Gentamicina, sulfato 40 mg/ml	solução injetável IV/IM ampola 2 ml	AMP	X	X	
155	Glibenclamida 5mg	comprimido	COMP	X	X	
156	Gliconato de cálcio 10% (100 mg/ml)	solução injetável ampola 10 ml	AMP	X		
157	Glicose 25% (250 mg/ml) solução injetável	solução injetável ampola 10 ml	AMP	X	X	
158	Glicose 5% (50 mg/ml) solução injetável	solução injetável, bolsa de 500 ml sistema fechado.	BOLS	X	X	
159	Glicose 5% (50 mg/ml) solução injetável	solução injetável, bolsa de 100 ml sistema fechado.	BOLS	X	X	
160	Glicose 50% (500 mg/ml) solução injetável	solução injetável ampola 10 ml	AMP	X	X	
161	Guaco (mikania glomerata spreng.) 35mg/ml	xarope, frasco 120 ml	FR	X	X	
162	Haloperidol 5mg	comprimido	COMP			X
163	Haloperidol 5mg/ml	solução injetável ampola 1ml	AMP	X		X
164	Haloperidol, decanoato 50 mg/ml	solução injetável ampola 1ml	AMP	X		X
165	Hidralazina, cloridrato 20 mg/ml	solução injetável IM/IV ampola 1 ml	AMP	X		
166	Hidroclorotiazida 25mg	comprimido	COMP	X	X	
167	Hidrocortisona, acetato 10mg/g (1%)	creme dermatológico bisnaga 20 gramas	BISN	X	X	
168	Hidrocortisona, succinato sódico 100mg	pó liofilizado p/ solução injetável IM/IV frasco ampola.	FA	X	X	
169	Hidrocortisona, succinato sódico 500mg	pó liofilizado p/ solução injetável IM/IV frasco ampola.	FA	X	X	
170	Hidróxido de alumínio 60 mg/ml	suspensão oral frasco 100 ml	FR	X	X	
171	Ibuprofeno 300mg	comprimido	COMP	X	X	
172	Ibuprofeno 50mg/ml	solução oral frasco gotas 30 ml	FR	X	X	
173	Ibuprofeno 600mg	comprimido	COMP	X	X	
174	Imunoglobulina anti-Rho (D) 150 mcg/ml	solução injetável seringa preenchida com 2 ml	SER	X		
175	Insulina NPH, 100 UI/mL	suspensão injetável frasco 10 mL	FA	X	X	
176	Insulina Regular, 100 UI/mL	solução injetável frasco10 mL	FA	X	X	
177	Ipratrópio, brometo 0,25mg/ml	frasco gotas 20ml, solução para inalação.	FR	X	X	
178	Itraconazol 100mg	cápsula	CAP		X	
179	Ivermectina 6mg	comprimido	COMP	X	X	
180	Lactulose 667 mg/ml	xarope, frasco 120 ml	FR	X	X	
181	Levobupivacaína, cloridrato, associada com epinefrina bitartarato, concentração:5 mg/ml + 9,1mcg/ml	solução injetável frasco 20 ml	AMP	X		
182	Levodopa + benserazida 100mg + 25mg	comprimido	COMP			X
183	Levodopa + benserazida 200mg + 50mg	comprimido	COMP			X
184	Levofloxacino 500 mg	comprimido	COMP	X	X	
185	Levofloxacino, cloridrato 5 mg/ml	solução injetável, bolsa de 100 ml sistema fechado.	BOLS	X		
186	Levonorgestrel, 0,75 mg	blister com 2 comprimidos		X	X	
187	Lidocaína, cloridrato 100mg/ml (10%)	spray frasco 50 ml	FR	X	X	
188	Lidocaína, cloridrato 20 mg/g (2%)	gel bisnaga 30 gramas	BISN	X	X	
189	Lidocaína, Cloridrato 20mg/ml (2%)	solução injetável frasco 20 ml	FR	X	X	
190	Loratadina 10mg	comprimido	COMP	X	X	
191	Loratadina 1mg/ml	xarope, frasco 100 ml	FR	X	X	
192	Losartana potássica 50mg	comprimido	COMP	X	X	
193	Manitol, 200mg/ml (20%)	solução injetável, bolsa de 250 ml sistema fechado.	BOLS	X	X	
194	Medroxiprogeterona, acetato 150 mg/ml	suspensão injetável ampola 1 mL	AMP		X	
195	Meloxicam 15 mg	comprimido	COMP	X	X	
196	Meropeném 1 G	pó para solução injetável frasco ampola	FA	X		
197	Metformina, cloridrato 500mg	comprimido	COMP	X	X	
198	Metformina, cloridrato 850mg	comprimido	COMP	X	X	
199	Metildopa 250mg	comprimido	COMP	X	X	
200	Metilergometrina, maleato 0,2 mg/ml	solução injetável ampola 1 ml	AMP	X		
201	Metilprednisolona, succinato sódico	pó para solução injetável frasco ampola + diluente	FR	X		
202	Metoclopramida, cloridrato 10mg	comprimido	COMP	X	X	
203	Metoclopramida, Cloridrato 4mg/ml	solução oral frasco gotas 10 ml	COMP	X	X	
204	Metoclopramida, cloridrato 5mg/ml	solução injetável ampola 2ml	AMP	X	X	
205	Metoprolol, tartarato 1mg/ml	solução injetável ampola 5 ml	AMP	X		
206	Metronidazol 100mg/g (10%)	gel vaginal bisnaga 50g + 10 aplicadores vaginais descartáveis	BISN	X	X	
207	Metronidazol 400mg	comprimido	COMP	X	X	
208	Metronidazol 5 mg/ml	solução injetável, bolsa de 100 ml sistema fechado.	BOLS	X		
209	Miconazol, nitrato 20 mg/g (2%)	creme dermatológico bisnaga 28 gramas	BISN	X	X	
210	Miconazol, nitrato 20mg/g (2%)	creme vaginal bisnaga 80g + 14 aplicadores descartáveis	BISN	X	X	
211	Midazolam, cloridrato 5 mg/ml	solução injetável ampola 10 ml	AMP	X		

212	Mononitrato isossobida 20mg	comprimido	COMP	X		
213	Morfina, sulfato 0,2 mg/ml	solução injetável ampola 1 ml	AMP	X		
214	Morfina, sulfato 1 mg/ml	solução injetável ampola 2 ml	AMP	X	X	
215	Morfina, sulfato 10 mg/ml	solução injetável ampola 1 ml	AMP	X		
216	Naloxona, cloridrato 0,4mg/ml	solução injetável ampola 1ml	AMP	X		
217	Neomicina, sulfato de + bacitracina zíncica, 5 mg/g + 250 UI/g	pomada dermatológica bisnaga 10 gramas	BISN	X	X	
218	Neostigmina, metilsulfato 0,5 mg/mL	solução injetável ampola de 1 ml	AMP	X		
219	Nifedipino 10mg	comprimido	COMP	X	X	
220	Nifedipino 20mg	comprimido	COMP	X	X	
221	Nistatina 100.000 UI/ML	suspensão oral frasco 50 mL	FR	X	X	
222	Nistatina 25.000 UI/G	creme vaginal bisnaga 60 g + 14 aplicadores descartáveis	BISN	X	X	
223	Nitrofurantoína 100mg	cápsula	CAP		X	
224	Nitroglicerina 5mg/ml	solução injetável ampola 5 ml	AMP	X		
225	Nitroprusseto de sódio 25mg/ml	solução injetável ampola 2 ml	AMP	X		
226	Norepinefrina, hemitartarato 2mg/ml	solução injetável ampola 4 ml	AMP	X		
227	Noretisterona 0,35 mg	blister com 35 comprimidos	COMP		X	
228	Noretisterona, enantato de estradiol, valerato 50 mg + 5 mg/ml	ampola de 1 ml + seringa	AMP		X	
229	Norfloxacino 400 mg	comprimido	COMP	X	X	
230	Nortriptilina, cloridrato 75 mg	cápsulas	CAP			X
231	Ocitocina 5 UI/mL	solução injetável ampola 1 ml	AMP	X		
232	Óleo mineral	frasco 100 mL	FR	X	X	
233	Omeprazol 20mg	cápsula	CAP	X	X	
234	Omeprazol 40 mg	cápsula	CAP	X	X	
235	Omeprazol sódico 40 mg	pó para solução injetável frasco ampola	FA	X	X	
236	Ondansetrona, cloridrato 2mg/ml	solução injetável ampola 2 ml	AMP	X	X	
237	Ondansetrona, cloridrato 4 mg	comprimido orodispersível	COMP		X	
238	Oxacilina sódica 500mg	pó para solução injetável frasco ampola	FA	X		
239	Oxcarbazepina 300 mg	comprimido	COMP			X
240	Pantoprazol 40 mg	pó liófilo para solução injetável frasco ampola	FA	X		
241	Paracetamol 200mg/ml	solução oral gotas 15 ml	Frasco	X	X	
242	Paracetamol 500mg	comprimido	COMP	X	X	
243	Paroxetina, cloridrato 20 mg	comprimido	COMP			X
244	Permetrina (1%) 10 mg/ml	loção frasco 60 ml	FR		X	
245	Permetrina (5%) 50 mg/ml	loção frasco 60 ml	FR		X	
246	Prednisolona, fosfato sódico 3mg/ml	solução oral frasco 60ml	FR	X	X	
247	Prednisona 20mg	comprimido	COMP	X	X	
248	Prednisona 5mg	comprimido	COMP	X	X	
249	Prometazina, cloridrato 25mg	comprimido	COMP	X	X	
250	Prometazina, cloridrato 25mg/ml	solução injetável ampola 2 ml	AMP	X	X	X
251	Propofol 10 mg/ml	emulsão injetável frasco 10 ml	Frasco	X		
252	Propranolol, cloridrato 40mg	comprimido	COMP	X	X	
253	Quetiapina, hemifumarato 25 mg	comprimido	COMP			X
254	Risperidona 1 mg	comprimido revestido	COMP			X
255	Rocurônio, brometo 10 mg/ml	solução injetável ampola 5 ml	AMP	X		
256	Sacarato de hidróxido férrico 20 mg/ml	solução injetável ampola 5 ml	AMP	X		
257	Sais de reidratação oral composto de cloreto de sódio 3,5 g +cloreto e potássio 1,5 g + citrato de sódio di-hidratado 2,9 G + glicose 20 g.	envelopes 27,9 g	ENV	X	X	
258	Salbutamol, sulfato 0,4 mg/ml	solução oral xarope frasco de 100 mL	FR	X	X	
259	Salbutamol, sulfato 100mg/dose	aerossol frascos com 200 doses	FR	X	X	
260	Secnidazol 1000 mg	comprimido	COMP		X	
261	Sertralina, cloridrato 50 mg	comprimido revestido	COMP			X
262	Sevoflurano 1 ml/mL	solução inalatória frasco 100 ml	Frasco	X		
263	Simeticona 75 mg/ml	emulsão oral frasco gotas 15 ml	FR	X	X	
264	Sinvastatina 20mg	comprimido	COMP	X	X	
265	Sinvastatina 40mg	comprimido	COMP	X	X	
266	Soro ringer + lactato	solução injetável frasco/ bolsa 500 mL sistema fechado	BOLS	X	X	
267	Sugamadex sódico 100 mg/ml	solução injetável ampola 2 ml	AMP	X		
268	Sulfadiazina de prata 10mg/g	creme bisnaga 30 gramas	BISN	X	X	
269	Sulfametoxazol + trimetropina 400mg + 80mg	comprimido	COMP	X	X	
270	Sulfametoxazol + trimetropina 40mg + 8mg/ mL	suspensão oral, frasco 100ml + copo medidor	FR	X	X	
271	Sulfato de magnésio 500 mg/ml (50%)	solução injetável ampola 10 ml	AMP	X		
272	Sulfato ferroso 25mg/ml	solução oral frasco gotas 30 mL	FR		X	
273	Sulfato ferroso 40mg	comprimido	COMP	X	X	
274	Suxametônio, cloreto 100 mg	pó para solução injetável frasco ampola	FA	X		
275	Terbutalina, sulfato 0,5 mg/mL	solução injetável ampola 1 ml	AMP	X		
276	Tiamina, cloridrato 300 mg	comprimido revestido	COMP		X	
277	Tramadol, cloridrato 100 mg/2mL	solução injetável ampola 2 ml	AMP	X		
278	Tramadol, cloridrato 50 mg/ml	solução injetável ampola 1 ml	AMP	X		
279	Vancomicina, cloridrato 500 mg	pó liofilizado para solução injetável IV - frasco ampola	FA	X		
obs.: O item atropina solução oftálmica, deverá ser liberado somente com receita médica e indicação específica para o paciente ex: sialorreia						

ORIENTAÇÕES PARA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS

A Remume (Relação Municipal de Medicamentos essenciais) deve ser utilizada como instrumento norteador das prescrições nos serviços de saúde do SUS do município de Nova Mamoré, resguardada sem prejuízo a necessidade de cada paciente segundo sua patologia e critérios médicos na avaliação.

As receitas devem estar prescritas de acordo com aspectos legais e técnicos, contendo as seguintes informações:

a) Utilizar receituário padrão, em papel timbrado do Município, contendo a identificação do Serviço de Saúde com nome e endereço;
b) Conter a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou a denominação genérica do medicamento sendo vetado o uso de abreviaturas ou códigos;
c) Ser individual, escrita em caligrafia legível, à tinta ou digitada, sem rasuras e/ou emendas, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a forma farmacêutica, posologia, o modo de usar e a duração do tratamento;
d) Conter a data de sua emissão, identificação (nome completo e número do registro no conselho de classe correspondente, impresso ou de próprio punho) e assinatura do Prescritor;
e) Conter o nome completo do(a) paciente;

f) O receituário de medicamentos antimicrobianos e controlados, ou a estes equiparados e os demais sob regime de controle, de acordo com a sua classificação, obedecerão às disposições da legislação federal específica, apresentado em 2 vias;

Obs. Quando a dosagem do medicamento prescrito ultrapassar os limites farmacológicos ou a prescrição apresentar incompatibilidades o responsável técnico pelo estabelecimento deverá solicitar confirmação expressa ao profissional que a prescreveu.

Formulário de solicitação para **inclusão, exclusão ou substituição** de medicamentos na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) à Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT).

( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( ) SUBSTITUICÃO
1 - Nome genérico do medicamento/ concentração:

2 - Designar as formas farmacêuticas que deseja incluir, substituir ou excluir:
( ) Comprimido ( ) Cápsula ( ) Ampola ( ) Susp. Oral ( )Solução Oral ( ) Pomada ( ) Creme ( ) Supositório ( ) Gotas ( ) Outras:_____

3 - Razões terapêuticas para a inclusão, exclusão ou substituição do medicamento proposto:

4 - Em caso de inclusão indique:
Dose Adulto: _____ Dose Pediátrica: _____

Duração do Tratamento: _____

5 - Indique as contraindicações, precauções e toxicidade relacionadas com o uso do medicamento proposto:

6 - Indique a que nível será utilizado este medicamento:
( ) Unidade Básica ( ) Hospital Municipal ( ) Saúde mental
7 - Em caso de exclusão indique que outros medicamentos existentes podem substitui-lo e em caso de inclusão, a que outros medicamentos poderá substituir e o motivo pelo qual:

Requisitante: Cargo:_____ Instituição:_____
E-MAIL:_____Telefone para contato: ( ) _____ Assinatura:_____

Orientações Gerais:

• Apenas serão analisadas as propostas preenchidas integralmente e com dados suficientes para análise.
• Cada ficha deve corresponder a apenas um produto (princípio ativo).
• Nos casos de propostas de substituição, referir claramente o produto que se pretende ver substituído.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR INACIO AGUIAR
Presidente do CMS – Nova Mamoré-RO
Triênio 2023/2025

ARILDO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 8.608-GP/2025

HOMOLOGO a Resolução nº 023/CMS/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, como também o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

HOMOLOGADO EM: _____/_____/2025.

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:2261DD8C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO DA MESA N° 09/CMPV-2025 DE 16 DE JULHO DE 2025

"Realoca recursos orçamentários da Câmara Municipal de Porto Velho, mediante Transposição, na forma do Art. 167, VI da Constituição Federal c/c Art. 22 da Lei Municipal n° 3.193 de 27 de junho de 2024".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, combinado com a alínea "b", inciso I, do art. 23 da Resolução n° 254/CMPV-91 – Regimento Interno e autorização definida na Lei Municipal n° 3.193 de 27 de junho de 2024, **PROMULGA** a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1° - Ficam realocados mediante **transposição,** no exercício corrente, recursos orçamentários no valor de R$ 2.000.353,32 (dois milhões e trezentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos) para suprir as necessidades nas seguintes programações:

Programação Orçamentária	Ficha	Elemento de Despesa	FR	De	Para
ÓRGÃO: 01.00 – Câmara Municipal de Porto Velho					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - Câmara Municipal de Porto Velho					
PROGRAMAÇÃO: 01.01.031.0010.2.316 – Câmara Itinerante.	0032	3.3.90.14	1500	100.378,00	
	0033	3.3.90.30	1500	5.101,00	
	0034	3.3.90.39	1500	50.202,00	
Total da Ação				**155.681,00**	**0,00**
PROGRAMAÇÃO: 01.122.0010.1.069 – Construção, Ampliação e Reforma de Bens Imóveis.	0020	3.3.90.30	1500	5.101,00	
	0021	3.3.90.39	1500	151.011,00	
	0022	4.4.90.51	1500	1.000.000,00	
	0023	4.4.90.52	1500	50.101,00	
Total da Ação				**1.206.213,00**	**0,00**
PROGRAMAÇÃO: 01.126.0010.2.121 – Implementação de Ações de Informatização	0026	4.4.90.52	1500	638.459,32	
Total da Ação				**638.459,32**	**0,00**
PROGRAMAÇÃO: 01.01.122.0010.2.217 – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais		3.1.90.96	1500		**55.504,12**
Total da Ação				**0,00**	**55.504,12**
PROGRAMAÇÃO: 01.01.122.010.2.001 – Administração da Unidade	0012	3.3.90.36	1500		1.944.849,20
Total da Ação				**0,00**	**1.944.849,20**
Total Geral				**2.000.353,32**	**2.000.353,32**

Art. 2° - Fica criado na programação da despesa: 28.846.0000.0.186 - Pagamento de Despesa Exercício Anterior, o elemento de despesa 3.1.91.92 - Ipam Previdência.
Art. 3° - Fica criado na programação da despesa: 01.126.0010.2.121 – Implementação de Ações de Informatização, o elemento de despesa 3.3.90.39- Serviço de Pessoa Jurídica.
Art. 4° - Fica criado na programação da despesa: 01.01.122.0010.2.217 – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais, o elemento de despesa 3.1.90.96- Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.
Art. 5° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Vereador Presidente

EDIMILSON DOURADO GOMES
Vereador - 1º Vice-Presidente

FERNANDO CELESTINO DA SILVA
Vereador - 2º Vice-Presidente

DEVONILDO DE JESUS SANTANA
Vereador - 3º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS MOURÃO FIGUEIREDO
Vereador - 1º Secretário

ELLIS REGINA BATISTA LEAL OLIVEIRA
Vereador - 2º Secretário

WANOEL CHAVES MARTINS
Vereador - 3º Secretário

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:04E42420

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 210/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 15 de julho de 2025.

Considerando os termos constantes no Processo Administrativo n° 00600-00031839/2025-88-e;
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;
RESOLVE:
CONCEDER diárias em favor dos empregados públicos abaixo mencionados. O deslocamento para o Ramal São Domingos e Riacho Azul se faz necessário para serviço de manutenção de pontos de iluminação pública .

Nome do beneficiado	Dados cadastrais	Cargo/função	Período abrangido	Diárias		
				QTD.	Valor unitário	Valor total
Frederico Ferreira Lopes	Mat. 126	Auxiliar de Operações/Eletricista	21,22 e 23/07/2025	3X 1/2	R$250,00	R$375,00
Deijian Vieira da Costa	Mat.156	Auxiliar de Operações/Eletricista	21,22 e 23/07/2025	3X 1/2	R$250,00	R$375,00
Sebastião Carlos Teixeira De Queiroz	Mat.180	Auxiliar de Operações/Eletricista	21,22 e 23/07/2025	3X 1/2	R$250,00	R$375,00
Elias Gomes Magalhaes	Mat: 157	Auxiliar de Operações/Eletricista	21,22 e 23/07/2025	3X 1/2	R$300,00	R$375,00

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:60863C29

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 016/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00028820/2025-54

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025; e Resolução nº 003/2023/EMDUR de 29 de novembro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados a **HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedidas em favor dos empregados públicos abaixo descrito, com base na *Análise n° 346/2025/C.I./EMDUR, emitida em 15 de Julho de 2025.*

Mat.	Beneficiário	Cargo/ função	Data	Diárias	Valor Unitário	Valor total	Transporte
330	William Ferreira Chaves	Assessor Executivo	02/07/2025 a 04/07/2025	2 e 1/2	R$250,00	R$ 625,00	Terrestre
331	José Marciano da Silva	Gerente de Feiras e Mercados	02/07/2025 a 04/07/2025	2 e1/2	R$ 300,00	R$ 750,00	Terrestre
329	Vauvenargues Pereira Dantas	Assessor Especial	02/07/2025 a 04/07/2025	2 e 1/2	R$ 250,00	R$ 625,00	Terrestre
126	Frederico Ferreira Lopes	Auxiliar de Operações/Eletricista	04/07/2025 a 06/07/2025	2 e 1/2	250,00	R$ 625,00	Terrestre
156	Deijian Vieira da Costa	Auxiliar de Operações/Eletricista	04/07/2025 a 06/07/2025	2 e 1/2	R$ 250,00	R$ 625,00	Terrestre

Valor Total Concedido: R$ 3.250,00(três mil duzentos e cinquenta reais)
Objetivo da Viagem: O deslocamento se fez necessário para o Distrito de Nova California e Extrema para levantamento das demandas de iluminação pública, bem como execução dos serviços de manutenção. OBS: Trata-se de homologação de prestação de contas das diárias concedidas de acordo com a Portaria nº 176/2025/GAB/EMDUR, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 02/07/2025, edição nº 4013

Porto Velho – RO, 16 de julho de 2025.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F7A78171

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.168, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Altera dispositivos do Decreto nº 17.353, de 9 de junho de 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração direta e indireta do Município de Porto Velho, atribuindo responsabilidades e estabelecendo instrumentos de gestão, controle e fiscalização.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

DECRETA:
Art. 1º O Decreto nº 17.353, de 9 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 5º-A. O deslocamento de servidores públicos municipais da administração direta e indireta, comissionados e efetivos, para participação em congressos, cursos, seminários, fóruns, encontros e eventos de qualquer natureza dependem de prévia e expressa autorização do titular da Secretaria de Governo (SGOV) antes da abertura do respectivo processo administrativo, via Ofício. **(NR)**
(...)

Art. 13. (...)
(...)
§ 9º Nos casos de diárias concedidas aos Secretários Municipais, aos Presidentes das Fundações, Autarquias e Empresas Públicas, os processos serão encaminhados à Secretaria de Governo – SGOV, para deliberação e posterior envio à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para desconto em folha de pagamento. **(NR)**
(...)

Art. 14. Os processos de diárias do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Ordenadores de Despesas da administração direta e indireta serão homologados pelo Secretário de Governo. **(NR)**
Parágrafo único Os processos de diárias do Secretário de Governo serão homologados pelo Prefeito. **(NR)**
(...)

Art. 25. Fica autorizada a Secretária Municipal de Economia – SEMEC, por meio da Diretoria Executiva de Contabilidade e o Departamento de Gestão Financeira a realizar o bloqueio de pagamentos de diárias da Secretaria que não adotar os procedimentos previstos neste Decreto. **(NR)**

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Economia – SEMEC e à Controladoria Geral do Município – CGM, com aquiescência do Prefeito, editar instrumentos normativos e de controle para o fiel cumprimento deste Decreto. **(NR)**

Art. 27. A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD deverá verificar junto a Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, por meio da Diretoria Executiva de Contabilidade, nos casos de exonerações, aposentadorias ou cedência dos servidores da administração direta, se há inadimplências quanto à apresentação de prestação de contas ou devolução dos valores de diárias. **(NR)**
(...)

Art. 33. De modo a manter o poder aquisitivo para as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo, os valores poderão ser reajustados, por ato do Prefeito, cabendo a Secretaria Municipal de Economia – SEMEC a atualização da Tabela de Diárias. **(NR)"**
Art. 2º O Anexo I do Decreto nº 17.353, de 9 de junho de 2021, passa a vigorar com a redação constante no Anexo I deste Decreto.
Art. 3º O Anexo III do Decreto nº 17.353, de 9 de junho de 2021, passa a vigorar com a redação constante no Anexo II deste Decreto.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a contar de 7 de julho de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

ANEXO I
(Anexo I do Decreto nº 17.353, de 9 de junho de 2021)
TABELA DE DIÁRIAS

FAIXA	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT.	DENTRO DO MUNICÍPIO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO	PARA O EXTERIOR
I	Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Procurador Geral, Controlador Geral, Chefe de Gabinete II, Superintendente II, Diretor Presidente, Diretor Presidente de Autarquias, de Fundações e de Empresas Públicas, Secretário Municipal Adjunto, Procurador Geral Adjunto, Controlador Geral Adjunto, Chefe de Gabinete I, Superintendente I, Secretário Executivo III, Superintendente Adjunto, Secretário Executivo II, Secretário Executivo I, Diretor Executivo II, Assessor Intersetorial II, Assessor Intersetorial I, Assessor Especial III e Assessor Especial II (Cargos Comissionados de DAS 12 ao DAS 16), Presidentes de Conselho e Cargos Efetivos de Nível Superior.	1	R$ 300,00	R$ 400,00	R$ 1.200,00	US$ 497,00
		½	R$ 150,00	R$ 200,00	R$ 600,00	US$ 248,50
II	Cargos Comissionados de DAS 05 ao DAS 11, Diretor Executivo I, Ouvidor Geral, Assessor Especial Técnico Jurídico, Agente de Contratação, Coordenador IV, Diretor II, Coordenador III, Corregedor Chefe, Gestor de Acompanhamento FEMAT, Gestor de Acompanhamento das Políticas Tributárias, Gestor de Implantação e Acompanhamento do PCASP, Diretor I, Assessor Chefe, Subcontrolador, Coordenador II, Subprocurador, Coordenador I, Supervisor II, Chefe de Núcleo, Administrador Distrital, Diretor de Biblioteca, Diretor de Escola Tipologia "A", Diretor de Escola de Música, Diretor do Centro de Formação, Gerente II, Supervisor I, Supervisor de Controle, Assessor Especial I, Assessor Executivo III, Assessor Executivo II, Assessor Jurídico II, Assessor Contábil, Assessor Executivo I, Assessor Técnico de Controle Institucional, Assessor Técnico II, Assessor Técnico I, Assessor Jurídico I, Assessor Técnico de Controle Especializado, Assessor V, Assessor Técnico de Controle de Análise de Dados, Assessor Técnico de Controle de Informações Estratégicas e Secretário de Conselho III, Vice-Presidentes de Conselho, Membros de Conselho e Conselheiros Tutelares.	1	R$ 200,00	R$ 200,00	R$ 1.000,00	US$ 442,00
		½	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 500,00	US$ 221,00
III	Cargos Comissionados de DAS 01 ao DAS 04, Gerente I, Diretor de Escola Tipologia "B", Chefe II, Administrador de UBS, Responsável Técnico, Diretor de Escola Tipologia "C", Vice-Diretor de Escola Tipologia "A", Chefe I, Diretor de Escola Tipologia "D", Vice-Diretor de Escola Tipologia "B", Vice-Diretor de Escola de Música, Vice-Diretor do Centro de Formação, Vice-Diretor de Escola Tipologia "C", Assessor IV, Assessor III, Assessor Tributário, Assessor Financeiro e Contábil, Assessor II, Secretário de Conselho II, Assessor I, Secretária de Escola Tipologia "A", "B" e "C", Secretária de Escola de Música, Secretária do Centro de Formação e Secretário de Conselho I. Cargos Efetivos de Nível Médio e Fundamental.	1	R$ 150,00	R$ 150,00	R$ 700,00	US$ 399,00
		½	R$ 75,00	R$ 75,00	R$ 350,00	US$ 199,50

ANEXO II
(Anexo III do Decreto nº 17.353, de 9 de junho de 2021)
MODELO DE PORTARIA
Portaria nº. xxx/xxxx
Porto Velho, xx de xxxx de xxxx.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE xxxxxxx, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº **xxxxx-xxxxxxxx/xxxx-xx-e.**
RESOLVE:
ARBITRAR e CONCEDER: x ½ (xxx e xxx) diárias ao servidor abaixo relacionado para se deslocar à cidade de xxxxxx/xx, por meio de transporte xxxxxxxxxxxxx, com o objetivo de participar xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no período de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, conforme solicitação constante no Ofício/Memorando/Processo nº xxx/xxxxx de xx/xx/xxx.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quantidade de diárias	Auxílio Deslocamento

XXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de xxxxxxx

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1FEF765F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO Nº 159 DICS/DGP/SEMAD

PORTARIA DE 15 DE JULHO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO os Arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº. 390, de 02.07.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.787, de 02.07.2010.

CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.

CONSIDERANDO ainda o Processo nº **00600-00026430/2025-40-e,** resolve:

Nº 159 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor pertencente ao **Grupo Ocupacional da Saúde**, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	236233	Eduardo Rezende Honda	Bioquímico	VII	VIII	06/05/2021
				VIII	IX	06/05/2023
				IX	X	06/05/2025

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:00FE442D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
EXTRATO DA ATA SRPP Nº 037/2025

EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°037/2025
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2025/SML/PVH

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – Ano XVI, nº 4008 de 25.06.2025, torna público o **Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP nº 037/2025** – **Pregão Eletrônico nº 90042/2025 – UASG: nº 925172 – Processo n°00600-00051391/2024-38-e**, Objeto Registro de Preços para eventual **– AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAIXA DE ISOPOR, CAIXA TÉRMICA, SACOS, FITA ADESIVA),** conforme especificado no Edital e seus anexos.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1. CAIXA TÉRMICA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LITROS, com alça rígida e escamoteável feita com os materiais: revestimento interno com poliuretano que auxilia no isolamento térmico e de fácil higienização, alça em polipropileno, dimensões mínimas: interna: 24x21x31 cm e externa de: 29x25x38cm.a apresentação do Produto devera obedecer à Legislação atual vigente; validade Mínima de 1 ano a partir da data de entrega definitiva. Obs. a Tampa terá que ser inteiriça, sem Tampa secundária.	Unid.	179	ANTARES	R$ 60,00	R$ 10.740,00	**CENTRALMIX COMERCIAL LTDA** CNPJ: 09.222.411/0001-04 END. RUA DOUTOR AGENOR MARTINS DE CARVALHO, 1635 – BAIRRO: AGENOR DE CARVALHO PORTO VELHO – RO CEP: 76820-377 REPRESENTANTE: MATHEUS PEREIRA NASCIMENTO CPF: 026.472.712-67
2. CAIXA TÉRMICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 LITROS, com alça rígida e Escamoteável, material externo: Confeccionado em polietileno de alta densidade (PEAD) nas paredes Interna e externa, fácil de ser Lavado e conservado. Material Térmico: Isolamento interno em poliuretano (PU), com alto Desempenho térmico em relação ao isopor (EPS), praticamente triplicando o seu desempenho em Relação ao tempo de conservação, medidas mínimas de: externas (mm):505(C) X 315(A) X 275(L).a A Apresentação do produto devera Obedecer a legislação atual Vigente; validade mínima de 1 ano A partir da data de entrega Definitiva.	Unid.	122	ANTARES	R$ 85,00	R$10.370,00	**CENTRALMIX COMERCIAL LTDA** CNPJ: 09.222.411/0001-04 END. RUA DOUTOR AGENOR MARTINS DE CARVALHO, 1635 – BAIRRO: AGENOR DE CARVALHO PORTO VELHO – RO CEP: 76820-377 REPRESENTANTE: MATHEUS PEREIRA NASCIMENTO CPF: 026.472.712-6
3. CAIXA TÉRMICA CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LITROS, Caixa possui estrutura Lisa para facilitar a limpeza, Além de isolamento térmico maciço em isopor, garantindo melhor conservação térmica e durabilidade. Ela conta com Prática de alça e rodas, facilitando deslocamento em todos, Os tipos de terreno. Tampa Articulada fixa na caixa para Evitar o contato com o chão. A Apresentação do produto deverá Obedecer a legislação atual Vigente; validade mínima de 1 ano A partir da data de entrega Definitiva. a tampa terá que Ser inteiriça, sem tampa Secundária.	Unid.	117	ANTARES	R$ 300,00	R$35.100,00	**CENTRALMIX COMERCIAL LTDA** CNPJ: 09.222.411/0001-04 END. RUA DOUTOR AGENOR MARTINS DE CARVALHO, 1635 – BAIRRO: AGENOR DE CARVALHO PORTO VELHO – RO CEP: 76820-377 REPRESENTANTE: MATHEUS PEREIRA NASCIMENTO CPF: 026.472.712-67
4. CAIXA DE ISOPOR – 12 LITROS, com capacidade mínima de 12 litros, medidas mínimas de internas: Medidas internas 30 x 18,5 x 26,5 cm medidas externas 34 x 23 x 30Cm, a apresentação do produto. Devera obedecer a legislação atual Vigente; validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega Definitiva. Sugestão de Modelo: Padrão	Unid.	451	ISOTERM	R$ 20,99	R$ 9.466,49	**PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA** CNPJ: 43.279.146/0001-20 END. RUA ANTÔNIO MARIA VALENÇA, N° 6008 – B. APONIÃ SALA B – PORTO VELHO- RO CEP:76824-200 RESPONSÁVEL: MARIA DO CARMO SOUZA MELLO CPF: 203.620.212-87
5. CAIXA DE ISOPOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 LITROS, medidas mínimas de internas: medidas Internas 39 x 19,5 x 30,5 cm Medidas externas 44 x 24,5 x 34 cm a apresentação do produto devera obedecer a legislação atual vigente; validade mínima de 1 ano A partir da data de entrega definitiva. Sugestão de Modelo: Padrão	Unid.	443	ISOTERM	R$ 37,99	R$ 16.829,57	**PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA** CNPJ: 43.279.146/0001-20 END. RUA ANTÔNIO MARIA VALENÇA, N° 6008 – B. APONIÃ SALA B – PORTO VELHO- RO CEP:76824-200 RESPONSÁVEL: MARIA DO CARMO SOUZA MELLO CPF: 203.620.212-87
6. CAIXA DE ISOPOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS, medidas Mínimas de Internas: 533X330X287, a apresentação do produto devera Obedecer a legislação atual Vigente; validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega Definitiva. Externas: 610X405X362 Sugestão de Modelo: Padrão	Unid.	66	ISOTERM	R$ 69,49	R$ 4.589,34	**PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA** CNPJ: 43.279.146/0001-20 END. RUA ANTÔNIO MARIA VALENÇA, N° 6008 – B. APONIÃ SALA B CEP:76824-200 PORTO VELHO- RO RESPONSÁVEL: MARIA DO CARMO SOUZA MELLO CPF: 203.620.212-87
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
7. TERMÔMETRO DIGITAL DE MEDIÇÃO Precisa de temperatura máxima e mínima de cabo extensor, interna-20+70 x 0,1 externa-50+70 x 0,1. Visor em cristal líquido de fácil Visualização função°c/f°, cabo aproximadamente 2,30 m. atende as portarias: rdc 21/2004 para Serviço de	Unid.	698	FORMIS	R$ 32,04	R$ 22.363,92	**INSTRULABOR LICITAÇÕES LTDA** CNPJ: 34.514.779/0001-85 END: RUA DONA AMBROSINA DO CARMO BUONAGUIDE, N° 262 - SALA 05 - CENTRO - CEP:07.700-135 CAIEIRAS-SP REPRESENTANTE: CAROLINA JOCASTA CPF: 009.801.460-97

alimentação rdc 44/2009 para farmácias drogarias, e outros. Resistente a água, precisão: +/-1ºc, operação com 1 pilha do tipo aaa (1.5v),						
COTA RESERVA ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
8. TERMÔMETRO DIGITAL DE MEDIÇÃO PRECISA DE TEMPERATURA MÁXIMA E MÍNIMA DE CABO EXTENSOR, Interna – 20+70 x 0,1 Externa-50+70 x 0,1. Visor em cristal líquido de fácil Visualização Função°C/F°, cabo Aproximadamente 2,30 m. Atende as Portarias: RDC 21/2004 Para Serviço de Alimentação RDC 44/2009 Para Farmácias Drogarias, e Outros. Resistente a água, Precisão: +/-1ºC, Operação com 1 pilha do tipo AAA (1.5V), já Inclusa, Dados Técnicos: Dimensões: 85 x 60 x 18 mm; Material: Plástico PS, Pilha: 1,5 – AAA, Faixa de temperatura: -50°C à +70° C, Resolução: 0,1 °C/°F, Precisão: ±1 °C/°F .	Unid.	200	FORMIS	R$ 32,04	R$ 6.408,00	**INSTRULABOR LICITAÇÕES LTDA** CNPJ: 34.514.779/0001-85 END: RUA DONA AMBROSINA DO CARMO BUONAGUIDE, N° 262 - SALA 05 - CENTRO - CEP:07.700-135 CAIEIRAS-SP REPRESENTANTE: CAROLINA JOCASTA CPF: 009.801.460-97
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
9. TERMÔMETRO DIGITAL DE MÁXIMA E MÍNIMA CAPELA Visualização da Temperatura máxima e mínima. Resistente a água, Visualização da temperatura em ºC e ºF, Escala de Medição de temperatura: -50 à +70 ºC, Precisão: +/-1ºC Resistente a Água, Operação com 1 pilha do tipo AAA (1.5V), Dados Técnicos: Dimensões: 150 x 80 x 30 mm, Peso: 90 g; Material: Plástico PS, Pilha: 1,5 V – AAA, Faixa de temperatura: - 50° C à +70° C, Resolução: 0,4 °C/°F, Precisão: ±1°C/°F.	Unid.	271	FORMIS	R$ 74,28	R$ 20.129,88	**INSTRULABOR LICITAÇÕES LTDA** CNPJ: 34.514.779/0001-85 END: RUA DONA AMBROSINA DO CARMO BUONAGUIDE, N° 262 - SALA 05 - CENTRO - CEP:07.700-135 CAIEIRAS-SP REPRESENTANTE: CAROLINA JOCASTA CPF: 009.801.460-97
10. Saco Plástico: Transparente Pe40x60 Esp.0.10,Capacidade/5 kg, Sugestão de Modelo: Padrão	Unid.	1.100	MAMAPLAST	R$ 0,84	R$924,00	**PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA** CNPJ: 43.279.146/0001-20 END. RUA ANTÔNIO MARIA VALENÇA, N° 6008 – B. APONIÃ SALA B – PORTO VELHO- RO CEP:76824-200 RESPONSÁVEL: MARIA DO CARMO SOUZA MELLO CPF: 203.620.212-87
11. Bobina Picotada Saco plástico 20 x30 cm, Rolo com 500 Sugestão de Modelo: Padrão	Unid.	142	PLASTPEL	R$ 14,99	R$ 2.128,58	**PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA** CNPJ: 43.279.146/0001-20 END. RUA ANTÔNIO MARIA VALENÇA, N° 6008 – B. APONIÃ SALA B – PORTO VELHO- RO CEP:76824-200 RESPONSÁVEL: MARIA DO CARMO SOUZA MELLO CPF: 203.620.212-87
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
12. Bobina Picotada Fundo Reto Biodegradável 25x35cm 2 kg Sugestão de Modelo: Padrão	Unid.	836	POLINOVA	R$ 17,90	R$ 14.964,40	**VIDOR & HEINECKE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS** CNPJ: 37.201.772/0001-00 END. RUA JOSÉ PEIXOTO DE LACERDA WERNEK, N° 565 - BOQUEIRÃO CEP: 81.650-260 CURITIBA-PR RESPONSÁVEL: LUCIANA VIDOR CPF: 036.386.689-24
COTA RESERVA ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
13. Bobina filme stretch manual, material de polietileno de baixa densidade (pebdl), largura 500 mm, espessura 25 micra, contendo entre 300 m e 500 m	Unid.	278	POLINOVA	R$ 17,90	R$ 4.976,20	**VIDOR & HEINECKE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS** CNPJ: 37.201.772/0001-00 END. RUA JOSÉ PEIXOTO DE LACERDA WERNEK, N° 565 - BOQUEIRÃO CEP: 81.650-260 – CURITIBA-PR RESPONSÁVEL: LUCIANA VIDOR CPF: 036.386.689-24
COTA RESERVA ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
14. Bobina filme stretch manual, material de polietileno de baixa densidade (pebdl), largura 500 mm, espessura 25 micra, contendo entre 300 m e 500 m	Unid.	1076	VIDEPLAST	R$ 63,00	R$ 67.788,00	**DDD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** CNPJ: 03.069.988/0001-33 END. RUA GETÚLIO VARGAS N°1722 – BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. CEP: 76.804-114 PORTO VELHO/RO RESPONSÁVEL: DINÉLIA MARIA LEONARDO PINTO DA SILVA CPF: 149.903.772-49
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
15. Bobina filme stretch manual, material de polietileno de baixa densidade (pebdl), largura 500 mm, espessura 25 micra, contendo entre300 m e 500 m	Unid.	254	VIDEPLAST	R$ 63,00	R$16.002,00	**DDD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** END. RUA GETÚLIO VARGAS N°1722 – BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. CEP: 76.804-114 PORTO VELHO/RO RESPONSÁVEL: DINÉLIA MARIA LEONARDO PINTO DA SILVA CPF: 149.903.772-49
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
16. SACO PARA LIXO 240 litros preto 12 micra reforçada,100unidades. Capacidade: 240 l cor: preta largura: 120 cm altura: 125 cm espessura: 12 micra material: polietileno	Unid.	5	RATI	R$ 200,00	R$ 1.000,00	**DDD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** END. RUA GETÚLIO VARGAS N°1722 – BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. CEP: 76.804-114 PORTO VELHO/RO RESPONSÁVEL: DINÉLIA MARIA LEONARDO PINTO DA SILVA CPF: 149.903.772-49
17. TERMÔMETRO ANALÓGICO PARA CONTROLE DE VACINAS; termômetro para refrigeração de vacinas com cabo flexível, em base plástica, escala externa, capilar transparente, cabo de 700 mm e enchimento a líquido vermelho. Dimensões: 140 x 40 mm, escala: -25 +30 ºc, divisão 1 ºc, limite de erro +/-2ºc, enchimento: líquido vermelho	Unid.	100	INCOTERN	R$179,00	R$ 17.900,00	**R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA** CNPJ: 59.565.097/0001-22 END: AVENIDA CONSTITUIÇÃO N° N° 790, CENTRO – GUAJARÁ-MIRIM/RO CEP: 76.850-000 RESPONSÁVEL: RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA CPF: 819.358.982-49
18. CAIXA DE TRANSPORTE Nº 4 OU EQUIVALENTE – caixa de transporte de cães e gatos. medidas aproximadas: 51 cm de largura (frente) x 71 cm de comprimento (profundidade) x 50 cm de altura, é aceitável 10% de variação nas dimensões. capacidade máxima prevista 20 kg. o produto deve possuir rodinhas para facilitar o transporte de animais de médio porte. deve ser fabricado em material robusto/resistente, seja termoplástico, fibra de vidro ou polietileno, deve suportar o transporte de animais agitados; a grade deve ser fabricada em aço, ferro ou metal, ambos antiferrugem, resistente à quebra e fuga acidental do animal; a trava de segurança para fechamento da grade deve ser do tipo "caixinha", resistente, proporcionando maior segurança, impedindo a abertura acidental pelo animal; deve apresentar travas de segurança resistentes, em todas as Extremidades do produto, assim como alças, presilhas e/ou parafusos laterais reforçados, que impeçam a caixa de ceder durante o Transporte dentro do peso permitido. O produto deve possuir qualidade igual, similar ou superior aos modelos/marcas referência iata atlas profissional ferplast, gulliver chalesco, dog fly ou c-pet	Unid.	2	MEC PET	**R$ 690,00**	R$1.380.00	**MASTERMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ: 56.099.477/0001-20 END: RUA BENJAMIN CONSTANT, N° 2173, BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO – PORTO VELHO – RO CEP:76804-056 RESPONSÁVEL: ANTONIO ALVES DE SOUSA CPF: 289.755.612-91

Porto Velho, 16 de Julho de 2025

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SGP
Matrícula n° 10078170

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CF3185E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
PORTARIA Nº 40/DEADM/GAB/SMCL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, conforme DECRETO nº1696/I, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia ANO XVI | Nº 4016a - Edição Extraordinária, de 07 de Julho de 2025. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RESOLUÇÃ

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER 1 ½ (UMA e MEIA) diárias nos termos do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021, para os servidores abaixo relacionados, a fim de se deslocarem aos Distritos de **Nova Califórnia e Jaci Paraná** na data **25 e 26 de Julho de Agosto de 2025**, por meio de transporte terrestre. A visita é vistoriar as obras de escolas nos distritos de Nova Califórnia e Jaci Paraná.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Eduardo Saint-clair Johnson	851031	Arquiteto	Distritos de Nova Califórnia e Jaci Paraná	1 ½	R$ 300,00	R$ 450,00
Nonato da Silva e Silva	24646	Engenheiro Eletricista	Distritos de Nova Califórnia e Jaci Paraná	1 ½	R$ 300,00	R$ 450,00

Publique-se e registre-se.

Porto Velho/RO, 16 de julho de 2025

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:908E1FCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.149 DE 10 DE JULHO DE 2025.

Republicação

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III e IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e tendo em vista o disposto na Lei n°3.193, de 27 de junho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 e a Lei n°3.240, de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA 2025;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que rege a Administração Pública;

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar Municipal n.°1.000, de 07 de janeiro de 2025, especialmente o contido nos artigos 14 e 47, e considerando, ainda, o Decreto n.º 21.096, de 25 de junho 2025, que trata da estrutura orçamentária e financeira no âmbito da Prefeitura do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação orçamentária da Unidade, de forma a lhe atribuir plena autonomia para o desempenho de suas funções institucionais;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.165.077,49 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, setenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

13.00 –SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL						
13.01– SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R$	SUPLEMENTA R$
13.01.27.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.14	1.500.0000.0000.0000	137.950,00	-
			3.3.90.30	1.500.0000.0000.0000	244.907,33	-
			3.3.90.33	1.500.0000.0000.0000	327.000,00	-
			3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	247.263,64	-
			3.3.90.47	1.500.0000.0000.0000	3.256,52	-
			3.3.90.93	1.500.0000.0000.0000	4.700,00	-
			4.4.90.52	1.500.0000.0000.0000	200.000,00	-
SUBTOTAL					**1.165.077,49**	-
13.00 –SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL						
13.01– SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R$	SUPLEMENTA R$

13.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.14	1.500.0000.0000.0000	-	137.950,00
			3.3.90.30	1.500.0000.0000.0000	-	244.907,33
			3.3.90.33	1.500.0000.0000.0000	-	327.000,00
			3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	-	247.263,64
			3.3.90.47	1.500.0000.0000.0000	-	3.256,52
			3.3.90.93	1.500.0000.0000.0000	-	4.700,00
			4.4.90.52	1.500.0000.0000.0000	-	200.000,00
SUBTOTAL					**1.165.077,49**	**1.165.077,49**
TOTAL					**1.165.077,49**	**1.165.077,49**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9367056E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.166, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 31/2025/DIAD/DA/SEMASF, de 05 de junho de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF, solicita abertura de crédito adicional por superávit financeiro relativo ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA;

Considerando o Ofício n.° 092/CGC/SUFIN/SEMFAZ, de 27 de março de 2025, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 853.333,48 (oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2024, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS					
12.31 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA/SEMIAS					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
12.31.08.243.326.2.200	Apoio a projetos relacionados à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescente	SEG	3.3.50.43	2.759.0000.0000.0000	648.943,48
12.31.08.243.326.2.211	Fortalecimento da capacitação continuada para conselheiros municipais dos direitos e conselhos tutelares	SEG	3.3.90.14	2.759.0000.0000.0000	10.000,00
			3.3.90.30	2.759.0000.0000.0000	30.000,00
			3.3.90.32	2.759.0000.0000.0000	10.000,00
			3.3.90.33	2.759.0000.0000.0000	10.000,00
12.31.08.243.326.2.858	Implementação de ações voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes	SEG	3.3.50.43	2.759.0000.0000.0000	72.195,00
12.31.08.243.326.2.859	Fortalecimento às estratégias de enfrentamento ao trabalho infantil e proteção ao adolescente aprendiz	SEG	3.3.50.43	2.759.0000.0000.0000	72.195,00
SUBTOTAL					**853.333,48**
TOTAL					**853.333,48**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0A1298D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº211/DA/GAB/SEMIAS/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº **00600-00032321/2025-61-e**

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 16 e ½ (dezesseis e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento para os Distritos:Nova Califórnia, Extrema Vista Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã, Abunã, União Bandeirantes, Rio Pardo, Nova Mutum, linhas e comunidades de: Vila Marmelo, Vila da Penha, Vila Jirau, BR-319, BR-364 e Aldeia Karitiana, no período de 11 a 27 de agosto, tendo como objetivo da viagem Atender a demandas do Centro de Referência de Assistência Social e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CRAS e CREAS Equipe Volante, por meio de transporte terrestre em veículo oficial modelo: Hilux Placa: OHS-8041. Conforme informações constantes no Ofício Interno n°242/2025/DPAIF/DPSB/SEMIAS de 8/7/2025.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FABIANE SOUZA DOS SANTOS	10078649	ASSISTENTE SOCIAL	Distritos:Nova Califórnia, Extrema Vista Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã, Abunã, União Bandeirantes, Rio Pardo, Nova Mutum, linhas e comunidades de: Vila Marmelo, Vila da Penha, Vila Jirau, BR-319, BR-364 e Aldeia Karitiana	16 e ½ (dezesseis e meia)	R$ 300,00 R$ 150,00	R$4.950,00
MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA MELO	186892	PSICÓLOGO			R$300,00 R$150,00	R$4.950,00
PAULO DUARTE DOS SANTOS	272518	MOTORISTA			R$150,00 R$75,00	R$2.475,00
MARCOS ANTÔNIO VITORINO BRUCE	10078591	CHEFE DE APOIO			R$150,00 R$75,00	R$2.475,00
TOTAL						**R$ 14.850,00**

Porto Velho/RO, 8 de julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec.n°1.690/I de 7/7/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:38E5F630

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº212/DA/GAB/SEMIAS/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº **00600-00032373/2025-38-e.**

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 05 e ½ (cinco e meia) diárias em favor dos conselheiros e servidor abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento para os distritos de: Rio Pardo: Linha 67, Marco Azul e Minas Novas ; Jaci Paraná: Linhas; Nova Mutum Paraná: Vila Jirau e Ramais; União Bandeirantes: Linhas e áreas rurais ao longo da BR 364, Vila da Penha: linhas e áreas rurais, tendo como objetivo da viagem fiscalizar os órgãos que atendem crianças e, objetivo da viagem fiscalizar os órgãos que atendem crianças e adolescentes, atender as demandas encaminhadas via Disque 100, MP, TJ e acompanhar as demandas já atendidas, a qual está prevista para o período de 11 a 16 de agosto de 2025, por meio de transporte terrestre em veículo oficial modelo S10WTDD4A, placa: SLK1G35. Conforme informações constantes nos Ofício interno n°440/CTDL/25 de 30/6/2025.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Carlos Alberto Arruda Filho	1006368	Conselheiro Tutelar	Distritos de: Rio Pardo: Linha 67, Marco Azul e Minas Novas ; Jaci Paraná: Linhas; Nova Mutum Paraná: Vila Jirau e Ramais; União Bandeirantes: Linhas e áreas rurais ao longo da BR 364, Vila da Penha: linhas e áreas rurais.	5 e ½ (cinco e meia)	R$200,00 R$100,00	R$1.100,00
Denis Fernando Chaves Rodrigues	1006388	Conselheiro Tutelar			R$200,00 R$100,00	R$1.100,00
Edson Leal de Oliveira	168370	Motorista/Condutor			R$150,00 R$75,00	R$825,00
TOTAL						**R$3.025,00**

Porto Velho, 15 de julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°1.690/I de 7/7/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E849A4F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 87

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 87
Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 00600-00027067/2025-80-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Andréa Gomes de Araújo	58562-01	Téc. Laboratório	União Bandeirantes, Rio Pardo, Nova Mutum, Jaci-Paraná e Santa Rita.	4 1/2	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 675,00
Camila Silva de Sousa	248593-01	Aux. Serv. Saúde		4 1/2	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 675,00
Wilken da Silva Francisco	20933-01	Motorista		4 1/2	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 675,00
Valor Total					**R$ 2.025,00**	

Porto Velho-RO, 14 de Julho de 2025.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F0EACDCE
Assinado por **Jaime Gazola Filho** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 15/07/2025, 12:31:44

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:65FA4A98

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 88

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 88
Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 00600- 00032159/2025-81-e , encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.
D E C I D O:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Mariana Aguiar Prado	10078458-01	Secretária Adjunta Municipal de Saúde	Comunidades Ribeirinhas de Porto Velho - RO	1/2	R$ 150,00	R$ 150,00
Edvaldo José Paz Rocha	24703	Motorista		1/2	R$ 75,00	R$ 75,00
Elizângela Gaspar de Oliveira	89012	Auxiliar de Serviços Gerais		1/2	R$ 75,00	R$ 75,00
					TOTAL: R$ 300,00	

Porto Velho-RO, 15 de Julho de 2025.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC A2129695

Assinado por **Jaime Gazola Filho** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 15/07/2025, 19:24:50

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:78846CCA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	578/2025
b) Licitação Nrº :	60/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	16/07/2025
e) Objeto Homologado :	DESPESA COM REALIZAÇAO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL Aquisição de recargas de extintores de incêndio e cascos novos, para atender as necessidades das escolas e Secretaria de Educaçao de SERINGUEIRAS/RO
f) Processo Adm Nrº :	578/2025

12.361.0004.2.030. - MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PROTEGE EXTINTORES LTDA
CNPJ/CPF: 07.781.779/0001-79

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	RECARGA PARA EXTINTOR DE INCENDIO PO QUIMICO - CAPACIDADE 04 KG	38	R$ 114,9900	R$ 4.369,6200
2	RECARGA PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO - CO2 - CAPACIDADE 10 KG	30	R$ 132,9900	R$ 3.989,7000
3	RECARGA PARA EXTINTOR DE INCENDIO - CO2 - CAPACIDADE 04 KG	30	R$ 74,9900	R$ 2.249,7000
4	RECARGA PARA EXTINTOR DE INCENDIO CO2 - COM 6 KG	112	R$ 112,9900	R$ 12.654,8800
5	RECARGA PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO - AP (ÁGUA PRESSURIZADA) - CAPACIDADE 10 LTS	116	R$ 77,9900	R$ 9.046,8400
7	CASCO PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO AP (ÁGUA PRESSURIZADA) CAPACIDADE 10 LTS - NOVO	59	R$ 169,0300	R$ 9.972,7700
9	CASCO PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO PÓ QUÍMICO CAPACIDADE 04 KG - NOVO	30	R$ 129,0100	R$ 3.870,3000
10	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PQSP - CAPACIDADE 8 KG	60	R$ 114,9900	R$ 6.899,4000
11	RECARGA PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO PÓ PQSP - CAPACIDADE 6 KG	60	R$ 95,9900	R$ 5.759,4000
12	RECARGA PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO PÓ QUÍMICO TIPO ABC - CAPACIDADE 6 KG	60	R$ 95,9900	R$ 5.759,4000
13	RECARGA PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO PÓ QUÍMICO TIPO ABC - CAPACIDADE 4 KG	60	R$ 95,9900	R$ 5.759,4000
14	RECARGA PARA EXTINTOR DE INCENDIO CO2 5BC - 4 KG	60	R$ 89,2500	R$ 5.355,0000
15	RECARGA PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO PÓ QUÍMICO 20 BC - 6 KG	60	R$ 120,9900	R$ 7.259,4000
16	RECARGA PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO PÓ QUÍMICO 10 BC - COM 6 KG	60	R$ 120,9900	R$ 7.259,4000
17	RECARGA PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO PÓ QUÍMICO 20 BC - COM 4 KG	60	R$ 66,9900	R$ 4.019,4000
18	RECARGA PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO PÓ QUÍMICO 10 BC - COM 4 KG	60	R$ 66,9900	R$ 4.019,4000
19	RECARGA PARA EXTINTOR DE INCENDIO - PO QUIMICO - CAPACIDADE 06 KG	110	R$ 105,9900	R$ 11.658,9000

Valor Total Homologado - R$ 109.902,91

Seringueiras, 16 de julho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:E5B03AAB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO - PE 013/2025

MUNICIPIO DE URUPA
URUPÁ/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito **adjudica** o objeto e **homologa** resultado do Registro de Preço 13/2025 referente ao processo 858/2025 que tem como objetivo Aquisição, sob demanda, de CILINDRO GÁS (sem carga) e OXIGÊNIO MEDICINAL E AR MEDICINAL COMPRMIDO, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**.** Fundamento Legal: Lei n. 14.133/2021.

Homologo em favor da licitante:

PVH GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA

a) Processo Nrº :	858/2025
b) Licitação Nrº :	13/2025
c) Modalidade :	Registro de Preço
d) Data Homologação :	16/07/2025

lote	ordem	descricao	marca	unidade	quantidade	valorunitario	valortotal	nome
1	1	Cilindro Gás Aço Oxigênio 20 L Sem Costura/Rosca 1/4 Em Ambos Os Lados/Hospitalar	MAT	UN	8	2.003,94	16.031,52	PVH GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA
1	2	Cilindro Gás Aço Oxigênio 50 L Sem Costura	MAT	UN	10	2.864,93	28.649,30	PVH GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA
1	3	Gás Comprimido Ar Medicinal Incolor, Inodoro Ar Do Ambiente Comprimido Teor De Oxigênio Entre 19,5% E 23,5% Uso Medicinal	OXIPORTO	M³	200	22,99	4.598,00	PVH GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA
1	4	Gás Comprimido Oxigênio Incolor, Inodoro O2 31,99 G/MOL Pureza Mínima De 99,5% Cas 7782-44-7	OXIPORTO	M³	3.000	16,99	50.970,00	PVH GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA

Urupá, 16 de julho de 2025

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:0F66AAFD



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 004/SEMED/GABINETE/2025 RESULTADO PARCIAL

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:GABINETE - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES / CONSELHO TUTELAR - 40H

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PCD	DOCUM.	RESID.	EXPERI.	OUTROS CURSOS	M. F.	N. P.	IDAD.
1	46	JOAO JANDER DA SILVA BATISTA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.525.262-**	25/09/1997	NÃO	10,00	20,00	0,00	30,00	60,00	1	27
2	3	WEVERTON TEIXEIRA FERREIRA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.587.422-**	31/05/2001	NÃO	10,00	20,00	5,00	25,00	60,00	0	24
3	37	OSVALDO ALVES DE SOUZA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.398.462-**	17/09/1973	NÃO	10,00	20,00	0,00	25,00	55,00	3	51
4	15	RAIMUNDO AMORIM DE SOUZA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.875.202-**	01/05/1968	NÃO	10,00	0,00	30,00	2,50	42,50	3	57
5	71	CLAUDINEI RODRIGUES (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.908.592-**	08/06/1980	NÃO	10,00	0,00	30,00	0,00	40,00	2	45
6	75	ELITON LEAL DE LIMA (CAMPO NOVO DE RONDONIA / RO)	SIM	***.484.442-**	29/05/1984	NÃO	10,00	0,00	20,00	0,00	30,00	1	41
7	27	REGIVALDO SOARES VANDERLEY (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.584.794-**	28/12/1990	NÃO	10,00	20,00	0,00	0,00	30,00	4	34
8	20	GUSTAVO DA SILVA BLANK (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.887.282-**	02/12/2002	NÃO	10,00	20,00	0,00	0,00	30,00	0	22
9	64	DAVID GOMES DA SILVA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.721.432-**	01/11/2004	NÃO	10,00	20,00	0,00	0,00	30,00	0	20
10	56	MARCOS ROBERTO BATISTA DE RODRIGUES (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.665.035-**	13/09/1974	NÃO	10,00	0,00	15,00	0,00	25,00	3	50
11	45	SEBASTIAO DO NASCIMENTO LOPES (CAMPO NOVO DE RONDONIA / RO)	SIM	***.430.902-**	06/11/1968	NÃO	10,00	0,00	0,00	10,00	20,00	5	56
12	50	ELISIANE EVANGELISTA MIRANDA PAIVA (CABIXI / RO)	SIM	***.850.602-**	09/06/1999	NÃO	10,00	0,00	0,00	10,00	20,00	0	26
13	82	DIONE JEFERSON ALEXANDRE DA SILVA (ARIQUEMES / RO)	SIM	***.541.122-**	21/01/1983	NÃO	10,00	0,00	0,00	5,00	15,00	1	42
14	19	DIOGO VIEIRA ALVES (JARU / RO)	SIM	***.259.342-**	06/02/1980	NÃO	10,00	0,00	0,00	2,50	12,50	3	45
15	63	ORISVALDO ALVES FEITOSA (THEOBROMA / RO)	SIM	***.424.902-**	23/03/1984	NÃO	10,00	0,00	0,00	2,50	12,50	1	41
16	30	VALDINEI FERREIRA GERALDO (CAMPO NOVO DE RONDONIA / RO)	SIM	***.071.822-**	07/04/1981	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0	44
17	61	LUIS FERNANDO MATORIA BARBOSA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.473.842-**	07/08/1994	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0	30
18	35	YURE DIORKAEF FOGACA DA SILVA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.420.402-**	28/04/2000	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	1	25
19	66	ELCIO GONCALVES DA SILVA (JI PARANA / RO)	SIM	***.720.932-**	18/06/2003	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0	22
20	33	VITOR JOSE DIOGO PACHECO (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.171.532-**	12/04/2005	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0	20
21	73	THIAGO PORTO SILVA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.194.772-**	24/05/2005	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0	20

TOTAL DE INSCRITO(S):21

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - PROFESSOR NÍVEL II/ PSICOPEDAGOGO - 30H

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PCD	DOCUM.	RESID.	PÓS-GRAD.	EXPERI.	CURSO DE LIBRAS	OUTROS CURSOS	ENTREVISTA	M. F.	N. P.	IDAD.
1	60	ROSELI LIMA DIAS DE SOUZA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.775.609-**	16/01/1966	NÃO	10,00	15,00	10,00	0,00	0,00	8,00	0,00	43,00	3	59
2	12	NADIA ALVES DA ROCHA SILVA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.667.322-**	24/09/1989	NÃO	10,00	15,00	10,00	3,00	0,00	3,00	0,00	41,00	0	35
3	54	DAIANE FERREIRA VITAL DUTRA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.407.932-**	10/04/1988	NÃO	10,00	15,00	5,00	0,00	2,00	8,00	0,00	40,00	2	37
4	42	VALERIA SANTOS DE ALMEIDA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.571.392-**	28/10/1987	NÃO	10,00	15,00	0,00	0,00	0,00	3,00	0,00	28,00	2	37
5	24	ODERLEIDE ALVES DUARTE (BURITIS / RO)	SIM	***.866.302-**	23/07/1977	NÃO	10,00	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,00	1	47

TOTAL DE INSCRITO(S):5

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - PROFESSOR NÍVEL II/EDUCAÇÃO FÍSICA - 30H

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PCD	DOCUM.	RESID.	PÓS-GRAD.	EXPERI.	CURSO DE LIBRAS	OUTROS CURSOS	ENTREVISTA	M. F.	N. P.	IDAD.
1	57	WELLINGTON VINICIUS TREVIZAN (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.514.842-**	15/03/1994	NÃO	10,00	15,00	10,00	0,00	2,00	8,00	0,00	45,00	0	31
2	72	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.724.883-**	21/08/1983	NÃO	10,00	0,00	10,00	6,00	0,00	8,00	0,00	34,00	0	41
3	80	CAMILA MARTINS TESSARO (ARIQUEMES / RO)	SIM	***.108.979-**	09/03/1994	NÃO	10,00	0,00	10,00	3,00	0,00	3,00	0,00	26,00	0	31
4	77	ANGELICA TINELLI ZANOTELLI (BURITIS / RO)	SIM	***.900.102-**	27/06/1978	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2	47

TOTAL DE INSCRITO(S):4

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - TÉCNICO DE SUPORTE DE INFORMÁTICA ESCOLAR - 40H													
Nº	**Nº I.**	**CANDIDATO**	**DEF.**	**CPF**	**DATA NASC.**	**PCD**	**DOCUM.**	**RESID.**	**EXPERI.**	**OUTROS CURSOS**	**M. F.**	**N. P.**	**IDAD.**
1	52	ARTHUR BASSETO TREVIZAN (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.386.808-**	10/02/2006	NÃO	10,00	20,00	10,00	20,00	60,00	0	19
2	70	IGOR SILVA DURAES (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.726.842-**	27/04/1998	NÃO	10,00	0,00	0,00	40,00	50,00	0	27
3	1	INGRID ALVES DO NASCIMENTO (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.191.512-**	02/07/1995	NÃO	10,00	20,00	0,00	0,00	30,00	2	30
4	31	DOUGLAS LOPES DE CARVALHO (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.528.392-**	10/06/2005	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0	20

TOTAL DE INSCRITO(S):4

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - TÉCNICO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 40H													
Nº	**Nº I.**	**CANDIDATO**	**DEF.**	**CPF**	**DATA NASC.**	**PCD**	**DOCUM.**	**RESID.**	**EXPERI.**	**OUTROS CURSOS**	**M. F.**	**N. P.**	**IDAD.**
1	68	MARCOS MARTIS MACHADO (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.451.592-**	04/09/1994	NÃO	10,00	20,00	30,00	0,00	60,00	2	30
2	58	FILIPE AUGUSTO SANTOS FORTES (ARIQUEMES / RO)	SIM	***.609.962-**	25/03/2000	NÃO	10,00	0,00	0,00	37,50	47,50	1	25
3	47	AGOSTINHO EUSTAQUIO DE MENEZES MARQUES (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.698.102-**	24/07/1990	NÃO	10,00	20,00	0,00	12,50	42,50	3	34
4	59	NEDSON NUNES CRISTALDO (BURITIS / RO)	SIM	***.283.821-**	14/07/1967	NÃO	10,00	0,00	10,00	20,00	40,00	3	58
5	29	DIONES DOS SANTOS FARIA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.314.552-**	06/01/2002	NÃO	10,00	20,00	0,00	7,50	37,50	0	23
6	4	RAUNILO JOSE SPADETTO (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.380.682-**	12/01/1991	NÃO	10,00	20,00	0,00	0,00	30,00	1	34
7	36	ROBERTO BATISTA DA SILVA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.539.352-**	20/12/1973	NÃO	10,00	0,00	0,00	10,00	20,00	3	51
8	6	NEILDO LOPES CAPISTRANO (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.302.622-**	15/02/1991	NÃO	10,00	0,00	0,00	5,00	15,00	1	34
9	14	JOSE AILTON DE MATOS (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.340.542-**	06/05/1974	NÃO	10,00	0,00	0,00	2,50	12,50	2	51
10	25	RICARDO KLEBER DE BORBA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	***.080.342-**	01/06/1987	NÃO	10,00	0,00	0,00	2,50	12,50	2	38
11	81	ALEANDRO PATRICIO COELHO (MONTE NEGRO / RJ)	SIM	***.432.932-**	07/09/1987	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2	37
12	83	AIUDALLAS MARCOS PEREIRA ALMEIDA (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.448.212-**	29/02/1992	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	2	33
13	84	DIEGO DOS SANTOS AMARAL (CAMPO NOVO DE ROND / RO)	SIM	***.655.492-**	29/10/1993	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	1	31

TOTAL DE INSCRITO(S):13

MONTE NEGRO - RO, 16 de julho de 2025.

_____
Presidente da Comissão

LEGENDA	
Nº I	NÚMERO DA INSCRIÇÃO
DEF	DEFERIDO
DATA NASC.	DATA DE NASCIMENTO
PCD	PESSOA COM DEFICIÊNCIA
T. S.	TEMPO DE SERVIÇO
M. F.	MÉDIA FINAL
N. P.	NÚMERO DE PROLE
IDAD.	IDADE

Publicado por:
Jhonatan Souza de Oliveira
Código Identificador:B4DA14C5